

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.505, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico na comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre.

Decreto n. 2.506, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Francisco Constant de Figueiredo, auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Distrito Federal.

Decretos ns. 2.507 e 2.508, abrindo creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para despesas com premios de viagem.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.170, que autoriza a electrificação das linhas ferreas de que trata o decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1911.

Decretos ns. 9.185 e 9.186, que cream brigadas de infantaria e cavallaria de guardas nacionais no Estado do Maranhão.

Decreto n. 9.196 A, que abre credito extraordinario para reorganização da Escola Nacional de Bellas Artes.

Decreto n. 9.199, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 359:850\$758, para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decretos ns. 9.202 e 9.203, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para despesas com premios de viagem.

Decreto n. 9.204, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 19:803\$162, para despesas do Conselho Superior de Ensino.

Decreto n. 9.205, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 30:000\$, papel, para pagamento ao maestro brasileiro Manoel Joaquim de Macedo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 e 22 de novembro e de 9 e 13 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 13 do corrente.

NOTICIARIO.

PART. COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, Caixa de Conversão, Casa da Moeda e Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Viação e Obras Publicas e Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.505 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao bacharel Carlos Domicio Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao bacharel Carlos Do-

micio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.506 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Francisco Constant de Figueiredo, auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Distrito Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Francisco Constant de Figueiredo, auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Distrito Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.507 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:400\$, ouro, para despesas com premios de viagem.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:400\$, ouro, para ocorrer ás despesas com os premios de viagem conferidos ao bacharel Heraclito Andrade Mag de Oliveira, ex-alumno da Faculdade de Direito do Recife, e ao Dr. Joaquim Moreira da Fonseca, ex-alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo 4:200\$, ouro, para cada um delles; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.508 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para despesas com premios de viagem.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para ocorrer ás despesas com os premios de viagem a que fizeram jus, de accordo com o art. 221 de decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901, o ex-alumno da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Enjobras Vampre, e ao Dr. Mauricio Ferreira França da Faculdade de Direito do Recife, bachareis Juvenal Lamartine de Faria, Antonio Vicente de Andrade Bezerra e Mario Leite Rodrigues, sendo 4:200\$, ouro, a cada um delles; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 9.170 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1911

Autoriza a electrificação das linhas férreas de que trata o decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza a Manhuassú e usando da autorização conferida pelo art. 32, n. XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico: Ficam concedidos á Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza a Manhuassú, para a electrificação das suas linhas, constantes do decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910, os favores da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viagem e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1911, 90^a da Independência e 23^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Scabra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 9.170, desta data

O contracto tem por objecto:

a) a construção e electrificação das linhas constantes do decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910, mediante os favores estabelecidos pela lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903.

1.^a a linha tronco, que partirá de Porto do Souza, no Estado do Espirito Santo, com destino á cidade de Manhuassú no Estado de Minas Geraes;

As linhas a que se refere o citado decreto n. 7.960 são as seguintes:

2.^a ramal que partindo da linha tronco, na povoação de Passagem, sobre o rio José Pedro, ou do ponto mais conveniente, vá á villa de Santo Antonio do José Pedro, e dahi até as nascentes do Caparaó;

3.^a ramal que partindo da confluencia do rio Padre Angelo com o Manhuassú, ou do ponto mais conveniente, atravessando o divisor de aguas entre este ultimo rio e o Caraíngua, suba pelo valle deste até á cidade do mesmo nome;

4.^a ramal que partindo do ponto mais conveniente da linha tronco, suba o valle do rio Guandú, até á cidade de São Luiz, no Estado do Espirito Santo.

b) o arrendamento da linha tronco e o de seus ramaes;

c) o fornecimento de todo o material fixo, rodante e de officinas exigido pela estrada;

d) a colonização das estradas marginaes, ou proximas á linha, e a de accordo com o decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula XVIII e seus paragraphos referente ás linhas da concessão da companhia S. Paulo-Rio Grande.

II

Pela construção e electrificação das linhas e ramaes citados na alinea a da clausula 1.^a, o Governo pagará á companhia em dinheiro papel a importância das obras feitas, e material fornecido por sua ordem, avaliadas as obras e os fornecimentos em medições provisórias e finais, tendo por base a tabella dos preços que faz parte do presente contracto.

III

A linha tronco e ramaes de que trata a clausula primeira comprehendendo estações, officinas, edificios, depósitos e de mais accessorios e dependencias, usinas geradora e distribuidora de electricidade, todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado preciso para as diferentes misturas do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União sem indemnização alguma, ao terminar o prazo de 60 (sessenta) annos, contado da assignatura do contracto.

IV

A companhia pagará de arrendamento pela linha tronco e seus ramaes as seguintes percentagens:

a) 6 % da renda bruta até 2:000\$, por kilometro;

b) 8 % do excesso da renda bruta de 2:000\$ a 3:000\$, por kilometro;

c) 15 % do excesso da renda bruta de 3:000\$ a 4:000\$, por kilometro;

d) 30 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ a 6:000\$ por kilometro;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

e) 40 % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 10:000\$, por kilometro;

f) 50 % do excesso da renda bruta de 10:000\$, por kilometro;

g) 20 % da renda liquida que exceder de 600:000\$, papel por anno.

V

Para os effeitos do contracto do arrendamento são considerados:

1.^o Como capital:

I. Uma caução inicial de 500:000\$000.

II. O capital de movimento, computado em 800:000\$000.

III. Quota de organização da companhia avaliada em 180:000\$000.

IV. Este capital poderá ser eventualmente elevado, precedendo autorização do Governo, para fazer face ás despesas imprevistas e necessarias ao trafego e á linha com a construção de obras e, especialmente augmento do material rodante.

V. As sommas levadas á conta do capital serão consideradas como amortizadas no prazo do arrendamento, para a applicação do disposto na clausula VIII.

2.^o Como renda bruta:

A importancia total de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela companhia na parte em trafego. Paga ao Governo a quota de arrendamento a que se refere a clausula anterior, deduzir-se-hão 5 % do restante da renda bruta para a constituição de um fundo de reserva destinado ás despesas extraordinarias de custeio e manutenção das linhas férreas, em época de inundação, guerra, peste, ou outra qualquer calamidade publica. A companhia poderá empregar esse fundo de reserva especial, que se poderá elevar até 10 % do capital reconhecido á companhia, em irrigações e outras obras de utilidade publica que minorem ou evitem aquellas eventualidades.

3.^o Como despesas de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego das linhas e á administração, bem como a produção da energia electrica necessaria á conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes nas estradas, roubo, incendios, seguros e todas as exigencias por casos de força maior; as de administração na Europa, computadas em 30.000, ou o seu equivalente, no maximo; as de fiscalização da parte do Governo. Ficam excluidas as necessarias para pagamento de juros e amortização das operações de credito que realizar a companhia, bem como as multas que lhe forem impostas.

4.^o Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio augmentadas estas das contribuições pagas pelo arrendamento, nos termos da clausula IV e da quota de 5 % para o fundo de reserva especial a que se refere o n. 2 da presente clausula.

5.^o Para o effeito do calculo da renda bruta kilometrica, a extensão das linhas férreas arrendadas será calculada pela distancia real entre o centro da estação inicial e o da terminal, sem levar-se em conta desvios ou linhas duplas.

VI

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula IV, será nas epochas e por processo identico ao que vigorar para pagamento da garantia de juros.

1.^o A renda bruta arrecadada no primeiro semestre de cada anno será considerada provisoriamente como metade da renda bruta annual.

2.^o A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional, pelo arrendamento, cada anno, far-se-ha por occasião da tomada de contas do segundo semestre, de accordo com a renda bruta annual.

3.^o Concluida a tomada de contas de cada semestre, a companhia recolherá, no prazo de dez dias, ao Thesouro Nacional, a importancia da quota de arrendamento que houver sido apurada.

4.^o As contas de receita e despesa deverão ser apresentadas devidamente ordenadas e classificadas, acompanhadas dos respectivos documentos, discriminadas as verbas de material fixo e rodante, conservação, reparação, substituição, etc., da linha tronco e ramaes.

VII

O Governo poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a rede de viação ferrea da companhia, de este contracto, mediante indemnização não superior á da renda liquida dos trechos occupados no quinquennio anterior á occupação. Caso não haja de orrido um quinquennio antes da occupação, vigorará a média dos annos, ou, se mezes anteriores á mesma occupação.

VII

O Governo poderá fazer a encampação do contracto, depois de 31 de dezembro de 1911. A indemnização será fixada, em tal caso, em 25 % da renda líquida annual, verificada pela média do quinquennio anterior, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais o capital fixado neste contracto, deduzida delle a competente amortização, calculada pela fórmula $A = a(1+0,06)^{n-1}$ sendo

0,06

A o capital primitivo, a adopção annual de amortização, n o numero de annos a contar para cada quota, desde a data da sua incorporação ao capital até a data da terminação do contracto e a taxa de amortização.

A

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica.

IX

A companhia se obriga a manter trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial, bem como com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma da lei e dos regulamentos em vigor, de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil, e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro em que fôr possível essa providencia, na forma das disposições observadas nas Estradas de Ferro de Santos a Jundiahy e Paulista, submettidos os respectivos accórdos á approvação do Governo.

X

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo do arrendamento, as alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado, em relação á segurança publica, á policia das estradas de ferro ou ao trafego.

XI

A companhia obriga-se a augmentar o material rodante em qualquer época, desde que o existente seja insufficiente para o trafego.

XII

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela conservação, trafego e reparação das linhas ferreas correrão por conta exclusiva da companhia.

XIII

A companhia obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim quaesquer outros da mesma natureza que forem adoptados para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas, prestando promptamente á fiscalização os meios que forem exigidos pelo respectivo chefe, para as diligencias que julgar necessarias ao serviço e expediente fiscaes.

XIV

A companhia é obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo do arrendamento, em estado de preencher perfeitamente os seus fins, não só as linhas ferreas e suas dependencias como o material rodante, sob pena de multa até 10:000\$ e, na reincidencia, proceder-se-ha de accordo com o disposto na clausula XXIII.

§ 1.º O trafego não poderá ser interrompido por mais de 15 dias consecutivos, salvo caso de força maior, comprehendida nesta as greves de operarios e as determinações do Governo no sentido da mesma interrupção.

§ 2.º No caso de interrupção do trafego excedente a 15 dias consecutivos e fora das condições do paragraho anterior o Governo poderá impor a multa, por dia de interrupção igual á renda líquida apurada no mesmo dia do anno anterior, e restabelecer o trafego por conta da companhia, occupando para esse fim a estrada, de accordo com a clausula VII. Na falta de renda líquida no dia correspondente do anno anterior, a multa será de 2:000\$ por dia.

XV

A companhia obriga-se a fazer o repovoamento florestal das margens de suas linhas.

XVI

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não poderá conceder nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas arrendadas

e com a mesma direcção que estas. O Governo reserva-se, porém, o direito de conceder outras estradas de ferro que, tendo o mesmo ponto de partida, mas direcção diversa das que são objecto deste contracto, destas possam se approximar e cruzar mesmo, contando que dentro da zona privilegiada não recebam generos ou passageiros.

XVII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes ou desvios para fins industriaes, partindo de qualquer ponto das vias arrendadas, e por conta dos interessados, que se sujeitarão ás medidas de segurança impostas pela companhia e approvadas pelo Governo.

XVIII

As tarifas ou preços de transporte e as suas instrucções regulamentares e pautas serão apresentadas pela companhia ao Governo, afim de serem approvadas, depois de convenientemente estudadas.

Essas tarifas serão uniformes para toda rede de estradas de ferro de que trata este contracto e serão differenciaes, segundo as distancias. As tarifas serão sujeitas á approvação do Governo antes da inauguração do trafego do primeiro trecho. A revisão das tarifas será feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando sempre attender á redução de frete para as mercadorias exportadas pela zona da estrada para as grandes distancias e para os artigos de primeira necessidade, mecanismos e utensilios destinados á industria e á agricultura, que sejam importados. Todas as tarifas, quer geraes quer especiaes, depois de approvadas pelo Governo, serão impressas em volume exposto á venda em todas as estações. Desde que nos prazos fixados nesta clausula não haja a companhia apresentado a sua proposta de tarifa inicial ou de revisão das tarifas ao Governo, poderá este decretar tarifas provisórias, que vigorarão até que sejam approvadas as definitivas, mediante accódo com a companhia.

XIX

Pelos preços fixados nessas tarifas será a companhia obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e rapidez, as mercadorias de qualquer natureza, passageiros, bagagens, cargas, animais domesticos, e outros e os valores que lhe forem confiados.

XX

Não poderá a companhia arrendataria, por si, seus agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer exploração industrial de qualquer producto transportado pelas estradas arrendadas, sob pena de caducidade deste contracto.

Paragrapho unico. A pena de caducidade, será tambem imposta á companhia quando se verifique:

1º) demora por mais de 40 dias no pagamento das prestações de arrendamento, contado o prazo da data em que fôr fornecida a competente guia de pagamento pelo engenheiro fiscal encarregado da tomada de contas semestraes da companhia;

2º) desfalque da caução por mais de 60 dias, contados do recebimento da notificação para que seja completada.

3º) falta de cumprimento das obrigações impostas á companhia nas clausulas L e LXII do presente contracto.

XXI

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção, quer em favor quer em detrimento de quem quer que seja. Estas diminuições de preço far-se-hão effectivas com consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de avisos affixados nas estações e insertos nos jornaes. Si a companhia fizer transportes por preços inferiores aos da tarifa, sem prévio consentimento do Governo, de algum ou alguns generos, terá este o direito de impor a mesma redução ao transporte de todos os generos da classe da tarifa a que pertencer o reduzido e os preços assim diminuidos só poderão ser novamente elevados com autorização expressa do Governo, avisado o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia. As reduções concedidas a indigentes não darão logar á applicação deste artigo.

XXII

Não haverá transporte gratuito nas linhas da rede arrendada sinão para:

1º) sementes e plantas enviadas pelo Governo da União do Estado ou por sociedade para distribuição gratuita entre os agricultores; os animais reproductores introduzidos com o auxilio do Governo; os objectos destinados a exposições officiaes;

2º) colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

3º) mala do Correio e seus conductores; pessoal das linhas telegraphicas officiaes e o respectivo material; quaesquer valores pertencentes á União ou ao Estado, sob a guarda do conductor responsavel e feitos todos esses transportes em vehiculos especialmente adaptado a esse serviço;

4º) o pessoal administrativo, o fiscal em serviço das estradas arrendadas, bem como o material desse mesmo serviço;

5º) o material destinado á conservação das linhas arrendadas, bem como o dos prolongamentos e ramaes a construir-se.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços da tarifa, todos os generos enviados pelos governos da União ou dos Estados para soccorros publicos, nos casos de calamidade publica;

De 30 %, as munições de guerra, os soldados, officiaes e respectivas bagagens, quando em serviço publico.

Sempre que o Governo o exigir, porá a companhia ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer, caso não prefira o Governo utilizar-se do disposto na clausula 7ª.

XXIII

Poderá o Governo, sempre que o entender, inspecionar extraordinariamente o estado das linhas, suas dependencias e material rodante. O representante do Governo e o da companhia antes de iniciarem a inspecção accorderão no nome de um arbitro desempatador para solução definitiva dos assumptos em que os dous primeiros não chegarem a accordo. Da inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer afim de assegurar-se a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que taes serviços devam ser executados.

A companhia cumprirá o que for determinado nesse termo e no prazo nelle fixado; não o fazendo será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta do cumprimento dentro do novo prazo será punida com a rescisão do contracto de arrendamento, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpeção judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XXIV

A companhia obriga-se:

1º) a exhibir os livros de receita e despesa da exploração das estradas e seu movimento, sempre que lho for exigido; a prestar todos os esclarecimentos e informações que lho forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego, abrangendo as despesas e as relações da companhia com outras, sempre que forem pedidas pela Inspectoria Geral das Estradas de Ferro ou quaesquer funcionarios della competentemente autorizados; a entregar semestralmente á mesma repartição relatorios circumstanciados dos trabalhos em execução e da estatística do trafego, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, o peso, o volume, natureza e qualidade das mercadorias transportadas, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; da receita de cada uma das estações; da estatística dos passageiros, sendo esses devidamente discriminados por classes e podendo o Governo indicar o modelo para as informações que a companhia tem que lho prestar regularmente, inclusive os boletins mensaes em duas vias, para cada linha, pelos modelos annexos a este contracto;

2º) a accilar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das linhas proprias e alheias, ficando entendido que qualquer accordo que a companhia celebrar com outras empresas para esse fim não annullará o direito do Governo de examinar esses accordos e approvar, modificar ou prohibir as estipulações contrarias aos interesses da União;

3º) a submeter á approvação do Governo, no prazo maximo de tres mezes, contados da assignatura do contracto, o quadro dos seus empregados, administração e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do Governo.

XXV

A companhia obriga-se a concluir a construção de toda a rede dentro do prazo de cinco annos, contados da data da entrega dos estudos e locação, e a construir e entregar ao trafego ao menos no prazo de dous annos, 200 kilometros de linha tronco, que deverá ficar toda construida com todas as installações electricas no prazo de tres annos, tambem contados da data do inicio da construção, nos termos desta

XXVI

Enquanto não ficarem concluidas as installações electricas para o serviço da estrada, a companhia poderá provisoriamente empregar a tracção a vapor. Logo que seja iniciada a tracção electrica, nas condições do presente contracto, o material para aquelle serviço será entregue ao Governo, que lhe dará o destino conveniente, em perfeito estado de conservação.

XXVII

A companhia obriga-se a ter depositos e carros frigorificos, carros restaurantes, e carro dormitorios, de accordo com as necessidades do trafego.

XXVIII

Logo que a renda liquida exceder de 12 % sobre o capital reconhecido á companhia, proceder-se-ha á redução das tarifas; essa redução affectará principalmente as tarifas differenciaes para os grandes cursos e as dos generos de exportação.

XXIX

Na época do termo de arrendamento, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio do arrendamento, a conservação for descurada, o Governo poderá lançar mão da renda bruta e applical-a áquelle fim, usando da faculdade concedida pela clausula setima.

XXX

A companhia obriga-se a apresentar as plantas do reconhecimento geral ao Governo dentro do prazo de tres mezes, não recebendo indemnização alguma por esse serviço.

XXXI

Os estudos e locação das linhas serão feitos directamente pelo Governo, de accordo com o § 1º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, cabendo á companhia a execução das obras respectivas como empreiteira geral.

§ 1º Os planos e orçamentos conterão não só as linhas ferreas propriamente ditas, como todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para installação do trafego, material rodante, abastecimento de agua e o mais que for julgado preciso para satisfazer as exigencias do publico, do trafego, da conservação e da segurança publica.

§ 2º Os orçamentos das linhas serão estabelecidas avaliando-se as obras e o material por uma tabella de preços previamente organizada entre o Governo e a companhia, de accordo com as condições e exigencias da rede a construir-se.

§ 3º Os preços de unidade que não constarem da tabella de que trata o paragrafo anterior serão fixados por arbitros nomeados, um pelo Governo; outro pela companhia e um terceiro escolhido previamente por estes dous.

XXXII

I. O Governo iniciará os estudos das linhas no prazo de 30 dias logo após a apresentação do reconhecimento geral effectuado pela companhia, devendo entregal-os completamente concluidos á mesma companhia vinte mezes depois, contados da mesma data. O Governo entregará á companhia os estudos definitivos, inclusive locação de terrenos e plantas dos edificios, por secções nunca inferiores de 30 kilometros.

A 1ª secção será entregue no prazo de oito mezes, contados da data do inicio dos estudos, e as outras em proporção, de modo que no prazo de 20 mezes esteja a companhia de posse dos estudos e locação de toda a rede, habilitada assim a cumprir os prazos marcados para entrega das linhas ao trafego.

Não entregando o Governo os estudos e locação nos prazos marcados, a companhia os fará por conta do Governo, sujeitando-os, porém, á approvação deste, sendo os estudos que fizer considerados approvados si dentro do prazo de sessenta dias contados da entrega dos alludidos estudos á Inspectoria Federal das Estradas, o Governo nada houver resolvido a respeito.

II. Por seu lado a companhia obriga-se a accoitar a construção da linha tronco e ramaes de que trata a alinea a da clausula 1ª, dentro do prazo de 60 dias da data da entrega pelo Governo dos estudos e da locação.

XXXIII

São concedidos á companhia:

a) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma das leis em vigor, sobre os terrenos e herfeitorias necessarias á construção da estrada de ferro e suas dependencias;

b) isenção de direitos de importação e expediente, segundo a legislação vigente, para o material destinado à construção das estradas e respectiva conservação durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, está ella isenta dos impostos federaes, estaduais e municipaes.

XXXIV

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1: 2.000, com indicação dos raios de curvatura e configuração do terreno por meio de curvas de nível equidistantes de um metro e bem assim em uma zona de 80 metros pelo menos para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas. Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida das linhas e extensão dos alinhamentos rectos, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1:2.000, para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas de cortes e aterros, indicando por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação;

1º) as distancias kilometricas contadas a partir da origem das linhas ferreas;

2º) a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

3º) a extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e o raio das curvas, sendo no perfil longitudinal indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes;

4º) perfis transversaes na escala de 1: 100, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras;

5º) projecto de todas as obras de arte necessarias á estrada, suas dependencias, incluindo os typos geraes que forem adequados e contendo os projectos, projecções e horizontaes, verticaes e secções transversaes e longitudinaes na escala de 1: 200;

6º) as plantas de todas as propriedades que forem preciso adquirir;

7º) relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e qualidade de obra;

8º) tabella da qualidade das escavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e tambem as distancias medidas dos transportes;

9º) tabella de alinhamento e dos seus desenvolvimentos raio de curva, inclinação e extensão das declividades;

10) cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

11) os estudos de cada secção serão divididos nas seguintes classes:

- a) estudos definitivos e locação das linhas;
- b) movimento de terras;
- c) obras de arte correntes;
- d) obras de arte especiaes;
- e) superstructura das pontes;
- f) via permanente;
- g) estações e edificios, orçado cada um separadamente, com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros;
- h) material rodante, mencionado especificadamente o numero de locomotivas, carros de passageiros, cargas, etc.;
- i) telegrapho electrico;
- j) usina electrica completa, incluindo as obras hydraulicas, como sejam represa, canal, encanamento, linhas de alimentação para os transformadores nas sub-estações, postaes, transformadores das sub-estações e todos os accessorios necessarios á instalação electrica;
- k) administração, direcção e condução da construção;
- l) relatorio geral e memoria descriptiva, não apenas dos terrenos atravessados pelo traçado das linhas, mas tambem da zona directamente interessada pela estrada de ferro.

Nesse relatorio serão expostos com a possivel exactidão a estatística da população e a da produção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier, e os pontos mais convenientes para estações.

XXXV

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel sendo o minimo o de 150 metros. As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros no minimo.

Os trilhos serão de aço e do peso de 35 kilogrammas por metro corrente.

A estrada será dividida em secções, procurando-se em cada uma dellas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar-se o melhor aproveitamento da força dos motores. As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e desenvolvimento convenientes. Toda a rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos. Nos tunneis e nas curvas de pequeno raio evitar-se-ha o mais possivel o emprego de fortes declives.

A declividade maxima será de 2 %, limite que só será admittido em casos excepcionaes. Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio ou fortes declividades, afim de minorar as vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das peças.

As paradas e as estações serão de preferencia situadas sobre a porção da linha em recta e de nivel.

XXXVI

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios ao movimento dos trens. A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro. As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo. As valletas longitudinaes terão o desenvolvimento, dimensões e declives necessarios ao prompto escoamento das aguas. A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XXXVII

Nos tunneis e viaductos inferiores deverá existir um intervallo livre nunca menor de um metro e cincoenta centimetros para cada lado dos trilhos.

No interior dos tunneis haverá, de distancia em distancia, nichos de abrigo. As aberturas dos poços de construção e de ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação.

XXXVIII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo a obter construções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião de executal-as, tendo-se em consideração a natureza do terreno e as pressões a serem suportadas, mediante accordo entre o Governo e a companhia.

A companhia será obrigada a ministrar os aparelhos e pessoal necessarios a sondagens e fimeamento das estacas de ensaio.

XXXIX

A companhia construirá todos os edificios e dependencias para o trafego se effectuar regularmente, sem perigo para a segurança publica.

Com esse intuito a companhia obriga-se a observar todas as prescripções da fiscalização tendentes á segurança do publico, quanto ás instalações electricas propriamente ditas, podendo a mesma fiscalização exigir que as obras concernentes á produção e utilização da energia electrica sejam providas de dispositivos taes que a sua exploração não constitua um perigo para a distribuição e para os serviços a que esta interessar.

Assim obriga-se a companhia mais a:

a) tomar todas as medidas de precaução suggeridas pela experiencia, de accordo com os aperfeiçoamentos mais modernos da industria para evitar accidentes causados pela tracção electrica;

b) responsabilizar-se inteiramente pelos prejuizos ou danos causados a terceiros, quer por defeitos de instalação ou de distribuição, quer por falta de conservação ou culpa do seu pessoal, quer por queda de postes ou fios que possam produzir um curto circuito, devendo prevenir toda acção nociva das correntes dispersas, no caso de emprego dos trilhos como conductores de retorno;

c) prevenir, em caso de irregularidade, perturbação ou defeito qualquer, occorrido no trafego da linha, a fiscalização immediatamente dando-lhe conhecimento das medidas tomadas para o prompto e regular restabelecimento do trafego;

d) realizar, cada vez que a fiscalização o julgar necessário, na presença do chefe da mesma fiscalização ou do engenheiro por elle designado, todas as experiencias proprias para a verificação das condições electricas da distribuição, pondo á disposição da alludida fiscalização os instrumentos necessários á verificação.

XL

As estações conterão salas de espera, bilheteria, acomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa d'agua, latrina, mictorio, rampa de carregamento e embarques de animais, balanças, relógio, lâmpadas electricas, desvios, cruzamentos, chaves, sinais e cercas. As estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque de passageiros, bem como mobilia apropriada e dimensões de accordo com a sua importância. Nas estações iniciais e nas do cruzamento das linhas haverá os depósitos frigoríficos de que trata a clausula 27ª.

Ao Governo fica licito exigir que a companhia augmente as dimensões das estações julgadas insufficientes para as necessidades da lavoura, commercio e industria.

XLI

O material rodante compor-se-ha das locomotivas, carros de primeira e de segunda classes para passageiros, carros esportivos para o serviço dos Correios, vagões de mercadorias, carros frigoríficos, restaurantes e dormitórios, quando as condições do trafego o exigirem.

Todo o material será construido de accordo com os ultimos progressos da industria de transporte por estrada de ferro e segundo o typo combinado com o Governo, que poderá prohibir o emprego do material que não preencher estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico; si, porém, o trafego em alguma secção, a juizo do fiscal, exigir maior material que o que lhe devia caber proporcionalmente á toda linha, a companhia cumprirá o pedido do mesmo fiscal dentro do prazo de seis mezes, para augmento de locomotivas e vagões, ficando este augmento sujeito ao limite constante do primeiro desta clausula.

Não satisfazendo a companhia a exigência do augmento do material, incorrerá nas seguintes multas e penas:

2:000\$ por mez, nos tres primeiros mezes excedentes aos seis concedidos para o augmento;

5:000\$ por mez, pelos tres que a estes se seguirem;

10:000\$ por mez, pelos tres que se seguirem a estes;

caducidade sem outra indemnização mais que a do material reconhecido, deduzida a amortização si a demora exceder de nove mezes.

XLII

A companhia construirá duas linhas telegraphicas ao longo das ferreas, entregando ao Governo, sem indemnização alguma, uma dellas, a medida que forem inaugurando cada secção da estrada. A companhia responsabiliza-se pela conservação e guarda dosapparelhos, fios e postes da linha entregues ao Governo.

XLIII

É licito ao Governo, em tempo, mandar engenheiros da sua confiança acompanhar os estudos e trabalhos de construção afim de examinar si estes estão executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XLIV

Si durante a execução, ou mesmo depois de terminados os trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a demolição e reconstrução, total ou parcial, ou fazel-a administrativamente por conta da companhia.

XLV

Um anno depois de terminados os trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, com relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao Governo.

XLVI

De dous em dous mezes se procederá á medição, avaliação e pagamento das obras executadas no bimestre anterior, co-

meçando o primeiro trimestre a ser contado do dia em que, de accordo com as clausulas deste contracto, se der inicio aos trabalhos de construção.

As obras executadas durante um bimestre serão avaliadas em medições provisórias e pagas no primeiro mez seguinte, devendo as avaliações e medições ser feitas pelo Governo em tempo opportuno.

Em cada bimestre as avaliações provisórias serão acrescidas das avaliações definitivas das obras executadas e material fornecido, pela forma seguinte:

a) os trabalhos preliminares de cavas para fundações, fundações de obras já concluidas ou encetadas que tenham sido abandonadas por ordem do Governo e, em geral, de qualquer trabalho ou obra cuja medição não possa em qualquer tempo ser verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas. As outras medições e avaliações bimestraes serão sempre provisórias;

b) do material fixo importado por ordem do Governo de accordo com os projectos e especificações por elle approvados;

c) do material rodante, das officinas e usinas electricas, depois de montado e experimentado;

d) das quantias pagas pela companhia e approvadas pelo Governo para as desapropriações e indemnizações de terrenos e benfeitorias necessários á construção da estrada e suas dependencias e outras despesas impostas pelo contracto e autorizadas pelo Governo.

Terminada a construção de cada secção e recebida esta pelo Governo para ser trafegada, far-se-hão as medições e avaliações definitivas dos trabalhos nella executados e do material fornecido, dentro do prazo de tres mezes, effectuando-se o pagamento no mez seguinte.

Nas medições e avaliações definitivas só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados pelo Governo, desenhos respectivos "ordens de serviço, e o material fixo e rodante aceito.

Não será autorizada a importação de cada vez de material em quantidade superior á correspondente á extensão de linhas que a companhia é obrigada a construir em dous annos, ou á exigida pelas necessidades do trafego das linhas existentes.

Não será expedido certificado para pagamento do material não autorizado.

XLVII

A conservação das secções concluidas correrá por conta da companhia até que seja feita toda a estrada e entregue ao trafego provisorio, mediante autorização do Governo, de accordo com o horario proposto pela companhia e por elle approved.

XLVIII

A construção da obra não poderá ser interrompida e, si o for por mais de tres mezes consecutivos, salvo caso de força maior devidamente comprovada, caducará o contracto de pleno direito, independentemente de acção ou interpeção judicial, perdendo a companhia a caução de que trata a clausula 50ª.

Paragrapho unico. Fica entendido que a rescisão ou caducidade do contracto relativo á construção determinará *ipso facto* a do de arrendamento de trafego e vice-versa, nos termos estabelecidos neste decreto, sem que a companhia tenha direito a outros pagamentos além dos que lhe forem devidos por obras feitas ou materiaes fornecidos com autorização do Governo, bem assim dos que existirem nos almoxarifados do trafego e lhe pertencerem, e ainda do capital autorizado pelo Governo a ser levado a essa conta, durante a construção ou o trafego, excluido, portanto, o capital de que trata a clausula V.

XLIX

Si no prazo marcado para a construção das linhas que fazem objecto deste contracto, ellas não estiverem terminadas, a companhia pagará, salvo caso de força maior devidamente comprovada, pelo excesso de prazo, as multas seguintes:

200\$ por dia, até quatro mezes;

500\$ por dia, de quatro a oito mezes;

1:000\$ por dia, do oitavo mez em diante.

L

Para fiel execução do contracto, a companhia depositará no Thesouro Nacional a caução de 500:000\$ em prazo de oito dias, depois de registrado o contracto no Tribunal de Contas a que accrescerá uma quota de 5 %, retirada em cada pagamento feito á companhia, e que será igualmente depositada no Thesouro Nacional.

A caução poderá ser prestada em apolices da divida pública ou em moeda corrente nacional, não vencendo nesta hypothese juros.

Será permitido á companhia transformar mensalmente em apolices da divida publica o producto de 5%, retido nos pagamentos.

LI

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue á companhia por occasião do ultimo pagamento definitivo o producto total das retenções de 5% das medições provisórias depositado no Thesouro Nacional para reforço da caução inicial de 500:000\$000.

Esta caução, porém, ficará retirada como garantia da execução do contracto de arrendamento.

LII

A fiscalização das linhas ferreas e de todos os serviços a cargo da companhia será incumbida á Inspectoria Federal das Estradas, ou a quem o Governo nomear.

As despesas de fiscalização do contracto de construção serão pagas pela companhia por conta do Governo e as do de arrendamento pela verba de custeio.

Para o fim da fiscalização recolherá a companhia ao Thesouro Nacional a quantia de 180:000\$, por semestres adiantados, enquanto as linhas estiverem em construção. Terminada a construção destas, a companhia sómente entrará com a quantia de 80:000\$ annuaes, nas mesmas condições.

Dos 180:000\$, recolhidos durante a construção, serão levados á conta de custeio 50:000\$, até que a extensão em trafego atinja 250 kilometros; dahi em diante, essa quota será elevada a 70:000\$000.

LIII

Ficará a companhia constituída em móra *ipse jure*, e obrigada por isso ao pagamento dos juros de 9%, annual, sinão pagar dentro de 10 dias da tomadaa de contas as quotas de arrendamento; si em igual prazo, a contar do inicio do semestre, não entrar com a quota de fiscalização, ou ainda si, em identico prazo, contado da entrega da guia de recolhimento, não satisfizer as multas que lhe forem impostas.

LIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, salvo caso de força maior, e quando não haja sido imposta pena especial, poderá o Governo impôr á companhia multas de 500\$ a 10:000\$ e o do dobro nas reincidencias.

LV

A renda bruta da companhia e as cauções determinadas por este contracto respondem pelo pagamento das contribuições e multas nelle estipuladas.

No caso de atrazo, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, lettra b e c, parte V, do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898.

LVI

O material electrico será fornecido de accôrdo com o projecto e será pago pelas facturas.

LVII

Sem prévia permissão do Governo, não poderá a companhia transferir, no todo ou em parte, o presente contracto.

LVIII

No caso de desaccôrdo entre o Governo e a companhia na interpretação das clausulas do presente contracto, será a divergencia solvida por arbitros nomeados, um, pelo Governo, outro, pela companhia, e um terceiro desempatador pelos dous outros.

LIX

A companhia, organizada segundo as leis e regulamentos em vigor, tem e terá domicilio legal no Brazil.

As duvidas que se suscitarem entre ella e particulares ou com o Governo, porém estranhas á intelligencia deste contracto, serão resolvidas pelos tribunaes nacionaes, de accôrdo com as leis vigentes.

LX

A companhia terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de prolongamentos ou ramaes das suas linhas.

LXI

O Governo cederá á companhia, sem indemnização alguma, as cachoeiras existentes nos rios federaes, para serem utili-

zadas na electrificação das linhas ferreas constantes deste contracto.

LXII

O Governo emittirá titulos do valor nominal de £ 20 - £ 50 e £ 100 ou de importancia equivalente em moeda franceza, alemã, etc., com 4% ouro de juro annual e ½% de amortização, e encarregará a companhia da collocação desses titulos, pela taxa de emissão que obtiver, correndo por sua conta todas as despesas e entregando ao Governo a porcentagem de 84 % da importancia da primeira emissão, de que se trata abaixo.

Para as emissões successivas a porcentagem liquida a ser entregue ao Governo será fixada por accôrdo entre este e a companhia, attendida a cotação dos titulos brasileiros nos mercados europeus.

Caso o Governo e a companhia não cheguem a um accôrdo quanto á fixação do tipo, fica áquelle o direito de fazer os pagamentos em dinheiro.

Os fundos resultantes da emissão dos titulos serão depositados, para os serviços previstos neste contracto, metade no Banco do Brazil, metade em qualquer banco escolhido por accôrdo entre o Governo e a companhia.

A emissão dos titulos será na importancia total das quantias necessarias para os serviços ou parcial, a juizo do Governo, devendo este fixar com a devida antecedencia o total de cada emissão, de accôrdo com a companhia e de modo a assegurar regularidade dos pagamentos.

A primeira emissão fica desde já fixada em £ 2.400.000 ou o seu equivalente em francos, marcos, etc., e será feita 30 dias depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas.

Por antecipação desta emissão, obriga-se a companhia a depositar no Thesouro Nacional por conta do Governo a quantia de 15.000.000 de francos, ou o seu equivalente em libras, marcos, etc., 30 dias depois do alludido registro do contracto do Tribunal de Contas. Do liquido producto das emissões depositadas no Banco do Brazil e no outro banco escolhido arrecadará o Governo os juros que forem fixados. Serão debitadas á companhia e descontadas á proporção da construção as differenças entre os juros pagos pelo Governo pelas emissões antecipadas e os juros que lhe provierem dos depositos acima.

LXIII

O pessoal tecnico em serviço da companhia será composto pelo menos na razão de um terço de profissionais brasileiros, e o de administração e de serviço, na da metade.

LXIV

Ficam annexas a este contracto e delle fazendo parte integrante as disposições do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos e as condições geraes, especificações, tabellas de preço, modelos de boletins mensaes e de informações, aos quaes se referem differentes clausulas do presente contracto.

LXV

Lavrado o contracto de accôrdo com o presente decreto, a companhia deverá assignal-o dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação do *Diario Official*, sob pena de nullidade e de ficar sem effeito o mesmo decreto.

LXVI

Com a assignatura do contracto, renuncia a companhia a todos os direitos e fica exonerada de todos os onus que lhe advierem da transferencia do contracto celebrado pelo Ministerio da Agricultura com os Srs. coronel José Guilherme de Souza e Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto, para a execução do decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910.

LXVII

Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo termo do contracto não for assignado pela companhia até 31 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1911.— J. J. Seabra.

ANNEXO N. I

CLAUSULA VIII E SEUS PARAGRAPHOS DO DECRETO N. 6.533, DE 20 DE JUNHO DE 1907, A QUE SE REFERE A CLAUSULA I, ALINEA d DAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 9.170, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1911

VIII

O povoamento das terras marginaes ou proximas á estrada deverá ser emprehendido e activado pela companhia,

Independente de qualquer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1.º O povoamento effectuar-se-ha mediante a localização definitiva de famílias de immigrants habituados a trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou linhas coloniaes, isto é, estradas de rodagem ladeadas de lotes.

§ 2.º A escolha das localidades mais apropriadas aos nucleos obedecerá a prévio estudo de todas as circumstancias essenciaes ao seu desenvolvimento, attendendo especialmente á benignidade do clima e salubridade, abundancia, qualidade e distribuição das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em matas, capoeiras, campos de culturas; área disponível e tudo quanto seja de interesse para a mais proveitosa collocação de immigrants estrangeiros.

§ 3.º A escolha das localidades, feita pela companhia, fica sujeita a estudo e informação do respectivo engenheiro chefe da fiscalização, exame e aceitação do Governo Federal.

§ 4.º O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estrada de rodagem, caminhos vicinaes por construir e typos de casas para os immigrants, será submettido pela companhia á aprovação do Governo Federal e executado na conformidade do que for approved, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores de que trata o § 17 da presente clausula.

§ 5.º As terras necessarias para os nucleos ou linhas coloniaes serão adquiridas pela companhia, por compra, concessão ou accordo com os Estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, realizar-se a desapropriação, de accordo com a disposição constante do n. XIII, letra b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

§ 6.º Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a companhia fará preparar o terreno para as primeiras culturas.

§ 7.º Sempre que, a juizo do Governo Federal, a situação do nucleo ou a quantidade de lotes ruraes exigir o preparo de uma sede ou futura povoação, a companhia fundal-a-ha com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approved.

§ 8.º A proporção que os lotes ruraes forem ficando promptos e servidos por viação regular, serão localizadas as famílias dos immigrants.

§ 9.º A companhia manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a immigrants exercitados em trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, em ordem a nos mesmos virem estabelecer-se.

§ 10. O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de immigrants destinados aos nucleos comprehendendo passagem pelo porto de origem até ao porto de destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até á estação mais proxima do nucleo.

§ 11. O serviço de localização, inclusive auxilios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da companhia, que devera fornecer aos immigrants recém-chegados ferramentas e sementes, e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salario na estrada ou nas proximidades do lote, afim de se tornar facil a manutenção dos mesmos, fazendo-lhes, quando preciso, adiantamentos em generos alimenticios ou em moeda até á primeira colheita.

§ 12. Os lotes ruraes, com as benfeitorias que tiverem, serão vendidos aos immigrants, mediante pagamento á vista ou a prazo.

§ 13. O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem de aprovação do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer a acção fiscal sobre tudo quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14. A companhia fica obrigada a facilitar o transporte dos productos coloniaes, concedendo abatimento ou redução de fretes na razão de 50% das tarifas em vigor, durante os cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira familia em lote do nucleo colonial, cuja fundação se realizar nas condições deste contracto, ou for comprehendida pela União ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com a localização de immigrants estrangeiros como proprietarios.

§ 15. A companhia proporcionará aos immigrants localizados todos os meios ao seu alcance para o melhor beneficio dos productos, visando a criação e o incremento de pequenas industrias; promoverá o estabelecimento de escolas de instrução primaria e profissional gratuita e de campos de experiencia e demonstração, e construirá templos para o culto religioso professado pelos immigrants.

§ 16. Os immigrants estrangeiros, como os nacionaes, gozarão de inteira liberdade dentro da lei e nenhum genero de cultura, de commercio ou industria lhes será vedado, desde que não seja contrario á segurança, á saude e aos costumes publicos.

§ 17. O Governo Federal concederá, a titulo de auxilio, os seguintes premios á companhia, si effectuar, com regularidade, a locação de immigrants, como proprietarios, nos termos deste contracto:

1.º, até 200\$ por casa construida em lote rural, uma vez que seja de typo officialmente approved e pertença á familia de immigrants;

2.º, por familia de immigrants introduzida no estrangeiro á custa da companhia e não já residente no paiz, localizada em lote rural:

a) até 100\$ quando a familia contar seis mezes de localizada;

b) até 200\$ quando a familia estiver um anno localizada e houver desenvolvido a cultura ou criação com animo de continuar;

3.º, até 5:000\$ por grupo de 50 lotes ruraes, occupados por familias de immigrants que, no mesmo nucleo e dentro de dois annos após effectiva localização, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

§ 18. Quando os immigrants não forem introduzidos do estrangeiro á custa da companhia, obriga-se ella a localizar os nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios dos ns. 1 e 3 do paragrapho antecedente.

§ 19. É licito á companhia obter dos Estados interessados quaesquer favores e auxilios, além dos que constam do § 17.

§ 20. A companhia sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal, em bem do serviço de colonização.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estadoaes cessão gratuita á empresa das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á companhia pelo Governo Federal, para o povoamento das terras comprehendidas na zona privilegiada da estrada, serão limitados na medida dos recursos para este fim consignados no orçamento.

§ 23. A companhia apresentará, para cada secção de 100 kilometros de estrada, o plano geral de organização de cinco nucleos coloniaes, tendo no minimo cada um 100 lotes ruraes, apropriados á agricultura ou á industria agro-pecuaria.

Os prazos para preparo e constituição definitiva desses nucleos serão de dois annos, a contar da data da aprovação dos estudos definitivos de cada trecho pelo Governo.

§ 24. Por falta de cumprimento do disposto no paragrapho anterior, o Governo imporá á companhia a multa de 20:000\$ e o dobro na reincidencia.

ANNEXO N. 2

CONDIÇÕES GERAES, TABELLA DE PREÇOS, E ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA, SEUS PROLONGAMENTOS, RAMAES E LIGAÇÕES, CONFORME O ESTABELECIDO NA CLAUSULA XXXI § 2.º DO PRESENTE CONTRACTO

I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto de Souza Manhassú, devendo ter pleno conhecimento não só das obras que contractou, mas também das circumstancias locais, fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e de accordo com este contracto, com as presentes condições e com as especificações que o acompanham.

Art. 2.º Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará a companhia no Thesouro Nacional as quantias já aqui mencionadas e que só poderão ser levantadas depois de preenchidas as formalidades também já mencionadas neste mesmo contracto.

Art. 3.º Em caso de inexecução deste contracto, por parte da companhia e em qualquer caso de rescisão a que ella por seus actos ou omissões der lugar, perderá em favor do Estado, conforme estipulam as presentes clausulas, as cauções que tiver feito, nos termos deste contracto.

Art. 4.º Este contracto é intransferivel, e a companhia incorrerá nas penas nelle estabelecidas si o transferir a outrem sem o consentimento do Governo.

II

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Pessoal da empreitada

Art. 5.º Fica livre á companhia, independente de autorização do Governo, sub-empregar parte das obras, ficando,

porém, mantida a sua responsabilidade perante o Governo, sendo ella por seus representantes, legalmente constituídos a unica admittida a tratar com o Governo.

Os sub-empregados serão considerados para todos o effectos como meros agentes ou representantes da companhia, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo, por tudo quanto fizerem os sub-empregados, e tambem por tudo que disser respeito aos trabalhos destes, inclusive trabalhadores e pagamentos de salarios.

Art. 6.º A companhia assistirá por seus representantes á execução das obras com a frequencia que for necessaria a bem do serviço e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspecções, sempre que estes o requisitarem.

A companhia deverá ter representantes residindo no local dos trabalhos, podendo estes, porém, de conformidade com as clausulas do contracto, ser substituidos por procurador idoneo a juizo do Governo, legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação e avaliação das obras e fazer pagamento aos trabalhadores,

Art. 7.º Si a companhia deixar de cumprir o disposto na segunda parte da condição anterior após aviso prévio de tres dias, ou si os seus representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da fiscalização, sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-ha á revelia da companhia, que nenhuma reclamação poderá levantar contra o que se fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approvado pela fiscalização.

Art. 8.º A companhia terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admittindo para administradores, feitores, mestres de obra e operarios sinão pessoas que se recomendem pela sua probidade e aptidão, ficando a mesma companhia responsavel pelos damnos causados de accordo com a legislação brasileira, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente de execução de ordens de serviço expedidas pela fiscalização.

Art. 9.º Os empregados da companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço serão removidos ou despedidos conforme o exigir o engenheiro chefe da fiscalização. Nesta ultima disposição, comprehende-se tambem os sub-empregados.

Em qualquer hypothese poderá haver recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.

Art. 10. O numero de operarios de diferentes classes e o dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcionado á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

Afim de que possa a administração verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a companhia fornecerá á fiscalização, periodicamente e nas épocas por esta fixadas, a relação do pessoal e do material do serviço empregado nos diferentes trabalhos, com a declaração da proficiência do pessoal.

A fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a companhia por sua parte deverá facilitar os meios que forem necessarios para esse fim.

Art. 11. A companhia é obrigada a ter os operarios de suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeita, caso não o faça, ás penas do contracto.

Ordem de serviço

Art. 12. Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se falla em fiscalização, entende-se o engenheiro chefe, chefe de secção ou engenheiro residente, que por parte do Governo tenha a seu cargo a direcção, classificação, medição, e fiscalização das obras como representantes da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 13. Todas as ordens de serviço serão dadas pela fiscalização, por escripto. Serão numeradas e entregues á companhia, que dellas passará recibo e de identico modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a companhia haja de apresentar, motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues as referidas ordens á companhia, salvo motivo de força maior.

Art. 14. As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela companhia; si, porém, esta entender que da sua execução lhe resultam prejuizos contra os quaes tenha de reclamar, fará sustar a obra em questão e se entenderá com a fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis, a que se refere a condição anterior, correndo por conta e risco da companhia o que ella fizer em contrario da presente condição e sem direito a indemnização, qualquer que seja o motivo.

Art. 15. Si a fiscalização, não aceitando as razões apresentadas pela companhia lhe reiterar as ordens de serviço e ella não se conformar com estas, a fiscalização poderá inti-

mal-a para satisfazer-as dentro de um prazo determinado. Esse prazo, salvo os casos urgentes, não será inferior a dez dias a contar do da intimação. Expirado esse prazo, si a companhia não tiver executado as disposições prescriptas e apresentado qualquer recurso, a fiscalização communicará o occorrido ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que, si não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta da companhia.

Dessa resolução poderá a companhia recorrer para o ministro da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para o pagamento das despesas e ajuste de contas com a companhia será observado o que dispõe a respeito o capitulo III.

Art. 16. Nenhuma reclamação de empregados será aceita quando baseada em ordens verbaes.

Entrega do serviço á companhia

Art. 17. Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias serão entregues á companhia pelo processo estatuido no seu contracto. Salvo o disposto no artigo seguinte, a companhia poderá utilizar-se desses terrenos tão somente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 18. Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada será permittido á companhia, si assim o entender a fiscalização, levantar ranchos para abrigo dos operarios, depósitos, armazens e outros misteres da empreitada.

Em tal caso essas construcções, menos o material da cobertura, as portas e as janellas, passarão ao dominio da estrada, sem indemnização alguma, logo que, por qualquer causa, cessarem os trabalhos da companhia, a qual será obrigada a desoccupal-as e tambem removel-as si assim o exigir a fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhe determinar.

Art. 19. Antes de se encetarem os trabalhos de cada trecho, a companhia receberá da fiscalização o mesmo trecho marcado com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entradas dos córtes, etc., e tambem as notas do perfil longitudinal e mais documentos a que se refere este contracto, ficando sob a responsabilidade da mesma companhia a conservação das estacas, bem como as despesas que a administração heuver de fazer pela remoção ou desarranjo das mesmas.

Art. 20. Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessario, serão fornecidas á companhia copias authenticas dos desenhos, bem como as notas competentes e respectiva locação no terreno. Os originaes desses desenhos e notas, rubricados pela fiscalização e pela companhia, ficarão archivados no escriptorio da fiscalização.

Alterações

Art. 21. Na execução dos trabalhos a companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações dos desenhos que lhe forem fornecidas pelo engenheiro encarregado das obras e as ordens de serviços que por este lhe forem dadas, e não poderá fazer alteração alguma sob pena de demolir a obra feita e reconstruir-a á sua custa de perfeito accordo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos e ordens de serviços. Si a companhia se recusar a cumprir esta ultima disposição, será a obra demolida e reconstruida ou reparada e modificada pela administração da estrada, correndo por conta da companhia as despesas, as quaes serão deduzidas do primeiro pagamento. O engenheiro chefe poderá dispensar a companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apezar da alteração feita sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser aceita. Neste caso, porém, será a companhia paga unicamente da obra realmente executada; e si esta for superior á ordenada, não será contado o excesso que porventura apresente em referencia ao projecto, especificações, etc. A disposição deste artigo abrange todas as obras da empreitada, córtes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 22. Si o engenheiro chefe entender conveniente alterar a direcção da estrada ou os projectos das obras que houver mandado executar, assim o ordenará por escripto á companhia, que o cumprirá logo que receber essa ordem, salvo quando recorrer para o chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 23. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obra feita ou encetada, serão estas medidas definitivamente tomadas, seu valor creditado á companhia, sem que tenha esta direito algum a qualquer indemnização por motivo do augmento ou diminuição do trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 24. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras depois de entregues os respectivos desenhos approvados á companhia, deverão ser indicadas nestes e em ordem de

serviço é assignadas pelo chefe de secção, sem o que não deverá a companhia executá-las, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 21.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 20 e serão rubricadas pela companhia e pelo engenheiro chefe.

Quando porventura venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a companhia e os engenheiros incumbidos da fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o engenheiro chefe, tendo em consideração somente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

Andamentos das obras

Art. 25. A companhia dará principio aos trabalhos dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega dos estudos e locação pelo Governo ou da em que lhe for communicado pela fiscalização, caso tenha feito os estudos nos termos deste contracto, ficando sujeita ás multas estipuladas neste mesmo contracto pelo não cumprimento desta prescripção.

Art. 26. Os trabalhos deverão ficar concluídos dentro do prazo de tempo estipulado neste contracto, a contar da mesma data referida no artigo anterior, ficando a companhia sujeita ás penas nelle estipuladas pelo excesso daquelle prazo, salvo força maior a juizo do Governo.

Art. 27. A companhia encarará os trabalhos pelos pontos que lhe forem designados e no tempo que for determinado pela fiscalização, em ordem escripta, dando a cada um desses trabalhos maior ou menor desenvolvimento, tudo no sentido das obras serem concluídas dentro dos prazos contractuaes.

A marcha dos trabalhos ficará inteiramente sob a direcção do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, segundo as informações que receber do engenheiro encarregado da chefia dos serviços, podendo sustar qualquer delles ou determinar que uns sejam feitos de preferencia a outros, segundo a conveniencia do serviço, sendo a companhia indemnizada dos prejuizos decorrentes de tal medida, avaliados por arbitramento, constituído na forma do seu contracto e salvo as prorogações de prazos que sejam consequencias de factos providencias.

Art. 28. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada não for encetada no prazo determinado pela fiscalização ou não proseguir com o necessario impulso para que fique concluída dentro do prazo fixado pelo contracto a juizo da fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe for fixado pela mesma fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inhabilissem de cumpri-la, providenciará a fiscalização de accordo com este contracto.

Si forem acceitas pela fiscalização as razões apresentadas pela companhia que a inhabilitem de realizar o referido augmento no prazo fixado, poderá a fiscalização prorogar-o; finda, porém, essa prorogação, si não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o motivo, proceder-se-ha como está determinado na primeira parte desta clausula.

Art. 29. Quando se dê o caso de suspensão geral ou de abandono geral das obras ou da maior parte destas por parte da companhia, proceder-se-ha de accordo com as presentes clausulas.

Si a suspensão e abandono forem parciaes, proceder-se-ha de accordo com o art. 15.

Considerar-se-ha abandono não só a completa falta de operarios nas obras, como tambem o emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstre por parte da companhia desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios e independentes da vontade da companhia, reconhecidos a juizo do Governo.

Art. 30. Si o andamento das obras for prejudicado por qualquer causa independente da companhia, terá ella direito a uma prorogação equitativa nos prazos estipulados neste contracto; nunca, porém, se poderá esquivar á sua execução.

Modo de execução

Art. 31. Nenhum trabalho será executado pela companhia sem que preceda ordem escripta do chefe da secção, a quem compete determinar o trabalho a executar e a occasião em que deverá ser este feito.

Correrão por conta e risco da companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa, si assim o entender conveniente o engenheiro chefe.

Art. 32. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidez, a contento do engenheiro chefe e de accordo com este contracto.

Art. 33. A companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo do engenheiro chefe, devendo remover á sua custa os que forem recusados por insufficiencia de di-

mensões ou por má qualidade. A remoção será feita pela administração, si a companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despesas, que lhe serão debitadas.

A aprovação de qualquer material a empregar em obra exime a companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 34. Quando a companhia tenha de demolir as obras pertencentes á administração da estrada, procederá a esse trabalho de tal modo e com tal cautela, que os materiaes provenientes de demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 35. Si no periodo de construção das obras e em qualquer tempo antes de seu recebimento definitivo a administração reconhecer ou presumir que ha vicios de execução em qualquer obra em andamento ou construída, será ella demolida e reconstruída á custa da companhia, no caso em que se verifique a existencia de factos defeitos e, no caso contrario, á custa da administração.

Art. 36. As especies de trabalhos não previstos neste contracto e tabella de preços, serão executadas pela companhia mediante ajuste previo com o engenheiro chefe ou com o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Em caso de desacordo de preço, proceder-se-ha ao arbitramento, conforme os termos deste contracto.

Art. 37. Além do mais que se designar nas especificações ou no contracto, correrão por conta da companhia: construção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados ás obras, o descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento deapparelhos, ferramentas, utensilios, andaimes, cimbrës, iluminação e as demais despesas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para a execução das obras, por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destes.

Art. 38. Nenhuma indemnização será concedida á companhia por prejuizo, perdas e danos provenientes de tempo desfavoravel, má estado ou falta de caminhes e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos, e erros ou má administração da mesma companhia ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior a juizo do Governo.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 39. Todo o material que se extrahir das cavas ou de demolição de obras pertencentes á estrada é propriedade desta e será empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pelos engenheiros.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da companhia, que delle poderá utilizar-se tão somente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa do engenheiro, fazendo-se no valor da obra o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 40. Serão considerados propriedades do Estado os mineraes fósseis e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem, para formação do leito da estrada e construção das obras de arte ou na demolição de obras pertencentes á estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a companhia os entregará ao engenheiro chefe.

Art. 41. Todo o material, ferramentas, apparelhos e o pessoal que a companhia houver de empregar nas obras, quando tenham de ser transportados para estas pela estrada, em trafego, pagarão os fretes de accordo com o que estipulam as clausulas deste seu contracto, devendo previamente a companhia apresentar ao engenheiro chefe as respectivas guias de materiaes e requisição de passe, em duas vias.

Occurrencias diversas

Art. 42. Salvo os casos de recursos para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, previstos em artigos anteriores, todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros e a companhia serão decididas em ultima instancia pelo director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 43. Dado o caso de rescisão do contracto, ou de retirada de qualquer obra ou trecho de toda a empreitada ou qualquer outra em que se dê a cessação dos trabalhos, a cargo da companhia, no todo ou em parte, proceder-se-ha á medição final dos trabalhos por ella executados em toda a empreitada ou no referido trecho ou obra, observando-se a respeito o que dispõem as condições relativas a medições finaes de obras concluídas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, afim de que não fique retardada a applicação de novas providencias que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e, si a companhia por si ou por seus representantes faltar a qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revelia da mesma companhia, de conformidade com o artigo 7º e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da companhia, poderá o engenheiro chefe adiar a respectiva medição final até a sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do benefício possível de que trata o final do art. 44.

Art. 41. Nos casos de execução de obras por conta e risco da companhia, quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado, quer por meio de adjudicação, o excesso de despesa que disso resultar correrá por conta da companhia e será pago por meio de sommas que se lhe deverem e das que tiver em depósito, sem prejuízo dos direitos do Governo, para haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despesa será contado tomando-se a differença entre o maior custo das obras e a importancia das mesmas, calculada segundo os preços do contracto com a companhia.

Si, porém, a differença redundar em economia, pertencerá esta ao Estado, e a companhia não poderá pretender participação alguma.

Art. 45. No caso de fallencia da companhia, proceder-se-ha de accordo com o disposto no art. 180 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 46. Dado o caso de rescisão do contracto por qualquer causa dependente da companhia e nos termos do mesmo contracto, não poderá a companhia reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, damnos emergentes, etc.

III

MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Art. 47. Os trabalhos e obras feitos segundo este contracto, assim como o material fixo, rodante e de officinas preciso para as novas linhas a construir e traçar, serão pagos pelos preços da tabella respectiva e mais 2 % (dous por cento) sobre o total das medições provisórias e final, a título de despesas geraes e administração.

Nesses preços estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimento de materiaes, como também todas as despesas accessorias ou eventuaes necessarias para a execução das obras e os lucros da companhia.

Salvo os casos previstos pelo art. 21, as contas serão feitas conforme a qualidade e quantidade da obra realmente executada.

Art. 48. Até o dia 10 do mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha á medição provisoria dos trabalhos e obras feitas nesse tempo anterior, para realizar-se o pagamento de accordo com este contracto.

Nenhuma medição provisoria será feita sem que a fiscalização haja dado á companhia, por escripto, aviso com tres dias de antecedencia, para que possa a mesma companhia, ou seus prepostos, a ella assistir, procedendo-se porém, á sua revelia si não comparecer.

Neste caso perderá a companhia o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 49. A classificação e quantidade de serviço resultantes das medições provisórias serão lançadas em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A companhia tomará conhecimento dessas notas no escriptorio da fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite em ordem de serviço, e deverá, em seguida, authenticar a folha ou folhas do referido livro, em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição do certificado de pagamento poderá ser retardada e transferida para o mez seguinte, enquanto a companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições.

A assignatura do representante da companhia no referido livro importa, por parte da mesma companhia, acceitação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finaes e reservados os seus protestos feitos no livro competente, ou de decisão do engenheiro chefe. No caso de impugnação por parte da companhia, procederá o engenheiro á nova medição, e si for caso disso sujeitará a decisão do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro á impugnação, competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuízo do serviço e não será attendida quando exija tempo tal que demore a preparação e conclusão das contas de pagamento do mez.

Art. 50. Exceptuadas as classificações de terrenos e das obras, as quaes poderão ser modificadas pelo director da Repartição Federal de Fiscalização ou por engenheiro por elle designado, serão consideradas como definitivas e finaes as medições provisórias de todos os trabalhos e obras cuja medição final não possa ser mais tarde verificada.

Art. 51. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada mez serão pagos dentro de 30 dias, contados do dia

10 do mez seguinte áquelle a que se referir a medição, deduzindo-se cinco por cento da importancia do serviço feito, os quaes ficarão retidos no Thesouro Nacional como caução da fiel execução deste contracto e da solidez e conservação das obras até seu recebimento definitivo.

Nesses pagamentos serão deduzidas também quaesquer quantias que a companhia vier a dever.

Art. 52. Os resultados das medições provisórias e pagamentos mensaes em nenhum caso darão á companhia direito a reclamações relativas ás contas finaes.

Art. 53. Depois de concluída cada uma das obras da empreitada, proceder-se-ha á sua medição final e, terminada esta, serão organizados os desenhos respectivos com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancia de transporte, quantidade e especie de materiaes fornecidos á companhia e tudo mais que for preciso para calcular-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo chefe de secção, a companhia será convidada em ordem de serviço para examinal-os e assignal-os no escriptorio da secção, si com elles concordar.

Si, porém, a companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro chefe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que tiver recebido o convite; podendo também requerer ao engenheiro, dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição, perderá a companhia o direito a qualquer reclamação, bem como á nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto na condição seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a companhia convidada com tres dias de antecedencia para assistir a ella, procedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Art. 54. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo chefe de secção e pela companhia, só poderão ter valor e servir de base para a organização da conta final depois que forem approvados pelo engenheiro chefe, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros á nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 55. Depois de approvados pelo engenheiro chefe os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio tecnico os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servirem de base á organização da conta final, que só se fará depois de concluídas, medidas e avaliadas finalmente todas as obras de cada empreitada.

A companhia será convidada para examinar e authenticar com a sua assignatura a conta final, si não tiver reclamação a apresentar.

A reclamação deverá ser apresentada por escripto e devidamente fundamentada ao engenheiro chefe, dentro do prazo de 20 dias, contado da data em que a companhia tiver recebido convite para examinar a conta final.

Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da companhia será aceita.

Art. 56. Si não for attendida a reclamação da companhia nos casos de que tratam os artigos precedentes, fica-lhe livre o recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e para o ministro da Viação e Obras Publicas, decidindo este em ultima instancia e ficando a companhia obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de 30 dias, contados da data da respectiva decisão do engenheiro chefe, a qual será enviada em protocollo á companhia.

Todos os recursos serão remettidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio do engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, para que subam logo com a respectiva informação.

Art. 57. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pela companhia, ser-lhe-ha pago logo que cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e conservação das obras e sejam essas recebidas definitivamente pelo Governo.

IV

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Art. 58. A companhia é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construção quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte.

Art. 59. Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a companhia obrigada a reparar á sua custa os damnos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vícios de construção ou de emprego de materiaes de má qualidade. E, si se recusar a fazer ou si o não fizer no prazo que for determinado pelos enge-

nheiros encarregados do serviço, a fiscalização providenciará para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á companhia as despesas que dahi provierem.

Art. 60. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da companhia, serão as respectivas obras examinadas pelo engenheiro chefe, acompanhado do chefe de secção e do representante da companhia, e definitivamente acceita por aquelle, si as acharem em perfeito estado de conservação, lavrando-se então o termo de recebimento, que será assignado pelo engenheiro chefe, chefe de secção e pelo representante da companhia, ficando esta desde então exonerada de toda e qualquer responsabilidade pelas obras a que se refere o termo.

Art. 61. Para as linhas de que trata o n. 4 da clausula I deste contracto, cujo inicio de construcção depende de fixação ulterior, e caso intervenham condições especiaes a juizo do Governo e o solicite a companhia, poderão ser revistas as presentes condições geraes e tabella de preços.

TABELLA DE PREÇOS

Designação de trabalhos	Preços por		
	M ¹	M ²	M ³
Trabalhos preparatorios:			
1. Rogado e limpa em capoeira	—	\$010	
2. Rogado e limpa em capoeira de machado	—	\$026	
3. Rogado e limpa em malta virgem	—	\$050	
4. Destocamento.	—	\$800	De accordo com os artigos 1º e 2º das especificações.
5. Caminhos de serviços	2\$000	—	
Movimento de terras:			
Excavação em cortes, vallas, valletas e empréstimos:			
6. Excavação em terras	—	—	\$930
7. Excavação em pedra solta	—	—	38000
8. Excavação em rocha	—	—	6\$500
9. Excavação para derivações de rios	—	—	1\$200
10. Excavação para fundações de obras de arte e edificios	—	—	\$000
11. Acrecimento de preços de excavações para fundações de obras de arte e edificios, com necessidade de escoramento, para cada metro de profundidade	—	—	1\$600
12. Idem idem para cada metro de profundidade abaixo do nível de agua	—	—	1\$600
Excavação em tunneis:			
13. Excavação em terra commun	—	—	188000
14. Excavação em pedra solta	—	—	228000
15. Excavação em rocha	—	—	358000
16. Transporte por decametro dos materiaes provenientes de quaesquer excavações	—	—	\$015
17. Carregamento e descarga dos materiaes provenientes de quaesquer excavações	—	—	\$100
18. Levantamento dos materiaes das excavações além de dous metros, para cada metro de altura	—	—	\$200
Alvenarias e trabalhos conexos com transporte até 10 metros.			
19. Alvenaria de pedra secca	—	—	16\$000
20. Alvenaria ordinaria com argamassa de dous de cal e tres de areia para alicerces	—	—	25\$000
21. Idem idem, para cima dos alicerces	—	—	29\$000
22. Dita de aparelho com a mesma argamassa para canto, pilares e obras analogas	—	—	45\$000
23. Dita de aparelho com a mesma argamassa para abobadas	—	—	60\$000
24. Dita de tijolos communs com a mesma argamassa	—	—	40\$000
25. Dita de tijolos prensados com a mesma argamassa	—	—	50\$000

Designação de trabalhos	Preços por		
	M ¹	M ²	M ³
26. Dita de lajões sem argamassa	—	—	27\$000
27. Dita de lajões com argamassa de dous de cal e tres de areia	—	—	31\$000
28. Cantaria com argamassa de cimento puro	—	—	100\$000
29. Paredes de frontal simples com tijolos communs	—	5\$600	
30. Paredes de frontal dobrados	—	12\$000	
31. Paredes de estuque	—	9\$000	
32. Paredes de páo a pique	—	3\$800	
33. Emboço e reboco com argamassa de dous de cal e tres de areia	—	1\$200	
34. Emboço e reboco com argamassa de dous de cimento e tres de areia	—	3\$770	
35. Emboço e reboco com argamassa de dous de cimento e tres de areia com aparelho rustico	—	4\$420	
36. Caliação com tres mãos de cal ou gesso	—	\$390	
37. Estuque liso para lecto ou cornija simples	—	11\$700	
38. Cimalha com argamassa de gesso até 0,15 de balanco	7\$800		
39. Idem, idem de 0,16 a 0,30	13\$000		
40. Idem com argamassa de dous de cimento e tres de areia até 0,15 de balanco	10\$010		
41. Idem, idem, de 0,16 a 0,30	15\$080		
42. Rejuntamento de alvenaria de pedra com argamassa de dous volumes de cal e tres de areia	—	1\$200	
43. Rejuntamento com a mesma argamassa em alvenaria de tijolos	—	2\$030	
44. Rejuntamento com volumes iguaes de cimento e areia em alvenaria de pedra	—	2\$300	
45. Rejuntamento com a mesma argamassa em alvenaria de tijolos	—	2\$600	
46. Calçamento com parallelepipedos de pedra	—	14\$600	
47. Calçamento com pedras irregulares	—	5\$000	
48. Calçamento com Mac Adam.	—	10\$000	
49. Calçamento com ladrilhos communs	—	7\$600	
50. Calçamento com ladrilhos especiaes de cores e desenhos diversos	—	22\$000	
51. Calçamento com tijolos communs assentados sobre a maior face com argamassa de 1 de cal e 2 de areia	—	5\$000	
52. Idem, idem, a cutello	—	9\$000	
53. Concreto com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia	—	—	59\$500
54. Argamassa com cimento puro	—	—	219\$800
55. Idem com volumes iguaes de cimento e areia	—	—	129\$000
56. Argamassa com 2 de cimento e 3 de areia	—	—	100\$100
57. Argamassa com 1 de cimento e 2 de areia	—	—	80\$700
58. Argamassa com 1 de cimento e 3 de areia	—	—	60\$000
59. Argamassa com 1 de cimento iguaes de cal e areia	—	—	21\$600
60. Argamassa com volumes iguaes de cal e areia	—	—	21\$600
61. Argamassa com 2 de cal e 3 de areia	—	—	18\$900
63. Aparelhos apicão	—	5\$200	
64. Aparelhos a escorpo	—	10\$400	
65. Lagraos, soleiras e vergas de cantaria lavrada a escorpo	—	36\$000	
66. Enrocamento com pedras jogadas	—	—	7\$000

Designação dos trabalhos				Designação de trabalhos			
	M ¹	M ²	M ³		M ¹	M ²	M ³
67. Enrocamento com pedras arredadas	—	—	9\$000	94. Ripas de 0m,05 X 0m,02, serradas e assentadas na obra	\$104		
68. Empedramento	—	4\$400		95. Portões inteiriços de taboas enquadras com todas as ferragens	—	46\$000	
69. Enchimento de vãos com pedra quebrada	—	—	12\$800	96. Portas lisas inteiriças ou de 2 batentes	—	27\$300	
70. Enchimento de vãos com pedra quebrada e argamassa de 2 de cal e 3 de areia	—	—	30\$000	97. Portas com almofadas de 2 batentes de dobrar	—	35\$100	
71. Pedra quebrada para concreto	—	—	11\$000	98. Ditas, ditas, ditas envidraçadas na parte superior	—	28\$080	
72. Pedra quebrada para lastro	—	—	11\$000	99. Caixinhos de suspender com vidros para janellas	—	13\$000	
73. Transporte dos materiais por meios communs para as obras de arte, como tijolos, cal, areia, cimento, telhas e pedras, por decametro	—	—	\$024	100. Caixinhos de 2 batentes com vidros para janellas	—	18\$200	
74. Transporte dos materiais de qualquer natureza em trem de lastro (tonelada) por kilometro, \$150.				101. Bandeiras com vidro para porta e janellas	—	13\$000	
75 A. Transporte dos materiais de qualquer natureza pelas diferentes estradas de ferro para construção da estrada, será feito de accordo com as respectivas tarifas, approvadas pelo Governo.				102. Venezianas moveis para janellas	—	17\$680	
Obras de madeira :				103. Venezianas fixas para janellas, portas e portões	—	15\$080	
76. Madeiras de lei até 0m,2 X 0m,2 X 7m,00, serradas ou falquejadas nas 4 faces e assentadas na obra	—	—	124\$000	104. Escadas rectas com patamar	—	39\$000	
77. As mesmas madeiras nas mesmas condições, tendo mais de 7 metros de comprimento, assentadas na obra	—	—	177\$000	105. Ditas de volta	—	52\$000	
78. Madeiras de lei até 0m,30 X 0m,20 X 7m,00, aparelhadas nas 4 faces e assentadas na obra	—	—	141\$000	106. Guardas com corrimões e balaustrs	15\$600		
79. Idem, idem com a mesma esquadria e comprimento maior de 7 metros, assentadas na obra	—	—	191\$000	107. Taboas de 0m,018 de espessura para paredes de madeira, aplainadas e assentadas na obra	—	3\$640	
80. Madeiras de lei com esquadria de 0m,20 X 0m,20 e até 7 metros de comprimento, serradas ou falquejadas nas 4 faces e assentadas na obra	—	—	142\$000	108. Ditas de ditos, para o mesmo fim, aparelhadas e com filete nas juntas, assentadas na obra	—	4\$680	
81. As mesmas madeiras nas mesmas condições, tendo mais de 7 metros de comprimento, assentadas na obra	—	—	180\$000	109. Balaustrada de taboas recortadas	—	6\$500	
82. Madeiras de lei com esquadria maior de 0m,20 X 0m,20 e até 7 metros, aparelhadas nas 4 faces e assentadas na obra	—	—	160\$000	110. Guarnições arrendadas de madeira, até 0m,35 de altura para beirada de telhados	3\$500		
83. Idem, idem com mais de 7 metros de comprimento, assentadas na obra	—	—	255\$000	111. Ditas, ditos de 0m,36 a 0m,60 de altura	6\$500		
84. Madeiras de lei em pranchões de 0m,30 X 0m,1 assentadas na obra	4\$200			Coberturas de edificios :			
85. Idem, idem de 0m,30 X 0m,6, assentadas na obra	2\$145			112. Telhas chatas (modelo francez) assentadas na obra	—	6\$578	
86. Soalho com taboas de 0m,035 de espessura e junta secca	—	8\$000		113. Telhas curvas assentadas na obra	—	5\$135	
87. Idem, idem em junta de meio fio	—	9\$580		114. Chapas de ferro onduladas e galvanizadas de 1/2 milimetro de espessura, assentadas na obra	—	4\$860	
88. Idem, idem de mecha e encaixe	—	10\$140		115. Claraboias com vidros	—	10\$600	
89. Forros de tecto com taboas de 0m,018 de espessura	—	6\$850		Obras metallicas :			
90. Idem, idem com taboas de 0m,012 de espessura	—	6\$149		116. Conductos e calhas de cobre, inclusive seu assentamento por kilogramma 4\$250.			
91. Cimália de madeira até 0m,15 de balanco	6\$110			117. Idem, idem de zinco por kilogramma 3\$060.			
92. Cimália de madeira de 0m,16 até 0m,30	10\$790			118. Idem, idem, de ferro fundido por kilogramma 1\$500.			
Obras de madeira :				119. Idem, idem, de ferro galvanizado, posto na obra, por kilogramma 3\$060.			
93. Caibros de 0m,010 X 0m,76, serrados e assentados na obra	\$350			120. Encanamento de chumbo inclusive seu assentamento, por kilogramma 1\$200.			
				121. Ferro forjado, simplesmente furado, toreido ou dobrado, inclusive seu assentamento por kilogramma 6\$290.			
				122. Idem, idem, em grades, madeiras e obras analogas, inclusive seu assentamento por kilogramma 1\$800.			
				123. Idem, fundido, qualquer que seja o modelo da peça, inclusive seu assentamento, por kilogramma 1\$500.			
				Via permanente :			
				124. Lastro de cascalho, areia grossa ou saibro, com transporte até 300 metros	—		13\$300
				Via permanente :			
				125. Lastro commum extrahido dos cortes com o transporte até 300 metros	—	—	15\$000

Designação de trabalhos	Preços por		
	M ¹	M ²	M ³
126. Transporte de lastro por kilometro além de 300 metros	—	—	\$160
127. Dormentes de madeira de lei de 0,13x0,20x1,80, um, 2\$600	—	—	—
128. Idem, idem especiais para pontes e chaves um \$4500	—	—	—
129. Assentamento da via permanente, a grampo	1\$600	—	—
130. Trilhos de aço de 35 kgs. por metro corrente, com acessórios, tonelada 100\$710 (ouro).	—	—	—
131. Chaves completas para mudança de linha, assentadas, uma	—	—	—
132. Caixas de agua com capacidade até 15"3 com bomba de duplo effeito, assentadas, uma 2:963\$000 (ouro).	—	—	—
133. Giradores, assentados, um 5:926\$000 (ouro).	—	—	—
134. Cerca de arame farpado com 5 fios e postes de madeira Telegrapho	1\$000	—	—
135. Postes de madeira de lei falquejada, um 8\$000	—	—	—
136. Assentamento da linha telegraphica, com 2 fios de ferro galvanizado, de 0"004 de diametro, inclusive osapparehos «Morse» por kilometro, 330\$000	—	—	—
Montagem das superestructuras e pilares metallicas das pontes e viaductos :			
137. Armação e cravação, assentamento e pintura de superestructuras metallicas para vãos de 1 a 5 metros, por tonelada 66\$000	—	—	—
138. Armação para vãos de 6 a 12 metros, por tonelada 97\$800	—	—	—
139. Idem para vão de 13 a 50 metros, por tonelada 119\$500.	—	—	—
140. Idem, cravação, fincamento no terreno e pintura de pilares de ferro para pontes e viaductos, por tonelada 91\$000	—	—	—
141. Armação para vãos de 50 a 130 metros, por tonelada 152\$000	—	—	—
Trabalhos diversos :			
142. Revestimento de taludes com leivas	—	—	\$790
143. Idem, idem com leivas e aticção	—	—	1\$320
144. Empilhamento de pedras em montes regulares	—	—	\$330
145. Apilamento de terra em camadas de 0"20	—	—	\$750
146. Pintura com 3 mãos de tinta á colla	—	—	\$740
147. Dita, dita a oleo	—	—	1\$190
148. Dita, dita, imitando pedra, madeira e mosaico, etc.	—	—	2\$375
149. Verniz de pincel	—	—	1\$100
150. Esgoto com tubo de barro de 0"30 de diametro interno	19\$800	—	—
151. Idem, idem, de 0"15 de diametro interno	11\$220	—	—
152. Idem, idem, de 0"10 de diametro interno	9\$505	—	—
153. Idem, idem, de 0"05 de diametro interno	4\$750	—	—
154. Water-closet com cisterna e miclorio 200\$000	—	—	—
155. Estacas de madeira de lei falquejadas nas 4 faces e enterradas até 12 metros	—	—	—

Designação de trabalhos	Preços por		
	M ¹	M ²	M ³
de 0"30 x 0"30 por metro enterrado	13\$300	—	—
156. Idem, idem de madeira de lei enterrada mais de 12 metros, por metro enterrado	15\$900	—	—
157. Vigas de madeira de lei, falquejadas em 2 faces oppostas para grade de fundação, por metro corrente de viga assentada	8\$935	—	—
158. Carregamento de descarga no porto de desembarque dos materiaes para as obras de arte e via permanente, por tonelada	10\$000	—	—
159. Superestructuras metallicas das pontes e viaductos, tonelada, 212\$000 (ouro).	—	—	—
160. Carregamento e descarga nas diversas estradas de ferro.	—	—	—
Material rodante :			
161. Locomotiva mixta, Ten-wheels, de accordo com as especificações, cada uma, 22:520\$000 (ouro).	—	—	—
162. Locomotiva para mercadorias typo Consolidation com 8 rodas conjugadas de 36 toneladas, cada uma 22:529\$000.	—	—	—
163. Locomotiva para manobras cada uma 11:600\$000 (ouro)	—	—	—
164. Carro automovel cada um, 3:700\$000 (ouro).	—	—	—
165. Carro para passageiros de 1ª classe, com engate automatico, 10:311\$000 (ouro).	—	—	—
166. Idem, idem de 2ª classe com engate automatico, 7:910\$ (ouro).	—	—	—
167. Idem, idem mixto, com engate automatico, 9:725\$000 (ouro).	—	—	—
168. Idem, para correio e bagagem, 6:136\$000 (ouro).	—	—	—
169. Idem, de cargas, fechado 4:385\$000 (ouro).	—	—	—
170. Idem para animaes 4:385\$000	—	—	—
171. Idem, aberto de borda alta, 3:496\$000 (ouro).	—	—	—
172. Idem, pranchas com fueiros, 2:963\$000 (ouro).	—	—	—

Material electrico

Carros para cargas, de diversos typos, um...	\$
Carros reboque para 50 passageiros, um...	\$
Carros automotores para 70 passageiros, um...	\$
Locomotivas para trens de 250 toneladas, uma.	\$
Locomotivas para trens de 500 toneladas, uma.	\$
Kilometros de linha áerea com suspensão dupla e protegida, postes, etc., um...	\$
Sub-estações e transformadores a distancia de 50 kilometros, uma	\$
Linhas de alimentação para os transformadores nas sub-estações com cerca de 50 kilometros de fio de cobre puro de 50 mm de secção com postes, etc., uma	\$
Carros correio, um	\$
Administração e direcção technica da electrificação (construcção)	\$

Usina

Usina electrica completa, incluindo todas as obras hydraulicas, como sejam: represa, canal, encanamento, etc., para 10 mil cavallos effectivos de força, com 60 mil volts de tensão	\$
---	----

A importancia do material electrico será paga em vista das facturas do material constante da relação previamente approvada pelo Governo.

Especificações annexas á tabella de preços elementares para a construção da linha tronco e ramaes da Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza — Manhuassu'

ESPECIFICAÇÕES

Art. 1.º Os trabalhos executados pela companhia para preparação do leito, assentamento dos trilhos e superestructuras metálicas das pontes da via ferrea, em cada trecho contractado, serão os seguintes:

1. Rogado, limpa e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada ou por suas obras;
2. Movimento de terras para formação do leito da estrada e de suas dependencias e construção de suas obras de arte, edificios e dependencias;
3. Enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
4. Fornecimento do material e assentamento da via permanente, cercas, e das machinas motrizes e operatrizes para suas officinas de reparação, caixas d'agua, gyradores, etc.;
5. Assentamento de linha telegraphica e fornecimento do material;
6. Fornecimento e montagem do material rodante;
7. Conservação das obras acima durante o tempo da construção e durante todo o prazo de arrendamento.

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 2.º Antes de encetar os trabalhos de movimento de terras deverá a companhia roçar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e aterros e mais a largura supplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos terrenos e cristas dos côrtes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os tocos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão. Estes serviços serão pagos pelos preços ns. 1, 2 e 3.

O preço n. 4. refere-se unicamente á extracção de troncos de diametro superior a 10 cm., medindo-se, neste caso, o destocamento pela superficie do terreno que for revolido para effectual-o.

Art. 3.º A companhia fará a sua custa e conservará enquanto for necessario um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em comunicação entre si e offereça seguro transito a cavalheiros e aos veículos destinados á construção; quando, porém, esses caminhos forem trechos accidentados de serra, que exijam excavações, estivas ou pontes, serão pagos pelo preço do n. 5 da tabella annexa. Estes caminhos deverão ser roçados em quatro metros de largura e destocados em dous

MOVIMENTO DE TERRAS

Art. 4.º Os trabalhos designados sob esse titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiais provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, e nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes, dos côrtes e aterros.

Art. 5.º Os materiais extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas na mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e dos projectos.

Quando a medição não for possivel por essa forma, deverá a companhia empilhar os materiais em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer descontar-se-há do volume apparente das pilhas ou depositos 30 a 50 % para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10% para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigidos pela fiscalização da estrada para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 146, da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6.º Os materiais extrahidos a céu aberto para execução da estrada, suas obras e dependencias serão classificados em tres categorias: terra, pedra solta e rocha.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 cm. de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições gráficas ou de outras quaesquer rochas em adiantado estado de desagregação e de toda especie de materias contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco dm. cubico, que possam ser excavadas com a pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a 5 dm. cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centimetros de espessura; e igualmente toda a especie de rochas stratificadas, o schistosas que puderem ser extrahidas com alavancas, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que accidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo.

Art. 7.º O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros ou depositados fóra do leito da

estrada, mas ao longo d'esta (principalmente na plataforma dos emprestimos) quando o material for pedra.

A distribuição desses materiais compete ao engenheiro chefe da fiscalização, mediante ordem deste; a pedra extrahida das cavas será empregada tambem na construção de obras da estrada de ferro, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8.º Os aterros terão 3^m,60 de largura na plataforma, e os seus taludes a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com os materiais expurgados dos ramos, troncos, raizes, etc., e, sempre que a fiscalização exigir serão esses materiais dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros empregar-se-hão os melhores materiais que provierem dos côrtes, e de emprestimos, quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juizo da fiscalização.

Art. 9.º Os côrtes terão 4^m,00 de largura na plataforma, inclusive as valletas. Suas paredes terão os taludes necessarios approvados pela fiscalização.

Art. 10. O volume dos côrtes será calculado pela média das areas das secções normaes ao eixo da estrada, multiplicada pela distancia entre as mesms secções, medidas pelo eixo da linha.

Os côrtes serão medidos rigorosamente, com a largura e formas ordenadas e determinadas no artigo anterior, embora a companhia, ainda que involuntariamente, haja dado maior dimensão aos mesmos côrtes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da fiscalização.

Art. 11. A companhia deverá executar com o maximo cuidado e regularidade os taludamentos dos côrtes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no artigo 10, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço supplementar ao das excavações será conarado pelo taludamento dos côrtes e aterros.

Art. 12. A largura da plataforma e inclinação dos taludes, tanto dos aterros como dos côrtes, poderá ser augmentado ou diminuida nos logares em que a fiscalização entender conveniente.

Art. 13. A companhia compete fazer as obras provisórias para esgottar as aguas que apparecerem nos côrtes e emprestimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possiveis.

As indemnizações por esses trabalhos acham-se comprehendidas nos respectivos preços de excavação.

Art. 14. Os desmoronamentos que occorrerem nos côrtes e aterros, até o momento de seu recebimento definitivo, serão removidos ou preenchidos a expensas da companhia, si provierem de incuria, não cumprimento de ordem da parte de seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc.

Provando a companhia que o accidente foi proveniente de força maior, julgado pela fiscalização, a remoção do material será paga segundo as classificações e preços da tabella, com o abatimento de 20 a 50 %, a juizo da fiscalização, e mais o transporte e excavação necessario para preencher a parte desmoronada dos aterros, que será paga pelos preços da tabella.

Art. 15. A companhia abrigará valias e fará derivações dos rios e de outros cursos de aguas onde a fiscalização determinar. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de aguas ser augmentados de 20 a 100 %, a juizo da fiscalização, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embargo de agua.

Art. 16. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham estado depositadas menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha o competente transporte.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em

terra, com o abatimento de 25 a 50 %, a juízo da fiscalização, com o competente transporte.

Art. 17. A companhia abrirá valletas e fará banquetas onde lhe for igualmente ordenado pela fiscalização. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 18. As cavas para fundação de obras de arte, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes estritamente necessas, as para construção dessas obras, não levando em conta o excesso que a companhia houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer o escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços da tabella, conforme a natureza do terreno, accoeadas segundo occorrer:

1. Do preço n. 11, quando houver necessidade de escoramento.

2. Dos preços ns. 11 e 12, para a parte da cava feita abaixo do nível natural de agua, progressivamente para cada metro de profundidade.

Pelas difficuldades que apresentarem as excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento, esgotos das cavas, achando-se contempladas nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida á companhia.

Exceptuam-se deste caso aquellas que pela má qualidade do terreno exigirem processos especiaes, outros que os comumente empregados.

Neste caso e para taes processos o preço será previamente ajustado com a fiscalização.

Art. 19. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os alterros serão feitos em camadas horizontaes, de 20 a 30 centímetros de espessura, com terra bem secada. Nenhum preço supplementar se pagará por esse trabalho.

TUNNEIS

Art. 20. Os trabalhos a executar em tunneis referem-se não só aos tunneis propriamente ditos como, tambem, a quaisquer obras subterraneas que forem necessarias ao estabelecimento ou consolidação das obras da estrada, taes como: poços para perfuração dos tunneis, galerias subterraneas para o desvio dos cursos de agua, galerias de minas para o estabelecimento de esgoto e de drenos, etc.

Art. 21. O modo de ataque e systema de perfuração e revestimento do tunnel serão propostos pela companhia á Commissão Fiscalizadora, que approvará ou indicará outro qualquer mais conveniente.

Art. 22. As fórmas e dimensões das secções transversaes dos tunneis, galerias subterraneas e poços serão sujeitas á approvação da Commissão Fiscalizadora e as excavações que se fizerem nos mesmos serão medidas segundo essas dimensões não se levando em conta o excesso que se houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer o escoramento.

Art. 23. As excavações subterraneas, quando em terras ou pedra solta, serão pagas pelos ns. 13 e 14 da tabella annexa achando-se nesses preços comprehendidos o escoramento em condicões regulares.

Quando em rochas, as excavações serão pagas pelo n. 15, tãtêm difficuldades excepcionaes, motivadas pela natureza do terreno e grande abundancia de agua, que exijam trabalhos especiaes de escoramento, blindagem e outras precauções extraordinarias, poderá a commissão fiscalizadora conceder augmento nos preços de excavação de 20 a 100 %.

Quando, porém, as excavações nesses materiaes apresentarem a tabella.

Os transportes, levantamentos de carga e descarga das materiaes provenientes das excavações em galerias e poços para perfuração de tunneis serão pagos pelos ns. 16, 17 e 18 da tabella.

Art. 24. Quando a commissão fiscalizadora julgar conveniente revestir o tunnel, total ou parcialmente, será feito e dito revestimento com alvenaria que a fiscalização indicar.

As alvenarias das testas e as do revestimento até 10 metros, a contar das entradas, serão pagas conforme a sua classificação pelos preços da tabella annexa, relativos ás obras de arte feitas a céu aberto.

Além de 10 metros a contar das entradas os preços de que trata o paragraho anterior serão augmentados de 10 % sobre o valor da tabella.

Os trabalhos de rejuntamento, emboço e reboco, e as obras de alvenaria ou concreto, para valletas, drenos e canos de esgoto, dentro do tunnel ou de outras galerias serão pagos pelos preços estabelecidos para trabalhos analogos em outras obras de arte.

O transporte de pedra, tijolo, cimento e demais materiaes de construções será pago pelos ns. 75 e 76 da tabella.

Art. 25. Quando revestido o tunnel, a abobada do revestimento será coberta no extradorso com chapas de argamassa de partes iguaes de cimento e areia com 3 a 3,5 centímetros de espessura, fazendo-se então as demais drenagens que forem

ordenadas pela fiscalização. Para esse trabalho applicar-se-ha o preço n. 56 da tabella.

Art. 26. O espaço comprehendido entre o terreno, o extradorso da abobada e os pés direitos do revestimento será cuidadosamente cheio de pedras miuda de tamanhos diversos, sem argamassa ou cimento a juízo da fiscalização, no maximo com 30 centímetros de espessura, não se levando em conta o excedente, e será pago pelos preços ns. 71 e 72 da tabella. Esse enchimento só será contado com 30 centímetros de espessura no maximo, não se levando em conta o excesso sobre essa espessura que corra por conta da companhia. Esse trabalho será pago pelos preços ns. 71 e 72 da tabella. O enchimento argamassado só será empregado em casos especiaes, devendo o mesmo conter em cada metro cubico 4 decimos de argamassa.

A argamassa de dois de cal e tres de areia pôde ser substituida por outra, si assim ordenar a fiscalização, sendo o preço alterado de accordo com a tabella.

OBRAS DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 27. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia; será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos, e será assentada segundo o leito natural da pedra.

Art. 28. A cantaria e a alvenaria são classificadas nas seguintes especies:

1. Cantaria;
2. Alvenaria de aparelho;
3. Alvenaria de liço;
4. Alvenaria ordinaria;
5. Alvenaria de pedras seccas;
6. Alvenaria de tijolos.

A cantaria e a alvenaria ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a mesma especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massica, sem vazio ou intersticio algum.

A cantaria compor-se-ha de blocos de pedra, aparelhados em fórmas regulares, com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centímetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte; sua largura será de um vez e meia a tres vezes a altura; finalmente seu comprimento de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente devendo ter desencontro superior a dous terços de altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-hão alternadamente pedras de fição ou travadores em numero tal que a area de sua face apparente seja, pelo menos, um quarto da area dessa fiada.

Taes travadores terão para comprimento tres a cinco vezes a altura, ficando em bruto, salvo si elles tiverem dous paramentos á cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria, quando empregada para cordões e escapamento, não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra; quando empregada para cunhas e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centímetros de metro cubico.

Em abobada a cantaria compor-se-ha de fiadas com dimensões determinadas e geralmente iguaes entre si, quanto á largura, tomada no sentido do arco, devendo as pedras ser aparelhadas em adueila com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intra-dorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será cortada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 30. A cantaria destinada á formação de cunhas, cordões de faixas, capeamento, etc., será feita de pedras aparelhadas a picão, a ponteiro ou escopro, na face apparente. Em cada metro cubico dessa cantaria empregar-se-hão cinco centesimos de argamassa.

Art. 31. As outras pedras de cantaria serão aparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e faces apparentes. As faces serão bem desempenadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras quando assentadas não apresentem juntas de mais de oito millímetros. No metro cubico dessa cantaria empregar-se-ha um decimo de argamassa. A cantaria será paga pelo preço da tabella n. 28.

Art. 32. A alvenaria de aparelho será feita com pedras de forma rectangulares, faciadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centímetros; o trabalho de lavagem será tal que todas as faces, mesmo do lado do tardo, fiquem sensivelmente planas e pelo seu con-

tendo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de maiores do que 12 millimetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte; a sua largura não será inferior á altura e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo, comtante, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios, alternadamente, empregar-se-hão travadores em numero tal que apresentem em sua face apparente, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva fiada.

Sempre que fôr possível, os travadores atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente o comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria fôr empregada em abobada, as pedras serão de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intra-dorso.

Essa alvenaria será paga pelos preços 22 e 23, segundo a occorrença que se der em relação ao seu emprego.

Para cada metro cubico dessa alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 33. A alvenaria de lajões será construida com pedras duras, desbastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter, no minimo, altura de 30 centimetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico.

Quando empregados em massigos de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão a juntas desencontradas, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construcção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desencontradas, e entre as lages longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadores em quantidade tal que a área de sua face seja pelo menos a quarta parte da área da respectiva camada.

Os travadores terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura e, sempre que fôr possível, atravessarão a espessura da mesma.

Os lajões serão desbastados na face apparente, de modo a compôr-se convenientemente o paramento, no qual não se admittirão calços nem desigualdades pronunciadas. Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 15 centesimos de argamassa.

Quando essa alvenaria fôr empregada em soleiras e capas de boceros, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa de dous de cal e tres de areia afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras, quando exigido.

Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum supplementar, por isso que se acha elle comprehendido no preço da alvenaria.

Essa alvenaria será paga pelos preços ns. 26 e 27.

Art. 34. Alvenaria ordinaria. Essa alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas de tamanhos irregulares, não se admittindo, porém, excepto para as obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 0^m.15.

As pedras redondas e seixos rolados em caso nenhum serão admittidos; assim tambem não se permittirá o emprego de enchimento com pedras de eriação.

As pedras serão desganhadas e cortadas a martello.

Os leitos serão toscamente feitos a martello.

Depois de molhadas as pedras, serão assentadas em banho de argamassa e ali comprimidas com o malho de madeira, fazendo refluir a argamassa até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedra duras.

A obra será massiga, sem vazio ou intersticio algum.

Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa. Essa alvenaria será paga pelos preços de 20 e 21, conforme fôr empregada em alicerces ou muros.

Art. 35. Alvenaria de pedra secca. Essa alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com differença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que essa circunstancia exige.

Essa alvenaria será paga pelo preço 19 da tabella. Cada metro cubico deverá conter 68 centesimos de pedra.

Art. 36. Alvenaria de tijolos. Esta alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificadas, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas.

Cada tijolo terá o seguinte volume: $0,27 \times 0,13 \times 0,06$.

Os tijolos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada fiada de tijolos serão estes dispostos em meios fios e tições, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

A alvenaria de tijolos será paga pelos preços 24 e 25 da tabella.

A argamassa empregar-se-ha na proporção de 20 centesimos para cada metro cubico de tijolo.

Art. 37. Concreto. O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um anel de quatro centimetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e areia que entrará na proporção média de 50 %.

Os seixos e fragmentos de pedras para composição de concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quaesquer corpos estranhos.

O emprego do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não fôr empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelos ns. 53 e 54 da tabella, e por outro preço calculado conforme a sua composição.

Art. 38. Além do que se refere á cantaria, a companhia faráapparelhos de paramento onde determinar a fiscalização.

Conforme o acabado a dar nesse trabalho, será elle pago pelos preços 65 e 66 da tabella.

Art. 39. Para se proceder á refeitura das juntas, essas serão descartadas na profundidade de dous ou tres centimetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar a argamassa, a qual será applicada sem emplastar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Este trabalho será pago pelos preços ns. 42, 43, 44 e 45 da tabella.

Para cada metro quadrado e rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 40. Embogo e reboco. O reboco será feito de uma só mão ou será precedido de um embogo, constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento. O embogo e reboco terão dous centimetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro de obra.

Os preços 33, 34 e 35 applicam-se ao conjuncto do embogo e reboco.

Art. 41. Argamassa. As argamassas serão compostas de cal e areia, de cal, cimento e areia, de cimento e areia e de cimento puro; tudo nas proporções indicadas na tabella de preços ns. 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual de 4 millimetros a 5 decimillimetros de grossura, uniforme o fim a que fôr destinada.

O cimento será da melhor qualidade e segundo as necessidades das obras: será empregado ou de pega rapida medianamente rapida ou pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas de metro cubico, e deixe residuo mais de 20 % de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Os preços ns. 73 e 74 comportam somente o quebramento e preparo da pedra, não se achando incluída a extracção da mesma.

Pedra quebrada para o concreto será expurgada de todos os detritos, materias ferrosas e outros corpos estranhos.

Art. 42. Enrocamento. Os preços 68 e 69 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar, quebrar pedras e empregar-as nos enrocamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços dos enrocamentos estão incluídas todas as despesas, menos as de transporte da pedra, que serão pagas pelos ns. 75 e 76 da tabella.

Art. 43. O leito da estrada, das villas, etc., bem como os seus taludes, serão calcados onde for necessario, com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico bem aleitada, descalhada e toscamente affeioadas na forma conveniente, expostas com cuidado, tendo as juntas cruzadas, devendo, além disso, ser batidas a malho de calceteiro.

Esse trabalho será pago pelo n. 70 da tabella, no qual estão incluídas todas as despesas, menos o transporte da pedra.

Art. 44. Nos logares julgados convenientes serão os taludes das cavas de atterro revestidos com leivas postas de chapa ou tição, em forma de ladrilho, com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfeitamente assentadas, como tambem ser fixadas com estaquinhas quando isso for necessario.

A este trabalho correspondem os preços ns. 144 e 145 da tabella.

Art. 45. Quando a fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço de 146 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da pedra.

Art. 46. O solo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, taes como viaductos, pontes,

pontilhões, boeiros, etc., será estaqueado quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sã, bem direita, roliças e simplesmente descascadas ou falquejadas em suas faces, devendo, então, ser inteiramente isentas de alburnio.

As estacas roliças terão de 0,25 a 0,30 de diâmetro e as estacas lavradas á esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30 sem contar-se o alburnio.

A cabeça de cada estaca será armada com uma braca de ferro ou anel de ferro, que depois poderá servir em outras extremidades inferior será aguçada e calçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-á cravada uma estaca quando não entrar-se mais de 0,01 por aplicação de 10 pancadas de um macaco de 600 kilos, cabindo de 3,60 de altura ou por aplicação de 30 pancadas do mesmo macaco, cabindo de 1 metro de altura.

Si as estacas depois de enterradas 12 metros não apresentarem a nega referida, a fiscalização poderá ajustar com a companhia, ou fazer executar por modo que julgar conveniente, estacamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porém, entendido que a companhia terá de fazer estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a nega que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos preços ns. 157 e 158 da tabella. Esses preços comprehendem, além do custo das estacas, as despesas do seu transporte até o lugar da obra, as de preparal-as, cravá-las e aparal-as, como também o custo das ponteiros e bragadeiras de ferro e do seu assentamento e as de mais despesas que forem necessarias, para a execução da estacarias.

Art. 47. Gradeamento para fundação. — Quando for conveniente as estacas serão cravadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarina, presa com entalhe aos topos das estacas e de travessões munido com entalhe e presos ás longarinas e ás estacas por meio de cavilhas de ferro de 0,025 de diâmetro.

A madeira será falquejada pelo menos em duas faces, oppostas, formando, livre alburnio a esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30 conforme for necessario para as longarinas como para os travessões, e 0,25 por 0,13 a 0,30 por 0,14 para as precintas.

Os gradeamentos serão pagos pelo preço 159 da tabella e qual comprehendem além do custo da madeira, de seu transporte até o lugar da obra e da sua preparação, o da arrumação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arruellas.

Art. 48. Obras de madeira. — As obras de madeira, conforme as suas dimensões e emprego, serão pagas pelos preços da tabella de ns. 78 a 113, sem outro preço suplementar.

Art. 49. Coberturas de edificios. — As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificada nos ns. de 114 a 117, sem outro preço suplementar.

Art. 50. Obras metallicas. — Os trabalhos comprehendidos sob este titulo serão pagos pelos preços da tabella de ns. 118 a 125, sem outros preços suplementares.

Art. 51. Via permanente, trilhos. — Os trilhos a importar para as linhas serão de aço, de tipo Vignole e de peso de 32 kilos o metro corrente.

Lastro. — O lastro, quando for feito de pedra britada, será pago pelo preço n. 74 da tabella mais o preço da extracção da pedra além de 300 metros.

O lastro, quando de cascalho, areia grossa ou commun extrahido dos cortes, será pago pelos preços ns. 126, 127 e 128 da tabella.

Dormentes. — Os dormentes serão de madeira de lei, notadamente de aroeira ipê, cabiuna e angico vermelho, além de outras madeiras em boas condições de resistencia e durção. Serão pagos pelos preços ns. 129 e 130 da tabella, no quaes está incluída a despeza de transporte.

Assentamento de via permanente. — Esse assentamento será pago pelo preço n. 131 da tabella.

Art. 52. Montagem das superestructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e giradores.

Andaimes. — Na construcção dos andaimes para montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente secas rectas sem nós e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça descascada, mas apparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junção das peças seja a mais perfeita possivel. Os esteios, cruzeiros, travessões, chapuzes, etc., serão inteiriços. Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arruellas.

Cravação. — A cravação será feita com estampa e martello de cravar que serão de 4 a 9 kilos, sendo o primeiro empregado ao principio da operação e o segundo para terminal-a

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão revidamente desempenadas. Antes de cravar qualquer rebite, chapa ou barra de ferro serão batidos umas contra as outras com martellos de 4 kilos, de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas. Os rebites serão collocados quentes na occasião da sua collocação a sua temperatura deverá ser de vermelho-branco.

Finda a collocação devem apresentar a cor vermelha escura. Depois de collocados, os rebites devem satisfazer as seguintes dimensões:

a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;

b) chocados, devem produzir um som cheio e igual para todos;

c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;

d) entre as cabeças as peças que os rebites ligam não se devem notar vazios.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura. A pintura consistirá em tres mãos de tinta, com leo de linhaga, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras duas de alvaide de chumbo. A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

A montagem das superestructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e giradores será paga pelos preços 139 a 143 da tabella. Nesses preços está comprehendido o custo das madeiras para os andaimes e sua montagem.

Art. 53. Linha telegraphica. A linha telegraphica será de ferro zincado de quatro millimetros de espessura e os postes serão de madeira de lei falquejada, de ferro fundido, de trilhos velhos.

O assentamento da linha será pago pelos preços ns. 137 e 138 da tabella.

Art. 54. Cercas. — As cercas com arame torcido ou farpado, com postes de madeira para cercar a linha ou pateo da estação serão pagas pelo preço n. 136 da tabella.

As cercas serão feitas com moirões de madeira de lei, distanciadados, no maximo, de 3,50 e tendo de altura fóra da terra 1,50.

A cerca terá cinco fios.

Art. 55. Material rodante. — O material rodante será fornecido de accordo com os typos que forem approvados pelo governo.

Art. 56. Ao preço do material fixo e rodante importado do estrangeiro será adicionada a bonificação de 108 por tonelada a titulo de indemnização pelo excesso de frete, seguro e despesas accessorias, cobradas para os portos da Victoria ou Rio Doce, Estado do Espirito Santo.

Art. 57. Para a construcção das linhas da companhia, poderá esta fazer o transporte de material de construcção por via fluvial ou pela Victoria. Esses transportes só serão feitos de accordo com a fiscalização e serão pagos pelo preço de n. 77 da tabella annexa.

Art. 58. As instrucções e especificações para as installações electricas serão dadas pela fiscalização de accordo com os preceitos mais modernos estabelecidos para os trabalhos dessa natureza.

Annexo n. 3

Modelo dos boletins mensaes de trafego e construcção, a que se refere o periodo final da letra a da clausula XL deste contracto

TRAFEGO

MODELOS Boletim mensal

Mez de..... de 19...

Estrada de Ferro de.....

Extensão em trafego.....	—
Total da receita.....	—
Total da despeza.....	—
Viajantes de 1ª classe.....	Numero
Viajantes de 1ª classe.....	Productos
Viajantes de 2ª classe.....	Numero
Viajantes de 2ª classe.....	Productos
Animaes transportados.....	Numero
Animaes transportados.....	Productos
Telegrammas particulares.....	Numero
Telegrammas particulares.....	Palavras
Telegrammas particulares.....	Productos

OFFICINAS

CONSERVAÇÃO

RECEITA DAS ESTACÕES

RELACÃO DAS OBRAS NOVAS NAS LINHAS EM TRAFEGO COM OS PRECISOS
DETALHES

MOVIMENTO

Consumo de combustível por locomotiva-kilometro.... kilogs.

Informações sobre as obras feitas no mez, em e officios, telegrapho e via permanente

Relação das qualidades de madeira empregada em dormentes — Situação das pilhas dos dormentes accetos.

(Assignatura).....

DECRETO N. 9.185 -- DE 6 DE DEZEMBRO DE 1911

Crea mais tres brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 131, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Maranhão mais tres brigadas de infantaria, com as designações de 90ª, 91ª e 92ª, que se constituirão, cada uma, com tres batalhões do servico activo, sob ns. 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275 e 276, e um do da reserva, sob ns. 90, 91 e 92, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.186 -- DE 6 DE DEZEMBRO DE 1911

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 131, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Maranhão mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 18ª, que se constituirá de dois regimentos, sob ns. 33 e 36, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.196 A -- DE 9 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 18:620\$821, para augmento de despesa com a reorganização da Escola Nacional de Bellas Artes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do disposto no art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 18:620\$821, para augmento de despesa com a reorganização da Escola Nacional de Bellas Artes, dada pelo decreto n. 8.964, de 14 de setembro ultimo, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração do credito preciso para augmento de despesa com a reorganização da Escola Nacional de Bellas Artes, data pelo decreto n. 8.964, de 14 de setembro de 1911

PESSOAL

1 director — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 150\$ mensaes, de 2 de outubro a 31 de dezembro..... 443\$161

9 professores ordinarios, antigos professores — Mantida a verba.

2 professores ordinarios — Para vencimentos, na razão de 500\$ mensaes, cada um, de 16 de outubro a 31 de dezembro..... 2:516\$128

8 professores extraordinarios — Para vencimentos, na razão de 500\$ mensaes, cada um, de 2 de outubro a 31 de dezembro..... 41:870\$960

1 professor extraordinario — Para vencimentos, na razão de 500\$ mensaes, de 20 de novembro a 31 de dezembro..... 683\$333

2 professores em disponibilidade — Para vencimentos, na razão de 500\$ mensaes, cada um, de 29 de setembro a 31 de dezembro..... 3:036\$666

1 secretario — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 100\$ mensaes, de 2 de outubro a 31 de dezembro..... 206\$774

1 thesoureiro — Para vencimentos, na razão de 500\$ mensaes, de 1 de novembro a 31 de dezembro..... 1:000\$000

1 bibliothecario — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 50\$ mensaes, de 2 de outubro a 31 de dezembro..... 118\$387

1 amanuense — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 50\$ mensaes, de 2 de outubro a 31 de dezembro..... 118\$387

2 amanuenses — Para vencimentos, na razão de 300\$ mensaes, cada um, de 8 de novembro a 31 de dezembro... 1:000\$000

2 conservadores restauradores — Mantida a verba.

1 porteiro — Mantida a verba — Para differença de vencimentos na razão de 83\$333 mensaes, de 2 de outubro a 31 de dezembro..... 247\$310

1 bedel — Para vencimentos, na razão de 250\$ mensaes, de 8 de novembro a 31 de dezembro..... 441\$666

1 bedel — Para vencimentos, na razão de 250\$ mensaes, de 9 de novembro a 31 de dezembro..... 433\$333

1 inspector de alumnos — Mantida a verba.

1 inspector de alumnos — Para vencimentos, na razão de 225\$ mensaes, de 8 de novembro a 31 de dezembro... 397\$500

1 ajudante de conservador restaurador — Para vencimentos, na razão de 200\$ mensaes, de 9 de novembro a 31 de dezembro..... 316\$666

1 ajudante de conservador restaurador — Para vencimentos, na razão de 200\$ mensaes, de 20 de novembro a 31 de dezembro..... 273\$333

3 guardas de galerias — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 110\$ mensaes cada um, de 2 de outubro a 31 de dezembro... 979\$353

5 guardas de galerias — Para vencimentos, na razão de 200\$ cada um, de 8 de novembro a 31 de dezembro... 4:766\$665

2 conservadores de gabinete — Não serão preenchidos os logares este anno... .. 25:121\$622

A deduzir do pessoal da tabella explicativa do orçamento do exercicio vigente:

Vencimentos de sete professores (desenho, modelo vivo, pintura, etc.), na razão de 400\$ mensaes, de 2 de outubro a 31 de dezembro..... 8:309\$672

Vencimento de um professor em disponibilidade (cadeira extincta de historia natural, etc.), na razão de 500\$ mensaes, de 16 de outubro a 31 de dezembro..... 1:258\$064

9:567\$736

16:553\$886

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

3 serventes — Mantida a verba — Para diferença de salario, na razão de 50\$ mensaes.....	411\$933	
3 serventes — Para salarios, na razão de 150\$ mensaes, cada um, de 8 de novembro a 31 de dezembro.....	1:323\$000	2:066\$933

Credito preciso..... 18:620\$821

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 9 de dezembro de 1911. — *Carralho e Souza*, 1º official. — Visto, *Rodrigues Barbosa*, director de secção. — Visto, *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 9.199 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 339:850\$758, para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 339:850\$758, para occorrer ao pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforma as contas constantes das mensagens de 9 de dezembro de 1909 e 2 de agosto de 1910, por fornecimentos e serviços feitos por diversos, a saber:

Cruz & Alves.....	16:376\$000
Os mesmos.....	8:167\$000
Herm Stoltz & Comp.....	113:711\$063
H. Lavoie.....	75:633\$700
Henrique Levy.....	14:280\$000
Estany & Comp.....	10:150\$000
João Macedo.....	8:180\$000
J. P. da Rocha & Comp.....	6:821\$000
Os mesmos.....	4:283\$000
Mattos, Cresta & Comp.....	4:500\$000
E. Lambert.....	4:060\$000
Morreira & Silva.....	4:575\$000
Os mesmos.....	923\$000
Francisco Maria da Silva Graça.....	4:911\$000
Oscar Taves & Comp.....	960\$000
João Domingos da Cunha.....	60\$000
Alberto Baptista.....	9:492\$300
Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	78:761\$193

339:850\$75

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.204 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 40:803\$162, para despesas do Conselho Superior de Ensino.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do disposto no art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 40:803\$162, para despesas do Conselho Superior de Ensino, de accordo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração do credito necessario para pagamento de despesas com o pessoal e material do Conselho Superior de Ensino no corrente anno

PESSOAL

1 presidente — Para vencimentos, na razão de 1:666\$666 mensaes, de 1 de junho a 31 de dezembro.....	11:666\$662
1 secretario — Para vencimentos, na razão de 800\$ mensaes, de 1 de junho a 31 de dezembro.....	5:600\$000

2 amanuenses — Para vencimentos, na razão de 300\$ mensaes, cada um, de 1 de junho a 31 de dezembro.....	4:200\$000
1 continuo — Para vencimentos, na razão de 200\$ mensaes, de 1 de agosto a 31 de dezembro.....	1:000\$000
	22:466\$662

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 servente — Para salario, na razão de 130\$ mensaes, de 1 de agosto a 31 de dezembro.....	630\$006
--	----------

MATERIAL

Subsidio diario aos membros do Conselho Superior de Ensino, durante a sessão de 1 a 10 de agosto ultimo.....	5:200\$000
Despesa com o transporte dos mesmos membros.....	4:316\$000
Despesa com a installação do conselho... Objectos de expediente, livros, jornaes, <i>Diario Official</i> , impressões, publicações, encadernações, telephone, assento, despesas miudas e eventuaes...	6:090\$300
	5:650\$000
	17:686\$500
	40:803\$162

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 13 de dezembro de 1911. — *Carralho e Souza*, 1º official. — Visto, *Rodrigues Barbosa*, director de secção. — Visto, *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 9.205 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000\$, para pagamento ao maestro brasileiro Manoel Joaquim da Macedo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, à vista do disposto no art. 3º, n. XI, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000\$, para pagamento ao maestro brasileiro Manoel Joaquim da Macedo, afim de que elle possa concluir a orquestração, cópia e impressão do drama lyrico *Tiradentes*.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.202 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:400\$, ouro, para despesas com premios de viagem.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.507, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:400\$, ouro, para occorrer às despesas com os premios de viagem conferidos ao bacharel Heracito Andrade Vaz de Oliveira, ex-alumno da Faculdade de Direito do Recife, e ao Dr. Joaquim Morreira da Fonseca, ex-alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo 4:200\$, ouro, para cada um delles.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.203 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para despesas com premios de viagem.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.508 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para occorrer às despesas com os premios de viagem a que fizeram jus, de accordo com o art. 221 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, o ex-alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, Enjoberas Vampré, o da Faculdade de Medicina

do Rio de Janeiro Dr. Mauricio Ferreira Franca e os da Faculdade de Direito do Recife, bachareis Juvenal Lamartine de Faria, Antonio Vicente de Andrade Bezerra e Mario Leite Rodrigues, sendo 4:200\$000 ouro, para cada um delles.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

R. da F. de C. e. n. Cor. da.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional—O credito votado para pagamento das quotas do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses, no exercicio de 1910, foi de 70:000\$000, como se verifica da verba 11ª do art. 37, da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909, ou seja 43 75 % sobre a lotação de 160:000\$000.

Tendo, porém, a receita expedida á referida lotação em 20:310\$, o que, segundo a percentagem estabelecida, corresponde a 12:823\$125 de aumento nas quotas, tornava-se precisa a abertura de um credito desta importancia, suppletor áquella verba.

E, como, em tempo opportuno, não tivesse sido usada em relação ao caso, conforme se verifica do incluso processo, a faculdade conferida no art. 38 da citada lei, pouco dignos de conceder-me autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario na alludida importancia de 12:823\$125, afim de cobrir a despesa realizada com o pagamento da differença de quotas aos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses, no exercicio de 1911.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abrir a este ministerio um credito extraordinario de 12:823\$125, afim de cobrir a despesa realizada com o pagamento da differença de quotas aos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses, no exercicio de 1910.

Saude e fraternidade.—*Francisco Antonio de Sales.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.505, desta data, que me autoriza a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao bacharel Carlos Damicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 6 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao bacharel Carlos Damicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre.

Saude e fraternidade.—*Rivalucia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.506, desta data, que me autoriza a conceder a Francisco Constant de Figueiredo, auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Distrito Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder a Francisco Constant de Figueiredo, auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Distrito Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Saude e fraternidade.—*Rivalucia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Em resposta á vossa mensagem de 21 de setembro ultimo, na qual solicitais informações que fazem necessarias a uma das Comissões do Senado, relativamente ao projecto que dispensa de novo concurso de 2ª entrancia os amanuenses das repartições dos Correios da Republica que já o prestaram e foram classificados, tenho a honra de communicar-vos que, no interesse do serviço postal, não me parece conveniente que seja convertido em lei aquelle projecto.

Ha 20 annos que a exigencia do concurso pratico para o cargo de 3º official tem sido consignada nos diversos regulamentos que tem vigorado na alludida repartição e agora mais se accentua a exigencia.

O aumento de novos serviços, proveniente de convenções, estas e outras accôrds celebradas no exterior, em virtude de deliberações tomadas nos diversos congressos postaes em que o Brazil tem se feito representar, é sufficiente para demonstrar a necessidade de ser mantida a prova de capacitação dos funcionarios que aspiram a occupar aquelle logar, de conformidade com as disposições constantes do regulamento approved pelo decreto n. 9.080, de 3 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Vição e Obras Publicas—Directoria Geral de Engenharia—2ª secção—N. 317—Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos as informações constantes da inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa ao projecto de lei que dispensa de novo concurso de 2ª entrancia os amanuenses das repartições dos Correios da Republica que já o prestaram e obtiveram classificação.

Saude e fraternidade.—*J. J. S. Abra.*

Tabela da distribuição do pessoal dos districtos a que se refere o decreto n. 9.076, de 3 de novembro de 1911 (*)

Distribuição do pessoal dos districtos

1º DISTRICTO

ESTADO: AMAZONAS — SÉDE: PORTO VELHO

Estrada de Ferro Madeira e Mamoré

Chefe do districto.

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 2 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturario.
- 1 Servente.

2º DISTRICTO

ESTADOS: PARÁ E MARANHÃO — SÉDE: S. LUIZ

Estrada de Ferro de Alcobaca a Praia da Rainha — Estrada de Ferro de Carias a Cajazeiras — Estrada de Ferro S. Luiz a Carias

Chefe do districto.

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe em Belém e Alcobaca
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe em Carias.
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe.
- 1 1º Escripturario.
- 1 Servente.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado por epi o o a o pa hanc o decreto n. 9.032, de 17 de novembro de 1911.

3º DISTRICTO

ESTADOS: PIAUHY E CEARÁ — SÉDE: FORTALEZA

Réde Cearense

Chefe do districto.
 3 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
 5 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
 1 1º Escripturario.
 1 Servente.

4º DISTRICTO

ESTADOS: DO RIO GRANDE DO NORTE, PARAÍBYBA, PERNAMBUCO E ALAGOAS — SÉDE: RECIFE

Réde da Great Western e Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte

Chefe do districto.
 5 Engenheiros de 1ª classe.
 7 Engenheiros de 2ª classe.
 1 1º Escripturario.
 1 2º Escripturario.
 2 Serventes.

5º DISTRICTO

ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE — SÉDE: BAHIA

Réde Bahiana

Chefe do districto.
 6 Engenheiros de 1ª classe.
 7 Engenheiros de 2ª classe.
 1 1º Escripturario.
 1 2º Escripturario.
 2 Serventes.
 1 Servente.

6º DISTRICTO

ESTADO DA BAHIA (SUL), ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAES — SÉDE: VICTORIA

Estrada de Ferro Caravellas e Ramal — Estrada de Ferro Victoria a Diamantina — Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo

Chefe do districto.
 3 Engenheiros de 2ª classe.
 1 2º Escripturario.
 1 Servente.

7º DISTRICTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MINAS — SÉDE: RIO DE JANEIRO

Estrada de Ferro Leopoldina — Estrada de Ferro Rezende a Arcius — Estrada de Ferro Bananal — Estrada de Ferro Corcovado — Prolongamento da Maricá — Estrada de Rodagem Rio-Petropolis

Chefe do districto.
 5 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
 6 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
 1 1º Escripturario.
 1 2º Escripturario.
 2 Serventes.

8º DISTRICTO

ESTADO DE MINAS GERAES — SÉDE: RIO DE JANEIRO

Réde Sul Mineira

Chefe do districto.
 2 Engenheiros de 1ª classe.
 3 Engenheiros de 2ª classe.
 1 1º Escripturario.
 1 2º Escripturario.
 2 Serventes.

9º DISTRICTO

ESTADO DE GOYAZ — SÉDE: POSSUÍGA

Estrada de Ferro de Goyaz

Chefe do districto.
 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
 3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
 1 2º Escripturario.
 1 Servente.

10º DISTRICTO

ESTADO DE S. PAULO — SÉDE S. PAULO

Estrada de Ferro Paulista — S. Paulo Railway — Estrada de Ferro Mogiana — Estrada de Ferro Sorocabana — Estrada de Ferro Noroeste (Baurá a Itapura) — Estrada de Ferro Araraquara

Chefe do districto.
 5 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
 3 Engenheiros de 2ª classe.
 1 1º Escripturario.
 2 2º Escripturarios.
 2 Serventes.

11º DISTRICTO

ESTADO DE MATTO GROSSO

Estrada de Ferro Noroeste (Linha Itapua a Corumbá)

Chefe do districto.
 2 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
 3 Engenheiros de 2ª classe.
 1 2º Escripturario.
 1 Servente.

12º DISTRICTO

ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATHARINA — SÉDE: CURITYBA

Linha de Itararé ao Uruguay e ramos — Estrada de Ferro do Paraná

Chefe do districto.
 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
 3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
 1 1º Escripturario.
 1 2º Escripturario.
 1 Servente.

13º DISTRICTO

ESTADO DE SANTA CATHARINA E PARANÁ — SÉDE: JOINVILLE

Linha de S. Francisco — Estrada de Ferro D. Thereza Christina e Linhas de ligação — Estrada de Ferro de Santa Catharina

Chefe do districto.
 2 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
 3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
 1 2º Escripturario.
 1 Servente.

14º DISTRICTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — SÉDE: PORTO ALEGRE

Réde de Viação Ferra Rio-Grandense — Estrada de Ferro Quarahim a Itaquí

Chefe do districto.
 5 Engenheiros de 1ª classe.
 7 Engenheiros de 2ª classe.
 1 1º Escripturario.
 1 2º Escripturario.
 2 Serventes.

Rio, novembro de 1911. — J. J. Scabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Per decretos de 17 do mez proximo passado, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Mar de Hespanha

226ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. João Maria de Miranda Manso.

Estado-maior—Capitães assistentes, Roque Manso e Albino da Cruz Coutinho;

Capitães ajudantes de ordens, Moysés de Souza Ferreira e João Silverio de Mello;

Major cirurgião, Jordão de Souza Guerra.

676º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Marcellino Octaviano Costa;

Major fiscal, Braz Schettino;

Capitão ajudante, Horacio de Souza Ferreira;

Tenente secretario, Carlos Rodrigues dos Santos;

Tenente quartel-mestre, José Fulco;

Capitão cirurgião, Sizenando Xavier.

1ª companhia — Capitão, Claudio Alves Lopes;

Tenente, Tolentino Matolla de Miranda;

Alferes, Manoel Carlos da Silva e Joaquim da Silva Pereira.

2ª companhia—Capitão, André Roux;

Tenente, João Martins dos Santos;

Alferes, Antonio Matolla de Miranda e Asdrubal da Costa Mattos.

3ª companhia—Capitão, João Francisco Manoel da Costa;

Tenente, Eliezer Francisco da Costa;

Alferes, Carlos Schneider e Antonio Pereira da Silva.

4ª companhia — Capitão, Francisco José de Rezende;

Tenente, Joaquim da Cruz Coutinho;

Alferes, Carlos Olive e Francisco José de Oliveira.

677º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Norberto Martins do Couto;

Major fiscal, Francisco Augusto de Castro Olundim;

Capitão ajudante, Manoel Gomes de Carvalho Rocha;

Tenente secretario, Luiz Martins da Costa Ramos;

Tenente quartel-mestre, Antonio José da Silveira;

Capitão cirurgião, Annibal Pompeu Ebeninger.

1ª companhia—Capitão, Rosalvo Joaquim de Souza;

Tenente, Antonio Eugenio de Souza;

Alferes, Francisco Augusto de Castro e João Lino dos Machado.

2ª companhia—Capitão, Luiz Martins Ramos Netto;

Tenente, Arlindo de Oliveira Brunner;

Alferes, Custodio Silverio de Mello e Carlos da Silveira Souza.

3ª companhia—Capitão, Juvenal Martins de Castro;

Tenente, Victorino Xavier da Cunha;

Alferes, Pedro Ferreira da Rocha e Marcellino da Costa Pereira.

4ª companhia—Capitão, José Gonçalves de Rezende;

Tenente, João Manoel Ferreira;

Alferes, Alberto Figueiredo Costa e Eugenio Menegale.

678º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. José Eduardo da Fonseca;

Major fiscal, Porphirio Antonio da Costa;

Capitão ajudante, João Felicissimo Soares;

Tenente secretario, Theophilo Pinto Coelho;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Xavier de Mattos;

Capitão cirurgião, José da Silva Pinto.

1ª companhia—Capitão, Claudio Alves Lopes;

Tenente, José Antonio da Costa;

Alferes, Manoel José Furtado e Alipio Teixeira de Rezende.

2ª companhia — Capitão, José Antonio Ferreira;

Tenente, Antonio Ignacio Barbosa;

Alferes, Luiz José Furtado e Alfredo Teixeira de Rezende.

3ª companhia — Capitão, Francisco Martins dos Santos;

Tenente, Alvaro Teixeira de Carvalho;

Alferes, Carlos Augusto Pires e Horacio Augusto da Costa.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Pereira de Almeida;

Tenente, Alfredo José de Freitas;

Alferes, Francisco Pottes e Lucas Joaquim de Souza.

226º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, major Joaquim Pedro de Moraes;

Major fiscal, Albertino Esteves;

Capitão ajudante, Vicente Nardeli;

Tenente secretario, Leopoldo de Oliveira Penna;

Tenente quartel-mestre, Basilio Rodrigues da Costa;

Capitão cirurgião, José Pedro Martins.

1ª companhia—Capitão, Emilio Ferreira do Amaral;

Tenente, Satyro de Rezende;

Alferes, Arlindo Ribeiro e Manoel Teixeira Machado.

2ª companhia—Capitão, Antonio Xavier Rodrigues Costa;

Tenente, João Ferreira da Costa;

Alferes, Manoel Teixeira Machado e Miguel Teixeira de Rezende.

3ª companhia—Capitão, José Elias;

Tenente, Manoel Caetano Machado;

Alferes, Virgilio Teixeira Machado e Fernando Roux.

4ª companhia—Capitão, João Pedro Ferreira da Rocha;

Tenente, Tancredo Machado Amaral;

Alferes, Joaquim Gonçalves de Souza e Virgilio Antonio da Costa.

401ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Nunziato Schettino.

Estado-maior — Capitães assistentes, Enock de Castro Souza e Alfredo Ferreira Martins;

Capitães ajudantes de ordens, Christiano Joaquim Ribeiro e Sebastião de Souza Rocha.

Major cirurgião, Marcellino Rodrigues da Costa.

207º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Enéas Camara;

Major fiscal, Annibal Antonio da Costa;

Capitão ajudante, Leopoldo Trece;

Tenente secretario, José Lamarca;

Tenente quartel-mestre, Horacio Maciel Bretas;

Capitão cirurgião, Pedro Fernandes Silva.

1º esquadrão—Capitão, Agilberto Costa;

Tenente, Francisco da Silva Rezende;

Alferes, José Rodolpho de Araujo e Alberto Olive.

2º esquadrão — Capitão, Alfredo Bello da Silva;

Tenente, Alberto de Mattos;

Alferes, Manoel Lino Gonçalves e Eugenio Pacheco de Castro.

3º esquadrão—Capitão, José Jorge do Valle;

Tenente, Mario de Andrade;

Alferes, José Alfredo da Costa e Gastão Arthur de Freitas.

4º esquadrão — Capitão, Oscar da Silva Franco;

Tenente, Floy Xavier de Mattos;

Alferes, Elpidio Côrtes e Alfredo Avelino do Castro.

203º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Juvenal Ferreira Marques;

Major fiscal, Severino Pereira de Rezende;

Capitão ajudante, Ottorino Catto;

Tenente secretario, Joaquim Duarte Gouvêa;

Tenente quartel-mestre, Accacio da Costa;

Capitão cirurgião, Silvino da Costa Mattos.

1º esquadrão—Capitão, José de Mello Franco;

Tenente, Marcellino Figueiredo Costa;

Alferes Antonio Fernandes Sobrinho e Christiano José de Souza.

2º esquadrão—Capitão, Horacio Saldanha;

Tenente, Leopoldino José da Silva;

Alferes, Sebastião de Rezende e Agostinho Pereira de Rezende.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Teixeira Machado;

Tenente, José Fernandes Gonçalves;

Alferes, Juvenal Bello da Silva e José de Rezende.

4º esquadrão — Capitão, Virgilio da Cruz Coutinho;

Tenente, Domingos Caetano Machado;

Alferes, Francisco José Carneiro Junior e Arcellino Esteves.

14ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Dr. Luiz Bonifacio de Araujo

Estado-maior — Capitães assistentes, Francisco Augusto Frederico de Castro e José Salarola;

Capitães ajudantes de ordens, Francisco da Silva Nunes e Arnaldo de Lima Bastos;

Major cirurgião, Alfredo da Costa Mattos.

14º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco José Leite Guimarães;

Major fiscal, Arnor Esteves;

Capitão ajudante, João Lessa;

Primeiro tenente secretario, Alvaro Aureliano da Costa;

Primeiro tenente quartel-mestre, Orlando Carvalho de Campos;

Capitão cirurgião, José Ferreira Gomes.

1ª bateria — Capitão, o alferes Antonio Miguel da Silva;

Primeiro tenente, Silvestre da Costa Oliveira;

Segundos tenentes, Sebastião Francisco da Silva e Joaquim José da Silva.

2ª bateria—Capitão, Eurico Vanni;

Primeiro tenente, Gabriel Jorge;

Segundos tenentes, Leonidas Ribeiro Rocha e Argemiro Esteves.

3ª bateria—Capitão, João Rodrigues Valle;

Primeiro tenente, Djalma Rodrigues da Costa;

Segundos tenentes, Alcides Candido Machado e Alcino Rodrigues da Costa.

4ª bateria—Capitão, Firmino José Alves;

Primeiro tenente, Abrahão José;

Segundos tenentes, Antonio Leite de Souza e Verissimo Marcellino Pinto.

18º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Tenente coronel commandante, o capitão Augusto da Costa Oliveira;

Major fiscal, Octaviano Machado Botelho;

Capitão ajudante, Octavio de Mattos

Primeiro tenente secretario, Lydio Paes;

Primeiro tenente quartel-mestre, Francisco Rodrigues da Costa.

Capitão cirurgião, José Joaquim Xavier Ferreira;

Segundo tenente veterinario, Joaquim dos Santos Bastos.

1ª bateria—Capitão, Arcellino Augusto Rodrigues;

Primeiros tenentes, João Caruso e Querino de Toledo;

Segundos tenentes, João Ferreira dos Santos e Silvestre Xavier Ferreira.

2ª bateria—Capitão, Manoel Joaquim Xavier;

Primeiros tenentes, Francisco Ferreira de Rezende e Sebastião Francisco de Souza;

Segundos tenentes, Christiano Ferreira de Toledo e Gabriel Martins dos Santos.

3ª bateria—Capitão, Plínio Tavares;

Primeiros tenentes, Alberto Miguel da Silva e João Leite de Guimarães Junior;

Segundos tenentes, Germano Luiz Loth e José Cesário Henrique.

4ª bateria—Capitão, Eduardo José Ferreira;

Primeiros tenentes, Paschoal Curcio Miraglia e Pedro Cheim;

Segundos tenentes, Sebastião Saar e Virgílio Diniz Gonçalves.

Comarca de Montes Claros

227ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Joaquim José da Costa;

Estado-maior—Capitães assistentes, José Rodrigues Prates Junior e Francisco Candido Dias;

Capitão ajudante de ordens, Camillo Gonçalves Brandão;

Major cirurgião, Christino Thiago Xavier do O'.

679ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João de Andrade Camara;

Major fiscal, Antonio Prates Sobrinho;

Capitão ajudante, Manoel Rodrigues de Moraes;

Tenente secretario, José Rufino de Miranda;

Capitão cirurgião, Antonio Rodrigues Fróes Netto.

1ª companhia—Capitão, Elydio Alves Versiani;

Tenente, João Soares de Toledo;

Alferes, Justiniano Lourenço de Miranda e João do Nascimento Silva.

2ª companhia—Capitão, o alferes Henrique Soares de Oliveira;

Tenente, Antonio dos Santos Durães;

Alferes, Manoel Pereira Ramos e Antonio Ferreira Canella.

3ª companhia—Capitão, Maximiliano Martins Pereira;

Tenente, Antonio Pereira dos Anjos;

Alferes, Manoel Felino de Abreu e Pedro Montes Claros.

4ª companhia—Capitão, Antonio Lucrecio de Oliveira;

Tenente, Marcionilio Martins Pereira;

Alferes, Maximo José de Moura e João Agapito de Miranda.

680ª batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Pacifico Rodrigues de Souza;

Major fiscal, Honor Sarmiento;

Capitão ajudante, Francisco Peres de Souza;

Tenente secretario, Manoel José de Figueiredo;

Capitão cirurgião, o pharmaceutico Mario Versiani Velloso.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Dias de Abreu;

Tenente, Carlos Versiani dos Anjos;

Alferes, Antonio de Oliveira Rocha Brandão e Cincinato Baptista de Souza.

2ª companhia—Capitão, Symphonio José de Macedo;

Tenente, Altino Pinto de Souza;

Alferes, Manoel Barbosa Braga e José Leite Vieira.

3ª companhia—Capitão, Daniel Gomes da Fonseca Junior;

Tenente, Ulysses Pereira da Silva Leal;

Alferes, José Luiz Baptista e Fulgencio Domingues Baptista.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Felipe Barbosa;

Tenente Suester Pinto de Souza;

Alferes, Donato Alves Quintino e Athayde Clemente.

681ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Luiz da Silva Maia;

Major fiscal, Virgilio Muniz de Magalhães;

Capitão ajudante, João Baptista de Souza;

Tenente secretario, Conegundes Barbosa Braga;

Capitão cirurgião, Osorio Chaves de Souza.

1ª companhia—Capitão, José Rodrigues Fróes;

Tenente, Manoel Pereira Guedes;

Alferes, João Gonçalves dos Santos e José Ferreira Chaves.

2ª companhia—Capitão, José Candido dos Santos;

Tenente, Alvaro Augusto de Lellis;

Alferes, Pio Candido de Souza e Joaquim de Paula Ferreira.

3ª companhia—Capitão, Esequiro Barbosa Braga;

Tenente, João Ferreira do O';

Alferes, Manoel Leite e Onofre Peixoto.

4ª companhia—Capitão, Amancio de Oliveira;

Tenente, Justiniano Barbosa dos Santos;

Alferes, Henrique Fernandes Ferreira e Deodato Gonçalves de Oliveira.

227ª batalhão de reserva

Estado maior—Tenente-coronel commandante, o capitão José Faustino de Sá e Silva;

Major fiscal, Antonio Muniz de Magalhães;

Capitão ajudante, Carlos Pereira dos Santos;

Tenente secretario, Gontijo João Ribeiro;

Capitão cirurgião, Basilio de Paula.

1ª companhia—Capitão, Jovino Alves Versiani;

Tenente, Joaquim Manoel de Carvalho;

Alferes, José da Silva Braga e Manoel da Silva Braga.

2ª companhia—Capitão, Carlos Leite.

Tenente, Jonathas Gonçalves de Oliveira;

Alferes, José Maria Fernandes e José Fernandes de Araújo.

3ª companhia—Capitão, Octaviano Elias da Trindade.

Tenente, Joaquim Pereira de Almeida;

Alferes, Luiz Gonçalves da Silva e Luiz Gonçalves de Andrade.

4ª companhia—Capitão, Olegário Augusto da Silva;

Tenente, Francisco Gonçalves dos Santos.

Alferes, Regino Caldeira Brant e Miguel Caldeira Brant.

105ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Antonio Augusto Spyer.

Estado-maior—Capitães assistentes, Hermenegildo Demophilo Prates e Joaquim Antonio Rabello Junior;

Capitão ajudante de ordens, Gentil Sarmiento;

Major cirurgião, Dr. João José Alves.

209ª regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João José dos Santos;

Major fiscal, Camillo da Silva Maia;

Capitão ajudante, José Thiago da Silva;

Tenente secretario, Antonio Pereira da Silva;

Tenente quartel-mestre, Theophilo Pereira de Miranda;

Capitão cirurgião, Dr. Marciano Alves Mauricio;

Alferes veterinario, Manoel Xavier do O'.

1º esquadrão—Capitão, Domingos Ferreira Pimenta;

Tenentes, Pedro Augusto Velloso e Patricio Xavier Mendes;

Alferes, Cesario Ferreira Leal e Elviro Rodrigues da Fonseca.

2º esquadrão—Capitão, Joaquim Ferreira dos Santos;

Tenentes, Olympio Prates e Antonio Pereira de Miranda;

Alferes, Agostinho Rodrigues da Fonseca e Sebastião Rodrigues da Fonseca.

3º esquadrão—Capitão, Paulo Ferreira Leal;

Tenentes, Avelino Rodrigues de Souza e Antonio Rodrigues da Fonseca;

Alferes, Manoel Pereira Fernandes e Francisco Rodrigues Pinto Filho.

4º esquadrão—Capitão, Antonio Fernandes Chaves;

Tenentes, Conrado Pereira da Silva e Justino Rodrigues da Fonseca;

Alferes, Hermes Fróes e Antonio Virgolino Rabello.

210ª regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Americo Pio Dias;

Major fiscal, João Bernardino de Figueiredo;

Capitão ajudante, Lazaro Ferreira Pimenta;

Tenente secretario, José Fernandes da Fonseca;

Tenente quartel-mestre, Domingos Luiz de Carvalho;

Capitão cirurgião, Martinho Rodrigues da Fonseca;

Alferes veterinario, Sebastião da Silva Leal Pontes.

1º esquadrão—Capitão, Altino Soares Pereira de Miranda;

Tenentes, Antonio Bernardino Pereira e Patricio Alves Rodrigues;

Alferes, Alfredo Gonçalves de Oliveira e José Antonio Souto.

2º esquadrão—Capitão, Leolino de Andrade Camara;

Tenentes, Antonio Martins da Cunha e Hermenegildo Lopes da Silva;

Alferes, Alfredo José de Figueiredo e Antonio Rodrigues da Fonseca.

3º esquadrão—Capitão, Philomeno Ribeiro;

Tenentes, Alberio Dias Garcia e Ramiro Hygino Simões;

Alferes, Antonio da Costa Guedes e Lucio Ribeiro de Andrade.

4º esquadrão—Capitão, Christiano Luiz de Carvalho;

Tenentes, Alfredo Dias de Quadros e José Baptista da Luz;

Alferes, José Avelino de Souza e Pio Moreira da Silva.

211ª regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Julio da Cunha Languinete;

Major fiscal, Joaquim Antonio Rabello;

Capitão ajudante, José Joaquim Guimarães;

Tenente secretario, Francisco Augusto do Andrade;

Tenente quartel-mestre, Francisco Rodrigues do Carmo;

Capitão cirurgião, Lazaro Benedicto de Queiroz;

Alferes veterinario, Sebastião Petronillo dos Santos.

1º esquadrão—Capitão, Manoel José Souto Primo;

Tenentes, Americo Martins de Freitas e Francisco Soares Caldeira;

Alferes, Marcellino Ferreira e Manoel Carlos de Oliveira.

2º esquadrão—Capitão, Christiano Celestino de Almeida;

Tenentes, Antonio de Araujo Loureiro e Sebastião Tupinambá;

Alferes, Fulgencio Domingos Baptista e José Luiz Baptista.

3º esquadrão—Capitão, José Pereira Xavier de Souza;

Tenentes, Luiz Carlos Languinete e Paulino da Silva Maia;

Alferes, Augusto Fernandes de Araujo e Pedro Velloso Braga.

4º esquadrão—Capitão, Aureliano Flavio dos Santos;

Tenentes, Sylvano Gonçalves Pereira e Valeriano Lopes da Silva;

Alferes, Exuperio Pereira de Souza e Leopoldo Laborne Valle.

212º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Vicente Justiniano de Azevedo;

Major fiscal, Euzebio Ferreira Godinho;

Capitão ajudante, José Gonçalves Souto;

Tenente secretario, Ananias Caldeira Brant;

Tenente quartel-mestre, Isaias Caldeira Brant;

Capitão cirurgião, Manoel Antonio de Moura;

Alferes veterinario, Manoel Gonçalves Pereira da Conceição.

1º esquadrão — Capitão, Carlos de Oliveira Penna;

Tenentes, Francisco Felizardo da Luz e Theodoro Bernardino Lopes;

Alferes, Paulo Soares da Motta e Antonio Moreira da Silva.

2º esquadrão—Capitão, Felício José Alves;

Tenentes, Aristides Stockler de Azevedo e Carlos Pereira Xavier;

Alferes, José Maciel de Medeiros e Altino Maciel de Medeiros.

3º esquadrão — Capitão, Manoel da Silva Maia;

Tenentes, Tertuliano Ribeiro dos Santos e Joaquim Ferreira dos Santos;

Alferes, Viriato Gonçalves de Oliveira e Synval de Magalhães Virote.

4º esquadrão — Capitão, Eduardo Francisco da Costa;

Tenentes, Eduardo Versiani Alvão e Aureliano Mendes de Oliveira;

Alferes, Antonio Xavier de Mendonça e Manoel Mendes Camello.

Por decretos de 22 de novembro, foram nomeados: (*)

ESTADO DO PARANÁ

Comarca da capital

32º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, João Lino Ferreira.

33º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, Paulo Hedefonse de Assumpção.

34º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, Campolim de Almeida Torres;

Major fiscal, Alberto Kosop.

35º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, João Massaneiro.

Major fiscal, Alexandre Gutierrez.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Feliciano Ribeiro.

38ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Jayme Dormund dos Reis.

(*) Repõe-se por terem sahido com incapacitações

Estado-maior — Capitães assistentes Henrique Henck e Lourenço Cornelien;

Capitães ajudantes de ordens, Joaquim Gomes Corrêa e Narciso de Siqueira Cortes;

Major cirurgião, Arthur Obino.

112º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, David Antonio da Silva Carneiro Junior;

Major fiscal, Bento Martins de Azambuja;

Capitão ajudante, Adalberto Nacar Correia;

Tenente secretario, Mario Ribeiro Guimarães;

Tenente quartel-mestre, Pedro Natividade da Silva.

Capitão cirurgião, Joaquim da Silva Sampaio.

1ª companhia — Capitão, Augusto Blitskow;

Tenente, Alberto de Menezes Teixeira;

Alferes, José Peixoto de Mattos e João Reffo.

2ª companhia — Capitão, Virgilio de Mello Salmon;

Tenente, Plinio Liberato Pessoa;

Alferes, Francisco Pillati e Lourenço Seixas de Moraes.

3ª companhia — Capitão, Valentim Zanella;

Tenente, Antonio Edmundo Saporsky;

Alferes, Joaquim Gonçalves da Silva e Alfredo Ferranti.

1ª companhia — Capitão, Bernardo Augusto Sabatke;

Tenente, Leão Carmeliano de Miranda;

Alferes, Bellarmino Dias de Almeida e Silverio José Rodrigues.

113º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, Wenceslão Glasser;

Major fiscal, Eugenio Pinto Rebello;

Capitão ajudante, Domingos Ferranti;

Tenente secretario, Leoncio de Souza Marinho;

Tenente quartel-mestre, Pedro da Costa Bueno;

Capitão cirurgião, Vicente Grecca.

1ª companhia — Capitão, Clementino Baptista de Andrade;

Tenente, Ignacio de Almeida Faria;

Alferes, Miguel Bevilacqua Junior e Luiz de Marino.

2ª companhia — Capitão, Antonio Gabardo;

Tenente, Pedro Antonio Gonçalves;

Alferes, José Sovinski e Francisco Lourenço de Lima.

3ª companhia — Capitão, Fernando Pateucci;

Tenente, João Pinto de Macedo;

Alferes, Paulo Pasqual Cesario e Antonio da Costa Netto.

4ª companhia — Capitão, Alberto Bardal;

Tenente, Gustavo Cornelien;

Alferes, João de Deus França e Pasqual Rispoli;

114º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, José Leal Fontoura;

Major fiscal, Venancio Tevisau;

Capitão ajudante, Hermenegildo Tevisau;

Tenente secretario, Severo Cancio Fontoura;

Tenente quartel-mestre, Antonio Eduardo Tevisau;

Capitão-cirurgião, Eduardo Ferreira Guimarães.

1ª companhia — Capitão, Francisco Busato;

Tenente, Pedro Ribeiro Pinto;

Alferes, Francisco Ferreira de Souza e Pedro Dallazana.

2ª companhia — Capitão, Augusto Isidoro Fontoura;

Tenente, Julio Florencio de Souza;

Alferes, Severo José da Silva e Laurentino José de Godoy.

3ª companhia — Capitão, Alexandre Scandolari;

Tenente, Emilio Beira Fontoura;

Alferes, José Benjamin Costacurta e Damazo Cordeiro Netto.

4ª companhia — Capitão, Faustino Silverio Fontoura;

Tenente, Francisco Beira Fontoura;

Alferes, Angelo Swanson e Antonio Francisco do Rosario;

38º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Edgard Stollfeld;

Major fiscal, Pedro Faleiro;

Capitão ajudante, Augusto Stresser;

Tenente secretario, Vicente Montegoliciano do Nascimento Junior;

Tenente quartel-mestre, João José Pedrosa.

Capitão cirurgião, Julio Antonio Xavier.

1ª companhia — Capitão, Luiz Napodano;

Tenente, Humberto Cesarino;

Alferes, Benedicto Rodrigues Seixas e José Pinto Rebello Junior.

2ª companhia — Capitão, Lorenzo Zanella;

Tenente, José Sylvano Bardall;

Alferes, Raphael Gecca e Pedro da Costa Saldanha.

3ª companhia — Capitão, Antonio Grecca;

Tenente, Alvinio Krüger Filho;

Alferes, Roberto Lambak e Oswaldo Adolpho Biehls.

4ª companhia—Capitão, Domingos Grecca;

Tenente, Leoncio Loyola;

Alferes, João Loyola e Francisco E. Gomes Pereira.

Comarca de Palmeira

24º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente coronel, commandante, Juvenal Marcondes Zanardine.

8º batalhão de reserva

Estado-maior—Major fiscal, Jorge Hartman;

Capitão cirurgião, Deodato Anthero de França.

1ª companhia — Alferes, Arcelino Teixeira de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Antonio de Oliveira Ribas;

Alferes, Angelo Anthero de França.

3ª companhia—Capitão, Francisco Eugenio de Camargo;

Alferes, Manoel Ericksen.

19ª brigada de cavallaria

Coronel, commandante, Luciano Ladislão Stensel.

Estado-maior — Capitães assistentes, Mauricio Tavora e Luiz Treglia Junior.

37º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, Arnaldo Prohmann;

Major fiscal, Paulo Minznicowski;

Capitão ajudante, José Pompeo;

Capitão cirurgião, Chrispim Ferreira Ramos;

Alferes veterinario, João Eduardo Teixeira.

1ª esquadrão — Capitão, Laurindo Cordeiro Bello;

Tenentes, Horacio Estevam e Hermelino José Cordeiro;

Alferes, Benedicto Soares do Nascimento e Lucio do Nascimento Teixeira.

2º esquadrão — Capitão, Moyses Gonçalves Machado;

Tenentes, Nestor Carneiro de Campos e José Gonçalves Cordeiro.

Alferes, João Zaimko e Francisco Borges do Brito.

3º esquadrão — Capitão, José Estacio de Paula;

Tenentes, Antonio Ferreira Guimarães e Leopoldo Cordeiro Bello;

Alferes, Santiago Rodrigues Martins e Antonio Ferreira Sobrinho.

4º esquadrão — Capitão, Joaquim Ferreira dos Santos;

Tenentes, Joaquim Ferreira de Andrade e Alfredo de Paula Bueno;

Alferes, Damaso Franco Sobrinho e Vicente Ferreira da Silva.

38º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, João Gabriel Martins ;
Capitão ajudante, Julio Budaut ;
Tenente quartel-mestre, Flavio Gabriel Martins.

1º esquadrão — Capitão, Rufino do Nascimento Teixeira.

2º esquadrão — Tenentes, Hermelino Rodrigues de Oliveira e Galdino José Vieira ;

Alferes, Antonio Moreira Pinto.

3º esquadrão — Tenentes, Adão Soboinzski e Izaías Daniel Vieira ;

Alferes, Cypriano Marques Baptista.

4º esquadrão — Capitão, Sivero dos Santos Leal ;

Alferes, Leonidas Cyrillo da Cunha e Joaquim Guilherme Machado.

— Por outro de igual data, foram nomeados para a Guarda Nacional :

ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Lapa

35ª brigada de infantaria

Coronel, commandante, Francisco Teixeira da Cunha.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Joaquim da Silva Sampaio e João Braga Carneiro ;

Capitães ajudantes de ordens, Alexandrino Cordeiro dos Santos e Benedicto de Freitas Willalva ;

Major cirurgião, Dr. Eduardo dos Santos Lima.

103º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, Francisco de Paula Xavier ;

Major-fiscal, Fernando Pacheco dos Santos Lima ;

Capitão ajudante, Moysés dos Santos Lima ;

Tenente secretario, Guilherme Pereira Ramos ;

Tenente quartel-mestre, João Oderico Westphalen ;

Capitão cirurgião, Joaquim de Paula Ribas.

1ª companhia — Capitão, Francisco Cordeiro dos Santos ;

Tenente, Alfredo de Paula Bueno ;

Alferes, Luiz de Paula Xavier e Carlos Weill.

2ª companhia — Capitão, Mathias Soares Cordeiro ;

Tenente, Euzébio Gonçalves Cordeiro ;

Alferes, Jorge José Corrêa e Propício de Siqueira Côrtes.

3ª companhia — Capitão, Francisco Teixeira Coelho ;

Tenente, Eugenio Westphalen ;

Alferes, João Guilherme da Cunha e Miguel Soares Franco Filho.

4ª companhia — Capitão, Guilherme Turian ;

Tenente, Pedro Teixeira Coelho ;

Alferes, Myrio Teixeira Saboia e Claudio Teixeira da Cunha.

101º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, Josino Teixeira Saboya ;

Major-fiscal, Osorio de Oliveira Martins ;

Capitão-ajudante, Miguel de Paula Ribas ;

Tenente secretario, José Pereira Ramos ;

Tenente quartel-mestre, Antonio Domingues Maciel ;

Capitão-cirurgião, Miguel de Paula Bueno.

1ª companhia — Capitão, Theodoro Kuss ;

Tenente, Angelino Rodrigues de Camargo ;

Alferes, Naby Mausur e Gustavo Adolpho Schults.

2ª companhia — Capitão, Pedro Xavier da Silva ;

Tenente, João Pinto Ribeiro ;

Alferes, Alípio de Siqueira Côrtes e Firmino José dos Santos Lima.

3ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira de Mello ;

Tenente, Silvestre Rodrigues de Camargo ;

Alferes, Jorge Vargas Sobrinho e Guilherme Tuman Filho.

4ª companhia — Capitão, Brazílio Bacellar ;

Tenente, José Elias Ransen ;

Alferes, Frederico Ritzman e Sebastião José do Rosario.

105º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, Nestor Wirmond ;

Major-fiscal, Ovidio Rebello Wirmond ;

Capitão ajudante, Herminio Pires de Andrade ;

Tenente secretario, Eurico Westphalen Porto ;

Tenente quartel-mestre, Octavio Nunes Pires ;

Capitão cirurgião, Bernardo Pinto de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Theodoro Affonso Martins ;

Tenente, Zacharias de Oliveira Ribas ;

Alferes, Antonio Ferreira Ramos e Rdefonso Ferreira Ramos.

2ª companhia — Capitão, Caudilo Claro da Rocha ;

Tenente, Claudio de Oliveira Ribas ;

Alferes, Martin Willer e Gustavo Willer.

3ª companhia — Capitão, Manoel dos Santos Pacheco ;

Tenente, José Pires Massaneiro ;

Alferes, João da Silva Rezende e Antonio de Andrade.

4ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim da Rocha ;

Tenente, Amazonas Stinglin ;

Alferes, Francisco Ferreira de Mello e Constante João Cavallin.

35ª batalhão de reserva

Estado maior — Tenente coronel-commandante, João Soares Franco.

Major fiscal, Mathias Gonçalves de Lima ;

Capitão ajudante, Constantino Soares da Silva ;

Tenente-secretario, João Baptista Pinto ;

Tenente quartel-mestre, Bento Joaquim Machado ;

Capitão cirurgião, Joaquim José Corrêa.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Ferreira de Mello ;

Tenente, Joaquim Pereira Padilha ;

Alferes, Sebastião Ferreira Martins e Theodoro Ribeiro de Almida.

2ª companhia — Capitão, José Ferreira de Mello ;

Tenente, João José Ribas ;

Alferes, Antonio Elias Soares e João Ferreira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Damasio Gonçalves Padilha ;

Tenente, Pedro José Dias ;

Alferes, Jeremias Braz de Oliveira e Joaquim Candido dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Innocencio Cardoso Monteiro ;

Tenente, Bellarmino Pinto Ribeiro ;

Alferes, Nestor Ferreira da Silva e Lysandro dos Santos Lima.

Comarca da União da Victoria

36ª brigada de infantaria

Coronel, commandante, Joaquim Luiz Gomes dos Santos.

Estado-maior — Capitães assistentes, José Flizkowsky e Adolpo Baungarten ;

Capitães ajudantes de ordens, Augusto Rotherjari e Albino Gaensly ;

Major cirurgião, Dr. Smeção Kosolridski.

106º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, Tertuliano de Almeida Faria ;

Major fiscal, Manoel Eugenio da Cunha ;

Capitão-ajudante, Francisco do Nascimento Faria ;

Tenente secretario, Pedro de Acautara Tavares Bandeira ;

Tenente quartel-mestre, Silvestre Nadolmy ;

Capitão cirurgião, Emilio Carlos Promann.

1ª companhia — Capitão, Ermelino de Lir Ribeiro ;

Tenente, Atílio de Lima Ribeiro ;

Alferes, José Corrêa dos Santos e Simão Domingos Vieira ;

2ª companhia — Capitão, João Francisco de Paula ;

Tenente, João Francisco de Paula Junior ;

Alferes, José Francisco de Paula e Antonio Soares da Silva ;

3ª companhia — Capitão, Julio Ferreira dos Santos ;

Tenente, Ernesto Ferreira dos Santos ;

Alferes Manoel Ramiro dos Santos e Ermelino Gonçalves da Fonseca.

4ª companhia — Capitão, Paulino Soares dos Santos ;

Tenente, Estaciano de Lima Pacheco ;

Alferes, David de Lima Pacheco e Antonio José Pacheco.

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, Luiz dos Santos Lima ;

Major-fiscal, Sezinando Raymundo de Brito ;

Capitão-ajudante, Diniz de Lima Pacheco ;

Tenente-secretario, Joaquim da Cunha Vieira ;

Tenente quartel-mestre, Arthur Bernardo Prohmann ;

Capitão-cirurgião, Francisco Vieira França.

1ª companhia — Capitão, Jorge Burghardt ;

Tenente, Antonio Alexandrino da Rosa ;

Alferes, Gabriel Soares da Silva e Francisco Soares da Silva.

2ª companhia — Capitão, Domingos Soares da Silva ;

Tenente, Luiz Soares de Brito ;

Alferes, João Francisco de Lima e Balduino dos Santos Vidal.

3ª companhia — Capitão, João Uinski ;

Tenente, Mathias Soares Franco ;

Alferes, Antonio de Almeida Ferraz e Lourenço Hetka.

4ª companhia — Capitão, Ermelino de Almeida Ferraz ;

Tenente, Diamiro de Almeida Ferraz ;

Alferes, Boaventura Gonçalves da Fonseca e Delfino Antonio de Oliveira.

108º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, Miguel de Almeida Faria ;

Major-fiscal, Florindo Gonçalves do Nascimento ;

Capitão-ajudante, Luiz Mario Cordeiro ;

Tenente-secretario, João Casemiro Domanski ;

Tenente-quartel-mestre, Gregorio Colaco de Meira ;

Capitão-cirurgião, Joaquim Tobias da Cruz.

1ª companhia — Capitão, Diogo de Souza Brito ;

Tenente, Pedro Dario Cordeiro ;

Alferes, Zacharias Domingos da Fonseca e Bruno Jaworski.

2ª companhia — Capitão, Campolim Fernandes Cavalheiro ;

Tenente, Roberio Gaensly ;

Alferes, João Nicklewicz e Miguel Vieira da Fonseca.

3ª companhia — Capitão, Jorge Ferreira Mayer ;

Tenente, Jordão Bueno Leal ;

Alferes, Tobias Pacheco de Araujo e Custodio Marcelino dos Santos Filho.

4ª companhia — Capitão Antonio Augusto Antunes ;

Tenente, Antonio Jakubowski;
Alferes, Guilherme Ormianski e Campolino Francisco Pinto.

36º batalhão de reserva

Estado maior — Tenente-coronel commandante, João Henrique Frederico Burmester;
Major-fiscal, José Caetano Ferreira;
Capitão ajudante, Bernardino Luiz Guiblin;
Tenente-secretário, Ricardo Luiz Augusto Prohmann;
Tenente quartel-mestre, Ulysses de Almeida Faria Filho;
Capitão cirurgião, Gustavo Ehlke;
1ª companhia — Capitão, João Afonso Vidal;
Tenente, Boleslão Jaworsky;
Alferes, Delfino Mayorea e Jorge Ribeiro de Lima;
2ª companhia — Capitão, Saturnino de Lima Pacheco;
Tenente, Manoel Candido de Lara;
Alferes, Martin Skalski e Antonio Colaço Vaz;
3ª companhia — Capitão, Francisco Ferraz Guimarães;
Tenente, Dumstano Gabriel Martins;
Alferes, José Laudislão Nadolny e Antonio Soares Ferreira;
4ª companhia — Capitão, Ivan Elbrich;
Tenente, Arlindo Cordeiro;
Alferes, Noltenio Bastos e Domingos Gomes de Souza.

Comarca de Imbituba

37ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Laurindo Augusto de Araujo.
Estado-maior — Capitães assistentes, Joaquim Nunes de Almeida e Joaquim da Costa Lima;
Capitães-ajudantes de ordens, Izaltino Penteado e José Penteado de Carvalho;
Major cirurgião, Miguel José Pedrosa.

109º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, Salvador Penteado;
Major-fiscal, José Dias Ferreira;
Capitão ajudante, Alexandre Zigman;
Tenente-secretário, Lucidoro José Ribeiro;
Tenente quartel-mestre, Henrique Schröder;
Capitão cirurgião, Frederico Scheidt;
1ª companhia — Capitão, Leocadio Antonio Pereira;
Tenente, Octavio Carneiro Franco;
Alferes, Theodoro Schröder Filho e Octavio José do Nascimento;
2ª companhia — Capitão, Thomaz Antunes de Jesus;
Tenente, João Candido da Costa;
Alferes, Juvenal Manoel do Nascimento e Urbano Carneiro Franco;
3ª companhia — Capitão, João Scheidt;
Tenente, Manoel Ferreira Lemos;
Alferes, Godofredo Krutch e Rodolpho Ribeiro da Fonseca;
4ª companhia — Capitão, Ernesto Blumental;
Tenente, Luiz de Paula Queiroz;
Alferes, Campolim do Carmo Neves e Mario Leopompo da Costa.

110º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Carneiro Franco;
Major-fiscal, Antonio Manoel da Costa;
Capitão-ajudante, Antonio Francisco Lopes;
Tenente-secretário, Odorico Soares dos Santos;
Tenente quartel-mestre, Eduardo Augusto Sponholz;
Capitão-cirurgião, Antonio Lopes dos Santos;
4ª companhia — Capitão, Pedro Scheidt;
Tenente, Zeferino Galvão da Silva;
Alferes, Joaquim José Borges e Engenio Schoröder;
2ª companhia — Capitão, Domingos de Araujo e Silva;

Tenente, Olegario Dias Ferreira;
Alferes, Adão Stadler Filho e Euzebio Caetano dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Archimedes Alves Pires;

Tenente, Mario Cardoso Marques;
Alferes, Domingos Francisco Lopes e Dinarte Rodrigues Neves.

4ª companhia — Capitão, José Carlos de Oliveira;

Tenente, Celestino Gomes da Silva;
Alferes, Paulino Gomes da Silva e Paulo Stadler.

111º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, Rodrigo Nery do Couto;
Major-fiscal, Francisco Cardoso Marques;
Capitão-ajudante, Joaquim Marcondes Pupo;
Tenente-secretário, Durval Pedrosa;
Tenente quartel-mestre, Manoel Euclides da Rosa;

Capitão-cirurgião, Pedro Lazarotto.

1ª companhia — Capitão, Virgílio da Cunha Vianna;

Tenente, Henrique Scheidt;
Alferes, Tertuliano Gonçalves Veiga e Antonio Lopes Pedrosa.

2ª companhia — Capitão, Benevenuto Rodrigues Neves;

Tenente, Juvenal Alves Pires;
Alferes, Leoncio Alves Pires e João Alfredo Franco.

3ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira Lemos;

Tenente, Francisco Lopes de Sant'Anna;
Alferes, José Lopes Pedrosa e João Lopes Pedrosa.

4ª companhia — Capitão, Damaso Antonio Lopes;

Tenente, Antonio Gaspar de Andrade;
Alferes, José Ferreira Lemos e Ignacio Candido Ribeiro.

37ª batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante, Dr. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques;

Major-fiscal, Dr. Antonio Martins Franco;
Capitão ajudante, Patricio Gabriel Uchôa;

Tenente-secretário, José Eustachio Alves de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pupo;
Capitão cirurgião, Herman Scheidt.

1ª companhia — Capitão, Braz Ferreira de Sant'Anna;

Tenente, José Antonio Biscaia;
Alferes, Firmino Martins Barbosa e Franklin de Oliveira Penteado.

2ª companhia — Capitão, Manoel Rodrigues Neves;

Tenente, João Felix de Sant'Anna;
Alferes, Honorato Augusto Pereira e Augusto de Araujo e Silva.

3ª companhia — Capitão, Libero Neves de Araujo;

Tenente, Brazilio Lopes Bahia;
Alferes, Faustino Rodrigues Penteado e Hypolito Loureiro de Avila.

4ª companhia — Capitão, Manoel Sebastião dos Santos;

Tenente, José Rodrigues da Silva;
Alferes, Alfredo Penteado de Carvalho e Braziliano Ferreira de Camargo.

Por decreto de 29 de novembro ultimo, foram nomeados para a Guarda Nacional do Estado do Amazonas os seguintes officiaes:

Commando superior

Estado maior — Tenente coronel secretario geral, o tenente João Villena de Aquino.

Comarca da Capital

1ª brigada de infantaria

Estado maior — Capitão assistente, João de Góes;

Major cirurgião, João Baptista Guimarães.

1º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão ajudante, José Góes Filho;

Tenente quartel-mestre, o 2º tenente Miletto Anselmo Baptista.

2º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, o alferes Manoel Bessa.

3º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente secretario, o alferes, Conrado Alvaro de Araujo;

Capitão cirurgião, o tenente Albino Moreira de Sant'Anna Lessa.

1º batalhão de reserva

Estado maior — Capitão ajudante, o alferes Elias Moysés Cohen.

2ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, o alferes Antonio Eliezer Fernandes;

Major cirurgião, o alferes Christovão de Sá Cavalcante Lins.

4º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, o alferes Francisco Ferreira da Silva Cruz.

2ª companhia — Tenente, o alferes Henrique Alberto da Cunha Junior.

3ª companhia — Capitão, o alferes Carlos Faustino Fernandes.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, o tenente Evaristo Nery Pacú.

6º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, o tenente José Vieira de Souza.

4ª companhia — Capitão, o tenente Sizenan do José de Souza.

3ª brigada de infantaria

7º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, o tenente João Climaco do Nascimento.

3ª companhia — Capitão, o tenente Afonso Assis Mattos.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, o alferes Alfredo Bezerra.

2ª companhia — Capitão, o alferes Djalma Martins de Azevedo.

3ª companhia — Capitão, o tenente Firmino Lopes Braga.

3º batalhão de reserva

Estado-maior — Capitão cirurgião, o tenente Juvelino Florentino de Araujo.

18ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, o tenente Accacio Abreu de Oliveira;

Major cirurgião, o capitão Alipio Gervasio da Cunha Pernet.

32º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Ribeiro Góes;

Tenente secretario, Vicente Ferreira Maia;
Capitão cirurgião, o alferes Abilio de Barros Alencar.

1ª companhia — Capitão, Antonio de Mattos Barreto;

Alferes, Pedro Lopes da Silva.

2ª companhia — Capitão, o tenente Afonso Barbosa Gesta.

3ª companhia — Capitão, o tenente Gabrile Antonio Ribeiro Guimarães.

4ª companhia — Capitão, o alferes Innocencio Soares de Maria Ramos.

33º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão cirurgião, o tenente Antonio de Moura Freitas.

2ª companhia—Capitão, o alferes Victorio José dos Santos.

34º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, o capitão Goriolano Corrêa.

1ª companhia—Capitão, o alferes Manoel da Costa Lima.

1º esquadrão—Capitão, o alferes Antonio Baptista Coelho.

18º batalhão de reserva

Estado-maior—Major fiscal, o capitão Valentin Fernando.

Capitão cirurgião, Antonio Barbosa Gesta.

1ª brigada de artilharia

Estado-maior—Major cirurgião, o alferes João Cezar de Mendonça.

1ª batalhão de artilharia de posição

3ª bateria—Capitão, o tenente Manoel Madureira.

1º regimento de artilharia de campanha

3ª bateria—Capitão, o tenente Joaquim Mariano de Souza.

1ª brigada de cavallaria

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Prudencio Bogia de Sá.

12ª brigada de infantaria

Major cirurgião, o capitão Bernardo José Gabino.

34º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o tenente Augusto de Almeida Cruz.

2ª companhia—Capitão, José Antonio de Faria.

3ª companhia—Tenente, Sebastião Soares de Freitas.

36º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, o capitão Lucas Ricardo da Costa.

1ª companhia—Capitão, o alferes Brazilino de Alcantara Rebello.

2ª companhia—Capitão, o alferes Manoel de Alcantara Rebello.

3ª companhia—Capitão, o tenente Antonio Luiz de Freitas.

12º batalhão de reserva

Estado-maior—Major fiscal, o capitão José de Faria Gesta.

20ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão assistente, o tenente Antonio David de Queiroz;

Major cirurgião, o tenente Francisco Mendes da Silva.

38º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, o tenente Aluiz Neves.

Tenente quartel-mestre, o alferes Alfredo Vasconcellos Lima;

Capitão cirurgião, Francisco Rodrigues Secretário.

1ª companhia—Tenente, o alferes Benedicto Americo da Silva.

59º batalhão de infantaria

Estado maior—Capitão ajudante, o tenente Daciano Conegundes de Araujo.

COMARCA DE ITACATIARA

11ª brigada de infantaria

31º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão cirurgião, Joaquim José de Araujo.

2ª companhia—Capitão, o alferes Raymundo Pereira Barroncas.

32º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, o capitão João Pereira Barroncas.

33º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José de Araujo Barros.

1ª companhia—Capitão, Floriano Eleuterio Mendes.

11º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Joaquim Francisco de Queiroz.

19ª brigada de infantaria

55º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João da Costa Alves Nogueira.

2ª companhia—Capitão, o alferes Julio Augusto de Queiroz.

56º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o bacharel Saturnino Santos Cruz Oliveira;

Major fiscal, o capitão Joaquim Pereira Barroncas Junior.

57º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major José Pereira Barroncas;

Major fiscal, o capitão Manoel Pereira Barroncas.

19º batalhão de reserva

Estado-maior—Major fiscal, o capitão Raymundo Rodrigues Ribeiro.

23ª brigada de infantaria

67º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o tenente Miguel Liborio Pinto.

69º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Gonçalves dos Santos.

COMARCA DE S. FELIPPE

43ª brigada de infantaria

Estado maior—Coronel commandante, o tenente-coronel Joaquim Eulatio Gomes da Silva Chaves.

127º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Elviro Thomé de Souza;

Major fiscal, o capitão Salvador Braulio Montenegro.

128º batalhão de infantaria

Estado maior—Major fiscal, o tenente Lourenço Ferreira Valle.

129º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente coronel commandante, o tenente Pedro Luiz Simpson.

45º batalhão de reserva

Estado maior—Tenente coronel commandante, o major Miguel Archaujo Monteiro;

Major fiscal, o tenente João Augusto Sarmiento Maia.

128º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão José Pereira Cavalcante.

COMARCA DE MANICORÉ

21ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente Octavio O. da Rocha Pires.

21ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o bacharel Thaumaturgo Sotero Vaz.

Estado-maior—Major cirurgião, Carlos Brown William Damasceno.

70º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Guimarães de Souza Rosa.

72º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Raymundo Valério de Farias.

COMARCA DE COARÁ

14ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, o tenente Abraham Azulay;

Major cirurgião, o capitão Deolindo Alfredo Dantas.

40º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente secretario, o alferes Lindolpho Euclydes de Oliveira;

Capitão cirurgião, o tenente José de Moura Barreto.

1ª companhia—Capitão, o tenente Manoel José Monteiro.

2ª companhia—Capitão, o tenente Francisco Helverio de Souza Bonfim.

3ª companhia—Tenente, o alferes José Soares de Freitas.

41º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, o tenente Fabio Candido de Almeida.

1ª companhia—Tenente, o alferes Silvarino Serra.

2ª companhia—Capitão, o tenente Capitulino Chaves de Barros;

Tenente, o alferes Isaías Dantas Corrêa de Góes.

3ª companhia—Capitão, o tenente Felício Nolasco de Mello.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão cirurgião, o tenente Pedro Gaudencio de Oliveira.

2ª companhia—Tenente, o alferes Francisco Dantas Corrêa de Góes.

3ª companhia—Capitão, o tenente José Azulay;

Tenente, o alferes Militão Alves Guimarães.

11º batalhão de reserva

Estado-maior—Major fiscal, o capitão Francisco José de Queiroz;

Capitão-ajudante, o tenente Luiz Alfredo Dantas.

1ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Francisco de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, o tenente Antonio José de Aguiar.

Tenente, o alferes Francisco Sabino.

3ª companhia—Tenente, o alferes João Lucas da Rocha.

4ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Martins de Carvalho.

30ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, o tenente João Baptista de Carvalho, e o alferes Raymundo Coelho de Souza;

Capitão ajudante de ordens, João Frederico da Frola.

88º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, o capitão João de Araujo Sampaio;

Capitão ajudante, o tenente Claudio da Costa Netto;

Capitão cirurgião, o alferes Osorio de Oliveira.

89º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o capitão Francisco José Pereira de Carvalho;

Major fiscal, o capitão Vicente Salles.

90º batalhão de infantaria

Estado-maior— Major fiscal, o alferes Benedicto Edelbesto de Góes.

30º batalhão de reserva

Estado-maior— Major fiscal, o capitão José da Costa Netto;

Capitão ajudante, João Pires da Silva.

Comarca de Toffé

35ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Gentil Augusto Bittencourt.

Estado-maior— Major cirurgião, Anastacio Cavalcanti.

103º batalhão de infantaria

Estado-maior— Major fiscal, o capitão João Evangelista Catão;

Capitão ajudante, o tenente Antonio Jacob de Souza.

1ª companhia—Capitão, o alferes Raymundo Nonato da Silva.

Comarca de Maués

22º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Felipe Joaquim de Souza Netto.

23º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Torquato de Faria Sanzeo.

Por decretos de 13 do corrente mez :
Foram exonerados os seguintes ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PARA

Município de Cachoeira

Sebastião Diniz de Avellar.

SECÇÃO DE ALAGÓIS

Município de S. Luiz do Quitande

Enéas de Barros.

Município de Triunfo

Martinho Gomes Vieira.

Município de Piranhas

Pedro Porfírio de Brito.

Município de Traipu

Antonio de Menezes Netto.

Município de Aldeia

Eugenio Casado Sobrinho.

Município de Porto Calvo

Antonio Benjamin dos Reis Lima.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Olinda

Bacharel Miguel Nunes Vianna.

Município de Jaboatão

Bacharel Alberto Carlos Paes Barreto.

Município de S. Lourenço

Henrique Cavalcanti de Queiroz Monteiro.

Município de Pau d'Alho

Francisco Cavalcante de Albuquerque.

Município de Limoeiro

Antonio Barreto Coutinho da Silveira.

Município de Timbaúba

Dr. Bráulio Gonçalves de Oliveira Mello.

Município de Goyama

Firmino Ferreira.

Município de Hambé

Luiz Antonio Bezerra de Menezes.

Município de Igarassú

José Benigno do Amaral.

Município de Nazareth

Joaquim Xavier de Moraes.

Município de Bom Jardim

Francisco Alves de Freitas.

Município do Cabo

José Vicente Cavalcanti.

Município de Ipojuca

Bacharel Ambrosio Machado da Cunha Cavalcante.

Município de Serinhã

Joaquim Raphael Cavalcante de Albuquerque.

Município de Barreiros

Vicente de Paula Cavalcante de Albuquerque.

Município de Gamelleira

Antonio Secundino de Barros e Silva.

Município de Camará

Felipp Lins Paes Barreto.

Município de Rio Formoso

Antonio Cavalcante Pessoa de Mello.

Município de Gloria de Goyta

Estevão Lins Cavalcante.

Município de Gravata

José Peregrino de Carvalho e Albuquerque.

Município de Altinho

João Constantino de Moraes.

Município de Amaragy

Godofredo Alfredo de Moraes Figueiredo.

Município de Agua Preta

Hermínio Aprizio Ferreira Costa.

Município de Panellas

João Hygino de Souza Sordio.

Município de Escada

Bacharel José Candido Dias.

Município de Bonito

Olegario Cabral de Andrade.

Município de Bezerros

Manoel Francisco d' Amorim.

Município de Victoria

Antonio Cavalcante de Queiroz Monteiro.

Município do Brejo da Madre de Deus
José Emigdio Benevides.

Município de Quipapá

Antonio Bezendo da Rocha Lima.

Município de Taquaretinga

José Baptista da Silva Filho.

Município de Palmares

Adolpho Castello Branco.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Brotas

Hermelino José de Souza.

Município de Caravellas

Dr. Manoel Antonio Melgaço.

Município de Prado

Capitão André Pereira dos Santos.

Município de Geremoabo

Geminiano Sylvestre de Sant'Anna.

Município de Monte Alegre

Manoel Ferreira Moreira.

Município de Baixana Grde

Major Marcolino de Figueiredo.

Foi exonerado, por decreto da mesma data, o engenheiro José Verissimo da Silva Junior, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Ilhéos, na secção da Bahia, por ter accetado cargo incompativel.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Agua Preta

Primeiro supplente, Joaquim Verissimo do Rego Barros;
Ajudante, Lito de Azevedo Silva.

Município de Altinho

Primeiro supplente, Pedro Alves da Costa Couto;
Ajudante, Sebastião Alves de Barros Corrêa.

Município de Amaragy

Primeiro supplente, bacharel João de Macedo França;
Ajudante, Vicente Ferreira de Oliveira e Silva.

Município de Bonito

Segundo supplente, Antonio José Alves da Silva;
Ajudante, Manoel Dionisio Pereira.

Município de Brejo da Madre de Deus
Primeiro supplente, Geminiano do Rego Maciel,
Ajudante, Alfredo Magalhães da Silva Porto.

Município de Barreiros

Ajudante, Antonio Augusto de Mello.

Município de Bezerros

Primeiro supplente, Miguel Archaujo Bezerra da Silva;
Ajudante, Manoel Laurentino da Silva.

Município de Bomjardim

Ajudante, Miguel Ramos de Andrade.

Município do Cabo

Primeiro supplente, bacharel José Vieira Carneiro Lins Mello;
Ajudante, Joaquim Dias da Silva Caldas.

Município de Cachoeira

Ajudante, João Lima Pinto Guedes.

Município de Caruarú

Terceiro supplente, João Salvador dos Santos Filho;
Ajudante, José da Silva Carlos.

Município de Escada

Primeiro supplente, Francisco Joaquim de Souza Junior;
Ajudante, Adolpho de Siqueira Cavalcante.

Município de Gameleira

Primeiro supplente, bacharel Antonio Regueira Pinto de Souza;
Ajudante, bacharel Augusto Mendes de Hollanda.

Município de Gloria de Goytá

Primeiro supplente, Augusto Caldas de Sá Barreto;
Ajudante, Izidoro Lourenço Bezerra.

Município de Goyanna

Primeiro supplente, Manoel Cassiano de Oliveira Vaccellos;
Ajudante, bacharel Nilo Caheté Pereira de Andrade.

Município de Gravatá

Primeiro supplente, Raul do Rego Barros;
Ajudante, João Olívio Jorge.

Município de Ipojuca

Primeiro supplente, José Manoel Wonerley;
Ajudante, Manoel Xavier Carneiro da Cunha.

Município de Iguarassú

Ajudante, bacharel Antonio de Andrade Lima.

Município de Itambé

Segundo supplente, Hygino Olympio da Cunha Pedrosa;
Ajudante, Joaquim Cavalcanti da Cunha Vasconcellos.

Município de Jabotão

Ajudante, bacharel José Solano Carneiro da Cunha.

Município de Limoeiro

Primeiro supplente, coronel José Epiphânio de Araujo Pereira;
Ajudante, Luiz Gonzaga Cruz Magalhães.

Município de Nazareth

Terceiro supplente, bacharel Benjamin de Oliveira Azevedo;
Ajudante, Francisco Salustiano Corrêa.

Município de Olinda

Segundo supplente, bacharel Rodolpho da Silveira;
Ajudante, bacharel Tertuliano do Nascimento Feitoza.

Município de Palmares

Ajudante, bacharel Antonio Alves da Silva Accioly.

Município de Penellas

Primeiro supplente, Antonio Francisco Vieira da Silva;
Ajudante, Antonio Alves de Barros.

Município de Pão d'Alho

Primeiro supplente, bacharel Basílio de Souza e Mello;
Ajudante, Augusto de Moraes Pinheiro.

Município de Quipapá

Primeiro supplente, Americo Ferreira da Mello e Silva;
Ajudante, Tito Bertholdo Galvão.

Município de Rio Formoso

Primeiro supplente, João Manoel Carneiro da Cunha;
Ajudante, Joaquim José Ferreira da Costa.

Município de S. Lourenço

Terceiro supplente, José Ignacio de Miranda;
Ajudante, bacharel Manuel Xavier Carneiro Pessoa;

Município de Seirinham

Primeiro supplente, João Xavier de Siqueira Brito;
Ajudante, Virgínio Augusto Carneiro da Silva.

Município de Taquaritinga

Ajudante, Manoel Florentino Corrêa de Araújo;

Município de Timbaúba

Terceiro supplente, Raymundo Evaristo de Moraes Hugo;
Ajudante, Antonio Vicente de Andrade.

Município de Victoria

Primeiro supplente, Dr. José de Barros de Andrade Lima;
Ajudante, Antonio Dionisio de Barros.

SECÇÃO DE ALAGOAS

Município de Piranhas

Ajudante, Affonso Vieira Ramos.

Município de S. Luiz do Quitunde

Ajudante, Luiz Cavalcanti de Mendonça.

Município de Traipu

Ajudante, Isaac Pereira Neto.

Município de Atalaia

Ajudante, Pedro de Araujo Carneiro.

Município de Porto Calvo

Ajudante, Julio Ferreira Dortas.

Município de Triunpho

Ajudante, Luiz Manoel da Silva.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Ilhéos

Primeiro supplente, Rodolpho Mello Vieira.

Município de Valença

Primeiro supplente, Dr. Aristides Galvão Queiroz;
Segundo supplente, Gustavo Sampaio Leal;
Terceiro supplente, Pedro Advincula Vianna.

Município de Brotas

Primeiro supplente, Clementino Baptista Oliveira;
Ajudante, José Santos Rosas.

Município de Caravelas

Primeiro supplente, major Albino Caetano Costa Oliveira;
Ajudante, Nilo Metzher Rufino.

Município de Prado

Primeiro supplente, major Francisco Gonçalves;
Ajudante, Ricardo José Pires.

Município de Jussiepe

Primeiro supplente, tenente-coronel, Clemente Silva;
Segundo supplente, capitão Pedro José Ribeiro Ouro;
Terceiro supplente, capitão Rimera da Costa Pinto.

Ajudante, Theodoro Ribeiro Novaes.

Município de Geremoabo

Ajudante, Bento José de Carvalho;
Município de Monte Alegre

Primeiro supplente, coronel Manoel Augusto de Oliveira;
Ajudante, Annibal Forano da Silva.

Município de Baixa Grande

Primeiro supplente, João Baptista Ribeiro Pomponet;

Segundo supplente, Joaquim Leopoldino de Mello;

Terceiro supplente, Francisco de Magalhães Fontoura;

Ajudante, Agripino Fontoura.

Por outro de 13 do corrente foi reformado com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o soldado da brigada policial, Antonio Vieira da Silva.

Por decretos de 9 do corrente mez, foram nomeados para a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Primeiros officiaes, os seguintes: José Rodrigues da Almeida Novaes, José Vicente Gomes Flores Junior, Luciano Augusto de Oliveira, Bento José Victorino de Barros, bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães e José Francisco Kahl.

— Por outro de 13 do corrente mez, foi aposentado o 3º official da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio de Souza Lima, de conformidade com o art. 75 da Constituição, com o ordenado por inteiro e mais vantagens a que tiver direito, de accordo com os arts. 2º, 4º e 5º do decreto n. 177, de 4 de novembro de 1892, visto contar mais de 35 annos de serviço publico.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Por decretos de 13 do corrente, foram aposentados os seguintes funcionarios da Directoria Geral dos Correios: José Lucio Alves, no lugar de 1º official; Alexandre Eugenio de Andrade Camisão e Carlos Leopoldino de Andrade, no de 2º officiaes; Francisco Abel Pereira de Faria, Carlos Francisco Marques, Eurico Githay, Joaquim Fernandes Ramos, João Romão de Moraes Filho, no de amanuenses; Luiz Antonio de Oliveira, no de carteiro de 1ª classe; Emilio José Veniat, no de agente do Correio do Engenho de Dentro e D. Henriqueta Rosa Veniat, no de ajudante da mesma agencia;

Da administração dos Correios do Estado de S. Paulo: Antonio Alves de Barros Cruz, no de 1º official; Amaro Moreira Cesar, no de 2º official; Francisco Elias Meira, no de amanuense; José Rodrigues Braga, no de carteiro de 1ª classe; José Joaquim Marques, no de carteiro de 2ª classe.

Da Administração dos Correios no Estado de Minas Geraes: Francisco Albano da Silva e José Innocencio Costa nos de carteiro de 1ª classe.

Da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco: Rodolpho Layme, no de 3º official.

Da Repartição Geral dos Telegraphos, Benedicto da Costa Lima, no de guarda-co de 2ª classe.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 13 do corrente foi aposentado, conforme pediu, visto, achar-se invalido e ter mais de dez annos de serviço publico, o director do Serviço de Monumento, engenheiro Joaquim Francisco Gonçalves Junior.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; Dr. Francisco de Salles, ministro da Fazenda, e Dr. Belisario Tavora, chefe de Polícia.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Arthur Lemos, Lauro Müller, Pires Ferreira, Pedro Borges, Castro Pinto, Tavares de Lyra, Urbano dos Santos e Ferreira Chaves; deputados Raymundo de Miranda, Bethencourt da Silva, Christino Cruz, João de Siqueira, Antonio Nogueira, Costa Rodrigues, Simeão Leal, Mello Franco, Carlos Cavalcanti e Baptista da Motta; Dr. Alfredo Barcellos, general Carlos Soares, major Lyrio de Siqueira, capitão-tenente Souza e Silva, general Jacques Oubiques, Dr. Flores da Cunha, Dr. Paes Leme, Dr. Cunha Vasconcellos, coroneis Celestino Bastos e Innocencio Ferraz.

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Miguel de Carvalho, que foi convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para visitar as obras do sanatorio para tuberculosos que a Santa Casa da Misericordia está construindo em Cascadura.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, fez-se representar no festival realizado hontem no theatro Municipal.

Foi hontem ao Palacio do Cattete uma commissão da Confederação Aerea Brasileira convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir, no dia 18 do corrente, a solemnidade da inauguração daquella sociedade.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assistirá hoje á conferencia que o deputado Alcindo Guanabara fará no Club Militar.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Valfredo Leal, Ferreira Chaves e Arthur Lemos, deputados Domingos Mascarenhas, Prudencio Milanez, Diogo Fortuna, Simões Barbosa, Costa Rodrigues, Democrito Gracindo e Pereira Braga, Drs. Belisario Tavora, Sá Pereira, Gentil Norberto, Alcibiades Furtado, Pires Parinha, Miguel Carvalho, Julianio Moreira, Francisco Coelho, Rodolpho Bernardelli e Floriano de Brito, marechal Olympio da Sil-

veira, coroneis Silva Pessoa, Zoroastro Cunha Erico de Oliveira e Carlos Nabuco.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, recebeu hontem em conferencia o Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

O Sr. ministro da Justiça recebeu hontem do general Carlos Pinto, inspector da 5ª região militar, o seguinte telegramma, datado de 10 do corrente:

«Dei cumprimento á determinação do chefe da Nação expressa em vosso telegramma. Ao governador, apesar de não terem faltado garantias, affirmei de novo que de ordem do Sr. Presidente da Republica cumpri-me assegurar o livre exercicio das funções governamentais com o maior respeito a sua pessoa e autoridade. Quanto ao Congresso, pedi-lhe que fizesse chegar ao conhecimento dos representantes do Estado que lhes não faltariam tambem as precisas garantias para a sua reunião e livre funcionamento. Pela imprensa fiz ainda tornar publica essa determinação do Governo. Reunidos hontem alguns deputados, mandei o chefe do estado-maior offerecer a cada um as garantias individuaes de que porventura carecessem. Foram assim cumpridas as ordens que V. Ex. se dignou transmitir-me em nome do Exmo. Marechal Presidente da Republica. Respeitosas saudações. — General Carlos Pinto.»

Em conferencia com o Sr. ministro da Justiça esteve hontem o Dr. Alcibiades Furtado, director do Archivo Publico Nacional, tratando da situação dos auxiliares daquella repartição.

Ficou deliberado que o Governo manterá os seis auxiliares actualmente existentes, bem como os cinco copistas que trabalham no Archivo.

O director geral da Assistencia a Alienados, Dr. Julianio Moreira, conferenciou hontem com o Sr. ministro da Justiça sobre a necessidade de se iniciarem, quanto antes, as obras de adaptação na antiga internada dos Afilhosos para transfereencia das colonias de alienados da ilha do Governador.

Ficou resolvida pelo Sr. ministro a abertura de concorrência publica para a realização de taes obras.

Sobre a reforma por que acaba de passar o Instituto Benjamin Constant, conferenciou hontem com o Sr. ministro da Justiça o coro-

nel Jesuino de Mello, director daquelle estabelecimento.

Essa conferencia versou sobre o preenchimento dos cargos creados por aquella reforma, tendo sido trocadas idêas sobre o caso.

O Sr. deputado Felix Pacheco, relator do orçamento do Ministerio da Justiça, conferenciou hontem longamente com o Sr. ministro da Justiça.

O Sr. general Ismael da Rocha foi hontem agradecer ao Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, o ter-se S. Ex. feito representar em seu desembarque.

O Sr. Erik Colban, encarregado de negocios da Noruega, visitou hontem o Sr. ministro da Justiça.

Procuraram hontem o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senador Bueno de Paiva, deputados Homero Baptista, Rodolpho Paixão, Pandiá Calogeras, Leite de Castro, José Bento, Antero Botelho, Augusto de Lima, Christiano Brazil e Sebastião Mascarenhas, Drs. Gaspar Lopes, Armenio Jouvín e Felício dos Santos.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 331 libras.

Sahiram na mesma data 2.578 libras, 210 dollars e 420\$, ouro nacional.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão era de 339.814.733\$474.

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 573.005\$000.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 156.600\$000.

Foram nomeados: collecter das rendas federaes do Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, Olympio Coelho, e escrivão da mesma collectoria, Francisco Annes da Silva.

Foi nomeado escrivão da Collectoria de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, José de Sá Lezolo.

O Tribunal de Contas, em sessão realizada hontem, mandou responder affirmativamente ás consultas feitas pelo Ministerio da Fazenda sobre a abertura do credito de 37.400\$, suppletentaria á verba 22ª, e pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores acerca da abertura dos creditos de 111.370\$028 para attender ao augmento da despesa com a reorganização da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; de 50.000\$ para o pagamento de subvenções á Faculdade de Medicina e Pharmacia e á Faculdade Livre de Direito da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e de igual importancia para o de subvenção á Escola Polytechnica da Bahia.

Ao delgado fiscal em S. Paulo communicou hontem o Sr. ministro da Fazenda haver resolvido designar o engenheiro Conrado Muller de Campos para certificar sobre quaesquer pedidos de isenção de direitos que dependam de certificado; bem assim para certificar sobre os materiaes de empresas que gozem de tal favor e não tenham ainda engenheiros

fiscaes nomeados expressamente para esse fim.

Foi communicada á inspectoría da Caixa da Amortização a resolução do Sr. ministro autorizando a entrega a Manoel Francisco dos Santos Doca da apolice da divida publica do valor nominal de 500\$ de propriedade do mesmo e que se achava caucionada em garantia de sua responsabilidade no lugar de escriptura do Collectoria Federal em Araruama.

Ao Tribunal de Contas foram enviados os processos de fiança prestada por José Mariano de Almeida Junior, Sebastião Gomes de Oliveira, Arthur Barbosa Lima e Manoel Luiz Alexandre Ribeiro, em garantia de responsabilidade nos lugares para que foram nomeados.

A Delegacia Fiscal no Maranhão foi communicado haver sido aprovado pelo Sr. ministro da Fazenda o novo quadro de lotação das fianças dos collectores e escriptores das collectorias federaes nesse Estado.

Foi transmittido hontem á Delegacia Fiscal em Matto Grosso o despacho do Sr. ministro da Fazenda mandando regressar á Alfandega de Corumbá o P^o escripturario Anselmo Liberato de Oliveira, que se achava addido áquella delegacia.

Foi remetido ao Tribunal de Contas o processo de fiança, no valor de 600\$, prestada por D. Antonia dos Santos Silva Rosa em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de agente do Correio em Arrozal de Sant'Anna, Estado do Rio de Janeiro.

Já se achando satisfeita a formalidade exigida no processo de habilitação de D. Guiomar Santa Rosa da Fontoura e outros para a percepção de pensões de meio soldo e montepio a que tem direito, foi o mesmo novamente remetido ao Tribunal de Contas.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou hontem os seguintes papeis:

Damasio & Comp. — A' Junta.

Marcio Reis. — Idem.

Sociedade Amante da Instrução. — A' Seção de Contabilidade para informar.

Hospital de Caridade da cidade de Grão Mogel. — Satisfaca a exigencia da informação.

Officio n. 880, da Secretaria do Estado de Minas Geraes. — Ao Papel Moeda.

Officio n. 835, da Alfandega de Paranaguá. — Ao Papel Moeda.

Officio n. 307, da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte. — Ao Papel Moeda.

José Peixoto Fortuna. — Satisfaca a exigencia da informação.

Augusta e Benemerita Loja Capitular. — Satisfaca a exigencia da informação.

Carlota Pereira. — Não procede a reclamação.

Antonio Pereira da Fonseca Sobrinho. — Indeferido por não haver juros em deposito.

Quincio Coelho Pires. — A' Junta.

Juizo da Provedoria e Resíduos. — A' Contabilidade.

Claudemiro Francisco da Silva. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Marianna da Costa Barros. — Entregue-se.

Arthur Emiliano Costa. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Officio n. 233 da Directoria do Gabinete. — A' Contabilidade.

Dito da 2^a Delegacia Auxiliar. — Accuse-se o recebimento e agradeça-se.

Juizo de Direito da 1^a Vara de Orphãos e Ausentes. — A' Corretoria.

Guilhermina Bernardes de Castro Costa. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Eduardo da Silveira Jordão. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação, reconhecida a identidade da pessoa.

Juiz Municipal de S. Sebastião do Alto. — Responda-se de accôrdo com a informação.

Capella de Nossa Senhora dos Remedios da cidade do Cunha. — Compareça á Corretoria para prestar esclarecimentos.

Patrimonio de Nossa Senhora de Sant'Anna da cidade do Cunha. — Idem.

Antonio Pinto de Macedo. — Apresente alvará ou officio do respectivo juiz declarando a importancia a que montam os juros vencidos.

Antonio Ferreira de Souza. — Idem.

Luiz Felipe Santiago. — Pague-se.

Juiz Municipal de Itaguahy. — Apresente alvará judicial

Luiz Bartholomeu de Souza e Silva. — A' Seção de Contabilidade para fazer a anotação.

Ernesto Pinto dos Santos. — Pague-se.

Theodoro Pereira Leite. — Apresente novo alvará ou officio do respectivo juiz.

Officio do Juiz Seccional de Minas Geraes. — Restitua-se a nota, acompanhada do termo de exame.

Luiz Bartholomeu de Souza. — Selle o documento de fls. 5, por não constar ser elle o primeiro da procuração.

Leuzinger & Comp. — Remetta-se ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que seja ordenado o pagamento.

Juiz Substituto Seccional. — Ao Papel Moeda.

Antonio Ribeiro Simões. — Reconheça a firma e selle o documento.

O Sr. ministro da Fazenda, em resposta ao officio que lhe dirigiu o seu collega da Marinha, communica estar providenciando no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada com o credito pedido para attender ao pagamento de contas de fornecimento de carvão á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 18 do corrente, mezas 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que respondem os marinheiros nacionaes de 2^a classe José Benedicto e foguista João Felicio da Costa, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Miguel Antonio Fiuza Junior e juizes capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva, capitães-tenentes José Autran de Alencastro Graça, Carlos Pereira Guimarães, Marcelino Alves de Souza e Ricardo Dias Vieira, devendo comparecer os réos; e, no dia 19, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional grumete Francisco de Souza Lima, do qual é presidente o capitão de mar e guerra, reformado, medico, Dr. Guilherme Ferreira de Abreu e juizes: capitão de corveta Wenceslão de Albuquerque Caldas, 1^o tenentes Benedicto Ernesto Nunes Leal e Joaquim da Maya Monteiro, 2^{os} tenentes Antonio Guimarães e Antonio Julião Ferreira Cantão, devendo comparecer o réo, e no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que respondem os marinheiros nacionaes de 1^a classe Manoel Pedro; de 2^a classe, Ambrosio Homem da Costa e o grumete João Antonio de Mattos, do qual é presidente o capitão de fragata Athanagildo Lopes da Cruz e juizes os capitães tenentes Joaquim Buarque de Lima, Torquato Diniz Junqueira e Luiz Bulhões Vieira Barcellos, 1^o tenente Aristoteles Ferrão Gomes Calça e 2^o tenente Agnello de Azevedo Mesquita.

O Sr. ministro da Marinha mandou communica ao Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, em resposta ao officio

que lhe foi dirigido, que o Governo, em occasião opportuna, resolverá sobre a designação, proposta pelo commandante da flotilha de Matto Grosso, de officiaes para praticarem no estuario do rio da Prata e seus afluentes.

O Sr. ministro da Marinha solicitou do seu collega da Fazenda a abertura do credito de 600\$, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por conta da verba 26^a — Combustivel, do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento de contas provenientes de fornecimento de carvão á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

O Sr. ministro da Marinha mandou entregar ao Sr. inspector de Portos e Costas, já assignadas, as cartas dos ajudantes de machinista Eustasio da Serra e Silva e Paulino Alves Cardoso, substituidas pela capitania do Porto do Estado do Piahy, de accôrdo com o disposto no aviso n. 1.194, de 31 de maio de 1907.

Foram nomeados: para servir na flotilha do Amazonas, o 1^o tenente medico Alipio de Oliveira Alves; no Hospital Central de Marinha, o enfermeiro naval de 2^a classe Luiz Pinto de Souza, e na Superintendencia de Navegação, o sub-machinista Leonel de Santa Cruz Aragão.

Foram desligados: do corpo de marinheiros nacionaes, o 1^o tenente Mario de Barros Barreto, e da Superintendencia de Navegação, o sub-machinista extranumerario Augusto Montanus.

Tiveram ordem de embarque, no cruzador *Tiradentes*, o 1^o tenente medico Dr. Raulpho Pedral de Almeida Sampaio e o sub-machinista extranumerario Augusto Montanus.

Teve ordem de passar do contra-torpedeiro *Sergipe* para o cruzador *Tiradentes*, o 1^o tenente Manoel do Lago.

Tiveram ordem de desembarque, do cruzador *Tiradentes*, o 2^o tenente Annibal Leite Ribeiro e o sub-machinista Leonel de Santa Cruz Aragão e, do contra-torpedeiro *Santa Catharina*, por conclusão de contracto, o foguista extranumerario de 1^a classe Alfredo Clark.

O uniforme de hoje na Armada é o 3^o.

O Sr. general Menna Barreto, ministro da Guerra, não compareceu ainda hontem ao ministerio.

Para substituir o 2^o tenente Raymundo Fernandes Monteiro, que serve como juiz do conselho de guerra de que é presidente o major José Feliciano Lobo Vianna, foi nomeado o 2^o tenente Clito Castorino de Faria.

Reuniu-se hontem a commissão de promoções do Exercito e deu posse ao Sr. general de brigada Alfredo Carlos Müller de Campos, nomeado para substituir o Sr. general Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt.

No balanço a que se procedeu hontem na pagadoria da Contabilidade da Guerra, foram

encontrados de perfeito accordo com a respectiva escripturação o sabão das quantias recebidas do Th. sobre Nacional e os depósitos feitos para garantias de contractos.

Realiza-se a 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do sul, até Matto Grosso.

Vão ser organizados na 7ª região militar o 9º pelotão de engenharia, anexo ao 50º batalhão de caçadores e uma secção de metralhadoras.

Foram nomeados instructores : do tiro de Amparo, no Estado de S. Paulo, o aspirante Arthur Benites Guimarães e do de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, o aspirante Ernani Pinto de Araujo Rabello.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes : coronel José Faustino da Silva, por ter sido nomeado inspector interino da 4ª região militar; capitão Erasmo de Lima, por ter vindo do Estado do Rio Grande do Sul e sido transferido; 1º tenente Trajano de Viveiros Rêgo, por ter de reunir-se a seu corpo e José Procopio Tavares Filho, por ter vindo do Paraná, com permissão.

O Dr. J. J. Seabra recebeu do Sr. Carlos Frederico de Oliveira, 1º secretario da Associação de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brazil, um officio communicando que aquella sociedade, em assembleia geral, lhe havia conferido o titulo de associado benfiteiro benemerito, pelos inestimaveis serviços prestados ao pessoal daquella Estrada.

O Dr. Seabra respondeu agradecendo a elevada distincção.

Uma comissão de engenheiros, composta dos Drs. Tolado Lisboa, Edizari Gordilho, Adolpho Magalhães, Jayme Couto, Armando Lima, José Miranda Montenegro, Seylla Borralho, Pereira Caldas e Furtado de Mendonça, foi ao gabinete do Sr. ministro da Viação agradecer ao Sr. Dr. J. J. Seabra suas nomeações para a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Foi indeferido o requerimento em que o Dr. Claudio de Souza pede ser restabelecido o pagamento de consignações feitas por funcionarios dos Correios de S. Paulo a diversos prestamistas.

Foram approvados o orçamento e as plantas para a abertura, por meio de dragagem, do canal da barra do rio Macacú.

Da directoria da Associação Commercial do Amazonas recebeu hontem o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma :

« Sendo de summa importancia para o futuro do Amazonas e do Territorio do Acre e do interesse do paiz melhorar os meios de communicação entre o mesmo territorio e o porto de Manaus, pedimos os vossos bons officios no sentido de tornar uma realidade a estrada de ferro de concessão do coronel Aveilino Chaves, pendente da Camara dos Deputados, ligando Labrea a Empreza e Senna Madureira, com o ramal de Napury, destinada a beneficiar todo o valle do Purús.

Da bocca do Purús até Labrea, ponto inicial da mesma estrada, a navegação é franca para grande calado durante todo o anno. Os fmaes de Napury e Senna Madureira, começando na Empreza, podem utilizar-se do

caminho construido no canal do Labão por conta do Governo Federal.»

Ao convite dirigido pelo Sr. Dr. Pedro de Toledo aos presidentes e governadores dos Estados para se fazerem representar na reunião, marcada por S. Ex. para 28 do corrente, a fim de tratar das instruções a serem combinadas e resolvidas sobre policia sanitaria animal, já responderam os presidentes dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, tendo o primeiro designado o Dr. Ezequiel Ubatuba, inspector agrícola do Estado, e o segundo o Sr. senador Bernardino Monteiro.

Ao Sr. ministro da Agricultura, requerou o coronel Antonio Fernando Moreira Magro, crader na fazenda de Santa Rita, município de Valença, Estado do Rio, a propriedade da marca que no systema official « Ordem e Progresso » representa o n.º 262 e que escolheu para assignalar o gado maior de sua propriedade.

A serviço da Directoria de Veterinaria, partem hoje para Minas os Drs. Armandino Alves da Rocha e José Mariano da Gumpes, aquelle para a cidade de Oliveira e este para a de Carangolla.

Do inspector agrícola no Rio Grande do Sul, recebeu hontem, de Pelotas, o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma :

« Tenho a satisfação de communicar a V. Ex. que, de passagem por esta cidade, visitei os importantes estabelecimentos agrícolas e pastoris do coronel Pedro Osorio, onde se encontram cultivadas, em cerca de 900 hectares de terras, sementes de arroz na quantidade de 1.522 saccos, das variedades seguintes : agulha, Carolina, Pamonte, banguino e Bolluti.

A proxima safra é calculada em 60.000 saccos.

Os estabelecimentos se acham em actividade, com oito motores da força total de 133 cavallos, accionando bombas que aspiram do rio Pelotas 60.000 litros de agua por minuto para irrigação dos arrozais.

O arsenal agrícola consta de 70 arados modernos, 60 grades de discos, 111 sementeiras mecanicas, 12 ceifadoras-atadoras e cinco trilhadoras de grande capacidade, de tracção para 24 arados de discos, podendo lavar 20 hectares diariamente.

O alludido agricultor contractou com a casa Bromberg a installação de um grande engenho de arroz, que desascará 400 saccos por dia.

A secção agronomica do Ministerio da Agricultura, installada na antiga fazenda de Macacos, iniciou hontem a distribuição de mudas de arbustos destinados á arborização da villa proletaria Marechal Hermes, em Itaboraí.

Do inicio desse serviço o director da secção Amândio Sabral deu conhecimento ao Sr. ministro da Agricultura.

Remettidos pelo inspector veterinario do 10º districto, recebeu o Sr. ministro da Agricultura 100 requerimentos de criadores em Santa Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o registro e archivo das marcas que usam para assignalar o gado maior, attingindo a 5.771 os requerimentos de igual natureza até agora entrados na Secretaria da Agricultura.

Os requerentes de hoje são os seguintes : Carlos Correia Marquez, Elinia Pereira Cardinal, Galvão Ignacio dos Santos, João Pereira Cardinal, Zenobia Pereira Cardinal, Cassiano Flores de Oliveira, João Florês de Oliveira, Pedro Balthar Machado, Candido Silveira Goulart, José Sarai a, Joaquim Raphael

Vieira da Cunha, Dehaan Mendes, Maria dos Santos Souza, Manoel Adolpho da Cunha, Edilberto Cardinal da Cunha, Manoel Pereira Cardinal, José Pereira Cardinal.

Francisco Flores do Amaral, Dmetrio Ferreira, João Baptista Torres, Lucia Leão Moreira, Manoel Albino Ferreira, Claudiana de Melo Moreira, Carlota Moreira, Joaquim Pereira Monteiro, Vivaldo de Mello, Valeriano da Silva Ferrão, Feliciano da Silva Ferrão, Eugenio Ferreira Prestes, Paulo Goragon, Pedro Valentim de Moraes, Correguado Bassino dos Santos, Manoel Corsino dos Santos Filho, Tomás Riggi, Aristoteles Alves da Silva, Eudides Alves da Silva, José Alves da Silva, João Marem Alves, Cosmo Hebert, Leopoldina da Silva Ferrão, Maria Joquina de Mello, José Bueno da Costa, Francisco da Silva Ferrão, Joaquim da Costa Nunes, Porfirio José Soares Vieira, Alexandre Rodrigues Charopim, Carolina Gonçalves, Ignacio de Barros Leite, José Jacyntho Machado, Angelino Carolino Ferreira, Miguel Epiphânio Rodrigues, Manoel Belarmino Coelho, Oliveira José Rodrigues, Amélia Silveira Barbosa, Aladorio Fernandes Cruz, Antonio Caldeira, José Severo, Francisco Romano de Barros, Felix Maciel dos Santos, Amílino Michel, Porfirio Ibarra, Florisbela de Barros, Innocencio Fernandez, Francisco Fernandes, Faustino Silveira de Castro, Antonio Pinto da Silva, Manoela Machado, Luiz Machado Netto, Simeão Balthar Machado, Assumpção Rodrigues Charopim, Euphrasio Pacheco, João Alves Correia, Walter Filageme Cardinal da Cunha, Telemaco Vieira da Cunha, Pantaleão de Mello, João Thomaz da Silva, Simão Alves da Silva, João Antonio Dornelles, Annibal Dornelles, Santiago Queiroz, Edeluiria Vieira Lopes, Severino Soares, João da Deus Larrateja, Eleuterio Mendonça, Pelagario Vieira, Octacilio Cardinal dos Santos, Cícero Ferreira do Amaral, Benito & Hermanos, Ardicio dos Santos, João H. Fernandes, Maurício Alves da Silva, Clotilde Alves da Silva, Isolina Alves da Silva, João Alves da Silva, Marciano Alves da Silva, Hermenegildo e Djanira Alves da Silva, Brasil Martins, Bento Alves Correia, João Osorio, Olga Alves da Rosa, Benício Alves Correia e Miguel Coronel da Rosa.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos Srs. ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda sobre o movimento dos mercados de algodão, assucar, borracha, café, cereaes e xarope relativo á semana de 4 a 9 do corrente.

Mercado de algodão.

Continuou ainda o retrahimento dos compradores durante esta semana, pelo que os negócios realizados foram insignificantes a 108200 e 108200 para as primeiras sortes a 98200 e 98300 para algodão de qualidades inferiores, fechando o mercado em situação indiffera.

Durante a semana entraram de:

	Fardos
Parahyba.....	2.201
Mossoro.....	1.419
Assu.....	1.000
Pernambuco.....	650
Ceará.....	375
Matão.....	260

Total 5.815

Sahiram dos trapiches 3.612 fardos e ficaram em stock 13.823.

Regularam os seguintes preços:

Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	108200 a 118800
Pernambuco, 1ª sorte.....	108000 a 108400
Mediano.....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	108200 a 108800
Natal, 1ª sorte.....	98800 a 108100
Natal, regular.....	Nominal

Mossoró, 1ª sorte.....	9\$890 a 10\$300
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$300
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$300
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal
Sergipe-Bores.....	Nominal
Sergipe Itabaiana.....	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal
Piauí, regular.....	Nominal

Mercado de açúcar :

Nenhuma modificação apresentou o mercado de açúcar na semana que hoje termina, cujo stock de 127.673 saccos continúa a influir para que os compradores só se supram para as necessidades de poucos dias.

As notícias de embarques em Pernambuco e de vendas em Maceió para o estrangeiro tornaram os preços mais sustentados no dia 9 ; a última hora, porém, já eram oferecidas diferenças nos preços pedidos, fechando o mercado fraco.

Durante a semana entraram de :

	Saccos
Campos.....	5.600
Maceió.....	4.370
Sergipe.....	4.435
Parahyba.....	3.399
Pernambuco.....	1.248
Minas.....	1.000
Bahia.....	1.000
	20.972

Sahiram dos trapiches 18.933 saccos e ficaram em stock 127.673, na sua maioria de açúcares comprados a preços altos.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços, que vigoraram durante a semana :

	Por kilo
Branco usina.....	330 a 380
Branco crystal.....	340 a 380
Branco 3ª sorte.....	340 a 360
Branco 2º jacto.....	300 a 340
Someros.....	290 a 320
Mascavinho.....	260 a 320
Crystal amarello.....	280 a 340
Mascavo bom.....	210 a 250
Mascavo regular.....	203 a 223
Mascavo baixo.....	200 a 210

Mercado de borracha :

Completamente paralyzado funcionou este mercado em nossa praça, sendo as cotações de 49\$ a 42\$ por 15 kilos, consideradas nominaes por não constarem negocios realizados.

Entraram 7 volumes de procedencia mineira.

Mercado do café :

A situação fraca com que funcionou o mercado de café, devido á falta de ordens para embarques, fez com que o movimento de operações fosse reduzido.

O mercado, que abriu no dia 4 desanimado e fraco, com o preço de 12\$500 para o tipo 7, manteve essa situação nos dias 5 e 6, tendo os preços cahido a 12\$ e 12\$200. No dia 7, porém, foram recebidas algumas ordens que permitiram negocios na base de 11\$200 a 12\$ para essa mesma qualidade. No dia 9, o mercado, que abriu com o preço de 12\$, teve que alterar o preço para 11\$900, por serem fracas as noticias chegadas, preço este que regulou para a maior venda que houve durante a semana, fechando o mercado com melhor perspectiva.

As entradas de 4 a 9 foram de 36.679 saccas, as vendas de 42.488; os embarques de 41.350, ficando em stock 261.769.

Mercado de Santos :

Entraram 192.182 saccas; sahiram 223.246; venderam-se 74.788, e ficaram em stock 3.051.513.

Bolsas estrangeiras :

Nas bolsas estrangeiras foram negociadas 1.246.400 saccas, assim distribuidas :

Nova-York.....	545.000
Havre.....	270.000
Hamburgo.....	366.400
Londres.....	65.000
	1.246.400

Mercado de cereaes :

Com a falta de feijão preto de boa qualidade neste mercado, os preços para as diversas amostras que tem apparecido foram considerados nominaes.

Nenhum interesse despertaram os negocios realizados nesta semana, continuando, por isso, sustentadas as cotações da semana anterior, conforme o boletim de preços correntes publicado pela Junta dos Corretores no *Diário Official*.

Entraram :

Arroz :

	Saccos
Por cabotagem.....	4.649
Pelas estradas de ferro.....	424
Do estrangeiro.....	830
	5.923

Farinha de mandioca :

Por cabotagem.....	5.019
Pelas estradas de ferro.....	19
	5.038

Feijão de diversas qualidades :

Por cabotagem.....	987
Pelas estradas de ferro.....	4.578
Do estrangeiro.....	300
	5.865
Milho :	
Por cabotagem.....	273
Pelas estradas de ferro.....	11.097
	11.370

Diversos generos :

Aguardente :

	Pipas	Decimos
Por cabotagem....	98	—
Pelas estradas de ferro.....	43	4
	141	4

Alcool :

	Toneis	Pipas
Por cabotagem....	100	25

Alfafa :

	Fardos
Por cabotagem....	900

Banha :

	Caixas	Latas
Por cabotagem....	725	—
Pelas estradas de ferro.....	46	109
	771	109

Fumo :

	Fardos	Rolos	Pacotes
Por cabotagem....	1.386	—	7
Pelas estradas de ferro.....	83	422	2.760
	1.469	422	2.767

Manteiga :

	Caixas	Latas
Por cabotagem....	9	—
Pelas estradas de ferro.....	133	2.919
Do estrangeiro.....	200	—
	342	2.919

Vinho :

	Quintos	Caixas
Por cabotagem.....	907	35

Mercado de xarque :

Mais reduzidas foram as entradas do xarque, continuando as carnes novas a ter preferencia por parte dos compradores, não tendo o mercado soffrido a menor alteração em comparação com as condições com que funcionou na semana anterior.

As entradas foram de 2.830 fardos do Rio da Prata e 1.276 do Rio Grande ; as sahidas de 6.306 fardos dessas duas procedencias, ficando em stock 16.500 fardos do Rio da Prata e 3.800 do Rio Grande.

Regularam os seguintes preços :

Rio da Prata :

	Por kilo
Patos e mantas.....	\$760 a \$880
Mantas.....	\$800 a \$920
Novas :	
Patos e mantas.....	\$900 a \$980
Mantas.....	\$1000 a \$1060

Rio Grande :

Patos e mantas.....	\$760 a \$840
Mantas.....	\$760 a \$880
Systema nacional.....	Não ha.

O mercado fechou estavel.

O resultado dos exames de hontem na Escola Polytechnica foi o seguinte:

1ª série de engenharia (regulamento de 1911 e curso fundamental (regulamento de 1901).

Geometria analytica e calculo infinitesimal — Approvado simplesmente Roberto de Lima Coelho. Houve dous reprovados. Dous não compareceram.

Geometria descriptiva e suas applicações — Approvados: plenamente Joaquim Pinto de Souza Junior, Sylvio Neves de Moura e Renato Vieira Braga. Houve dous reprovados. Um retirou-se.

Aula da 1ª serie (desenho de aguadas) — Approvados: plenamente, José Saldanha e Mario Paranhos Fontenelle; simplesmente, Celio Hostilio de Moraes Rego, Mauricio Joppert da Silva, Doralio Timotheo da Costa, Mauricio Miguel Dutra, Christovão Bento Pereira Salgado, Adolpho Carvalho Gomes Junior, Francisco Eugenio Magasinis Torres, Jayme Linhares e Antonio Pereira Caldas. Houve um reprovado. Um não compareceu.

1ª cadeira do 2º anno (mechanica racional) — Approvados: com distincção, Seraphim José dos Santos; simplesmente, João Alves Borges Junior. Houve dous reprovados.

1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia) — Approvados: com distincção, Octacilio Novaes da Silva; simplesmente, Alvaro da Cunha e Mello e Francisco de Sá Lessa.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901):

2ª cadeira do 1º anno (hydraulica) — Approvados: plenamente, Vicente Oliveira Xavier Cardoso e Raul Caracas; simplesmente, Ernani Bittencourt Cotrin e Abelardo Lima Cavalcanti.

O resultado dos exames de noções de topographia e desenho topographico, effectuados em 12 do corrente na Escola Nacional de Bellas Artes, foi o seguinte:

Adolpho Morales de los Rios y de Cuera, plenamente, grão 7.

O resultado do exame realizado no dia 14 do corrente no Instituto Nacional de Musica foi o seguinte :

Cornetim, 5º periodo — Approvado com distincção, grão 10, Marcos José Ferreira.

A thesauraria da Casa da Moeda remetter pelo Correio Geral, em sellos adhesivos : 5:350\$

para a Collectoria das Rendas Federaes de Nitheroy, 1:100\$ para a de Campos, 1:200\$ para a de Maricá, 1:000\$ para a de Bom Jardim, 1:000\$ para a de Barra Mansa, 650\$ para a de Itaperuna, 875\$ para a de Iguaçu, 350\$ para a de Magé e 720\$ em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional, para a de Barra Mansa; todas no Estado do Rio de Janeiro.

Receberam da officina de xylographia, conferiu e empacotou 10.800.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 510:000\$000.

Trocou 1\$ em bronze por papel.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital foi de 121:528\$910, ouro e 187:170\$692, papel.

Pelo sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Gougonhas, o praticante Alvaro Dias; em Hermillo, o praticante Luciano Abdon; em Chrockatt, o conferente Carlos Domingues; em Christiano, o praticante Nestor Mourão; em Gagé, o praticante Honório Ferreira; em Sabará, o praticante Francisco Mesquita; em Vera Cruz, o conferente Alfredo Torres Cunha; em Del Castilho, o conferente Severiano Barbosa; em Serra, o praticante Anacleto de Abreu Franco; em Commercio, o praticante Manoel Carlos de Araujo; em Alliança, o conferente Manoel Ferreira Myrrha e em Cascadura, o praticante Manoel Pinto.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para serviço: em Realengo, o praticante Jayme Amaral; em Triagem, o praticante Humberto Martinho de Moraes; em Vista Alegre, o praticante José Pereira Baptista Filho, e o telegraphista Benedicto M. Silva; em Cacapava o telegraphista Venancio Flores; em Mesquita, o praticante Mario Manso e em Hermillo, o praticante Miguel Moreno.

Reassumiram os seus logares, os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Gonçalves Maranduba, em Lauro Müller; José N. Lopes Figueira, em Parahybuna e Tiburtino G. Ferreira Leite em Maxambomba.

Deram parte de docente os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Augusto C. Mello Rego, de Realengo; Emilio Luiz Mendes, de Triagem; e o praticante Antonio Pereira dos Santos Maia, de Mesquita.

O Sr. sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil dirigiu, hontem, aos Srs. agentes as seguintes circulares:

«Para vosso conhecimento e devidos fins, declaro, de accordo com a communicacão feita pela directoria da Companhia Estrada de Ferro do Dourado, que a estação de S. João das Tres Barras, daquella companhia, passará a denominar-se Tabatinga, a partir de 1 de dezembro proximo futuro.» (Papel n. 13.785/57.)

«Declaro, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que, de accordo com a resolução da directoria, devem ser attendidas requisições de passagens e transportes de animaes e material firmadas pelo Sr. Alberto Leal, independente de apresentacão da autorizacao n. 373, conforme solicitou a Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, do Ministerio da Agricultura.» (Papel n. 13.632/57.)

«Declaro-vos que os Srs. empregados desta divisào que pretenderem assignar ou renovar a assignatura do *Diario Official* para o anno

de 1912, devem remetter a este escriptorio, até o dia 15 de dezembro proximo futuro, a declaracão necessaria, da qual deve constar o local para entrega da folha.

«Em additamento á ordem n. 1.366, de 10 de maio de 1910, declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que fica a mesma alterada em seu final, na parte referente ás férias e valores procedentes do ramal de Ouro Preto, os quaes devem ser remittidos a Buriar, pelo MO 4.

Determino, outrossim, que sejam conduzi los pelo SA 16 as ferias e expediente das estações de S. Mathus a S. Christovam, Linha Auxiliar.» (Papel n. 8.010 7.127 E 3.)

«Em additamento á ordem n. 4.503, de 13 de setembro ultimo, determino, para vosso conhecimento e devidos fins, que pusem a ser carregados tambem no trem C 16, nas estações de procedencia, os volumes de bagagem e encomendas destinadas ás estações de subúrbios. (Papel n. 13.568 D.)

Uma companhia de atiradores, constituida de 110 homens, do tiro 170 da Empresa Nacional, fez hontem a tarde na praia do Russell exercicio de fogo em ordens unida e dispersa, com bons resultados, sob a direcção dos instructores tenentes Baptista Oliveira, Nilton Cavalcanti e Cabral Brazil.

Adquiriram immoveis:

Mariano José de Medeiros o predio n. 402 á praia do Flamengo, por 70:000\$; capitão de fragata Tito Alves de Brito, terreno á rua Barão da Mesquita, por 5:000\$; João Carlos de Souto Costa predios e terreno á rua General Camara n. 175, por 25:100\$; Antonio da Costa Faro, predio terreno á rua Visconde Figueiredo n. 95, por 13:600\$; barão de Peixoto Serra, predio e terreno á rua do Rozario n. 34, por 60:000\$; Bernardino Corrêa de S. Benevides, predio á rua Dr. Joaquim Silva n. 41, por 12:000\$000.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justica:

De seis mezes ao guarda civil de 1ª classe Pedro Ignacio Rodrigues e de 60 dias a Manoel de Paula e Souza, guarda de 2ª classe da mesma repartição.

Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão Leopoldo Itacoca-tiara de Sena.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 2º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região e a guarda do Hospital Central.

A brigada mixta dá o official para ronda de visita.

Dia ao quartel general da 1ª brigada, amanuense Cassiano Maia.

Auxiliar do official de dia, amanuense Campos.

O 3º regimento de infantaria dá as guardas para o novo Arsenal de Guerra, Departamento da Administracão e quartel general.

Uniforme 3º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Gaston.

Official de dia á brigada, capitão Anastacio.

Médicos: de dia, tenente Dr. Mirabeau; de promptidão, tenente Dr. Meira.

Interno de dia, alferes honorario Monte.

Ajudante de parada, capitão Cardeal.

Musica de parada e promptidão, a do 4º batalhão.

Rondam com o superior de dia os alferes Astolpho e Antonio Cordelero.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São

Jorge o alferes Limoeiro e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposicão do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais dous de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo dous para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas: da Caixa de Amortizacão, alferes Carneiro; do Thesouro, alferes Gardel; da Caixa de Conversão, alferes Souza; e da Casa da Moeda, alferes Moreira.

Estado-maior nos corpos: no 4º batalhão, capitão Jesus; no 2º, tenente Sá Polvoto; no 3º, capitão Belardi; no 4º, capitão Silva Campos; no 5º, capitão Telles; no corpo auxiliar, o tenente Saturnino; e na cavallaria, o tenente Assis.

Promptidão: no 4º batalhão, o tenente Izidro; e na cavallaria, o alferes Cabral.

Auxiliares do official de dia, um inferior e um corneteiro do 5º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo e um corneteiro do 3º batalhão.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará a guarnição, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento das 6ª, 7ª e 21ª districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18ª, 19ª e 20ª districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará o policiamento, as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento e demais serviços dos 9ª, 15ª, 16ª e 17ª districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, uma ambulancia, um electricista, um auto para incendio, durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 5º.

A Repartição Gerat dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Tibor*, para Santos, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Verdi*, para Bahia, Trindade, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Jaguaripe*, para Santos e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Bocaina*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até 11 horas da manhã.

Pelo *Guahyba*, para Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Chili*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
S. Luiz de Missões.....	28° 31'	44° 16'	12	67.7	26.0	29.3	20.2	19.4		NE	5	6	
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	61.1	26.1	26.5	24.0	17.0		E	5	2	Bom.
Quixeramobim.....	—	—	—	61.2	27.9	23.4	24.0	13.6		SE	4	6	
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	61.9	28.2	29.9	22.8	19.6		E	6	7	Bom.
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	67.9	28.2	30.2	20.4	18.4		SW	3	6	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	64.1	19.9	29.8	16.0	11.9		SE	3	2	
Goyana.....	7° 34'	35° 00'	14	61.6	28.8	32.8	19.4	17.7		E	5	8	
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	62.9	29.4	31.2	23.4	16.5		E	2	9	Nevoeiro tenue.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	63.1	28.6	29.0	19.6	17.8		SE	3	9	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.3	28.0	30.3	25.0	19.0		SE	3	4	Bom.
Aracaju.....	10° 53'	37° 04'	5	62.0	28.0	29.1	24.2	20.9		E	5	5	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	61.6	28.6	31.3	21.9	19.0		E	1	7	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	58.9	23.2	32.4	17.8	15.8		SE	1	9	Incerto.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	61.6	25.8	32.4	25.6	21.1	10.5	NW	4	9	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	63.1	24.0	34.1	16.4	12.3	6.2	0	0	8	
Theophilo Otton.....	18° 10'	41° 20'	305	59.9	24.4	26.0	23.4	20.4		0	0	10	Mão.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	64.7	19.0	24.0	16.4	13.2		NW	2	10	Incerto; nevoeiro.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	61.2	21.6	30.3	18.5	17.1	0.2	NE	1	9	Orvalhou.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.156	60.6	21.6	23.2	16.4	15.1	18.8	NE	2	10	Mão.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	61.7	19.8	27.2	16.2	15.2		0	0	10	
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	60.8	18.6	26.0	16.0	15.3		0	0	9	Mão.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	61.9	27.0	29.2	22.4	19.6		WNW	2	7	Bom.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	61.9	22.3	28.6	18.2	16.2		N	2	10	Mão.
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	62.1	19.6	26.8	16.0	16.6	11.0	S	1	10	Mão.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	60.3	24.3	30.0	17.2	17.0	0.2	W	3	5	
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	60.7	25.0	30.8	19.2	17.5		NE	2	5	Bom.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	59.9	24.0	29.0	19.5	17.4	6.0	SSE	3	10	Incerto.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 11'	403	60.3	25.4	29.6	19.3	17.6	3.8	NE	2	7	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	60.0	20.4	26.2	16.8	15.8	0.4	N	1	9	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	59.0	25.0	28.0	19.6	17.1		N	6	6	Bom.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	59.9	25.2	32.0	19.2	17.7	2.0	N	1	8	Nevoeiro tenue.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	60.3	22.4	29.0	17.4	17.3	22.0	N	1	9	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	59.7	24.8	25.3	21.7	17.3		NW	2	6	Bom.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	60.6	23.5	28.8	19.5	16.8	7.0	NE	3	6	
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	60.1	22.4	29.0	17.5	16.6	0.2	S	1	4	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	59.9	19.6	27.0	22.5	12.8	2.0	NW	2	6	Bom.
Santa.....	23° 56'	48° 39'	10	61.2	25.2	27.7	22.5	19.5		S	2	3	Bom.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	693	61.4	21.0	31.5	16.0	16.4		SE	2	8	Incerto; orvalhou.
Ignape.....	24° 42'	47° 30'	10	61.3	24.2	24.0	22.2	21.7		0	0	8	Nevoeiro.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	59.3	20.8	27.5	15.0	14.5		N	3	6	
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908	60.1	21.4	24.3	16.0	14.2		NNE	1	5	Bom.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	60.9	25.0	27.0	21.0	21.6	2.0	0	0	6	Mão.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	59.8	23.5	29.5	19.9	19.3	0.2	NE	1	9	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	—	22.8	27.0	17.4	19.2	1.1	N	2	10	
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	61.4	25.2	28.0	16.4	19.9	2.1	SSW	2	6	Bom.
Corrientes.....	27° 28'	58° 51'	76	57.8	23.0	26.0	21.0	19.0		NW	2	10	Bom.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	60.3	24.5	26.4	21.2	19.0		N	3	7	Incerto.
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	23.4	37.8	17.5	18.1	3.0	N	1	7	Mão.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	62.3	21.6	37.7	17.5	14.4		0	0	0	Bom.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	66.5	21.2	30.5	21.5	19.6	6.5	0	0	10	Mão.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	57.3	26.9	32.9	19.9	17.6		N	1	4	Bom.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	56.4	28.0	33.8	20.0	19.7		0	0	8	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	53.4	20.8	32.2	20.2	11.2	28.2	N	1	10	Mão.
Cordoba.....	31° 25'	64° 12'	41	58.5	21.0	28.0	13.0	14.9		0	0	2	Bom.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	64.1	21.0	31.2	25.2	16.6		0	0	10	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	58.3	22.6	24.5	22.0	17.5		NE	4	10	Mão; nev. tenue,
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	55.1	21.8	28.2	18.2	9.1		WSW	2	10	Mão.
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	56.6	18.0	34.0	17.0	13.8		E	4	10	Mão.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	57.6	21.3	24.0	20.6	16.4		ESE	5	10	Mão.
Bolívar.....	36° 06'	60° 08'	94	57.3	19.0	35.0	18.0	14.7		SE	2	10	Bom.

OCCORRENCIAS

Em Montevideo e Lavras está chovendo. Em Camboriú está chuviscando. Em Jaguarão, Buenos Aires, Bagé, Uruguayana e Paranaguá choveu esta manhã. Em Camboriú chuviscou esta manhã. Em Barbacena, Campinas, Piracicaba, Taubaté, Brusque, Cuyabá, Montes Claros, Caxambú, Pinheiro, Rezende, S. Paulo e Passa Quatro choveu hontem. Em Ribeirão Preto, Rio Claro, Tatubá, S. Luiz de Missões e Blumenau chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se : Em Cordoba com 13° 0 e em Guarapuava com 15° 0.

Convenções : Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo ; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala de Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo— Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	•	•	•	m/m	m/m				
Belém.....	1°28'	48°27'	48	61.2	26.9	33.8	21.3	21.0		ENE	3	3	Bom.
Fortaleza.....	3°43'	38°36'	30	—	27.0	30.8	23.2	20.3		E	2	6	
Fernando Noronha.....	3°50'	30°20'	93	59.6	25.0	27.0	23.8	17.1		SE	5	10	Incerto.
Quixeramobim.....	5°16'	39°15'	207	60.3	28.7	34.4	25.2	15.2		SE	4	1	Bom.
Natal.....	5°46'	35°12'	28	62.1	28.6	29.6	21.8	18.2		ESE	4	8	
Parahyba.....	7°06'	43°10'	48	61.7	28.6	30.4	20.8	19.0		SW	4	4	
Goyana.....	7°34'	35°00'	44	60.8	26.4	32.0	20.4	18.8		SE	5	10	Mão.
Nazareth.....	7°49'	35°17'	82	60.3	27.8	31.4	23.2	18.3		SE	3	8	
Recife.....	8°05'	34°51'	30	60.7	28.0	29.6	25.0	19.3		E	5	6	Incerto.
Aracajú.....	10°55'	37°04'	5	61.7	24.1	29.6	24.9	11.4		NE	5	2	
Ondina.....	13°00'	38°30'	46	61.0	30.9	30.7	22.1	20.9		0	0	6	Incerto.
Caetité.....	14°02'	42°37'	900	58.1	24.0	28.6	19.0	15.6		0	0	4	
Cuyabá.....	15°35'	56°00'	235	65.5	24.2	29.8	24.4	20.2		NW	1	10	Mão.
Montes Claros.....	16°43'	43°50'	647	62.4	23.0	32.1	19.2	16.2	5.3	0	0	1	
Theophilo Ottoni.....	18°10'	41°20'	305	59.2	23.0	27.8	21.6	18.3	18.0	0	0	10	Mão.
Ouro Preto.....	20°23'	43°30'	1.150	60.0	27.7	33.6	16.9	11.0	1.0	NW	1	10	Sevocio; mão.
Franca.....	20°32'	47°24'	1.002	60.1	20.9	24.5	16.1	15.4		NW	2	7	Incerto; orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21°10'	47°49'	545	59.5	22.9	27.1	19.2	17.2		NW	1	9	Incerto.
Barbacena.....	21°13'	43°47'	1.150	59.3	20.2	22.0	17.6	15.0	4.5	NW	4	10	Mão.
Lavras.....	21°20'	44°55'	868	59.8	19.6	35.8	16.8	16.3	28.5	0	0	10	Mão.
Campos.....	21°40'	41°30'	9	59.5	27.2	32.4	23.8	19.4		N	3	9	
Juiz de Fôra.....	21°45'	43°20'	682	59.7	21.4	26.2	19.4	17.2	7.0	N	2	7	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22°02'	47°50'	842	59.9	21.2	25.0	16.0	16.7	3.0	NW	5	10	Mão.
Caxambú.....	22°11'	45°01'	891	—	18.6	25.4	17.6	15.6	27.4	0	0	10	Mão.
S. Paulo dos Agudos.....	22°18'	49°05'	602	57.8	21.0	28.0	18.0	17.6	7.0	W	4	10	Mão.
Rio Claro.....	22°20'	47°35'	614	59.0	23.3	26.5	18.8	18.5		NW	2	10	Incerto.
Vassouras.....	22°25'	43°12'	436	58.5	25.2	30.8	19.0	17.7	1.6	E	2	6	
Rezende.....	22°28'	41°53'	431	58.0	20.9	20.9	19.3	16.3	9.0	0	0	10	Incerto.
Pinheiro.....	22°30'	43°41'	403	58.4	23.4	30.1	19.1	16.0	14.2	SE	4	8	
Passa Quatro.....	22°30'	45°01'	936	59.3	20.6	26.0	17.2	16.0	3.5	0	0	8	Incerto.
Mendes.....	22°32'	42°28'	434	56.6	23.8	29.5	19.6	17.5	23.6	NE	5	6	
Piracicaba.....	22°45'	47°10'	550	59.7	24.0	29.0	20.0	17.6	4.0	N	1	10	Incerto.
Campinas.....	22°54'	47°04'	665	59.6	21.4	26.0	17.7	17.2	3.0	NW	1	10	Incerto.
Capital (Rio).....	22°54'	43°10'	62	57.0	24.2	27.7	21.9	18.8	0.7	NNE	2	8	Incerto.
Taubaté.....	23°05'	45°25'	583	59.0	21.9	29.5	18.8	16.3	1.4	E	1	10	Incerto.
S. Paulo.....	23°34'	46°39'	761	57.1	21.7	26.8	17.6	15.5	8.0	NW	1	10	Incerto; orvalhou.
Faxina.....	24°05'	49°00'	695	59.2	21.9	33.0	18.5	17.1	2.0	NW	1	9	Mão.
Ignape.....	24°42'	47°30'	10	57.5	24.2	27.8	21.2	20.2		NW	4	8	Incerto; orvalhou.
Curityba.....	25°25'	49°15'	908	57.7	20.7	29.1	19.5	15.6		NW	2	9	Incerto.
Paranaguá.....	25°34'	48°30'	3	57.1	25.5	30.0	22.0	21.3	8.2	NW	2	5	Bom.
Blumenau.....	26°55'	49°03'	25	55.1	25.4	32.5	19.6	20.2	1.8	SE	1	10	
Camboriú.....	27°34'	48°38'	5	—	23.0	26.2	18.8	20.5	1.3	SSE	4	8	Bom.
Brusque.....	27°05'	48°55'	25	61.4	25.2	29.2	21.2	19.5	7.0	ENE	2	6	Bom.
S. Luiz de Missões.....	28°25'	51°56'	200	—	24.5	30.8	20.0	20.3	11.2	W	2	8	Mão.
Uruguayana.....	29°45'	57°05'	150	—	21.4	31.0	18.0	14.2	1.5	0	0	0	Bom.
Porto Alegre.....	30°01'	51°10'	46	53.6	26.8	34.5	18.6	16.9		NE	4	5	Incerto.
Cachoeira.....	30°29'	52°50'	—	52.5	26.0	30.0	21.5	18.7	14.1	NW	1	8	Incerto.
Bagé.....	31°20'	51°12'	209	—	19.2	25.2	18.6	10.7	50.2	NW	2	8	Incerto.
Pelotas.....	31°46'	52°24'	7	59.1	24.5	29.5	25.0	18.1	8.5	N	2	5	Incerto.
Rio Grande.....	32°01'	52°07'	3	—	25.0	24.8	20.4	20.0	51.6	NW	2	6	Incerto.
Montevideo.....	34°54'	56°12'	—	51.4	19.0	31.5	17.5	14.7		SE	8	10	Mão.

OCCORRENCIAS

Em Goyana, Cuyabá, Ouro Preto, S. Carlos do Pinhal, Caxambú, S. Paulo dos Agudos, Paranaguá, Rio Grande e Montevideo choveu esta manhã. Em Fortaleza, Lavras e Faxina chuviscou esta manhã. Em Cuyabá, Montes Claros, Theophilo Ottoni, Ouro Preto, Barbacena, Juiz de Fôra, S. Carlos do Pinhal, Caxambú, S. Paulo dos Agudos, Rezende, Pinheiro, Mendes, Piracicaba, Campinas, Taubaté, S. Paulo, Faxina, Curityba, Paranaguá, Camboriú, Uruguayana, Porto Alegre, Cachoeira, Bagé, Pelotas e Rio Grande choveu hontem. Em Nazareth, Blumenau e S. Luiz de Missões chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em S. Carlos do Pinhal com 16°,0 e em Franca com 16°,1.

Convenções: estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo, 10 totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala de Beauford; de 0 calma a 12 tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém	1° 28'	48° 27'	ms.	700+	°	°	°	m/m	m/m				
S. Luiz do Maranhão	2° 31'	44° 16'	12	—	25.3	29.2	19.2	20.8	0.1	ENE	3	4	Bom.
Natal	5° 46'	35° 12'	28	63.3	28.2	24.9	21.8	17.7		NE	4	6	
Paralyba	7° 06'	43° 10'	48	64.5	27.2	31.0	20.6	23.4		ESE	3	7	Bom.
Campina Grande	7° 10'	36° 02'	535	64.2	19.9	28.9	17.6	13.9		0	0	8	
Goyana	7° 34'	35° 00'	14	61.7	27.8	32.6	21.8	19.5	0.1	SE	4	9	Bom.
Nazareth	7° 49'	35° 17'	82	61.0	25.8	31.4	23.2	19.2	1.8	SW	5	9	Mão.
Recife	8° 03'	34° 51'	30	61.4	26.6	28.2	24.8	20.2		N	1	10	
Aracaju	10° 35'	37° 04'	5	61.8	28.3	29.2	24.9	20.3		E	3	9	Incerto.
Caetité	11° 02'	42° 37'	900	58.0	23.0	30.3	16.0	16.0	3.6	E	4	4	Bom.
Montes Claros	16° 45'	43° 50'	647	61.9	21.4	27.2	19.0	17.2	3.6	0	0	10	Mão.
Theophilo Ottoni	18° 10'	41° 20'	305	58.8	24.0	26.2	21.6	18.8	2.5	0	0	8	
Ouro Preto	20° 25'	43° 30'	1.150	61.4	19.7	22.6	17.3	14.6	11.8	0	0	10	Incerto.
Franca	20° 32'	47° 24'	1.002	59.2	18.8	23.6	15.0	14.2	20.0	W	1	8	
Ribeirão Preto	21° 10'	47° 49'	545	20.1	—	26.4	18.6	15.8	39.2	0	0	10	Incerto.
Barbacena	21° 13'	43° 47'	1.150	59.2	19.8	22.0	17.4	14.6	11.5	NW	3	10	
Muzambinho	21° 18'	46° 35'	1.046	59.7	19.2	25.1	17.3	15.0	15.8	W	1	10	Mão.
Lavras	21° 26'	44° 55'	868	59.3	19.4	24.6	17.4	15.3	41.0	N	2	10	
Campos	21° 40'	41° 30'	9	58.8	27.0	33.2	23.6	19.6	0.7	N	3	10	Incerto.
Juiz de Fora	21° 45'	43° 20'	682	58.5	22.0	24.0	18.1	16.9	15.2	N	3	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal	22° 02'	47° 50'	842	59.1	18.4	23.0	13.0	15.1	45.0	0	0	10	Mão.
Caxambú	22° 11'	45° 01'	891	58.2	19.4	24.2	17.8	14.8	20.7	S	1	10	Mão.
S. Paulo dos Agudos	22° 18'	49° 05'	602	56.5	21.0	28.0	18.0	15.4	6.0	NE	2	6	Incerto.
Rio Claro	22° 20'	47° 35'	614	57.3	21.3	25.2	18.6	17.6	63.4	WNW	4	10	Incerto.
Vassouras	22° 25'	43° 12'	439	57.2	23.4	30.8	19.0	16.7	6.1	NNE	4	9	Mão.
Rezende	22° 28'	41° 53'	431	55.9	22.6	30.2	18.1	19.1	16.5	SE	1	9	Incerto.
Pinheiro	22° 30'	43° 41'	403	56.2	24.4	29.5	18.5	17.1	20.2	NE	3	4	Incerto.
Passa Quatro	22° 30'	45° 01'	936	58.6	18.6	23.4	16.3	13.2	6.0	N	2	10	Mão.
Mendes	22° 32'	42° 28'	434	55.1	23.2	31.0	19.5	17.1	26.5	N	7	7	
Piracicaba	22° 45'	47° 40'	550	57.3	22.0	26.4	18.0	16.5	65.0	N	2	10	Incerto.
Campinas	22° 54'	47° 04'	655	54.4	23.4	23.6	18.0	13.9	45.5	N	4	10	Incerto.
Capital (Rio)	22° 54'	43° 10'	62	54.8	25.8	29.0	22.3	19.2	1.1	N	3	6	
Taubaté	22° 05'	43° 25'	583	56.8	21.4	26.0	18.7	15.8	9.0	0	0	10	Incerto.
Tatubá	23° 25'	47° 50'	595	56.6	21.4	26.4	17.0	16.5	20.0	NE	3	10	Incerto.
S. Paulo	23° 34'	46° 39'	761	55.6	20.4	24.0	16.4	14.2	2.0	NW	2	7	
Santos	23° 56'	48° 39'	10	54.9	26.2	29.7	20.5	14.6	42.0	NW	3	7	Incerto.
Faxina	24° 03'	49° 00'	695	56.5	19.4	32.5	16.0	15.5		NW	2	10	Incerto.
Iguape	24° 42'	47° 30'	10	54.9	24.2	31.4	20.6	18.7	10.0	NW	4	4	
Guarapuava	25° 25'	51° 25'	1.116	56.0	14.0	27.0	14.5	11.1	34.5	N	3	10	Mão.
Curitiba	25° 25'	49° 15'	908	55.4	21.6	26.8	15.7	12.1	7.8	W	2	7	Incerto.
Paranaguá	25° 34'	48° 30'	3	53.8	26.0	29.0	22.0	21.0	19.0	0	0	4	Bom; nev. tenue.
Blumenau	26° 55'	49° 03'	25	52.1	23.3	33.1	21.9	17.1	15.2	N	1	9	
Camboriú	27° 04'	48° 38'	5	—	23.2	25.0	14.4	16.8	3.0	SSE	1	5	Bom.
Brusque	27° 05'	48° 55'	25	53.0	23.6	29.2	17.6	19.3	3.4	NNE	5	5	Incerto.
Florianópolis	27° 35'	48° 33'	4	52.4	25.0	26.7	22.6	15.2		N	3	6	Incerto.
S. Luiz de Missões	28° 25'	54° 56'	200	—	20.8	31.8	18.0	16.5		W	1	10	Mão.
Santa Maria	29° 41'	53° 43'	146	53.2	22.0	32.0	18.0	16.2	1.5	NE	4	9	Mão.
Uruguayana	29° 45'	57° 05'	150	—	21.2	29.0	20.0	14.0	2.0	SE	2	10	Incerto.
Porto Alegre	30° 01'	51° 10'	46	52.1	23.2	31.0	20.4	15.8	8.5	0	0	10	Mão.
Cachoeira	30° 29'	52° 50'	—	—	23.1	31.0	20.4	16.2	31.1	N	1	10	Incerto.
Bagé	31° 20'	54° 12'	209	—	20.2	21.8	18.4	11.3	13.6	W	1	10	Mão.
Cordoba	31° 25'	64° 12'	44	56.5	23.0	30.0	15.0	15.6		SE	2	6	
Pelotas	31° 46'	52° 24'	7	55.5	23.5	29.8	26.0	20.4	4.5	0	0	10	Mão.
Rio Grande	32° 01'	52° 07'	3	51.7	23.2	23.2	19.6	16.5	66.6	N	1	10	Mão; nev. tenue.
Jaguarão	32° 33'	53° 20'	—	—	23.6	31.2	19.2	17.3		SW	2	4	Bom.
Rosario	34° 17'	57° 17'	32	55.1	18.0	28.0	14.0	14.6		S	2	10	
Buenos Aires	34° 36'	58° 22'	25	55.7	21.0	21.0	18.0	16.8		SE	2	10	
Montevideo	34° 54'	56° 12'	—	53.0	19.0	19.1	17.8	15.7		ESE	5	10	Mão.

OCCORRÊNCIAS

Em Nazareth, Guarapuava e Montevideo choveu esta manhã. Em Goyana, Recife, Ouro Preto, S. Carlos do Pinhal, Rezende, Porto Alegre e S. Luiz de Missões chuviscou esta manhã. Em Belém, Caetité, Montes Claros, Theophilo Ottoni, Franca, Ribeirão Preto, Barbacena, Muzambinho, Lavras, Juiz de Fora, S. Carlos do Pinhal, Caxambú, S. Paulo dos Agudos, Rio Claro, Vassouras, Rezende, Pinheiro, Passa Quatro, Mendes, Piracicaba, Campinas, Capital, Taubaté, Tatubá, S. Paulo, Santos, Faxina, Iguape, Guarapuava, Curitiba, Paranaguá, Blumenau, Camboriú, Brusque, Santa Maria, Porto Alegre, Cachoeira, Bagé, Pelotas e Rio Grande choveu hontem. Em Ouro Preto, Campos, Florianópolis e Uruguayana chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em S. Carlos do Pinhal com 13° 0 e em Rosario com 14° 0.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala de Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURS) OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7 32	16 1/16
Sobre Pariz.....	\$589	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$732
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$315
Sobre Nova York.....	—	3\$084
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional—em moeda.....	—	—
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....		300\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		205\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....		201\$500
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000\$, de 7%, nom. (emissão especial).....		1:050\$000
Banco Lavoura e Comercio....		185\$000
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....		23\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....		43\$500
Companhia Docas da Bahia.....		46\$500
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....		98\$500
Companhia Garage Vera Cruz...		220\$000
Companhia Docas de Santos....		425\$000
Debentures Tecidos S. Pedro de Alcantara.....		205\$000
Debentures Tecidos Industrial Mineira.....		210\$000
Debentures Docas de Santos....		215\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7%.....		101\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911. — A. S. MONSEN, syndico.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 1.872.177 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares e exportou 990.273 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi 5.371 saccas.

A renda no dia anterior foi de 32:846\$700.

A estação de S. Diego importou 846.353 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 12 foi de 2:368\$110.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte :

Santa Cruz, recebidas.....	460	rezes
Matadouro, abatidas.....	507	»
Cruzeiro, embarcadas.....	614	»
Cruzeiro, stock.....	664	»
Bemfica, stock.....	400	»
Sitio, stock.....	332	»

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portarias de 9 do corrente mez, foram nomeados para a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Segundos officiaes os terceiros bacharel João de Oliveira Pereira Junior, bacharel Oscar Amadeu Lopes Ferreira, Raymundo Pereira Caldas, Mario Galvão de Maracajú, Francisco de Paula Santiago e Victor Manoel Nunes;

Terceiros officiaes Paulo Camara da Motta, Amadeu da Cunha Laquintini, Olympio das Chagas Leite, José Rodrigues Barbosa Filho, Archimedes Xavier da Silveira, José Mariani, Alberto Leal Coelho da Rosa, Manoel de Oliveira Pontes, Octavio Carlos Soares e bacharel Affonso Duarte de Barros.

— Por outra de 14 do corrente mez, foram assim distribuidos os officios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

Directoria do Interior:

Primeiros officiaes: José Ribeiro Sarmiento Junior, Manoel Ferreira de Araújo e Silva, Manoel de Barros Barreto, Bento José Victorino de Barros e bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães.

Segundos officiaes: Eloy Guarany de Sampaio Góes, Roaventura Hinto Linger, Francisco de Paula Santiago e bacharel Oscar Amadeu Lopes Ferreira.

Terceiros officiaes: Affonso de Tavora, Adalino Augusto da Cerqueira Lima, bacharel José Benifacio de Almeida Salles, Eugenio Barbosa de Barros, José de Araújo Coutinho Junior, bacharel Antenor de Vasas Nascimentos, bacharel Luiz Alvaro Bordini, bacharel João Baptista de Mello e Souza, José Rodrigues Barbosa Filho e Archimedes Xavier da Silveira.

Directoria da Justiça:

Primeiros officiaes: Oscar Orlando Mouron, bacharel Carlos Augusto Coelho, José Francisco Kahl e José Rodrigues de Almeida Novaes.

Segundos officiaes: João Joaquim da Fonseca, Augusto Henrique de Almeida, Victor Manoel Nunes e Mario Galvão de Maracajú.

Terceiros officiaes: Antonio Navarro da Fonseca, Miguel Pinto Vieira, Cleantio Jquiriá, bacharel Arthur Moreira Lima, Paulo Camara da Motta, bacharel Affonso Duarte de Barros, Amadeu da Cunha Laquintini e Alberto Leal Coelho da Rosa.

Directoria da Contabilidade:

Primeiros officiaes: Arthur Adauto Castello Branco, João de Carvalho e Souza, Luciano Augusto de Oliveira e José Vicente Gomes Flores Junior.

Segundos officiaes: Mathias Pereira, Modesto Augusto de Oliveira, Raymundo Pereira Caldas e bacharel João de Oliveira Pereira Junior.

Terceiros officiaes: Luiz Augusto de Drummond Alves, bacharel Attila do Souto Galvão, Francisco Bezerra de Menezes, Augusto Coelho da Rosa, bacharel Edgard Ferreira Saturnino Braga, bacharel João Carlos Machado, José Mariani, Manoel de Oliveira Pontes, Olympio das Chagas Leite e Octavio Carlos Soares.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado o bacharel Mario de Souza Magalhães para o cargo de 3º official desta directoria geral, de accordo com o art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, e art. 8, paragraho unico do regulamento approved pelo decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Expediente de 14 de dezembro de 1911

Por portaria desta data, foram concedidos ao auxiliar academico do Servico de Prophylaxia da Febre Amarella, Asdrubal Alves de Souza, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Accusaram-se os recebimentos.

Ao consul do Brazil em Malta do officio n.38, de 17 de novembro ultimo;

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica, Pariz, do officio de 17 de novembro ultimo.

Solicitaram-se providencias do director geral de contabilidade deste ministerio no sentido de ser indemnizado o Dr. Domingos J. da Silva Cunha, chefe da secção de engenharia sanitaria, da quantia de 90\$100, que despendeu com as despesas do prompto pagamento da mesma secção, em novembro ultimo;

Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 1:900\$, do pagamento do pessoal extraordinario do Lazareto da Ilha Grande, em novembro ultimo;

As contas na importancia de 11:174\$960, de fornecimentos feitos a esta repartição, em novembro ultimo;

As contas na importancia de 7:997\$260, de fornecimentos feitos a esta repartição, em novembro ultimo;

As contas na importancia de 1:177\$596, de fornecimentos feitos a esta repartição, em novembro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os diplomas de cirurgia dentista e de pharmaceutico, devidamente registradas, pertencentes a Lauro de Almeida, João Leonel de Alencar e Heitor Silva.

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1911

Oscar Muratori Barreiros (2º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio Alves do Valle (3º districto).—Deferido.

Contraria de Nossa Senhora da Lampadoza (3º districto).—Nos termos da informação.

Antonio Alves do Valle (3º districto).—Nos termos da informação.

Antonio Ferreira de Mattos (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Emilia Nunes Rebello (5º districto).—Deferido.

Laurentino Pereira de Brito (6º districto).—Nos termos da informação.

Rizende & Ramos (6º districto).—Deferido.

Empresa Brasileira de Navegação.—Indeferido.

José Martins da Silva Sobrinho.—Certifique-se.

Antonio Marinho de Oliveira.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Dia 14 de dezembro de 1911

Trajano Medella (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Francisco de Oliveira Gerber (1º districto).—São concedidas 90 dias.

Miguel Duarte Pinto (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (2º districto).—Certifique-se.

Idalina Machado (3º districto).—Nos termos da informação.

Terra & Irmão (3º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Banco Alliança (3º districto).—São concedidos 30 dias.

Francelina Maria de Souza (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Marchal Firmino Pires Ferreira (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Arthur M. T. de Azevedo (3º districto). — São concedidos 90 dias.
 Antonio Nobre Vianna e outro (3º districto). — Nos termos da informação.
 Manoel José de Magalhães Machado (6º districto). — Certifique-se.
 Salustiano Domingos Lourido (6º districto). — Archive-se.
 Justina Augusta Tavares (7º districto). — São concedidos 90 dias.
 Dr. João Baptista da Franca Rangel (8º districto). — Certifique-se.
 Octavio Monteiro (9º districto). — Relevo a multa.
 Maria Joaquina Monteiro (9º districto). — São concedidos 90 dias.
 Domingos José Soares (9º districto). — São concedidos 60 dias.
 Maria Luiza dos Santos Rocha (9º districto). — São concedidos 60 dias.
 G. Coatalem. — Deferido.
 G. Coatalem. — Deferido.

Serviço de vacinação

Durante o mez de novembro findo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios e auxiliares academicos desta directoria geral 621 vacinações e 1.171 revaccinações, total 1.792, assim discriminadas:

7º Districto Sanitario — Delegado de saúde, Dr. Henrique Auran:

	Vaccina- ções	Revacci- nações	Total
Dr. L. Andrade.....	3	2	5
Dr. R. Braga.....	2	1	3
Dr. Firmo Barroso.....	1	5	6
Dr. M. Pereira.....	1	2	3
Dr. Barroso Nunes.....	1	2	3
Siqueira Cavalcanti.....	38	29	67
Armando Almeida.....	2	18	20
Nicolino Moreno.....	4	1	5
Manoel Sobrinho.....	4	26	30
Manoel Airosa.....	3	1	4
Total da delegacia..	56	92	148

10º Districto Sanitario — Delegado de saúde interino Dr. Oliveira Borges e academico Franca:

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
	69	94	163
Total da delegacia	69	94	163

9º Districto de Saúde — Delegado de saúde Dr. Alvaro Graça:

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. A. Lima.....	1	—	1
Dr. Guedes de Miranda.....	—	5	5
Dr. Alves de Souza.....	11	5	16
Dr. Gurgel do Amaral.....	—	1	1
Dr. Alcindo Rangel.....	2	3	5
Dr. Servulo Lima.....	—	1	1
Dr. Bello de Amorim.....	—	1	1
Antonio de Oliveira.....	18	17	35
A. Louzada.....	23	30	53
Germano de Andrade Pinto..	4	13	17
Domingos Saboia.....	4	21	25
Mello Camargo.....	14	40	54
Mario Vasconcellos.....	28	12	40
Nelson Dunham.....	23	24	47
Annibal de Azevedo.....	29	16	45
Oliveira Maia.....	2	12	14
Raul Bello.....	14	15	29
C. Cavalcanti.....	7	5	12
Total da delegacia.....	179	218	397

3º Districto Sanitario — Delegado de saúde, Dr. Placido Barbosa:

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. L. Cunha.....	2	31	33
Dr. B. Mattos.....	1	1	2
Dr. Arnaldo Quintella.....	1	1	2
Dr. R. Sobral.....	—	—	—
Dr. Adolpho Hasselmann.....	—	15	15
Dr. A. Chagas.....	3	44	47
R. de Lamare Leite.....	6	6	12
F. C. Marcondes.....	—	19	19
A. G. Nobre.....	2	17	19
Total da delegacia.....	15	133	148

5º Districto de Saúde — Delegado de saúde, Dr. Antonio Pedro:

	Vaccina- ções	Revacci- nações	Total
Dr. Magalhães Fraenkel.....	16	107	123
Roberto Cunha.....	9	45	54
Asdrubal de Souza.....	12	24	36
Lauro Travassos.....	4	12	16
Vieira Azevedo.....	—	2	2
Antonio Pinto Junior.....	—	—	—
Total da delegacia.....	41	190	231

2º Districto de Saúde — Delegado de saúde, Dr. Venancio Lisboa:

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Sá Pereira.....	—	—	—
Dr. Duarte Flôres.....	—	3	3
Dr. Alfredo de Mattos.....	—	—	—
Dr. Ernesto Cunha.....	—	—	—
Dr. Raul de Almeida Maga- lhães.....	—	2	2
Dr. Amarillo de Vasconcellos.	—	1	1
Agostinho Monteiro.....	13	43	56
Thomé de Alvarenga.....	4	14	18
Oscar d'Utra e Silva.....	2	1	3
Total da delegacia.....	19	64	83

4º Districto de Saúde — Delegado de saúde, Dr. Campos da Paz:

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Campos da Paz.....	8	—	8
Dr. Francisco Salema.....	2	4	6
Dr. Franca Rangel.....	2	1	3
Dr. Paula Mendonça.....	4	1	5
Dr. E. Montenegro.....	—	1	1
Dr. Castro Lima.....	—	1	1
Dr. L. Santos.....	1	—	1
Luiz Giorelli Junior.....	5	95	100
Newton Ferreira Pires.....	13	19	32
Dacio Pereira.....	3	13	16
Total da Delegacia.....	38	135	173

1º Districto Sanitario — Delegado de saúde Dr. H. Marques Lisboa:

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. O. Roças.....	—	1	1
Dr. F. Meyer.....	1	2	3
Dr. A. da Oliveira.....	—	—	—
Dr. Aragão Bulcão.....	—	—	—
Dr. J. Luiz Vianna.....	—	1	1
Dr. Costa Rodrigues.....	1	1	2
Francisco Sobral.....	26	40	66
J. C. Albuquerque Mello.....	36	19	55
Rodolpho Josetti.....	—	—	—
J. J. Jesuino Maciel.....	10	39	49
J. Nogueira Lisboa.....	20	13	33
Total da delegacia.....	94	116	210

10º Districto Sanitario — Delegado de saúde Dr. Barroso do Amaral:

	Vaccina- ções	Revacci- nações	Total
Dr. Teixeira da Silva.....	10	33	43
Dr. Carlos Villela.....	9	20	29
Dr. O. Velho.....	3	10	13
Dr. Mello Leitão.....	27	12	39
Dr. Carmo Netto.....	27	9	36
Dr. C. de Menezes.....	22	33	55
Total da delegacia.....	98	117	215

8º Districto Sanitario — Delegado de saúde Dr. T. Torres:

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Rodolpho Ramalho.....	3	—	3
Dr. A. de Freitas.....	—	11	11
Julio Maya.....	2	1	3
Total da delegacia.....	12	12	24

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Janeiro.....	1.555	3.469	5.024
Fevereiro.....	971	2.401	3.372
Março.....	1.141	2.320	3.461
Abril.....	1.012	1.794	2.806
Maió.....	1.038	2.003	3.041
Junho.....	891	1.805	2.696
Julho.....	958	1.486	2.444
Agosto.....	1.032	1.905	2.938
Setembro.....	782	1.619	2.401
Outubro.....	732	1.201	1.933
Novembro.....	621	1.171	1.792

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente:

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe, Hildebrando Pereira da Silva, do 41º districto policial para o 17º, e deste para aquelle José Pedro Sampaio.

— Por outros da mesma data:

Foram transferidos os commissarios do 2ª classe João Bonuma, do 41º districto policial para o 5º, e deste para aquelle, Jayme Bomsuccesso Moreira.

Por acto de 15 do corrente:

Foi dispensado o commissario interino de 2ª classe do 5º districto policial Julio Pio Teixeira Bastos, visto ter reassumido o exercicio de seu cargo o effectivo Pedro Torres Burlamaqui, que se achava licenciado.

— Por outro da mesma data:

Foi nomeado o cidadão Manoel Campello para exercer o cargo de 3º supplente do delegado do 23º districto policial.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de dezembro de 1911

Ao director do Hospital Nacional de Alienados, solicitando a entrega de Constança Gonçalves, que se acha com alta daquelle estabelecimento.

Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser mandado em paz, logo que obtinha alta o individuo Max Morzeik, que alli se acha internado, visto ter sido expedido mandado de soltura em seu favor pelo juiz da 1ª pretoria.

Ao director do Povoamento do Sôlo, fazendo apresentar o indigente Francisco Bezerra, afim de que lhe seja concedida uma passagem até ao Rio Grande do Norte.

Ao juiz do direito da 2ª vara de Orplão, fazendo apresentar a menor Ephigenia do

Nascimento, que se achava recolhida á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquelle juizo.

Ao delegado do 8º districto policial, fazendo apresentar o individuo José de Souza Mesquita, conforme sua solicitação.

Ao juiz de direito da 3ª vara Criminal, comunicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Eduardo da Silva ou Eduardo Silva Proença, pronunciado como incurso no art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher aquelle individuo á disposição daquelle autoridade.

Ao coronel commandante da Brigada Policial, fazendo apresentar o maior honorario do Exército José Carlos Vital, incurso nas penas do art. 338, § 5º, do Código Penal, afim de ser recolhido ao estado-maior daquelle brigada.

Ao director da Assistencia á Alienados, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados seis officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente foram nomeados:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado de São Paulo, Herulano Passos, para identico logar na 11ª circumscripção do mesmo Estado; o agente desta ultima circumscripção, Pedro Gomes Guimarães, para identico logar naquelle; José de Sá Peixoto para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas; Arlindo Angelo de Amorim Aguiar para o logar de collector das mesmas rendas em São João da Boa Vista, Estado de S. Paulo.

Por portaria da mesma data foi concedida a João Luiz Bastos, estabelecido nesta Capital, licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro :

Processo referente ao requerimento do tenente-coronel Dr. João Figueiredo Rocha. — De accôrdo com os pareceres. Nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 142 — Tendo o Sr. engenheiro Mario Barreto, 1º tenente do Exército, desempenhado cabalmente a commissão em que esteve no Ministerio a meu cargo e do qual foi dispensado em virtude de requisição constante do vosso aviso n. 1.153, de 29 do mez proximo findo, fazendo assim jus a louvores pelos bons serviços prestados, levo esse facto ao vosso conhecimento, para os devidos fins.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 143 — Afim de que possa ser cumprido o aviso n. 1.104, de 17 de novembro ultimo, em que pegui a distribuição do credito de 300:000\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 9ª — soldos, etapas e gratificações de praças de pret, do actual orçamento desse ministerio, rogo-vos digneis informar-me qual a Delegacia Fiscal em que foi o mesmo credito annullado, visto que, por engano, o alludido aviso diz haver sido feita a annulla-

ção na propria delegacia para onde é pedida a distribuição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 195 — De posse dos avisos ns. 1.748 e 1.756, de 8 e 10 de novembro ultimo, em que solicitastes sejam pagos a diversos funcionarios da Bibliotheca Nacional os vencimentos integros dos cargos, que interinamente occupam, cabe-me declarar-vos que, pelos motivos constantes da informação, junta por cópia, prestada pela Directoria da Despesa Publica, deixa este ministerio de attender áquellas solicitações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 196 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 4.723, de 20 de novembro ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, de que é credora D. Ignez Mascarenhas de Souza Ozorio, viuva do juiz de direito em disponibilidade, bacharel Francisco Luiz Ozorio, proveniente de vencimentos que o seu finado marido deixou de receber no periodo de 1 de janeiro de 1909 a 29 de agosto do anno passado, rogo-vos digneis providenciar para que seja rectificado, não só o quantum daquelle divida, que é de 3:980\$615, por isso que o calculo dos referidos vencimentos devera ter sido feito até 28 de agosto, vespéra do obito, e não até 29, mas tambem o despacho de reconhecimento da divida em questão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 37 — Em officio transmittido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o de n. 216, de 22 de maio deste anno, expõe a Inspectoria da Alfandega de Santos a necessidade de serem effectuadas as visitas aduaneiras logo após a entrada dos navios na barra, no ponto em que os mesmos tenham de receber o pratico, afim de que, durante o percurso desse ponto até ao caes, possam ser examinadas as bagagens de mão e camarote, com vantagens para o fisco e tambem para os passageiros, em grande numero; que se destinam ao interior do mesmo Estado e ao de Minas Geraes, aos quaes será evitada apreciavel perda de tempo, visto que as suas bagagens poderão ser desembarcadas antes das indispensaveis e demoradas manobras dos navios. Para a execução, porém, de tal medida torna-se necessaria a aquiescencia dos inspectores de Saude do Porto e da Policia Maritima. E como o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 77, de 18 de agosto ultimo, tenha allegado que a medida proposta não pôde ser levada a effecto, entre outras razões, pelo facto de haver o capitão do Porto prohibido a pirada de navios em Ponta da Praia, logar indicado pela inspectoria da referida alfandega para as necessarias visitas, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 283 — Necessitando de urgentes reparos os proprios nacionaes «Solidão» e outro em que reside o respectivo administrador, ambos situados na Tijuca, tomei a deliberação de requisitar directamente da Directoria Geral das Obras Publicas a execução das necessarias obras, até a importância de 9:000\$, o que levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 286 — Não tendo sido satisfeita, até a presente data, a solicitação constante do aviso deste ministerio, sob n. 61, de 21 de março do anno passado, relativamente á multa de 4:000\$, imposta á Companhia City Improvements, e a que vos referis em aviso n. 17, de

21 do mez anterior, rogo, reiterando aquelle aviso, vos digneis enviar uma cópia authentica do respectivo auto, ou prestar a respeito os necessarios esclarecimentos, caso não tenha sido lavrado auto, afim de que seja levada a effecto a cobrança da respectiva multa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 46 — De posse do vosso officio n. 1.203, de 16 de junho ultimo, transmittindo a reclamação feita pela Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, relativamente á solução dada por este ministerio ao assumpto do officio n. 309, de 8 de fevereiro deste anno, em que essa prefeitura tratava da isenção de direitos pretendida pela mesma companhia, para materiaes importados com destino aos seus serviços, cabe-me declarar-vos, para os devidos effectos, que as razões adduzidas pela interessada não tem nenhuma procedencia, pois o deferimento do pedido de despacho livre de direitos para materiaes destinados a serviços que não vão ser feitos por administração, como no caso vertente, importaria na ampliação, em favor da reclamante, de uma concessão restricta pelo Poder Legislativo, como se depreheende do disposto no art. 27, alinea XIII, da vigente lei orçamentaria da receita.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 208 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao pagamento de 18:302\$004 ao Dr. Antonio Rodrigues Lima, requisitado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 3.546, de 18 de agosto ultimo, consulto-vos si, de accôrdo com o art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto o necessario credito para occorrer a tal pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 209 — Junto vos remetto, para os devidos fins, o decreto n. 9.199, de 13 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 359:850\$758, para pagamento de dividas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 38 — Accuso o recebimento do vosso officio, sem numero, de 5 do corrente, com o qual me enviastes o balancete das operações desse banco, em 30 do mez proximo findo.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro :

N. 173 — Enviando-vos o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal do Maranhão com o officio n. 81, de 26 de setembro ultimo, e em que Alexandre Saldanha Bessa recorre do acto pelo qual aquella delegacia mandou glozar juros que haviam sido contados até 10:000\$ sobre depositos superiores a 4:000\$, existentes em 1 de janeiro de 1905, em cadernetas da Caixa Economica do referido Estado, de propriedade do recorrente e de sua mulher, peço-vos digneis informar como se procede nesse estabelecimento, em caso identico.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio Grande do Sul:

N. 36 — Afim de que se possa resolver sobre a aprovação do orçamento transmittido com o vosso officio n. 90, de 30 de setembro ultimo, e relativo ás despesas desse estabelecimento e de suas agencias no primeiro semestre de 1912, peço providencias no sentido de ser enviado o orçamento da receita para o mesmo periodo, com discriminação da quota dos juros de 1/2 % e do producto das demais rendas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1911

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 963—Afirm de que informeis a respeito, o que determina o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, transmitto-vos o incuso requerimento, do dia anterior, no qual Fausto Pedreira Machado se refere a um autographo que se acham juntos quatro livros em francez, propriedade sua, e que diz foram entregues em 1901 a essa repartição, onde ainda se devem achar, si não foram consumidos no lendo ali havido.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 93—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 109, de 9 de outubro ultimo, e interposto por Augusto L. H. Brill, estabelecido á Avenida Central n. 112, da decisão pela qual indefeizistes a sua reclamação contra a alteração de classificação de ourives em pequena escala para joalheiro—no lançamento do imposto de industrias e profissões, resolveu, por despacho de 6 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 94—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 8 de agosto ultimo, e interposto por D. Arreio Maria de Sequeira Braga, da decisão da Recebedoria deixando de autorizar a transerência, para seu nome, do predio á rua Pedro Americo n. 25, hoje 31, que recebera em pagamento de sua meação na partilha amigavel dos bens de seu finado marido Arthur Joé Pinto Braga, sem que a recorrente provasse como passaram ao inventariado as 5/8 partes do predio não inscriptas em seu nome, resolveu, por despacho de 11 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

—Sr. Dr. director do Hospital de S. Sebastião:

N. 460—Para que o Thesouro possa resolver sobre o pagamento solicitado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 130, de 11 de janeiro do anno proximo findo, e relativo á divida de exercicios findos, de que são credores Antonio Augusto, Joaquim Gonçalves e Manoel Torres, operarios d'esse estabelecimento por salarios em dezembro de 1908, peço vos dignéis informar si as mesmos foram em tempo expedidos valores para pagamento pelo Thesouro Nacional de vencimentos que lhes fossem devidos, ou se esse pagamento foi autorizado de outra qualquer forma e por que motivo deixou de ser effectuado.

—Sr. intendente municipal da cidade de Pened:

N. 93—Em solução ao objecto do vosso requerimento de 30 de outubro ultimo, relativo á isenção de direitos para material destinado ao serviço de abastecimento de agua d'essa cidade, cabe-me communicar-vos que, estando o referido material comprehendido no art. 27, alinea XIII, da vigente lei orçamentaria da receita, deve o mesmo pedido ser directamente dirigido á inspectoría da Alfandega desse Estado, nos termos do art. 28 da citada lei.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 97—Transmitto-vos o incluso requerimento, em que Antonio de Souza Mello Netto pede certidão do tempo em que serviu na Estrada de Ferro Paulo Affonso, e recomendo-vos que, passada a dita certidão, seja remittida a esta directoria, para se providenciar sobre a cobrança do respectivo sello.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 211—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente mez, concedendo quatro mezes de licença, na forma da lei, ao administrador da Mesa de Rendias da Capacete, nesse Estado, Elydio Monteiro.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 225—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de novembro proximo findo, exarado no processo originado da petição do bispo do Ceará, de 28 de agosto do corrente anno, pelo qual o requerente pede se proceda á avaliação do predio, proprio nacional, occupado pela residencia episcopal, afim de ser-lhe transferida a propriedade do mesmo, recomendo-vos providencias no sentido de ser o dito immovel avaliado, sendo aberta concorrência publica para a sua alienação.

N. 237—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 159, de 3 de outubro ultimo, e interposto pelo chefe de secção da Alfandega desse Estado José Liberato Barroso, da decisão pela qual lhe negastes o pagamento de uma parte da gratificação a que se julga com direito, relativamente a 14 dias do mez de abril em que substituiu o inspector da referida alfandega, resolveu, por despacho de 29 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, á vista das ordens ns. 18, de 30 de janeiro de 1905, e 62, de 22 de maio de 1906, dirigidas á Delegacia Fiscal no Pará, bem assim do despacho do Ministerio da Fazenda de 16 de setembro de 1910, sobre o officio n. 240, de 10 de agosto desse anno, da Delegacia no Rio Grande do Sul, onde se declara que a circular n. 234, de 26 de abril de 1879, não tem applicação ás substituições nos cargos de commissão, na parte a que se refere ao limite dos vencimentos que devem ser abonados ao empregado substituto, por isso que esses cargos, sendo apenas retribuidos com gratificação ou notas, não tem vencimento fixo que possa ser excedido na hypothese de substituição, devendo o substituto perceber o vencimento do seu logar e mais a gratificação de delegado fiscal ou as quotas do inspector da Alfandega.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 748—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 14 de novembro proximo findo, approvado a proposta que fez Pedro de Andrade Freitas Junior, escrivão da Collectoria das Rendias Federaes de Bagança, nesse Estado, de João Gonçalves de Oliveira para seu ajudante, propoz essa a que vos referis em officio n. 450, de 30 de outubro ultimo, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

N. 749—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de novembro proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 447, de 25 de outubro ultimo, a que vos referis no dia n. 32, de 9 do citado mez de novembro, pelo qual nomeastes Arlindo Anselmo de Amorim Aguiar para exercer interinamente o logar de collecter das rendias federaes de S. João da Boa Vista, nesse Estado, visto haver fallecido o respectivo serventuario effectivo.

N. 750—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, resolveu approvar a concessão do aforamento do terreno de marinha no logar «Encadinha», na ilha de Santo Amaro, em Santos, nesse Estado, feita por essa delegacia a José dos Santos Major, conforme o processo que acompanhou o vosso officio n. 434, de 19 de outubro ultimo, e que incluso vos devolvo.

N. 751—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 9, de 8 de janeiro do anno passado, a que se refere o de n. 69, de 1 de maio deste anno,

enderaçado á Directoria da Receita Publica, o interposto pelo Cavalheiro Emygdio Falchi, da decisão dessa delegacia negando restituição da importância de 6608, proveniente do sello de verba pago na Collectoria das Rendias Federaes dessa capital, em 24 de julho de 1909, pela Companhia Ceramica Villa Prudente, resolveu, por despacho de 29 de julho ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 752—Transmittindo-vos o incluso requerimento em que Raul Bangel de Carvalho solicita isenção de direitos para a sua bagagem vinda dos Estados Unidos, recomendo-vos providencias para que seja cumprido o despacho do Sr. ministro, exarado no mesmo requerimento.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 115—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente mez, concedendo quatro mezes de licença, na forma da lei, ao 1º escripturário da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Paulino Alvares de Gouveia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao Dia 13 de dezembro de 1911

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 100—Acompanhado da petição de defeza de Manoel Francisco Brito, transmittovos o processo de infracção dos impostos de consumo instaurado contra Antonio Alves da Costa Ferreira, afim de ser presente o dito processo á collectoria federal de Riberão Preto, nesse Estado.

PORTARIA

N. 23—Devolvendo ao Sr. collecter das rendias federaes de S. João da Barra, os autos inclusos processos de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurados contra Epaminondas Aquino, recomendo ao mesmo Sr. collecter que, em officios separados, faça a remessa dos ditos processos á Recebedoria do Districto Federal, que providenciará sobre as necessarias diligencias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1911

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 101—Devolvendo o incluso processo de restituição de Maximiliano Busch & Comp., da que trata o officio dessa delegacia n. 280, de 4 do corrente, recomendo-vos providencias no sentido de serem sellos os documentos de fls. 2 e 3 do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 22—Acompanhado dos douts processos a que se referem as ordens da Directoria do Gabinete ns. 75, de 21 maio de 1910 e 220, de 26 de outubro ultimo, incluso vos devolvo o requerimento da companhia *Port of Pará*, encaminhado com o vosso officio n. 67, de 26 de maio deste anno, afim de que prestéis a respeito as necessarias informações.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 31—Para informardes, vos transmitto o requerimento de José Gonçalves de Moura negociante em Tiradentes, nesse Estado.

PORTARIA

N. 17—Recomendo ao Sr. collecter das rendias federaes de Daprima, que envie a esta Directoria uma nova amostra do borzequim que motivou o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Victorino José Pereira, contra José Antonio Simões e Felix Nasif.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	331	2.578
Francos.....	—	—
Marcos.....	—	—
Dollars.....	—	210
Mil réis ouro.....	—	420\$000
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Pescetas hespanholas.....	—	—
Réis fortes.....	—	—
Cordas austriacas.....	—	—

Lastro

Ouro em deposito.....	359.814:735\$474
Responsabilidade do Thesouro—Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016

Total..... 379.154:511\$490

Emissão

Notas em circulação.....	379.152:630\$000
Moeda subsidiaria.....	1:881\$490

Total..... 379.154:511\$490

O escripturario, Antonio da Cunha Machado.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1911

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de outubro.....	188.934.536	46.267:132\$360
Recebidas durante o mez de novembro.....	23.114.660	10.603:801\$000
	212.049.196	56.870:933\$360
Entregues durante o mesmo periodo....	13.922.600	1.202:711\$000

Saldo que passa para o mez de dezembro.....	198.126.596	55.668:222\$360
---	-------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 4 de dezembro de 1911. — O escripturario, Carlos Marques.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1911

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de outubro.....	28.482.034	22.029:223\$580
Recebidos durante o mez de novembro.....	7.571.600	1.830.093.000
	36.053.634	23.859:316\$580
Entregues durante o mesmo periodo de novembro.....	4.399.216	2.247:928\$900
Saldo que passa para o mez de dezembro.....	31.654.418	21.611:387\$680

Secção Central da Casa da Moeda, 13 de dezembro de 1911. — O escripturario, Lauro Virgilio de Carvalho. — Visto, R. Lago, contador.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de dezembro de 1911

Expediu-se o seguinte officio :

N. 163—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando que, em 25 do mez proximo passado, assumiu o exercicio interino do cargo de thesoureiro d'esta Repartição o fiel Alberto de Araujo Rangel, visto ter entrado em gozo de licença o serventuario effectivo, Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.

Ministerio da Guerra

Additamento ao expediente de 30 de novembro de 1911

Ao chefe do Departamento da Guerra, nomeando o general de brigada Alfredo Barbosa para inspecção o 1º e 13º regimentos de cavallaria.

Additamento ao expediente de 1 de dezembro

Ao chefe do Departamento da Guerra: Dealorando:

Que são dispensados do serviço em que se acham na commissão de linhas telegraphicas de Matto-Grosso, devendo recolher-se aos respectivos corpos os capitães José Narciso da Silva Ramos e João Teixeira Mattos Costa; 1ºs tenentes Virgilio Moraes de Gusmão, Heron Keller, Candido Cardoso, Evandro Emilio de Souza Lima e Luiz Marinho de Araujo e 2ºs tenentes João Bernardo Lobato Filho, Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, Alcides Laurido de Sant'Anna, Alzir Mendes Rodrigues Lima, Boanerges Lopes de Souza e Pedro Paulo Ferreira de Menezes.

Que são designados para servir no 5º batalhão de engenharia os seguintes 2ºs tenentes e aspirantes que se acham na commissão de linhas telegraphicas de Matto-Grosso ao Amazonas: 2ºs tenentes Francisco Marques de Souza, Joaquim Vieira de Mello, Mario Magalhães Cardoso Barata, Luiz Thomaz Reis e Antonio Pyreneus de Souza e aspirantes Eduardo de Abreu Botelho, João Telles de Menezes e Antonio Sampaio Xaxier.

Mandando recolher ao 5º batalhão de engenharia, ao qual pertencem, o major Affonso Barrouin, capitães Manoel Meira de Vasconcellos, Renato Barbosa Rodrigues Pereira, Alberto Lavenère Wanderley, Affonso Celso de Assis Fernandes e Antonio Eugenio Gadelha.

Transferindo, na arma de engenharia os 1ºs tenentes Sebastião Pinto da Silva do 7º pelotão para o 5º batalhão e Felinto Cesar Sampaio deste batalhão para aquelle pelotão, devendo o primeiro dos referidos officiaes recolher-se na primeira oportunidade ao mencionado batalhão.

De 4 de dezembro

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são transferidos:

Na arma de cavallaria, por conveniencia do serviço, os 2ºs tenentes Benedicto Felismino do 8º regimento para o 3º e Joaquim Ferreira de Mello deste regimento para aquelle.

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa do 13º regimento para o 6º, por conveniencia do serviço; e Pedro Cirne Ferraz do 57º batalhão de caçadores para o 9º regimento, correndo por conta propria as despesas de transporte.

No resumo das propostas apresentadas á Commissão de Compras, em sessão de 11 de outubro ultimo, para contractar o fornecimento de «artigos de expediente, de escriptorio e de officina typographica», publicado no Diario Official de 25 ainda de outubro, por

ter sahido com falhas e incorrecções, deve-se lêr nas propostas:

De J. Maciel & Comp., Caderno em branco de 100 folhas de 0m,16 X 0m,24, um 690 réis; massa para rolo, kilo 4\$200; ouro em folha, milheiro, 60\$500; papel calendrado BB, 13 kilogrammas para provas, resma 12\$500; papel pente commum, folha, 190 réis; caixa para tipos, par 12\$500; marroquim chagrin, pelles grandes, uma 6\$900; macete, um 1\$800; marmoador-pente, um, sem preço; pontos carreiros, corpo 6, kilo, 3\$480; papel fantasia para capas, folha, 350 réis; papel de duas faces, folha, 135 réis; papel onix, folha; 220 réis; papel de cores diversas BB, nacional (plano) resma, 32\$000; papel massa especial B B, 24 kilogrammas, (plano) resma 17\$500; papel couro, sortido, folha, 290 réis; papel agathe superior, folha, 190 réis; papel agathe commum, folha, 65 réis; papel pente superior, folha 250 réis; papel pente commum, folha 190 réis e papel marmore commum, para guardas, folha, 95 réis.

De J. L. Rodrigues da Costa, guarnição systematica (collecção grande) uma, 46\$500; e bem assim o artigo constante da 16ª linha da ultima pagina das propostas é Sandaraque e não Saaracanda.

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 15 de dezembro de 1911.— Felinto Elysio Ferreira, 3º official, secretario da commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas

Requerimento despachado

Dia 15 de dezembro de 1911

Octavio Herculano Pereira da Cruz, ex-axiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo sua readmissão.— Indefido.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

ACTA DO JULGAMENTO DA IDONEIDADE DE DOIS CONCURRENTES E DA ABERTURA DE DUAS PROPOSTAS Á ARREMATACÃO DOS TRABALHOS DE CONSOLIDAÇÃO DA BARRAGEM DO AÇUDE MIGUEL CALMON, EM SERRINHA, ESTADO DA BAHIA

Aos treze dias da mez de dezembro de mil novecentos e onze, nesta Secção Central da Inspectoria de Obras contra as Seccas, á 1 hora da tarde, presente o Sr. inspector, engenheiro Miguel Arrojado Lisboa, commigo, Walfrido Ribeiro, secretario da Inspectoria, abaixo assignados, e tendo examinado e achado bastantes os documentos, a que se refere a clausula 5ª do edital de concurrencia, inclusive os certificados de depositos na importancia cada um de 293\$, apresentados, para se habilitarem á arrematação dos trabalhos de consolidação da barragem do açude Miguel Calmon, municipio de Serrinha, Estado da Bahia, apresentados por Antonio Marques de Souza Filho e o engenheiro Eduardo Coutinho de Vasconcellos, residentes naquelle Estado, nenhum dos quaes compareceu ou se fez representar, o Sr. inspector julgou-os idoneos e mandou abrir os envolveros contendo as seguintes respectivas propostas, que serão julgadas no dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde:—Pela presente proposta, diz Antonio Marques de Souza Filho que se propõe a fazer os trabalhos da consolidação da barragem do açude Miguel Calmon, em Serrinha, neste Estado, pelos preços, por metro cubico, abaixo mencionados:

Enrocamento, com pedras arrumadas inclusive transporte, m3 1.435,000 a 5\$ o metro m3. 7:175\$000.

Alargamento do sangradouro inclusive transporte: m3 1.056,000 a 950 réis o metro, 1:005\$200.

Emprestimo de terras para a reconstrução do talude de jusante inclusive transporte: m3 2.781,000 a 900 réis o metro, 2:505\$600. 10:683\$800, quantia esta por quanto o proponente Antonio Marques de Souza Filho se obriga a fazer este referido trabalho.

O proponente, caso seja accepta esta sua proposta, sujeitar-se-á por completo, á todas as disposições e estipulações exaradas nos editaes de concorrência publica para esta mencionada obra; inclusive a de especialmente, integralizar a caução e sujeitar-se á fiscalização federal.

Como titulos de idoneidade, o proponente apresenta os mesmos que deu na concorrência para a construção do açude do Riacho da Onça, em Santa Luzia, neste Estado. Declara também o proponente que, na construção do açude «Miguel Calmon», trabalhou com o Dr. Antonio Gravata; e só não apresenta um attestado do que vem de affirmar por se achar ausente deste Estado, o mesmo Sr. engenheiro Antonio Gravata.

Bahia, 2 de dezembro de 1911. — Antonio Marques Souza Filho.

Firma reconhecida pelo tabellião Augusto de Araújo Góes (da Bahia).

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de 1\$200.

O abaixo assignado propõe-se, a executar a consolidação do «Açude Miguel Calmon» na cidade de Serrinha, de conformidade com o edital de concorrência e pelos preços de unidade constantes do orçamento apresentado pela Inspectoria de Obras contra as Seccas e os respectivos eventuaes.

Bahia, 30 de novembro de 1911. — Eduardo Coutinho de Vasconcellos.

Firma reconhecida pelo tabellião Augusto de Araújo Góes (da Bahia).

Estava collada, devidamente inutilizada, uma estampilha federal de tresentos réis.

E por nada mais haver occorrido, fiz lavrar esta acta que assigno com o Sr. inspector.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa. — Walfrido Ribeiro.

ACTA DO JULGAMENTO DA IDONEIDADE DE QUATRO CONCURRENTES E DA ABERTURA DE TRES DAS POSTAS Á ARREMATACÃO DA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «RIACHO DA ONÇA», MUNICIPIO DE ITIÚBA, ESTADO DA BAHIA.

Aos treze dias do mez de dezembro de mil novecentos e onze, nesta Secção Central da Inspectoria de Obras contra as secças, ao meio-dia, presente o Sr. inspector, engenheiro Miguel Arrojado Lisboa, commigo, Walfrido Ribeiro, secretario da Inspectoria, abaixo assignados, e tendo examinado e achado bastantes os documentos a que se refere a clausula quinta do respectivo edital de concorrência, inclusive os certificados de deposito na importancia, cada um, de 922\$346, apresentados, para se habilitarem á arrematação da construção do açude «Riacho da Onça», municipio de Itiúba, Estado da Bahia, por Antonio Marques de Souza Filho, José Martins Leitão e Eduardo Coutinho do Vasconcellos, residentes naquella Estado, nenhum dos quaes compareceu ou se fez representar, o Sr. Inspector julgou-os idoneos, pelo que foram abertos os envolveros contendo as seguintes respectivas propostas, que serão julgadas no dia dezeses do corrente, ás duas horas da tarde: — Diz Antonio Marques de Souza Filho, que pretende contractar com o Governo Federal a construção do açude acima mencionado, pelos preços abaixo mencionados — estes preços são por unidades de serviço — *cavas da fundação*: — Abertura das cavas da fundação da barragem, em terra commum, M3 4.649,000 a 1\$020 o metro 4:741\$980 — *aberturas dos*

cortes para sangradores: — Em terra commum, inclusive transporte M3 11.544,000 a 1\$020 o metro 11:774\$880 — Em rocha de composta, inclusive transporte M3 3.465,000 a 2\$800 o metro 9:702\$000 — *construção da parede*: — Emprestimo de terra para a construção da parede, inclusive o transporte M3 4.965,000 a 1\$100 o metro 5:461\$500 — *cavas para as fundações*: — Em rocha de composta, M3 71.500 a 2\$800 o metro 200\$200 — *diversaria commum*: — Com argamassa de dois volumes de cal e tres de areias — M3 158.500 a 2\$5000 o metro 3:962\$500

Rejuntamento: — Com argamassa de um volume de cimento e um de areia M3 213,00 a 1\$800 o metro, 383\$400 + 36:226\$460.

O abaixo firmado se propõe a construir o referido açude, e conforme as plantas e dados fornecidos e publicados pela imprensa desta Capital, pela quantia supra mencionada. Como titulos de idoneidade para firmar com o Governo Federal o contracto necessario para a dita construção, o proponente apresenta copias de contractos que tem celebrado e cumprido fielmente com a Companhia Constructora do Porto da Bahia, contractos estes que montam em quantias superiores a seiscentos contos de réis; por estes mesmos contractos se vê claramente que o proponente reside no districto onde deve ser construido o mencionado açude, pois é justamente em Santa Luzia onde estão situadas as pedreiras de que fallam os contractos celebrados entre o proponente e a Sociedade da Construção do Porto. Apresenta também uma copia do contracto que tem firmado com a Vição Geral da Bahia, contracto este que também tem sido fielmente cumprido e que monta num fornecimento superior a oitenta contos de réis; por este contracto, se verifica que o proponente além de ser uma pessoa idonea, mora na zona de Santa Luzia.

Apresenta mais dois attestados que provam que o proponente já construiu predios na Capital do Estado, e um pequeno ramal ferreo no interior do Estado. No contracto que tem de firmar com o Governo Federal para a construção do mencionado açude, caso esta proposta seja accepta, o proponente sujeita-se a todas as clausulas e condições exaradas nos editaes de concorrência.

Como garantia da proposta apresentada, o proponente pagou a quantia de 725\$329 na Delegacia Fiscal, neste Estado; entrando o proponente com restante da caução, no caso de ser accepta sua proposta. Bahia, 26 de novembro de 1911. — Antonio Marques de Souza Filho.

(Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de mil réis. Firma reconhecida pelo tabellião Augusto de Araújo Góes, da Bahia).

«Exmo. Sr. sub-inspector das Obras contra a Secca na 3ª secção, com séde na Bahia — Tendo lido no *Diario de Noticias* deste Estado um edital abrindo concorrência para a construção do açude do «Riacho da Onça», venho apresentar a respeito a minha proposta que passo a expor. Encarregar-me-hei da construção da referida obra comprometendo-me a observar, restrictamente, todas as condições basicas estabelecidas no alludido edital mediante o abatimento de 2 % no preço total do orçamento constante do mesmo edital, abatimento que é de 922\$346, por ser o alludido orçamento de 46:117\$335. Junto attestado comprobatorio da minha residencia em Santa Luzia e da minha idoneidade para incumbir-me da construção alludida, idoneidade que poderão, igualmente, attestar todos os engenheiros á serviço dessa inspectoraria que conhechem, em Santa Luzia, os açudes construidos pelo concorrente e a elle pertencentes. Santa Luzia, 20 de novembro de 1911. — José Martins Leitão. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal

de 300 réis. Firma reconhecida pelo tabellião Affonso Pedreira de Cerqueira, da Bahia.)

«O abaixo assignado propõe-se a executar a construção do açude «Riacho da Onça», proximo a estação de Santa Luzia, de conformidade e em o edital de concorrência e pelos preços de unidades constantes do orçamento apresentado pela Inspectoria de Seccas com séde nesta Capital, inclusive os 10 % de eventuaes. Bahia, 26 de novembro de 1911. — Eduardo Coutinho de Vasconcellos, (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis. Firma reconhecida pelo tabellião Augusto de Araújo Góes, da Bahia.) Deixou de ser aberto o envolvero contendo a proposta de Pedro Jacome Brandão, também julgando-o idoneo, por não ter vindo, e em os documentos relativos á sua idoneidade, o competente e certificado do caucionamento a que se refere a clausula quinta do edital. E por nada mais ter occorrido, fiz lavrar esta acta que assigno com o senhor inspector.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911. — Miguel A. R. Lisboa. — Walfrido Ribeiro.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos de despacho

Dia 14 de dezembro de 1911

Jayme Antonio de Oliveira pedindo nomeação de praticante da Directoria. — Habilita-se em concurso.

Joviano Soares de Carvalho, thesoureiro da Sub-administração do Rio das Contas, pedindo seis meses de licença. — Concedo de accordo com o regulamento.

Bernardo de Souza Goulart, fiel do thesoureiro do Correio do Estado do Rio, pedindo seis meses de licença. — Concedo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 30 de novembro ultimo, foi concedida garantia provisoria pelo prazo de tres annos, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

Teixeira Mendes & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados em Piracicaba, Estado de S. Paulo, sobre a propriedade da invenção de uma machina de beneficiar café, denominada «Repassador Eureka», a contar de 21 de outubro do corrente anno;

João Paulo de Almeida, brasileiro, marceneiro, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo, sobre a propriedade da invenção de uma machina de beneficiar café, denominada «Machina Jopai», a contar de 21 de outubro do corrente anno.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal: — Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.478, de 9 do corrente, pagamento de 24:802\$576, ao Dr. Francisco Góes, pela medição provisoria dos trabalhos executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 2.428 e 2.506, de 2 e 12, idem da

20:00\$ e 2:600\$00.— a Trajano de Medeiros, de ornamentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

Ns. 2.434 e 2.435, de 1, item de 1:835\$411 e 1:506\$542, a diversos, idem à Repartição Geral dos Telegraphos, item;

Ns. 2.412, 2.417 e 2.418 de 1, idem de 3:118, 2:188 e 40\$, das ferias do pessoal empregado em trabalhos da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 2.138, de 11, idem de 202\$500 a José Jansen Tavares, de passagens, de abril a junho ultimo;

N. 2.379, idem, idem de 1:180\$, da feria do pessoal empregado na conservação do palacio Alourenço, relativo a novembro proximo findo;

Ns. 21 e 1.141, de 1 de novembro de 1910 e 2o de maio de 1911, pagamento de 6:208\$, ao coronel Francisco Augusto de Mello e sua mulher, da venda de predios na Quinta da Boa Vista.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.373, de 1 do corrente, pagamento de 7:183\$760 a Mena & Comp. e outro, de fornecimentos à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em agosto e setembro ultimo;

N. 3.427, de 6 do corrente, pagamento de 450\$, a Duda Figueira, por serviços de dactylographia prestados à comissão organizadora dos serviços de registro genealogico e archivo geral de mercas para annuaes, no mesmo findo;

N. 2.775, de 29 de setembro, idem de 448\$, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens, no corrente anno;

N. 3.431, de 24, idem de 889\$, de diarias a que fizeram jus os funcionarios do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, nos mezes de junho, julho, agosto e setembro.

Ns. 3.399 e 3.415, de 6 do corrente, idem de 298\$300, ouro, a Custodio Alfredo de Sarranly Raposo, por serviços prestados em proveito da propaganda de productos do Brazil no estrangeiro, em novembro ultimo, e de 4:500\$ ao engenheiro agricola, Lucien Le Conte, director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, e a Roart Eugene, ajudante da secção de Agrostologia e Bromatologia do mesmo posto, de ajuda de custo;

N. 3.416, da mesma data, idem de 1:677\$419 aos ditos engenheiro agricola e ajudante da secção de Agrostologia e Bromatologia, folhas de ornamentos que lhes competem até 30 de novembro findo;

N. 3.423, de 6, adiantamento de 3:000\$ ao director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Lucien Le Conte, para despesas urgentes e de pronto pagamento do mesmo estabelecimento, no corrente anno;

N. 1.388, de 1 de dezembro, pagamento de 500\$, ouro, ao Dr. Gastão Netto dos Reis, de serviços prestados em novembro ultimo em proveito da propaganda do café e outros productos do Brazil, nos Estados Unidos da America Norte;

N. 3.378, idem, idem de 500\$ ao Dr. Gustavo Rodrigues Pereira d'Utra, de diarias a que fez jus, em novembro proximo findo;

N. 3.385, idem, idem de 500\$ ao Dr. Arlindo Trassoso, de gratificação idem;

N. 3.387, idem, idem de 700\$ ao Dr. Abdon Francisco Menezes, idem, idem;

N. 3.390, idem, idem 50\$ ao ajudante do posto desta Secretaria de Estado, idem, idem;

N. 3.334, de 24 de novembro proximo findo, idem de 340\$ a Charles Bresar, de diarias a que fez jus nos mezes de março a agosto ultimos;

N. 3.356, de 30, idem de 10:302\$129 a Janowicz Wahle & Comp. de passagens, em outubro e novembro do corrente anno;

N. 3.376, de 1 de dezembro corrente, adiantamento de 300\$ ao porteiro do Museu

Nacional, Antonio Alves Ribeiro Catalao, para occorrer a despesas miudas no corrente anno;

N. 3.412, de 6, pagamento de 10:612\$980, das folhas do pessoal diarista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mez de novembro findo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

Ns. 4.733 e 4.833, de 21 e 27 de novembro proximo findo, pagamento de 3:073\$369 e 303\$900, a diversos, de fornecimentos e transportes, no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 218, da Caixa de Amortização, de 6 do corrente, pagamento de 100\$, ao porteiro, como auxilio de aluguel de casa, em novembro proximo findo.

— Exercícios findos:

— Requerimentos:

De Sautuano Alves Ferreira, pagamento de 547\$500, de gratificações não recebidas;

De Antonio Zeferino da Silva e Affonso Americo de Freitas, pagamento de 178\$163 e 637\$860, dividas de 1909 e 1910, por distribuição de 94 agencias fiscaes em Maranhão e Bello Horizonte;

De Daniel Peixoto de Miranda, idem de 466\$, divida de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' negado provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a sentença recorrida que concede ordem de habeas-corpus ao paciente por achar-se preso como introduzidor de moeda falsa sem ser processado por tempo muito superior ao marcado na lei para encerramento de sua culpa.

N. 2.785. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* em que o Juiz Federal do Estado do Rio Grande do Sul recorreu *ex-officio* para este Tribunal, da decisão por elle proferida que concedeu *habeas-corpus* a Francisco Grillo, preso por ordem do respectivo Juiz Substituto, no dia 31 de agosto do corrente anno, como introduzidor de moeda falsa na cidade de Alegrete, por se achar o referido paciente preso sem ser processado por tempo muito superior ao marcado na lei para o encerramento da sua culpa;

e considerando que o paciente provou com os documentos a fls. 3, 4 e 5 que o Juiz do summario excedeu o prazo designado na lei para conclusão da formação da culpa;

considerando que o mesmo Juiz não justificou a demora havida na conclusão do summario, pois, no officio a fls. 9 apenas informou ao Juiz Federal que o paciente fora interrogado no dia 16 de outubro do corrente anno; e que o Procurador da Republica opinou a fls. 10 pela concessão da ordem de *habeas-corpus*;

considerando, a vista do exposto, que é manifesto que o paciente se acha preso sem ser processado por mais tempo do que marca a lei;

acordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, pagas as custas *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*. P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *João Pedro*.

HABEAS-CORPUS

E' negado provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão recorrida, que concede ordem de soltura a paciente presa á requisição, por telegramma, do Chefe de Policia deste Districto ao do Estado de Pernambuco, como indiciada em crime de furto visto como o mesmo telegramma, além de nada informar em relação ás circunstancias do crime, qual a victima e quaes os objectos furtados, não allude sequer algum processo judicial intentado contra a paciente, não consta que a prisão fosse em flagrante delicto nem em virtude de requisição, despacho ou sentença de qualquer autoridade judiciaria deste districto, competente para decretar a sua prisão.

N. 3.016. — Vistos e expostos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que e recorrente o Juiz Federal de Pernambuco e recorrida Amelia de Carvalho; accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos, pagas as custas *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 8 de abril de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessoa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*.

Sentença proferida pelo Juiz Federal de Pernambuco a que se refere o accordo anterior

Vê-se dos autos que a paciente Amelia de Carvalho fora presa no dia 18 do corrente, a bordo do paquete *Alagoas*, em virtude de um telegramma do chefe de Policia do Districto Federal ao chefe de Policia deste Estado (Officio de fl. 5. Nesse telegramma, que se lê por cópia a fl. 6, pede aquella autoridade a prisão da paciente como indiciada em crime de furto e a remessa das suas bagagens para aquella capital.

Nada informa em relação ás circunstancias do crime, qual a victima e quaes os objectos furtados.

Tambem não allude sequer a algum processo judicial alli iniciado contra a paciente.

Acresce que, para a prisão e consequente extradicação da paciente, nenhuma das formalidades prescritas pelo decreto legislativo n. 39, de 30 de janeiro de 1892, foi observada.

Em summa, o chefe de Policia do Districto Federal não telegraphara ao deste Estado em virtude de requisição, despacho ou sentença de qualquer autoridade judiciaria daquelle Districto, competente para decretar a prisão da paciente, (artigo 1º, n. 3 da citada lei).

Tambem essa prisão não se fez em flagrante delicto, pois nem sequer consta quaesquer os objectos furtados e qual a etima do furto e as circunstancias em em que esse occorrera, como ficou dito.

Julgando, pois, illegal a prisão da paciente, *al mando* que, em seu favor, se passe alvará de soltura, si por tal não estiver presa. Custas *ex-cause*.

Desta decisão recorro para o Egregio Supremo Tribunal Federal na forma da lei

Rocife, em 23 de dezembro de 1910. — *Sergio T. Lins de B. Loreto*.

HABEAS-CORPUS

É concedida ordem de habeas-corpus pela incompetência de juiz federal, para a requerimento de credores domiciliados em Estado diverso daquele em que o devedor tem seu domicílio ou principal estabelecimento, decretar a fallencia e pronunciar os pacientes, porquanto sendo a fallencia simples concurso de credores, méra communhão de bens, processo especial regido por disposição também especial não reveste os caracteres de um verdadeiro litigio, na accepção do art. 60, letra d da Constituição. Deslocar o processo de fallencia do domicilio do fallido ou do seu principal estabelecimento para as capitães dos Estados, sede dos Juizes Federaes seria, sem duvida, prejudicial aos interesses dos credores e do devedor e incompativel com a celeridade que exige esse processo.

N. 3.027—Vistos, expostos e discutidos estes autos de habeas-corpus em que é impetrante o Dr. Joffe de Castro Nunes e pacientes David Sassury e Tonfick Salles, commerciantes arabes:

Considerando que o Juizo Federal de Minas Geraes decretou a fallencia dos pacientes a requerimento dos negociantes Ferreira Serpa & Comp., residentes em Estado diverso daquele em que os mesmos pacientes tem domicilio;

Considerando que o mesmo juizo os pronunciou afinal como incurso nas penas do crime do art. 336 do Código Penal;

Considerando que a fallencia, simples concurso de credores, méra communhão de bens, processo especial, regido por disposições também especiaes, não reveste os caracteres de um verdadeiro litigio, na accepção do art. 60, letra d, da Constituição;

Considerando que mesmo aquelles que lhe emprestam um caracter contencioso como Carvalho de Mendonça, entendem que as causas de fallencia pertencem à jurisdicção exclusiva da justiça dos Estados, ante a qual cedem todas as regras de competência (Fall., vol. 1º, pag. 91);

Considerando que deslocar, por exemplo, o processo de fallencia do domicilio do fallido onde seu principal estabelecimento para as capitães dos Estados sedes dos juizes federaes, seria sem duvida prejudicial aos interesses dos credores e do devedor e incompativel com a celeridade que exige esse processo;

Considerando, por conseguinte, que constitue constrangimento illegal a prisão dos pacientes determinada por despacho de pronuncia de autoridade incompetente;

Accordam conceder a impetrada ordem de habeas-corpus, pagas as eutas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1911.—H. do Espírito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—Leoni Ramos.—Manuel Murtinho.—G. Natal.—Amaro Cavalcanti.—M. Espinola, vencido.—André Cavalcanti, vencido.—Pedro Lessa, vencido.—Epitacio Pessoa, vencido.—Ribeiro de Almeida, vencido.—Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

É negado provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que negou a ordem de habeas-corpus, ao paciente, já pronunciado; tendo sido processado á sua revelia, por se achar em lugar incerto e não sabido, não lhe foi dado curador no Juizo da

formação da culpa, por não ter sido encontrado. Não pode reconhecer illegal o constrangimento na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença de autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados (Dec. numero 3.084 de 1898, parte 2ª, art. 361, Lei 2.033 de 1871, art. 18 § 2º).

N. 3.039—Vistos e expostos estes autos de recurso de habeas-corpus preventivo em que é impetrante recorrente o Dr. Francisco da Cunha Machado e paciente Enéas Torreão da Costa, e recorrida a 2ª Camara da Corte de Appellação:

Considerando que o paciente, denunciado pelo crime previsto no art. 267 do Código Penal, foi pronunciado como incurso nas penas do mesmo artigo;

Considerando que o paciente foi processado á sua revelia, por se achar em lugar incerto e não sabido, não lhe tendo sido dado curador no juizo da formação da culpa, por não ter sido encontrado;

Considerando que a prisão julgar-se-ia illegal quando o processo estiver nullo, não havendo sentença proferida por juiz competente, de que caiba recurso ordinario, ou que tenha passado em julgado decreto n. 3.084, de 1898, parte 2ª, art. 360, letra c;

Considerando que não se poderá, porém, reconhecer constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença da autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos, que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados (citado decreto n. 3.084, de 1898, parte 2ª, art. 361, lei n. 2.033, de 1871, art. 18, § 2º);

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que denegou habeas-corpus preventivo ao paciente, por já se achar pronunciado, pagas as eutas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1911.—H. do Espírito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—Muniz Barreto.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Preliminarmente reconhecendo-se que o damno causado pelo despacho agravado, que mandou levantar o preço total da indemnização, sem fiança, quando não ha uma prova plena de dominio do desapropriado, não pôde ser reparado pelo proprio Juiz que o deu, e no mesmo feito em que foi proferido, ou não pôde ser modificado pelos meios regulares de direito e opportunamente; e de meritis, deu-se provimento ao agravo para que se autorize o levantamento do deposito, mediante caução sobre o excedente do minimo da importancia depositada

N. 1.232 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravante, a União Federal e, agravado, José de Oliveira Castro; e considerando, preliminarmente, que o damno causado pelo despacho á fl. 141 não pôde ser modificado pelo proprio Juiz que o deu, e no mesmo feito em que foi proferido, ou não pôde ser modificado pelos meios regulares de direito, e opportunamente (J. Monteiro, Theoria do Processo Civil e Com., § 214, nota 17); e que constitue damno irrep-

ravel o despacho que manda levantar o preço total da indemnização sem fiança quando não ha prova plena do dominio do desapropriado; considerando, de meritis que se a sentença pendente, ou de appellação recebida só no effeito devolutivo (porque, recebida em ambos os effeitos, suspende a execução), ou de embargos recebidos em apartado, não recebe o o dinheiro, sem primeiro prestar fiança idonea (Ord. L. 3ª, T. 86, § 3º, Pereira e Souza, Prims. Linhas sobre o Proc. Civ., vol. 3º, nota 809; considerando que vol 3º, nota 809); considerando que na appellação simplesmente devolutiva, em que a execução é autorizada, é justo e natural que o appellado preste caução, que assegure ao appellante as restituições e interesses que este tem direito de esperar da reforma da sentença (P. Baptista, Theor. e Prat. do Proc. Civ., § 227); considerando que os predios, objecto da desapropriação, estão sujeitos a hypotheca, como consta da escriptura junta aos autos; considerando que o agravado não exhibe documentos que provem plenamente o seu dominio; considerando que nestas condições é licito á agravante exigir caução idonea que assegure o seu direito; considerando que o acordam invocado pelo juiz a quo, não se applica á especie dos autos, por ter regulado hypothese diversa; accordam conhecer do agravo e dar-lhe provimento para que se autorize o levantamento do deposito, mediante caução sobre o excedente do minimo depositado, pagas as eutas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1910. — Ribeiro de Almeida, P. 1. — Godofredo Cunha, relator para o acordam. — Canuto Saraiva. — A. A. Cardoso de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti, vencido. O instituto da desapropriação é uma excepção do direito commun quanto á plenitude do direito de propriedade, e é, por isto mesmo, regulado por lei e processo especial. Neste estão previstas todas as condições, ou melhor, todas as restricções impostas ao desapropriado em nome da utilidade publica; fóra ou além das restricções alludidas, não se pôde impôr outras ao proprietario desapropriado, menos ainda accrescentar taes restricções, indo rebuscar disposições do direito processual commun, que, de facto, não foram declaradas — applicaveis ao processo especial e stricto — em materia de desapropriação. Se disse que é justo e natural que o desapropriado preste caução; pôde assim ser, não se contesta; mas não assentando na lei especial reguladora da desapropriação; não seria licito impôr mais este onus ao desapropriado. Em vista destas razões neguei provimento ao agravo. João Pedro. — M. Espinola. — Pedro Lessa, vencido. — Manoel Murtinho. — André Cavalcanti. Fui presente. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se tomou conhecimento do recurso, porque, nos termos do art. 54, n. 71, letra b, da lei n. 221, de 1894, só cabe agravo de sentença de absolvição da instancia e não da que julgar provada a idoneidade do fiador, questão esta que ainda pôde ser ventilada e discutida no recurso que os agravantes podem interpor da sentença que absolver da instancia os agravados

N. 1.398 — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição em que são agravantes Rizzi y Fazzi e agravados, Edmundo Teltscher & Comp.;

Considerando que, segundo o art. 54, n. VI, letra b. da lei n. 221 de 1894, só cabe agravo da sentença de absolvição da instancia, e não da que julgou provada a idoneidade do fiador;

Considerando que esta questão ainda pôde ser ventilada e discutida no recurso que os agravantes podem interpor da sentença que absolver da instancia os réos agravados;

Accordam não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso delle, pagas as custas pelos reclamantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1911. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Godofredo Cunha*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

(Agravado ao art. 14 do Reg.)

Preliminarmente decidindo-se que quando o Tribunal, em recurso de agravo interposto nos termos do art. 44 do seu Regimento interno, alterar o despacho do relator, o accordam deverá ser redigido por um dos Ministros vencedores, designado pelo Presidente, e que o agravo foi interposto dentro do prazo legal; de meritis, deu-se-lhe provimento, para, reformando o despacho agravado que concedeu vista para embargos, julgar inadmissíveis os mesmos embargos; por ter o Tribunal já decidido em dois accordãos inteiramente conformes ou identicos, que o recurso extraordinario não é cabivel na especie dos autos. A questão, já resolvida por duas sentenças, não comporta mais embargos, nos termos da Ord. L. 3ª Tit. 88 princ.

N. 139 — Vistos, relatados e discutidos estes autos na parte referente ao agravo do art. 44 do Regimento Interno, interposto por Francisco Casemiro Alberto da Costa e outros do despacho á fl. 1.054, que admitiu os embargos ao accordam á fl. 1.048, apresentados pela *Leopoldina Railway, Company, Limited*;

Considerando, preliminarmente, que o accordam deve ser redigido por um dos Ministros vencedores, designado pelo Presidente, quando o Tribunal alterar o despacho agravado (arg. do art. 44 do Regimento Interno);

Considerando que o proprio Ministro relator declara, como se vê á fl. 1.124, que o agravo foi interposto no prazo legal;

Considerando que o Tribunal, no accordam á fl. 989, que passou em julgado, já reconheceu que os agravantes eram partes legítimas, na qualidade de recorridos, para interviem no presente recurso extraordinario;

Considerando, por conseguinte, que a materia de ilegitimidade de parte não pôde mais ser objecto de segundos embargos;

Considerando que o recurso extraordinario não é cabivel na especie dos autos, como já decidiu o Tribunal nos dois accordãos a fls. 774 e 1.048, inteiramente conformes ou identicos na sua decisão;

Considerando que essa questão, já resolvida por duas sentenças, não comporta mais embargos (Ord. L. 3ª, T. 88, princ.);

Accordam dar provimento ao agravo para, reformando o despacho á fls. 1.054, julgar inadmissíveis os embargos á

fls. 1.058, pagas as custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1911. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Godofredo Cunha*, relator para o accordão. — *Canuto Saraiva*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Raul Martins*. — *Pedro Lessa*, vencido. Admittiu os embargos de fls. 1.058, que não se podem classificar como segundos, porquanto versam acerca de questão que antes não fôra ainda discutida nestes autos. O Tribunal, recebendo os embargos oppostos por Casemiro Costa e outros, quando não era mais embargavel a sentença, conforme demonstrei, deu origem a uma nova questão. — *Muniz Barreto*, vencido, de accordo com os fundamentos do voto do Sr. Ministro Pedro Lessa, e com os constantes de fls. 1.124 e 1.125, escriptos em sustentação do despacho recorrido. — *André Cavalcanti*, vencido, de accordo com o voto do Sr. Ministro Pedro Lessa. — *Octavio Killy*. — *Ribeiro de Almeida*, relator sem voto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

São homologadas as sentenças estrangeiras de formal de partilhas, afim de que produzam seus legaes effectos no Brazil

N. 627 — Vistos e relatados estes autos em que os requerentes Fructuoso José Alves Machado, Henriqueta Alves Machado e seu marido Dr. José Maria Alves Ferreira, Maria das Dores Machado de Souza Pinto, viúva, Bernardino Alves Machado, Gonzalo Alves Machado, Joaquina Rosa Alves Machado e seu marido Dr. Manoel Alves Ferreira, residentes em Portugal, pedem a homologação das sentenças de formal de partilhas a fls. 8, 16, 42, 32, 40 v. e 49, proferidas pelo Juizo de Direito da Comarca de Celorico de Basto;

Accordam homologar as mesmas sentenças para que produzam seus legaes effectos no Brazil, pagas as custas pelos requerentes *pro rata*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1911. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Godofredo Cunha*, relator. — *Manoel Martinho*, vencido. — *M. Espinola*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Canuto Saraiva*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faco publico que o julgamento das appellações commerciaes: n. 1.366, appellante, o Dr. Bento Borges da Fonseca; appellados, os syndicos da fallencia de J. Coimbra & Comp. n. 1.511, appellantes, Leite & Alves; appellado, o Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 19 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de dezembro de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 15 de dezembro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador B. Pedreira Secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.032 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; impetrante, Dionysio de Carvalho; paciente, José Angelo Evangelista. — Concederam a ordem afim de ser apresentado o paciente á primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Appellações crime

N. 894 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, Rocha & Irmão; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento, afim de declararem nullo todo processo, unanimemente.

N. 917 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, João Francisco Ramos de Carvalho; appellada, a Justiça. — Deram provimento para o fim de annullarem o plenário e mandarem o appellante a novo jury sendo que o Sr. desembargador Nabuco deu provimento para, reformando a sentença, absolver o appellante.

Suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 974 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, a Justiça Sanitaria; appellada, Miguella Imenes, representada por João Bruno. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 406 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Carta testemunhavel

N. 315 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Aggravos de petição

N. 2.536 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.537 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.540 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.541 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 316.

Aggravos de petição

Ns. 2.542, 2.544 e 2.547.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.507 e 2.525.

PASSAGENS

Appellações crime

Ns. 910, 914, 924 e 920 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civis

N. 1.699 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.628 e 1.634 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.420 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.692 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação commercial

N. 3.125 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargos de nullidade

Ns. 1.257 e 680 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.102 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.333, 1.154 e 3.017 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Ação rescisória

N. 14 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO**Ação crime**

N. 989.

Apelação civil

Ns. 1.366 e 1.511.

ACORDÃO PUBLICADO**Apelação crime**

N. 892.

Ação commercial

N. 1.178.

Juiz de Direito das Varas Cíveis

Faço publico que os julgamentos das acções rescisórias entre Moreira Mesquita contra Abílio Motta e a de Joaquim Rodrigues da Silva contra José Dias de Pinho, terão lugar na sessão da junta de juizes de direito das Varas Cíveis, a realizar-se segunda-feira, 18 do corrente, à 1 hora da tarde ou nas sessões seguintes.

O escrivão Manoel Estanislau Cruz e Aleão.

EDITAES**Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial**

FALLENCIA DA COMPANHIA MANGANEZ QUELUZ DE MINAS

Declaração, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia da Companhia Manganez Queluz de Minas e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fez Julio Alberto da Costa, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz substituto legal do Dr. juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia da Companhia Manganez Queluz de Minas e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fez Julio Alberto da Costa, para o fim de de ser classificado como credor chirographario da dita fallencia pela quantia de 10:000\$, proveniente de duas letras protestadas, tendo sido ouvidos os fallidos, liquidatario e Dr. curador das Massas, que não se oppuzeram, o que tudo se achia em cartorio á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de vinte dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o escrevi.—João Buarque de Lima.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Arthur Silva

AVISO AOS CREDORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Arthur Silva e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos, com as respectivas informações e pareceres, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares do fallido, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que será processada em separado.

Outrosim, communico que a assembléa terá lugar no dia 22 do corrente á 1 hora da tarde, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911.—O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Mendonça & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Mendonça & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte:

§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação;

§ 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911.—O escrivão, interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Maluf & Irmão

Os syndicos da fallencia de Maluf & Irmão convidam os credores da mesma a apresentarem seus titulos creditorios á rua da Alfandega n. 92, da 1.ª ás 4. horas da tarde, todos os dias uteis, até o dia 24 do corrente mez.

Avisam que a primeira assembléa dos credores terá lugar no dia 12 de janeiro de 1912 á 1 hora da tarde, na sala das audiencias no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Avisam mais que as publicações com referencia aos actos desta fallencia serão feitas neste jornal.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911.—A. Bonnard & Comp.

MARCAS REGISTRADAS**N. 3.127**

The Beaver Company, estabelecida em Buffalo, Estado de New-York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um castor e um duplo «B» invertido. Esta marca, que pôde variar em typo, côres e dimensões, serve a distinguir papellão para parede e papel para construcções, da fabricação da deposi-

tante. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 14 de novembro de 1911 — F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada, sob n. 3.127, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911 — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.128

Deutsche Gasflücht Aktiengesellschaft (Auer gasellschaft), estabelecida em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Degea». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir corpos de incandescencia. Vãos de incandescencia (impregnados ou por impregnar queimados, envernizados), lampadas, lampadas de incandescencia e lampada de arco, lanternas, lustres, braços, tubos de suspensão, liras, combustores, chaminés de candieiros, ampólas, globos, e pantallhas de vidro, de metal, de papel ou de mica, reflectores de metal, de vidro, de porcellana, de faiança, bem assim supports e guarnições metallicas para os mesmos, molas de metal, lampadas para gaz e para combustiveis liquidos, aparelhos de ignição e accendedores de gaz e de lampadas de combustivel liquido. Ferramentas de todas as qualidades para industria de iluminação, manómetros, dispositivos de protecção de luz, medidores de gaz, modelos de madeira, escovas para limpar chaminés, armarios e caixas para corpos de incandescencia, tecidos para vãos de incandescencia, saes e liquidos para produção de luz, caixas para transportes de combustores, corpos de incandescencia e artigos electricos, tubos isolantes, caixas de ligação, uniões, movimentos de espheras, joelhos, transmissões, tubos flexiveis para gaz, accessorios para iluminação, capas de resguardo, dispositivos de ignição e aparelhos de incineração, aparelhos para produção de gaz comprimido, combustores e lampadas para gaz comprimido, projectores, iluminação de lanternas, lampadas electricas de incandescencia, cabos, pilhas, acumuladores, reguladores de corrente, geradores e motores electricos, ventiladores, aparelhos electricos, lanternas electricas, lampadas electricas de arco, instrumentos de medida de corrente electrica, baterias thermicas, da fabricação e commercio da depositante.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.— Por procuração Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 18 de novembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada, sob n. 3.128, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.131

William Astheimer, estabelecido em Hamburgo, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na representação de um cavallo á galope. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir malt (cevada grelada), bacalhão com e sem espinhas, do commercio e fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1911.— Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia

26 de agosto de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada, sob n. 3.131, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.140

Antonio Ferreira Menéres, successor, commerciante estabelecido em Villa Nova de Gaya, apresenta a marca acima consistente no nome característico «Diluvio» para distinguir os vinhos de seu commercio. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nas garrafas, caixas e demais vasilhames que contiverem os vinhos de seu commercio, afim de garantir os direitos da sua propriedade. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911. — Por procuração de Antonio Ferreira Menéres, successor, *Thomaz Coelho* sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas do dia 23 de dezembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada, sob n. 3.140, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.616

John Moore & Comp., negociantes importadores estabelecidos nesta cidade, do Rio de Janeiro, á rua da Candelaria n. 8, apresentam á Junta Commercial da Capital dos Estados Unidos do Brazil, para ser registrada, a marca supra que consiste em uma etiqueta oval circulando os dizeres «Molino Rio de La Plata» Buenos — Ayres, no centro uma cinta com a palavra «Preferida» tendo por cima 70 k, e por baixo, trez estrellas, podendo variar em typo e cores indicando a qualidade da mercadoria e applica-se a mesma em saccos ou barricas de trigo que importam neste paiz procedente do Rio da Prata, para garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911. — *John Moore & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas do dia 13 de novembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada, sobre o n. 7.616, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.621

A sociedade anonyma Moinho Fluminense, estabelecida nesta praça, á rua da Saude n. 290, representada pelo seu presidente abaixo assignado, apresenta a registro a marca acima collada, de que usa desde sua installação (1888) e registrada sob n. 1.996, para distinguir uma das qualidades de farinha de sua fabricação. A marca junta é usada unicamente para saccos e tem os seguintes característicos: O conjunto da marca é um parallelogramma em dous de cujos lados ha uma reentrancia em quadrilatero tendo no centro della uma estrella. Na parte superior, fóra das linhas do contorno, acha-se o distinctivo da qualidade da farinha, que no desenho junto é: «Farinha Nacional 00» em palavras superpostas. No centro do parallelogramma ha o desenho de um moinho, acima do qual existem as palavras «Moinho Flumi-

nense» e «Farinha de Trigo» em duas linhas rectas. Por baixo do desenho leem-se tambem em linhas rectas distinctas e superpostas as palavras «Rua da Saude n. 290» e «Rio de Janeiro». As palavras «Marca registrada» acham-se a primeira á esquerda e a segunda á direita do desenho do moinho, em linhas obliquas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911. Sociedade anonyma Moinho Fluminense, *D. Roberts*, director presidente (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas do dia 23 de novembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registra-la, sob n. 7.621, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.622

A sociedade anonyma Moinho Fluminense, estabelecida nesta praça, á rua da Saude n. 290, representada pelo seu presidente abaixo assignado, apresenta a registro a marca acima collada, de que usa desde sua installação (1888) e registrada sob n. 1.996, para distinguir uma das qualidades de farinha de sua fabricação. A marca junta é usada unicamente para saccos e tem os seguintes característicos: O conjunto da marca é um parallelogramma em dous corpos, de cujos lados ha uma reentrancia em quadrilatero tendo no centro della uma estrella. Na parte superior, fóra das linhas do contorno, acha-se o distinctivo da qualidade da farinha, que no desenho junto é: «Farinha Nacional 0», em palavras superpostas. No centro do parallelogramma ha o desenho de um moinho, acima do qual existem as palavras «Moinho Fluminense» e «Farinha de Trigo» em linhas rectas. Por baixo do desenho leem-se tambem em linhas rectas distinctas e superpostas as palavras: «Rua da Saude n. 290» e «Rio de Janeiro». As palavras «Marca registrada» acham-se a primeira á esquerda e a segunda á direita do desenho do moinho, em linhas obliquas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911. Sociedade anonyma Moinho Fluminense, *D. Roberts*, director presidente (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas do dia 23 de novembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada, sob n. 7.622, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.623

A sociedade anonyma Moinho Fluminense, estabelecida nesta praça, á rua da Saude n. 290, representada por seu presidente abaixo assignado, apresenta a registro a marca acima collada, de que usa desde sua installação (1888) e registrada sob n. 1.996, para distinguir uma das qualidades de farinha de sua fabricação. A marca junta é usada unicamente para saccos e tem os seguintes característicos: O conjunto da marca é um parallelogramma em dous de cujos lados ha uma reentrancia em quadrilatero, tendo no centro della uma estrella. Na parte superior, fóra das linhas do contorno, acha-se o distinctivo da qualidade da farinha, que no desenho junto é: «Farinha Nacional San Leopoldo» em palavras superpostas. No centro do parallelogramma ha o desenho de um moinho acima do qual existem as palavras «Moinho Fluminense» e «Farinha de trigo» em duas

linhas rectas. Por baixo do desenho leem-se tambem em linhas rectas distinctas e superpostas as palavras «Rua da Saude n. 290» e «Rio de Janeiro». As palavras «Marca Registrada» acham-se a primeira á esquerda e a segunda á direita do desenho do moinho em linhas obliquas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911. — Sociedade anonyma Moinho Fluminense, *D. Roberts*, director-presidente (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas do dia 23 de novembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada, sob n. 7.623, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.611

V. Lino, estabelecido á rua Theophilo Otttoni n. 127, adopta, para distinguir o oleo perfumado para cabedios, a marca a fim, que poderá variar de cor e dimensão, consistente de um quadrilatero tendo a parte superior arredondada, guarnecido de filetes, vendo-se no centro a figura da cabeça de uma mulher, entre dous bordados e a acompanhada de diversos dizeres. Esta marca distingue oleo perfumado do fabrico e commercio do apresentante, cujo nome característico é «Oleo de J. po-nez», acha-se na parte superior do rotulo de scripto. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911. — *V. Lino*. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 1/2 horas do dia 13 de dezembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada, sob n. 7.611, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.612

Alfredo Gonçalves da Cruz, estabelecido á praça Tiradentes n. 72, adopta, para distinguir os cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo em forma de parallelogramma, guarnecido de filetes, tendo ao lado esquerdo o nome característico «Men coração» entre os dizeres «cigarros» e «praça Tiradentes 72», seguindo á direita uma bordadura e logo a inscripção «Fabrica de Cigarros Cometa», em arco o nome do requerente «Alfredo Gonçalves da Cruz» e a localidade «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1911. *Alfredo Gonçalves da Cruz* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 3 horas do dia 13 de dezembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada, sob n. 7.612, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 68600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.613

Severo Dantas & Comp., negociantes, importadores, commissarios e representantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Sete de Setembro n. 41, apresentam a marca supra, a qual consiste na denominação «Auto Piano Günther». O todo acha-se encerrado em um desenho ornamental, de forma rectangular. Esta marca, que pôde variar em typos, cores

e dimensões, serve a distinguir pianos automaticos do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. — *Severo Dantas & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 11 de dezembro de 1911. — *R. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada, sob o n. 7.646, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.821

A sociedade anonyma Moinho Fluminense, estabelecida nesta praça, á rua da Saúde n. 290, representada por seu presidente abaixo assignado, apresenta a registro a marca acima collada, de que usa desde 1900, para distinguir uma das qualidades da farinha de sua fabricação. A marca junta é usada unicamente para saccos e tem os seguintes característicos: O conjunto da marca é um parallelogramma em dois de cujos lados ha uma reentrancia em quadrilátero, tendo no centro della uma estrella. Na parte superior, fóra das linhas do contorno, achase o distinctivo da qualidade da farinha que no desenho junto é: «Farinha Nacional—marca especial» em palavras superpostas. No centro do parallelogramma ha o desenho de um moinho acima do qual existem as palavras «Moinho Fluminense» e «Farinha de trigo» em duas linhas rectas. Por baixo do desenho, tem-se tambem em linhas rectas distinctas e superpostas as palavras: «Rua da Saúde n. 290» e «Rio de Janeiro». As palavras «Marca registrada» acham-se a primeira á esquerda e a segunda á direita do desenho do moinho em linhas obliquas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911. — Sociedade anonyma Moinho Fluminense, *D. Roberts*, director-presidente (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 23 de novembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada, sob n. 7.624, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 15:

Em ouro.....	421:528\$046
Em papel.....	487:170\$692

Total..... 308:698\$738

Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente.....	5.479:339\$074
Em igual periodo de 1910...	4.804:714\$947

Diferença a maior em 1911.. 674:624\$127

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1911

Ordinaria.....	42:203\$051
Consumo.....	
Fumo.....	1:224\$000
Rebidas.....	9:458\$800
Calçado.....	1:690\$800
Perfumarias....	240\$000

E. pharmaceuticas.....	2:760\$000
Conservas.....	10\$000
Chapéos.....	607\$000
Tecidos.....	6:700\$000
Registro.....	70\$000

Extraordinaria.....	33:646\$903
Deposito.....	147\$000
Renda com applicação especial.....	1:161\$950

Renda de 1 a 14 de dezembro de 1911.....	966:756\$393
--	--------------

1.066:373\$201

Em igual periodo de 1910.... 1.066:173\$823

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL.

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 8 de janeiro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento durante o anno de 1912, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão e moído, preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 5º

Forragens: alfafa nacional e estrangeira, favello, fubá grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 6º

Açúcar, preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos, preço de unidade e dúzia.

Grupo 8º

Farinha de trigo e generos de padaria, preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 10

Objectos de expediente e de escriptorios preço de unidade constante da relação.

Grupo 11

Generos alimentícios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade constante da relação.

Grupo 13

Material cirurgico, preço de unidade constante da relação.

Grupo 14

Utensilios e vasilhame para laboratorios, preço de unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos.

3ª, os proponentes para julgamento de sua individualidade, apresentarão documentos em original ou publica forma em que se declare qual o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thezouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a vespéra do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes, que depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem carta ou certidão provando ter a sua firma commercial matriculada na respectiva junta e os talões d' impostos em original ou publica forma no Thezouro Nacional e Prefeitura Municipal relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, cada grupo lavrar-se-ha, oppo-tunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 15, 16, 17 e 18; de 3:000\$, para os 20, 21, 23, 27 e 28; de 5:000\$, para os 19, 22, 25, 26 e 29;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 8 de janeiro futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 5 de janeiro proximo. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução do Thezouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandonou ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

15ª, o fornecimento para o grupo 9º—Carne fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

16, as propostas para o fornecimento do grupo 10 deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

17, para o fornecimento de café do grupo 3º exigir-se-ia para a inscrição a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiais concernentes á fabricação, torração e moagem desse genero;

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antês de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 14 de dezembro de 1911. — O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido D. Augusta Teixeira, responsavel pelo prédio n. 163, da rua Dezembargador Isidro, a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitaria da 8ª Delegacia de Saúde, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de dezembro de 1911.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido responsavel (proprietario, seu legitimo procurador ou arrendatario) pelo prédio n. 83 da rua Guanabara, a comparecer no dia 20 do corrente a 1 hora da tarde, no referido prédio, afim de assistir á vistoria sanitaria que no mesmo se vae proceder, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de dezembro de 1911.—O secretario,—Dr. J. Pedrosa.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, hoje, sabbado, 16 do corrente, ás 10 horas

da manhã, se dará ponto para prova oral aos senhores:

Primeira serie de engenharia (regulamento de 1911) e curso fundamental (regulamento de 1901) — Geometria analytica e calculo infinitesimal

Frederico d'Avila Bittencourt Mello (regulamento de 1901).

Hugo Floriano Motta.

Aulo Barata Fortes (2ª chamada).

João do Valle (idem).

Oswaldo Galvão (idem).

José de Saldanha (idem).

Turma suplementar

(Regulamento de 1901)

Luiz Maciel do Nascimento

Antonio José Zeferino do Amarante Netto.

Octavio de Azevedo Ferreira.

Joaquim Pinto e Souza Junior.

Manoel Moreira da Costa.

Silvio Neves de Moura.

Physica experimental e physica molecular, etc.

Octavio de Lima Bomfim (2ª chamada).

Cyrol Romano Faria (idem).

Doralio Timotheo da Costa (idem).

Plácido José Martins de Sá Carvalho (idem).

Turma suplementar

(Regulamento de 1911)

Deodoro Mendes da Rocha.

Oswaldo Cunha de Azevedo.

Oswaldo Soares.

Victor Freitas.

Renato Vieira Braga.

Aula da 1ª serie — (Desenho de aguadas)

(12 horas)

João Carlos Barreto.

Demosthenes Rockert.

Jorge Dutra da Fonseca.

Godofredo Albertino Franco de Faria.

Orlando Borges de Aguiar.

Nuno Osorio de Almeida.

Serzedello Eugenio Benites Mendes.

Emilio Henrique Baumgart.

Turma suplementar

Agostinho Ornellas de Souza.

Roberto de Lima Coelho.

Felix Azambuja Brilhante.

Gracioso Peixoto Costa Rodrigues.

José Wilson Coelho de Souza.

Raymundo Brandão Cêla.

(Regulamento de 1901)

Joaquim Alvares de Azevedo Junior.

Victor Elliot.

3ª cadeira do 3º anno fundamental (Mineralogia e geologia)

Plinio de Almeida Magalhães.

Alvaro Bernardes.

Arthur Henock dos Reis.

Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira.

Turma suplementar

Erico de Lamare S. Paulo.

Gualter de Macedo Soares.

Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Edmundo Franca Amaral.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL E INDUSTRIAL

(Regulamento de 1901)

2ª cadeira do 1º anno — (Hydraulica)

Edgard de Souza Chermont.

Arthur Cezar de Andrade Junior.

Octavio Alves Ribeiro da Cunha.

Luciano Leobato Koeler (engenharia industrial).

Turma suplementar

Reginaldo Marques Pardelho.

Luiz Cordeiro.

Abel Peixoto Meira.

Arthur Greenhalgh.

Antonio Alvares Barata.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911. — Carlos Luiz de Andrade Neves, sub-secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

De ordem do Sr. coronel commandante desta Brigada, convido aos Srs. negociantes e directores de companhias que tenham alguma importancia a receber proveniente do fornecimento feito a esta corporação no corrente anno, para apresentarem suas contas, com a maxima brevidade.

Contadoria da Brigada Policial do Districto Federal, 14 de dezembro de 1911. — Raymundo Pinto Seidl, tenente-coronel director.

Policia do Districto Federal

Tendo se apresentado apenas um licitante na concorrência aberta para o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Depósito da Policia, durante o primeiro semestre do anno vindouro, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 21 do corrente, ao meio dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespéra daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commetidas durante o fornecimento.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 15 de dezembro de 1911. — O secretario, Damaso P. Gomes.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Francisco Brazilio da Motta requerido por aforamento 22 metros de terreno desmembrado do lote n. 22, á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde diz ter benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 14 de dezembro de 1911. — Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Manoel Belarmino de Narciso requerido por aforamento 44 metros de terrenos á rua Araujo, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde diz ter benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 14 de dezembro de 1911. — Christino do Valle, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação, com o prazo de 10 dias

Por esta notificação, notifica-se ás firmas e casas commerciaes ou seus representantes adeante mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias, as differenças de direitos aduaneiros verificadas em revisão de notas de despachos de importação, pelas quaes são responsaveis, a vista das respectivas notas de dividas que deverão procurar nesta secção, sob pena de, si o não fizerem amigavelmente no citado prazo, serem as contas remetidas para cobrança executiva na fórma da lei.

DEVEDORES	NUMERO DAS NOTAS DE DEVEDORES	MEZ	ANNO	DIVIDAS
C. N. Lefebvre.....	4.197	Abril.....	1909	25000
United Tacc Manuf. Co. of S. A.....	4.183	".....	1909	95510
Companhia Brazil Industrial.....	10.553	Julho.....	1911	708740
Dr. L. Rodrigues da Costa.....	12.890	".....	1911	365450
Biáno Rocha & Comp.....	4.490	Abril.....	1909	3'8600
Grasley & Comp.....	4.711	".....	1909	245180
Gattaneo & Borsetti.....	161	Outubro.....	1911	1145746
Idem.....	163	".....	1911	125750
Ferreira Serpa & Comp.....	1.012	".....	1911	255870
John Gross.....	4.433	Abril.....	1909	285)
Seyero Dantas & Comp.....	716	Outubro.....	1911	25060
Raymundo Pereira Rego.....	4.990	Abril.....	1909	28300
Leonardos & Comp.....	4.900	".....	1909	105 10
Leopoldo Moreira da Rocha (Dr.).....	4.931	".....	1909	88680
Lopes & Comp.....	4.994	".....	1909	25000
Laport Irmão & Comp.....	3.332	".....	1909	103390
Francisco Alves & Comp.....	3.261	Agosto.....	1911	378940
Companhia Manufactora Fluminense.....	5.038	Abril.....	1909	815300
Antonio Braga & Comp.....	5.149	Junho.....	1911	728670
Ferreira Costa & Comp.....	15 043	".....	1911	1448000
Manoel Boiz Pinheiro Silva.....	5 052	Abril.....	1909	45860
Albino Castro & Comp.....	5 145	".....	1909	138260
Dawizy & Comp.....	5.096	".....	1909	75140
Domingos Maia.....	5.094	".....	1909	45800
Francisco Giffoni & Comp.....	5.141	".....	1909	105580
James Magnus & Comp.....	5.090	".....	1909	650.0
Jose Raymundo Coutinho & Comp.....	5.425	".....	1909	28500
James Magnus & Comp.....	5.544	Julho.....	1911	135730
Moreno & Comp.....	1.548	".....	1911	98600
Alcunes & Irmão.....	5.609	Abril.....	1909	105900
L. F. Julion.....	5 482	".....	1909	2075370
Teixeira Leite & Comp.....	5.635	".....	1909	155800
Walther Perriens C. & L. R.....	5.612	".....	1909	158440
Maia Costa & Comp.....	5 685	".....	1909	45 100
Idem.....	5.686	".....	1909	135500
Dias Garcia & Comp.....	9 821	Outubro.....	1911	2 3125
Jose Carneiro.....	10.892	".....	1911	355300
Maia Costa & Comp.....	11 864	".....	1911	185000
Teixeira Borges & Comp.....	5.892/3	Abril.....	1909	25682
Companhia Fiat Lux.....	6.058	".....	1909	75900
Bernardo Santos.....	11.613	Julho.....	1911	815003
Avelino & Comp.....	9.215	".....	1911	395630
Arty & Comp.....	6.431	Abril.....	1909	1855600
The Rio de Janeiro Tram, L. & Power Co.....	6.124	".....	1909	55490
Janowitz Wakle & Comp.....	3.648	Outubro.....	1911	65750
Herm Stoltz & Comp.....	9.891	Agosto.....	1911	10050 10
Alcindo Guimarães & Comp.....	515	Outubro.....	1911	205600
Armand Gerson & Comp.....	6.208	Abril.....	1909	455400
Laport Irmão & Comp.....	2.0 6	Novembro.....	1911	2705 30
Francisco Alves & Comp.....	8.630	Setembro.....	1911	165100
Pinto Azevedo & Comp.....	7.635	Outubro.....	1911	175080
Antonio Braga & Comp.....	10.300	Setembro.....	1911	155000
Idem.....	5.882	Outubro.....	1911	368 00
Casa Colombo.....	2.554	Agosto.....	1911	495980
L. B. de Almeida & Comp.....	13.418	Outubro.....	1911	395110
Idem.....	13.417	".....	1911	785150
Costa Pereira & Comp.....	7.549	Novembro.....	1911	135200
Luckans & Comp.....	6.674	Abril.....	1909	4 320
Mourão Gomes & Comp.....	3.686	Outubro.....	1911	275000
Rocha Lima & Comp.....	3.686	Abril.....	1909	795800
Ribeiro Costa.....	6.696	".....	1909	345990
Vieira Cunha & Comp.....	6.780	".....	1909	105960
Pedrosa Monteiro & Comp.....	6.706	".....	1909	25700
The Brazilian Coal Co., Limited.....	15.288	Outubro.....	1911	1825190
Jose Silva & Comp.....	11.196	".....	1911	31.020
Marques Silva & Comp.....	3.661	Junho.....	1911	1015200
Companhia Cervejaria Brahma.....	663	".....	1911	265400
Balmigrodt & Meyer.....	10.983	".....	1911	35600
Idem.....	10.982	".....	1911	35 100
Costa Pereira, Irmão & Maia.....	665	Abril.....	1909	885000
P. Bazin & Comp.....	16.880	Junho.....	1911	65670

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 165.739, emitida em 1869, juro de 5 %, papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo si, no prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 1 de dezembro de 1911.—O inspector, M. C. de Leão.

Recebedoria do Distrito Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1912

Estando concluido o lançamento do imposto de industrias e profissões para 1912, convido os contribuintes collectados que tiverem reclamações contra o mesmo lançamento, a apresental-as em petição documentada e dirigida a esta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital, sob pena de perimir o direito de reclamação, na forma do art. 40 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

As alterações relativas a este imposto foram publicadas no *Diario Official*, a saber: 11º distrito, em 7 de outubro; 14º, em 20; 10º, a 27, 7º e 8º, a 31 do mesmo mez; 4º e 9º, em 5 de novembro; 12º, a 11; 6º e 13º, a 18; 13º, a 19; 1º, a 25; 3º, a 26; 5º, a 29, e 2º, a 30 do mesmo mez.

Recebedoria do Distrito Federal, 30 de novembro de 1911.—O director, *Benedicto N. de Oliveira Junior*.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Galindo & Comp. para, dentro do prazo de 15 dias, contados da data desta, recolher aos cofres desta repartição a importância de 3:000\$, proveniente de multas de 1:000\$ cada uma, que lhes foram impostas pelo administrador da Mesa de Rendas de Iguaçu, em virtude de processos de infração lavrados naquella cidade, contra Lino & Filho, José Anastácio Fortes e Sant'Anna & Comp.

Segunda Sub-Directoria, 15 de dezembro de 1911.—O sub-director interino *Francisco de Paula Osorio*, 1º escripturario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO E COBRE

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo-se em vista a difficuldade que apresenta a separação do ferro velho e do bronze, fica annullada a concorrência que foi effectuada em virtude do edital de 17 de novembro ultimo.

Assim, fica annunciada uma nova concorrência, cujo prazo será encerrado ás 2 horas da tarde do dia 23 do corrente.

O preço versará sobre a compra, englobadamente, das tres especies de metal: ferro batido, ferro fundido e bronze.

Os pretendentes que já tiverem se apresentado na concorrência anterior não necessitam renovar as condições; basta que nas propostas façam a declaração nesse sentido.

As propostas devem vir em duas vias, a primeira sellada e ambas sem rasuras, nem entrelinhas, devendo o preço ser escripto em algarismos e por extenso.

Os proponentes deverão examinar o material no local em que funcionam as officinas onde serão prestadas informações, das 1 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Nesta concorrência serão observadas as disposições contidas no art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

O concorrente, cuja proposta for aceita, recolherá, adequadamente, a thesauraria da Imprensa Nacional uma quantia determinada pela directoria, para garantir a execução do contracto, bem como deverá retirar o material dentro de tres dias contados do em que assignar o contracto, para o que será convidado por edital.

Secção Central, 15 de dezembro de 1911.—O chefe da Secção Central, interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação a quem quer que possa interessar do julgamento de uma apprehensão feita pelo guarda desta repartição Antonio de Oliveira Pinto

Pela 3ª secção desta repartição notifica-se, a quem quer que possa interessar que, por despacho do Ilmo. Sr. inspector, de 9 deste mez, foi julgada procedente a apprehensão realizada pelo guarda desta repartição Antonio de Oliveira Pinto, de seis pares de pistolas de algibeira tomadas a um individuo que se evadiu no ponto de sahida dos trabalhadores da estiva em dias de outubro do corrente anno, ficando condemnado o mesmo individuo a pena de perda dessa mercadoria e mais a multa de metade do respectivo valor; e assim tornando-se no prazo da lei, irrevogavel tal sentença, será esta mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 13 de dezembro de 1911.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR DO JULGAMENTO DA APPREHENSÃO DE DUAS PEÇAS DE SEDA, FEITA PELO GUARDA DESTA ALFANDEGA ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO

Pela 3ª secção desta repartição notifica-se á quem quer que possa interessar que, por despacho do Ilmo. Sr. inspector, de 9 do corrente, foi julgada procedente a apprehensão feita pelo guarda desta repartição Antonio de Oliveira Pinto, de duas peças de seda que tomou de um individuo que se evadiu, abandonando a presa, no ponto da sahida dos trabalhadores da estiva em um dos dias de outubro deste anno, ficando pelo mesmo despacho condemnado a perda da mercadoria e mais a multa do respectivo valor; e assim, tornando-se no prazo da lei irrevogavel a sentença, será a citada mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 13 de dezembro de 1911.—O chefe, *M. Antonino de C. Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 31

TERCEIRA PRAÇA

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem das amostras nos dias 12, 14 e 16 de dezembro de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acham, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Consul William Joamenson: um pacote numero 275, contendo filó de algodão ponto de crochet, pesando liquido 16 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de junho de 1910 e consignado a Consul William Joamenson.

Lote n. 2

PS: um pacote n. 5, contendo diversas amostras, *ad valorem*, vindo de Southampton vapor *Aragon*, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado a Mne. Paul Scradace.

Lote n. 3

The Rmsp & C.: um pacote, sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando seis e meio kilos, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado á The Rmsp & C.

Lote n. 4

Jeronymo Cunha: um pacote, sem numero, contendo rendas de algodão não espec. acedias, pesando um e meio kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado a Jeronymo Cunha.

Lote n. 5

Banco Español del Rio de la Plata: um pacote, sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando 11 kilos, vindo de Buenos Aires, no vapor *Amazon*, descarregado em 13 de junho de 1910 e consignado ao Banco Español del Rio de la Plata.

Lote n. 6

Lage Irmãos: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor pesando seis kilos, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 12 de junho de 1910, e consignado a Lage Irmão.

Lote n. 7

Raul Silveira: Um pacote sem numero, contendo roupa feita (camisas) seda e algodão em partes iguaes pesando 1 kilo e 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de junho de 1910 e consignado a F. Raul Silveira.

Lote n. 8

Freitas Dantas: um pacote sem numero, contendo amostras de renda de algodão, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado a Freitas Dantas.

Lote n. 9

M. J. de Aguiar: dez pacotes sem numero, contendo bijouteria de cobre, pesando 20 kilos e 900 grammas, vindos de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregados em 5 de junho de 1910 e consignados a M. J. de Aguiar.

Lote n. 10

George Segland: uma caixa sem numero, contendo amostras de vernizes pesando 10 kilos e meio, vinda de Havre, no vapor *Ouessant*, descarregada em 13 de junho de 1910 e consignada a George Segland.

Lote n. 11

Triangulo M: Uma caixa n. 26, contendo fitas de seda pesando um kilo e duzentas grammas.

Crepé de seda pura, pesando liquido quatro kilos e 400 grammas, vindo de Bordeaux, no vapor *Cordillere*, descarregada em 19 de junho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 12

KB: Um pacote n. 1.153, contendo obras impressas de uma só cor pesando 13 kilos. Catalogos, pesando tres kilos e meio, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado a Hertz.

Lote n. 13

Companhia Brasileira de Electricidade de Siemens: quatro caixas sem numero, contendo pilhas electricas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregadas em 12 de junho de 1910 e consignadas á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Lote n. 14

Mme. Martha—Casa Suzana: um pacote sem numero, contendo roupa feita de seda pesando 700 grammas e roupas feitas de tecido de algodão enfeitado, pesando 200 grammas, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Amazon*, descarregado em 13 de junho de 1910 e consignado a Mme. Martha—Casa Suzana.

Lote n. 15

Quadrilatero Rodrigues: Uma caixa n. 9.761, contendo pastilhas comprimidas de Vichy pesando quatro kilos e meio, vinda do Havre no vapor *Oussant*, descarregada em 13 de junho de 1910 e consignada a J. Rodrigues & Comp.

Lote n. 16

Ott Raedler: Um pacote sem numero, contendo amostras de ladrilhos, *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 18 de junho de 1910 e consignado a Ott Raedler.

Lote n. 17

CLF: Uma caixa n. 2, contendo amostras de papel pintado, *ad-valorem*, vinda de Liverpool, no vapor *Orissa*, descarregada em 20 de junho de 1910 e consignada a Schmidt.

Lote n. 18

Richard Bertmal: Uma caixa sem numero ou n. 18, contendo roupas feitas de tecido de lã e de algodão, *ad-valorem*, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 4 de junho de 1910 e consignada a Richard Bertmal.

Lote n. 19

AVC: Sete caixas ns. 4.441/4.447, contendo pastas de papelão simples, pesando 98 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 26 de junho de 1910 e consignadas a Americo Vaz & Comp.

Lote n. 20

Losango n. 1.458 contramarca LII: Uma caixa n. 1, contendo caixas de papelão vazias semelhantes às de botica, pesando seis kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 1 de junho de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 21

TM: Uma caixa n. 3, contendo tres extintores de incendio portateis, vinda de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 19 de junho de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 22

HM: Um pacote n. 1, contendo bijouteria de cobre pesando dous kilos e 800 grammas, vindo de New-York no vapor *Tennyson*, descarregado em 22 de agosto de 1910 e consignado a Henri Makles & Comp.

Lote n. 23

Guichard: um pacote sem numero, contendo uma peça de madeira não especificada, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregado em 31 de agosto de 1910 consignado a ordem.

Lote n. 24

IC: um pacote n. 328/330, contendo amostras de tecido de algodão pesando um kilo e duzentas grammas, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 23 de agosto de 1910 e consignado a Yasy & Comp. ou Jasip & Comp.

Lote n. 25

H. Simille: Um pacote sem numero, contendo roupa feita de tecido de algodão, pesando

um kilo, *ad valorem*, vindo de Bordeaux, no vapor *Chili*, descarregado em 16 de agosto de 1910 e consignado a H. Simille.

Lote n. 26

H. Oscar Ludwig: Um pacote sem numero, contendo obras de cobre não especificadas, pesando um kilo e quatrocentas grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregado em 24 de agosto de 1910 e consignado a H. Oscar Ludwig.

Lote n. 27

Joseph Bauer: Um pacote sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 28

R. A. Riechers: Um pacote n. 29, contendo rendas de algodão, pesando doze kilos e meio, *ad valorem* (amostras).

Idem n. 30: Um pacote, contendo amostras de renda de algodão, pesando sete kilos e meio, *ad valorem*, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregados em 4 de agosto de 1910 e consignados a R. A. Riechers.

Lote n. 29

R. A. Riechers Junior: Um pacote n. 31, contendo brinquedos, não especificado, pesando sete kilos e novecentas grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 31 de agosto de 1910 e consignado a R. A. Riechers Junior & Comp.

Lote n. 30

Lady Hankis: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando tres kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 31

Lindo Alvares Doglio: 1 pacote sem numero, contendo confeito não especificado, pesando 500 grammas, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *Espagne*, descarregado em 11 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 32

Nordohog & Comp.: Um pacote contendo amostras de papel, pesando dous kilos, *ad valorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Zelandia*, descarregado em 10 de agosto de 1910 e consignado a Nordohog & Comp.

Lote n. 33

Triangulo 63, contra marca—AV: um pacote sem numero, contendo amostras de tecidos de algodão, pesando dous kilos e meio, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 23 de agosto de 1910 e consignado a Affonso Vizeu & Comp.

Lote n. 34

Folguet: Dous pacotes sem numero, contendo cobertura de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 2 kilos.

Coberturas de seda pura, pesando liquido meio kilo, vindas de Bremen, no vapor *Habsburg*, descarregadas em 16 de agosto de 1910 e consignadas a Folguet & Comp.

Lote n. 35

Joseph Bauer: Um pacote n. 42.327, contendo coberturas de algodão para chapéo de sol, pesando liquido 2 kilos e 200 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 36

BM: uma caixa n. 6.630, contendo baixella de cobre prateado e medalhões sobre madeira, pesando seis kilos e meio, uma duzia, de pares de meias de algodão não especifica de bordadas, curtas, e mais, gravatas de seda, pesando liquido 700 grammas, plumas crespas, pesando liquido 30 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 23 de agosto de 1910 e consignada a Paulo Goulart.

Lote n. 37

BCC: uma caixa n. 101, cortendo estampas annuncios, pesando 13 kilos e meio, vinda de Amsterdam no vapor *Zeelandia*, descarregada em 10 de agosto de 1910 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 38

Norton Megaw: uma caixa sem numero, contendo desenhos, plantas e catalogos, pesando 4 kilos e meio, vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 23 de agosto de 1910 e consignada a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 39

FGC: uma caixa n. 6, contendo pastilhas de saes de Vichy, pesando liquido 1 kilo e 780 grammas.

Pastilhas comprimidas de qualquer qualidade, pesando liquido 360 grammas.

Idem: uma caixa n. 7, contendo pastilhas comprimidas de saes Vichy, pesando 1 kilo 930 grammas.

Pastilhas de qualquer qualidade pesando 384 grammas, vindas de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregados em 2 de agosto de 1910 e consignados a F. Giffoni & Comp.

Lote n. 40

Losango 1.506, contra-marca LII: uma caixa n. 1, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando 8 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 3 de agosto de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 41

EC: uma caixa n. 2, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 15 kilos.

Idem: uma caixa n. 3, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 15 kilos.

EC: uma caixa n. 4, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 15 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor *Amazon*, descarregada em 2 de agosto de 1910 e consignada a coronel Pontes Camara.

Lote n. 42

Theodor Wille: Uma caixa sem numero, contendo oleo não especificado, pesando 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 43

Costa Monteiro Martins: Um pacote sem numero, contendo diversas miudezas, *ad valorem*, vindo de Bremen, no vapor *Habsburg*, descarregado em 16 de agosto de 1910 e consignado a Costa Monteiro Martins.

Lote n. 44

May Lage S. Catharina: Uma caixa sem numero, contendo productos chimicos, pesando um kilo, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 30 de agosto de 1910 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 45

Dock Consulat Guin: Um pacote sem numero, contendo roupas feitas de casimira de lã, pesando 2 kilos e 400 grammas; tres pares de meias de lã curtas; vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 30 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 46

Guinle & Comp.: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando 1 kilo, vindo de Nova York, no vapor *Royal Prince*, descarregado em 5 de setembro de 1910 e consignado a Guinle & Comp.

Lote n. 47

AL: Uma caixa n. 1.383, contendo fitas de algodão, pesando 3 kilos e meio, vinda de Bordéus, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Sindy ou Sandy.

Lote n. 48

The Royal Steam & Comp.: Quatro pacotes, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, e jornaes, pesando 48 kilos, vindos de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregados em 5 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 49

Lozango — LFS: Uma caixa sem numero, contendo amostras de couro, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aron*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 50

AM: Uma caixa n. 1.001, contendo amostras de casimira, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Oronsu*, descarregada em 4 de setembro de 1910 e consignada a A. de Magalhães.

Lote n. 51

Domingos Camerino: Um pacote contendo amostras de papel pintado, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 40 de setembro de 1910 e consignado a Domingos Camerino.

Lote n. 52

Norton Megaw & Comp.: Uma caixa, sem numero, contendo desenho para estudo, pesando 1 kilo, vinda de New-York, no vapor *Vasari*, descarregada em 5 de setembro de 1910 e consignada a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 53

AL: Uma caixa n. 8.428, contendo fitas de seda, pesando liquido 7 kilos e oitocentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Landy.

Lote n. 54

AL: Uma caixa n. 8.429, contendo fitas de seda, pesando liquido 7 kilos e 600 grammas, vinda de Bordeaux, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Landy.

Lote n. 55

AL: Uma caixa n. 8.440, contendo filô de seda, pesando 2 kilos e 600 grammas, vinda de Bordeaux, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Landy.

Lote n. 56

AL: Uma caixa n. 8.441, contendo tiras de filô de seda bordadas, pesando 800 grammas; entremeio de linho, pesando 3 kilos e 200 grammas; vinda de Bordéus, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Barros ou Barros.

Lote n. 57

AL: Uma caixa n. 8.442, contendo filô de algodão bordado, pesando liquido 1 kilo; tecido de filô de seda, bordado, pesando liquido 2 kilos; vinda de Bordéus, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Barros ou Barros.

Lote n. 58

BF: Duas caixas ns. 3 e 4, contendo roupa feita de casimira de lã, pesando 19 kilos; roupa feita de tecido de lã e seda, pesando 4 kilo, vindas de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregadas em 12 de setembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 59

Losango K: Um pacote n. 7, contendo diversas amostras, pesando 15 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Macdonia*, descarregado em 27 de setembro de 1910 e consignado a Carlos Germain Kuhl.

Lote n. 60

VC: Uma caixa n. 198, contendo filô de seda, pesando 990 grammas; filô de algodão bordado, pesando tres kilos; vinda de Bordéus, no vapor *Cordillere*, descarregada em 26 de setembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 61

MEF: Uma caixa sem numero, contendo uma almofada de seda bordada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 30 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 62

Order: Sete caixas, ns. 801 807, contendo rendas de algodão, pesando liquido 68 kilos e 800 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 27 de setembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 63

Emilio Laport: Um pacote sem numero, contendo quatro laminas de aço não classificado, (para florão) vindo de Buenos Ayres, no vapor *Jupiter*, descarregado em 3 de setembro de 1910 e consignado a Emilio Laport & Comp.

Lote n. 64

Lozango L.452: Vinte e sete caixas ns. 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Lote n. 65

PS: Uma caixa n. 9.607, contendo um circuito electrico, *ad valorem*, vindo do Havre no vapor *Cygan*, descarregado em 31 de janeiro de 1911 e consignado a Joseph Bauer.

Lote n. 66

Chargé d'Affaires d'Autriche Hongrie: Uma caixa sem numero, contendo chá pesando um kilo e meio, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 10 de janeiro de 1911 e consignada a Chargé d'Affaires d'Autriche Hongrie.

Lote n. 67

DTC: Um pacote n. 99, contendo amostras pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Schott Prince*, descarregado em 27 de janeiro de 1911 e consignado a Joseph Bauer.

Lote n. 68

Kurt Hanson, Companhia Brasileira de Electricidade: Um pacote, sem numero, contendo brinquedos não especificados, pesando 700 grammas, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Kurt Hanson, Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 69

Adolpho Freire: tres pacotes, sem numero, contendo baunilha, pesando quatro kilos e 800 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Tiquea*, descarregado em 24 de janeiro de 1911 e consignados a Adolpho Freire.

Lote n. 70

Arlindo Lopes do Castro: Tres pacotes sem numero, contendo livros em branco proprios para escripturação mercantil, pesando nove kilos e livros em branco para notas, pesando tres kilos e 800 grammas; vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 2 de janeiro de 1911 e consignados a Arlindo Lopes do Castro.

Lote n. 71

Fran Olga Noellner: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazendas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 2 de janeiro de 1911 e consignado a Fran Olga Noellner.

Lote n. 72

Raubaur: Um pacote n. 49, contendo livros impressos para leitura, pesando tres kilos e 700 grammas, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Raubaur.

Lote n. 73

Alberto Ladsberg: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando quatro kilos, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de janeiro de 1911 e consignado a Alberto Ladsberg.

Lote n. 74

Fonseca Santos: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazenda, pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 19 de janeiro de 1911 e consignado a Fonseca Santos.

Lote n. 75

G. Gee. e/o Pierser: Um pacote contendo brinquedos não especificados, pesando cinco kilos e meio, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de janeiro de 1911 e consignado a G. Gee. e/o Pierser.

Lote n. 76

Dr. Max Schmidt: Um pacote sem numero contendo catalogos, pesando 4 kilos e meio, vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado ao Dr. Max Schmidt.

Lote n. 77

Rev. W. Granhan: Um pacote sem numero contendo catalogos pesando 6 kilos, vindo de B. Aires no vapor *Nile*, descarregado em 1 de janeiro de 1911 e consignado a Rev. W. Granhan.

Lote n. 78

Leo Bomann: Um encapado sem numero contendo livros para escripturação mercantil, pesando 4 kilos e meio, vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado a Leo Bomann.

Lote n. 79

Ferdinand Ralaunlack: Um pacote sem numero, contendo sementes para agricultura *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Ferdinand Ralaunlack.

Lote n. 80

CPC: Uma caixa n. 449, contendo diversas amostras, *ad valorem*, vinda de Genova, no vapor *Riva*, descarregada em 17 de janeiro de 1911 e consignada a Cardoso Pinto & Comp.

Lote n. 81

R. A. Riechers & C: Um pacote, contendo diversas amostras, pesando sete kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregado em 5 de janeiro de 1911 e consignado a R. A. Riechers & Comp.

Lote n. 82

HM: uma caixa n. 400, contendo roupas usadas e livros pesando 6 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregada em 2 de janeiro de 1911 e consignada a Hans Mutzel.

Lote n. 83

Sra. Hugo Windner, London Brazilian Bank: uma caixa, contendo pastilhas medicinaes pesando 13 kilos, vinda de Nova York no vapor *Esterne Prince*, descarregada em 11 de janeiro de 1911 e consignada a Hugo Windner, London Brazilian Bank.

Lote n. 84

Sra. Georgette Darcey: uma caixa, contendo obras de cobre não classificadas, pesando 2 kilos e meio, vinda de Nova York, no vapor *Terence*, descarregada em 5 de janeiro de 1911 e consignada a Georgette Darcey.

Lote n. 85

Fernando Lonensten: Um pacote sem numero, contendo um retalho de fazenda, *ad valorem*, vindo de Fiuma no vapor *Argentina*, descarregado em 13 de janeiro de 1911 e consignado a Fernando Lonensten.

Lote n. 86

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens: Uma caixa sem numero, contendo objectos para electricidade, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignada a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Lote n. 87

Lozango Siemens: Um pacote n. 3.490, contendo estampas não especificadas, pesando dois kilos e sessenta grammas; estampas-anuncios, pesando treze kilos, vindo de Liverpool no vapor *Gronsa*, descarregado em 13 de janeiro de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 88

Joseph Bauer: Um encapado n. 1, contendo roupa feita, de casemira de lã, pesando tres kilos e meio, vindo de Bordéus no vapor *Chile*, descarregado em 4 de janeiro de 1911 e consignado a Joseph Bauer.

Lote n. 89

Companhia Brasileira de Electricidade: uma caixa n. 1.787, contendo um quadro com moldura de papelão, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregada em 18 de janeiro de 1911 e consignada á Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 90

Companhia Brasileira de Electricidade: um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 4 kilos e meio vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado á Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 91

Richard Bulez Lanool: um encapado sem numero, contendo roupa feita de casemira de lã, pesando 1 kilo e trescentas grammas; roupa feita de brim de algodão pesando 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Richard Bulez Lanool.

Lote n. 92

LVS: uma caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, pregadas em papelão, pesando 12 kilos e meio, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 93

Dr. Domiciano Augusto Passos: uma caixa sem numero, contendo productos chimicos, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignada a Dr. Domiciano Augusto Passos Maia.

Lote n. 94

SC: uma caixa n. 1, contendo brinquedos não especificados pesando 2 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 2 de janeiro de 1911 e consignada a Joseph Boner.

Lote n. 95

Companhia Edificadora: uma caixa contendo amostras de papelão *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Corcorado*, descarregada em 12 de janeiro de 1910 e consignada á Companhia Edificadora.

Lote n. 96

KB: quatro caixas ns. 33 a 36 contendo estampas não classificadas pesando 53 kilos, vindas de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregadas em 27 de dezembro de 1910 e consignadas a O. F. Rangel.

Lote n. 97

RMC, contra marea TPM: oito caixas numeradas 1.865 72, contendo obras não classificadas de zinco pesando 50 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 16 de janeiro de 1911 e consignadas á ordem.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptivo da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911.—O ajudante, Antonio Dias Soares do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1912

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, até o dia 16 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Inspectoria, para o fornecimento, durante o anno de 1912, de:

1º, objectos de escriptorio necessarios ao expediente da repartição;

2º, material para as Capatazias e Guardamoria;

3º, carvão de pedra.

O Srs. proponentes encontrarão no gabinete da inspectoria relações impressas, com todos os esclarecimentos precisos, do material sobre que versa a presente concorrência.

As propostas deverão vir em cartas fechadas constando exteriormente os nomes dos proponentes, de modo a ser, antes da abertura das mesmas, apurada a idoneidade daquelles e serão abertas e lidas, no dia e hora acima indicados, perante os Srs. inspector, chefes de secções e quaesquer interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação a quem quer que possa interessar do julgamento de uma apprehensão feita pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior, de objectos de cabella humano tomados por contrabando a Emilie Hamel

Pela 3ª secção desta repartição, notifica-se a Emilie Hamel, ou a quem quer que possa interessar que, por despacho do Hlm. Sr. inspector, de 9 deste mez, foi julgada procedente a apprehensão realizada pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior, de uns objectos preparados de cabellos humanos, tomados em contravenção á lei, do referido Emilie Hamel, quando em dias do mez de agosto deste anno fôra em visita ao vapor francez *Magellan*, ficando por isso condemnado, o mesmo Hamel, a pena de perda da citada mercadoria mais a multa de metade do respectivo valor; assim, tornando-se no prazo da lei irrevogavel a sentença do referido despacho, lavrado o termo de perempção, será tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro 13 de dezembro de 1911.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde do dia 16 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferência.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Minas Geraes

Brocha para as hastes com cabo, uma.
Cadeado com arco de 3 1/2, um.
Rodete pião para frigorífico c. m. c' modelo, um.
Valvula para machina de comprimir, uma (c/amostra).
Valvula para extracção vaporizador c/amostra, uma.
Valvula para bomba do vaporizador c/amostra, uma.
Velas para visitar compartimento, uma.
Microlampadas c/amostra, uma.

Defesa Naval

Pranchão de pinho branco de 6,00×0,20×0,12, desoito.
Benjamin ou chaveiro com quatro lampadas, uma.
Calibres para rosca, um.

Arsenal de Marinha

Taoba de peroba de 7,00×0,500×0,045, uma.
Taoba de peroba app. as duas faces de 4,00×0,5 pp 0,030, uma.
Taoba de peroba de 5,00×0,500×0,050, uma.
Taoba de pinho sem nó app. as duas faces de 3,00×0,250×0,042, oito.
Taoba de peroba de 7,00×0,500×0,055, duas.
Taoba de peroba 7,00×0,500×0,075, uma.
Taoba de peroba de 7,00×0,500×0,045, quatro.

Tamoyo

Pharol de bordo encarnado, um.
Pharol de bordo verde, um.

Tiradentes

Interruptores de cinco a dez ampères, um.
Tomadas de corrente, de louça, para cinco ampères, uma.
Tomadas de corrente estanques para cinco ampères, uma.
Manometro de Bourdon para 200 £, um.
Lanterna de antepara com grade de vidro semi-esphérico, uma.
Deposito Naval, 15 de dezembro de 1911.—
Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval****SECÇÃO DE COSTURAS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno às Sras. costureiras matriculadas na 2ª categoria, de ns. 1 a 116, que serão distribuídas costuras sabbado, 16 do corrente.

Secção de fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911.—
O encarregado, Antonio Cabral de Lacerda, 1º tenente commissario.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro****PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até à 1 hora da tarde de 18 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionado.

Os objectos preferidos serão entregues à repartição, dentro do prazo de 24 horas, imperitivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta, ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Benjamin Constant

Fio flexível para telegrapho, metro.
Carneiras preparadas, metro.
Escova de cabelo para tubos de 62 m/m, uma.
Escova de arame para tubos de 62 m/m, uma.
Escova de arame para tubos de 21 m/m, uma.

Enfermaria do Pará

Bancas de cabeceira com taupo de pedra marmore, uma.

Escola do Paraná

Cama de ferro com lastro de arame, uma.

Santa Catharina

Camisa de colisão, uma.

Arsenal de Marinha

Cabo electrico duplo paralelo de um fio de 10 10, isolado com borracha e revestido de chumbo sob trança de linho impregnada, com amostra, metro.

Fio fusível, confeccionado em cobre, para cinco e 10 ampères, kilo.

Panno de linho muito fino de boa qualidade, para limpeza das lentis telescópicas, metro.

Deposito Naval, 16 de dezembro de 1911.—
Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Guerra**Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra**

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, faço publico que a Comissão de Compras recebe propostas no dia 16 do corrente, até ao meio dia, para fornecimento, durante o proximo anno de 1912, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 158, de 22 de julho ultimo, dos artigos dos seguintes grupos.

Artigos de iluminação, inclusive os de electricidade — Carvão de madeira

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1912, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra A do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até o dia 14 do corrente de seus requerimentos de inscrição, de documentos que provem serem negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros de registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo de caução de 1:500\$ feita na Direcção de Contabilidade da Guerra, sendo 500\$ para garantia da assignatura e 1:000\$ para a execução do contracto.

Para a concorrência de carvão de madeira, a caução será de 200\$, sendo 100\$ para garantia da assignatura e 100\$ para a execução do contracto.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura das propostas.

4ª divisão do Departamento da Administração da Guerra, 6 de dezembro de 1911.—
O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Guerra

O coronel Joaquim Martins de Mello, presidente na Junta de Revisão e Sorteio do Distrito Federal:

Faz saber aos que este edital lerem que se installaram hoje no edificio do antigo Arsenal de Guerra os trabalhos desta junta, que funcionará todos os dias uteis até o ultimo dia da 2ª quinzena do corrente mez, das 10 da manhã às 3 horas da tarde e convida áquelles que allegaram incapacidade physica e ainda não foram inspecionados nas juntas de alistamento, a comparecerem perante esta junta nos dias 21 a 28, às 2 horas, afim de serem inspecionados de saúde. E para que cheguem ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente — 1º tenente Francisco Egypcio P. de Vasconcellos, secretario. Capital Federal, 14 de dezembro de 1911. — Coronel Martins de Mello, presidente.

Escola de Artilharia e Engenharia

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS E MAIS ARTIGOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1912

De ordem do Sr. coronel commandante, communico a quem interessar possa que na reunião do conselho administrativo desta escola, que terá lugar no dia 16 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos e outros artigos necessarios para o rancho dos alumnos e outros servicos durante o primeiro semestre do anno de 1912, a saber: por kilo: assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª, arroz nacional, bacalhão de caixa, banha de porco nacional, batatas estrangeiras e nacionais, cevadilha, café em grão e moído, carne de vacca com e sem osso, dita de porco, chá verde, goiabada, ervilhas partidas, herba-matte em folha, massa branca e amarella para sopa, manteiga mineira, marmellada, pão fresco de trigo, toucinho mineiro, queijo de Minas, verduras e temperos; por litro: azeite doce portuguez, farinha fina de mandioca, feijão preto e de cores, sal commum, vinho virgem, verde e vinagre; por unidade: laranjas e bananas. Por lata de 1/8, azeitonas.

Ferragem etc.

Por kilo: alfafa nacional e do Rio da Prata, milho mudo nacional (vermelho); por litro, farello; tijolo de arame, um.

Ferragens

Por unidade: ferraduras para cavallos e muaras, com e sem rompão; por milheiro, cravos inglezes e allemães.

Todos os generos deverão ser de 1ª qualidade e entregues na escola, no lugar indicado, por conta e risco dos fornecedores contractados.

Os candidatos depositarão previamente no cofre da escola a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto, devendo neste acto elevar essa caução a 5% sobre o valor do que houver de fornecer no semestre.

As propostas serão em carta fechada, em dupla via, sendo uma sellada, entregue ao conselho no dia e hora acima designados e não podendo conter artigos que não constem do presente edital.

Secretaria da Escola de Artilharia e Engenharia, Realengo, 8 de dezembro de 1911.—
2º tenente Barros Fournier, secretario interino.

Ministerio da Vição e Obras Publicas**Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas**

CONCURRENCIA PARA O CONTRACTO DE TRANSPORTO DE TERRAS EXTRAHIAS DAS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 20 do mez de dezembro de

1911, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, se recebem propostas para o transporte de terras extrahidas das galerias de aguas pluvias, durante o 1º semestre de 1912, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, rubricadas a cada pagina pelo concorrente e serão acompanhadas do conhecimento do depósito da quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de contabilidade da repartição. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para pagamento das multas que o dito contracto der lugar.

2.ª No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª O transporte será effectuado em carroças de ferro completamente fechadas, dispondo de movimento giratorio, para facilitar a descarga pelo proprio carroceiro, e taes carroças serão fornecidas pela repartição, que as carregará, de sorte que ao contractante caberá fornecer um animal arreiado e um carroceiro para cada carroça. O recebimento desses vehiculos constará de um termo, que será assignado pelo contractante, em que elle se comprometterá a não utilisal-os em serviços estranhos aos da repartição, responsabilizando-se pela sua completa conservação, salvo a depreciação natural e inevitavel pelo uso.

4.ª Deverão as propostas indicar o preço por dia de trabalho de cada carroça, na conformidade da condição terceira, das 6 (seis) horas a. m. até 6 (seis) horas p. m.

5.ª O numero de carroças será de vespera requisitado pelo engenheiro encarregado dos serviços mediante impressos apropriados, devendo cada carroça fazer, em geral, quatro viagens, correspondendo a quatro kilometros de percurso (ida e volta). O numero maximo de viagens para cada carroça será fixado pelo engenheiro, tendo em vista as distancias, declividade e estado de conservação das vias publicas. Ficará sob a responsabilidade do contractante, mediante approvação do engenheiro encarregado dos serviços, a escolha do local para o lançamento das terras extrahidas das galerias.

6.ª A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores a dez mil réis (10\$) por dia, sendo escolhida a proposta de preço mais baixo. No caso de igualdade de preço, será preferido o concorrente que já tenha feito serviço analogo na repartição, por contracto; e si ainda assim se reproduzir o empate, decidirá a sorte, em presença dos empaantes.

7.ª Caso não seja satisfeita a requisição de que trata a condição quinta, ficará o contractante sujeito á multa de 10\$ (dez mil réis) por carroça e por dia e ao dobro na reincidencia, devendo essas multas ser de contadas da caução que, logo em seguida, será integrada sob pena de rescisão do contracto.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no mesmo.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 5 de dezembro de 1911.—
F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Viação Obras Publicas

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 23 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1912, conforme as amostras existentes na mesma Directoria Geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

I
As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II
Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III
O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

IV
A oitoidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos serão abertas.

V
As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI
As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII
Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:—Proposta de..... (nome do proponente.)

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as res-

pectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII
A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX
O proponente accetito fica obrigado a fornecer dentro de quinze dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$, por dia que exceder desses prazos.

X
A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralisar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, 24 de novembro de 1911.—O director geral, *Augusto de Bithencourt Carvalho Menezes*.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

1. Papel para officios, resma.
2. Item, item avisos, item.
3. Item item informações, item.
4. Item item minutas de avisos, item.
5. Item item item officios, item.
6. Item item item extracto de expediente, item.
7. Item item decretos, item.
8. Item item portarias, item.
9. Item item almasso pautado superior, item.
10. Item em tiras, blocos, item.
11. Item cartão branco, item.
12. Item sem pauta, item.
13. Item de linho mugeado pautado, item.
14. Item item pautado, item.
15. Item almasso sem pauta, item.
16. Item para continuação de informação, item.
17. Item item certidões diversas, item.
18. Item quadrilcado, 100 folhas.
19. Lapis pretos Faber ns. 4 a 4, duzia
20. Item bicolors, item.
21. Canetas diversas, item.
22. Lapis de borracha Faber, item.
23. Canetas de madeira com penna de vidro, item
24. Item Eagle ns. 1, 2 e 3, item.
25. Item item com pennas de vidro, item.
26. Item de Perry, item.
27. Lapis pretos Bismark, item.
28. Item azul, item.
29. Item encarnado, item.
30. Item verde, item.
31. Item graphite Faber, item.
32. Caixa de pennas J. B. Mallat, caixa
33. Item item item Perry, item.
34. Item item colchetes, item.
35. Item item papel diplomata, item.
36. Item item envelopes, item.
37. Item lacre vermelho, item.
38. Item de alfinetes, item.
39. Item de pennas de aluminio n. 530, item.
40. Item item papel para directorias, item.
41. Item item cartas officiaes, item.
42. Item item envelopes para as directorias, item.
43. Item item item cartas officiaes, item.

44. Idem idem pennas Esterbrook, idem.
45. Idem idem idem Gillott's, idem.
46. Idem idem idem Ronde, idem.
47. Idem idem idem Leonard's n. 530, idem.
48. Idem idem idem Figueiras, idem.
49. Idem idem idem Soennecken n. 12 e 106, idem.
50. Idem de papel para o gabinete do Sr. ministro, idem.
51. Idem de envelopes idem idem idem idem, idem.
52. Idem idem de 0,24x105, idem.
53. Idem idem de 0,30x0,13, idem.
54. Idem idem de 0,42x145, idem.
55. Idem idem de 0,24x0,19, idem.
56. Idem idem de 0,26x0,40, idem.
57. Idem idem de 0,45x0,30, idem.
58. Papel impresso para telegrammas, 1.000—1/2 fls.
59. Enveloppes idem idem idem, caixa.
60. Tinteiro de crystal, um.
61. Limpa pennas de porcellana, idem.
62. Canivete de Rodgers quatro folhas, idem.
63. Furador, idem.
64. Peso de ferro para papel, idem.
65. Talão de titulos de pensão, idem.
66. Idem de pagamento de prestação, idem.
67. Indice alphabetico, idem.
68. Memorial fluminense, idem.
69. Porta canetas de ferro, idem.
70. Idem idem de metal branco, idem.
71. Tinteiro com estante, idem.
72. Tira-linhas de Kern, idem.
73. Raspadeiras de Rodgers, cabo de marfim, uma.
74. Regua de borracha de 0,40, idem.
75. Idem idem idem de 0,60, idem.
76. Idem idem de ébano, idem.
77. Idem idem de faia, de um metro, idem.
78. Macete de madeira, um.
79. Caderneta capa de carneira (campo), uma.
80. Pasta de marroquim, idem.
81. Tesoura grande, idem.
82. Pasta flexivel para transporte de papeis, idem.
83. Borracha crua, idem.
84. Caixa de papelão para guardar papeis, idem.
85. Brocheta em metal ou madeira, idem.
86. Cesta para papeis, idem.
87. Esponja fina, idem.
88. Idem, ordinaria, idem.
89. Faca de osso para cortar papel, idem.
90. Idem de marfim, idem idem, idem.
91. Machina para grampos, idem.
92. Pastas para archivo, idem.
93. Idem, grandes, de oleado, idem.
94. Sprig-folio n. 1, idem.
95. Pasta com cadarço, n. 5, idem.
96. Pegadeira de madeira, mola de latão, idem.
97. Mata-borrão 250 tiras para macete vacote.
98. Vidro de tinta escarlate, um.
99. Idem idem, gomma arabica G. Toy-ray's, idem.
100. Barbante trançado fino, rolo.
101. Idem idem, grosso, idem.
102. Idem, de diversas cores, idem.
103. Papel para embrulho, 100 folhas.
104. Camphora, kilogramma.
105. Pó da Persia, lata.
106. Cadarço de linho n. 4, pacote.
107. Tinta sardinha, botija.
108. Idem, da China, vidro.
109. Idem, verde, idem.
110. Fita verde e amarela, rolo.
111. Cartão mata-borrão, 100 folhas.
112. Papelão, folha.
113. Papelaria, uma.
114. Papel para cartas Craner's Bonde 8º, caixa.
115. Idem idem idem, Turkey Mill 8º, idem.
116. Idem, diplomata, idem.

117. Idem, 8º, para cartas Rives, idem.
 118. Idem, para decretos com ementa, resma.
 119. Livro para escripturação de montepio, 300 folhas 55 x 41, um.
 120. Indice para o livro acima, capa flexivel 50 folhas 37x26, idem.
 121. Protocollo de remessa para secção 200 folhas 46x24, idem.
 122. Idem de requerimentos 100 folhas 48 x 34, idem.
 123. Idem de officios 100 folhas 48 x 34, idem.
 124. Numerador de avisos 100 folhas 36x25, idem.
 125. Idem de officios 100 folhas 36 x 25, idem.
 126. Livro para contractos 250 folhas 48x28, idem.
 127. Protocollo de remessa para portaria 100 folhas 33x14, idem.
 128. Livro para protocollo gera 200 folhas 49x34, idem.
 129. Protocollo de officios 370 folhas 37x30, idem.
 130. Protocollo de requerimentos 150 folhas 36x38, idem.
 131. Idem de remessa 100 folhas 42x14, idem.
 132. Numerador de officios e avisos 100 folhas 40x29, idem.
 133. Livro para ponto 150 folhas 40 x 28, idem.
- Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911.—
Augusto de Bethencourt Carvalho Menezes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DE SERRARIA E MACHINAS-FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DE LAVRAS.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 18 de janeiro de 1912, nesta secretaria e no escriptorio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, serão recebidas propostas em duplicata, para o fornecimento de machinas para serraria e machinas-ferramentas para as novas officinas de carros de Lavras, segundo as relações annexas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem ser devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será previamente julgada, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximumos, acima dos quaes não accéita nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uns

formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

MACHINAS DE DESDOBRAR MADEIRAS NECESSARIAS A NOVA OFFICINA

Uma machina de aplinar e desempenar madeira «Improved iron frame dimension planing machine», n. 32, da J. A. Fay & Egan Co., podendo aplinar madeira até 2" de grosso por 35" de comprimento, completo com um terno de facas, transmissão, tenso polia fixa e solta de 14" X 8" que devem dar 825 R. P. M., força requerida 25 H. P.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric de 25 H. P. 220 volts, corrente alternativa, completo, com rheostato, base para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina Universal n. 2 1/2 Extra Large Universal Woodworker, J. A. Fay & Egan Co., com mesa ajustavel independente ou simultaneamente inclinando, cabecote ajustavel horizontal; o cabecote é rasgado nas quatro faces, tem 19 1/2" de comprimento, acompanha um cabecote lateral de 4", idem para fazer juntas, appareijo furar e uma broca de 1/2" e 5/8"; transmissão com polia fixa e solta de 12" X 6" 1/2, que devem dar 825 R. P. M. Força requerida 5 H. P. Esta machina deve ser acompanhada de uma serra de 12" com mandril, etc.

Um apparelho para levantar painéis e um ou ambos os lados, ao gosto do operador com facas, etc.

Um cabecote para abrir rasgos em madeira (Gaining Attachment) de 7" para cortar de 7/8" a 1 3/4".

Um motor Westinghouse ou G. Electric de 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma serra de fita n. 58 da J. A. Fay & Egan Co. tendo rodas de 42", sendo a inferior solida, com apparelho sensível para escalar a serra, com mesa de 29" X 33" feita de ferro e podendo se inclinar até 45"; a mesa de parte de traz é de 18" X 26", podendo receber por baixo do guia 21"; acompanha um folheto de serras e ferramentas para a soldagem com polia fixa e solta de 16" X 4" 1/2, que devem dar 500 R. P. M. Força requerida 5 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric de 5 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma serra circular da J. A. Fay & Egan Co. n. 77 (Universal Ripping and Cutting Saw), podendo serrar entre o guia e a serra 18", com uma folha de 20"; pode serrar madeira até 7" de grosso, mesa de 52" X 36" com apparelho furador; um cabecote de madeira rasgado nas quatro faces; duas serras de 14" com transmissão, com polia solta e fixa de 10" X 5" 1/2, que devem dar 500 R. P. M. Força requerida 5 H. P.

Um apparelho para levantar painéis para a machina acima, podendo fazer painéis em ambos os lados, á vontade do operador.

Um apparelho para abrir rasgos (Gaining Attachment).

Um motor Westinghouse ou G. Electric de 5 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma plaina n. 275 da J. A. Fay & Egan Co. para trabalhar as quatro faces da madeira, com seis rolos de alimentação, podendo trabalhar as quatro faces da madeira até 3" de largó por oito pollegadas de grosso, com

pleta com facas para todos os cabeços, com transmissão, com polia solta e fixa de 14" x 8" 1/2 e devem dar 900 R. P. M. Força requerida 20 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy., 20 H. P. 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina n. 214 Vertical Bullow Chisel Mortiser da J. A. Fay & Egan Co. podendo dar furos em madeira até 18" de alto por 18" de largo, completa, tendo dois furos auxiliares e uma broca e badama de cada 3 1/4", 7 1/2", 1", 1 1/4", 1 1/2", 1", para os furadores auxiliares; tem transmissão na machina, com polia fixa e solta de 18" x 8" 1/2, que devem dar 840 R. P. M. Força requerida 15 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy. de 15 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completa, com polia, base e rheostato, para fazer funcionar a machina acima.

Um torno n. 7 da J. A. Fay & Egan Co. com 27" de altura do centro, leito de 12", admitte entre eixos 7 1/2", com pia de face dupla, com eixos; transmissão com polias fixas e soltas duplas de 10" x 1 1/2, que devem dar 475 R. P. M. Força requerida 7 1/2 H. P.

Este torno deve ser provido de espigas e tornos para o eixo.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy. 7 1/2 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com polia, base e rheostato, para fazer funcionar a machina acima.

Um patent Power Mortising Machine n. 3 1/2 curso graduado de badama; acompanha uma broca e badama de cada 3 1/2", 1 1/2", 3/4", 7/8", 1", com aparelho automatico para inverter a posição do badama, com polia fixa e solta de 12" x 3", que devem dar 400 R. P. M. Força requerida 5 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy. 5 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo, com base, polia e rheostato, para fazer funcionar a machina acima.

Um vertical Automatic Car Tenoner da J. A. Fay & Egan Co., podendo trabalhar madeira até 14" x 20", com mesa de 18" de largo e 9 1/2" de comprimento, para fazer respigos simples, duplos ou triplos; trabalhar as duas extremidades e em inverter com tre cabeçotes de 13" de diametro, com um par de facas de duas pollegadas em cada cabeçote; os cabeçotes approximam e afastam de serviço, automaticamente, com polias fixas e soltas de 14" x 16" 1/2, que devem dar 720 R. P. M. força requerida, 20 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy. 20 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo, com base, polia e rheostato, para fazer funcionar a machina acima.

Um new Improved Spindle Carving Machine, tipo de bancada da J. A. Fay & Egan Co., com transmissão, com polia fixa e solta de 6" x 3" 1/2, que devem dar 1.000 R. P. M. sem ferramenta. Força requerida 3 H. P.

Esta machina deve ser provida de columna para ser fixada no chão.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy. 10 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com polia, base e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina para amolar facas, plainas, etc., n. 100 da J. A. Fay & Egan Co., podendo amolar facas até 32" de comprimento, com uma pedra em forma de copo, com polia solta e fixa de 8" x 3" 1/2, que devem dar 400 R. P. M. Força requerida 2 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy. 2 H. P. 220 volts, corrente alternativa, completo com polia, base e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina automatica para travar serras de fita até 2" de largo, com torno fixo, para se poder limar as serras (New Automatic Saw Setting Machine).

SOBRESALENTES

Para Iron Frame Dimension Planing Machine n. 32:

12 pares de facas de 24".

Para N. 2 1/2 Extra Large Universal Wood-worker:

12 pares de facas de 20".

12 pares de facas de 3".

12 brocas de 1/2".

12 brocas de 5/8".

12 brocas de 3 1/4".

Para a serra de fita n. 58:

Tres folhas de serra de 1 1/4".

Tres folhas de serra de 1/2".

Tres folhas de serra de 3 1/4".

Tres folhas de serra de 1".

Para N. 77 Universal Rippling and Cutting-off Saw:

12 pares de facas de 6".

12 serras circulares de 14".

Para a plaina n. 275:

12 pares de facas de 24".

12 pares de facas para machiar.

Para a Vertical Hollow Chisel Cut Mortise n. 214:

Tres badamas com brocas de 5/8".

Tres badamas com brocas de 3 1/4".

Tres badamas com brocas de 7/8".

Tres badamas com brocas de 1".

Para a Patent Power Mortising Machine n. 3 1/2:

Dois badamas de 3/8".

Dois badamas de 1/2".

Dois badamas de 3/4".

Dois badamas de 7/8".

Dois badamas de 1".

12 brocas sortidas.

Para a vertical Car Tenoner:

12 facas sortidas de 2 1/4" a 3".

Para a Improved Spindle Carving Machine:

Uma colleção de 12 ferros.

Uma tupia completa de J. A. Fay & Egan Co.

com um mandril para ondear e outro para gravar, com todos os accessorios, provido de motor electrico de corrente continua de 220 volts.

Um aparelho n. 4 para abrir malhetes, com 2 ferros de cortar e um mandril para a machina precedente.

Uma machina automatica para janellas e persianas de J. A. Fay & Egan Co., para fazer 60 encaixes ou furar 150 furos por minuto, fazendo duas taboas ao mesmo tempo, completo com ferramentas e motor electrico de corrente continua, de 220 volts.

Um engenho de J. A. Fay & Egan Co. n. 57, podendo receber por baixo do guia 50", com carro de 40" de comprimento com alimentação por cabo ou cremalheira, com rodas de 72" de diametro, sendo a roda inferior solida, com face de 7" para reneber folhas de serra de 8 de largo por 36 1/2" de comprimento, que funciona com uma velocidade de 8.950 rps por minuto, com polia motriz de 36 x 14 1/2", que deve fazer 475 R. P. M. Força requerida 60 H. P. O carro é dividido em duas secções, sendo uma de 24" e a outra de 36", acompanhado de 12 folhas de 8", podendo desdobrar toros de 48" x 48" x 40".

Completo com todas as peças sobressalentes para o preparo das serras.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy., corrente alternativa 220 volts, de força de 60 H. P. tipo W. 50.700 rotações por minuto, com rheostato, parafusos, chumbadores, base de corredeira, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o movimento do contra eixo.

Um carpinteiro universal tipo n. 3 General Joiner; completo, capaz de fazer os seguintes trabalhos: serrar, alisar, alisar superficies, fazer molduras rectas ou curvas, chanfrar, abrir juntas de mecha e encaixo, respirar, abrir encaixos com badama, furar com trado, etc. conforme a descrição annexa, com o competente contra eixo, tendo mancaes, ca-deiras, anneis e polias com muda correia;

mancaes de lubrificação patente Robinson e um jogo de doze ferros para os trabalhos da plaina de serra circular, da machina de furar e do aparelho de fazer molduras.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternativa, 220 volts, de força de 15 H. P. 680 rotações por minuto, tipo W 20, com rheostato, parafusos de fundação, base de corredeira, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o contra eixo da machina supra.

Um engenho de serra de fita tipo D. H. Small Band Sawing Machine, com mesa graduavel de 26" x 26", polias de comando das serras de 24" de diametro, guia da serra J. V. polias fixa e falsa para o movimento, muda correia, mancaes de lubrificação patente Robinson e seis folhas de serras sortidas, devidamente soldadas e afiadas.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternativa, 220 volts, de força de 1 1/2 H. P. tipo n. 2, 1.000 rotações, com rheostato, parafusos, chumbadores, base de corredeira, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o movimento da machina supra.

Uma machina de amolar e travar serras sem fim, tipo KV, Automatic Band Saw Sharpener, propria para amolar folhas de serra de grandes engenhos, até a largura de 8" travando até 6"; completo com o dispositivo de roldanas e corredeiras para esticar a serra, rebolo de esmeril para corte diferencial, polias fixa e falsa, etc., e tres pedras de esmeril de sobressalente.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternativa, 220 volts, de força de um H. P. tipo W 1/2, 950 rotações, com rheostato, parafusos chumbadores, base de corredeira, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o movimento da machina supra.

Um aparelho aquecedor de colla, tipo S 2, Glue Heater, com os vasos de cobre reforçado, tamanho n. 4, para conter seis vasos, com torneira e aquecedor electrico para corrente alternativa, de 220 volts.

OFFICINAS, RODAS, SERRARIA, ETC.

Um torno 42" Pond Car Wheel Lathe para rodas de carros de bitola de 1.00, com todos os melhoramentos e com todos os accessorios para immediato funcionamento, inclusive quanto colleções de ferramentas.

Deve ser provido de motor electrico de corrente alternativa de 220 volts.

Uma prensa 48"— 200 T. Niles Hydrostatic Wheel Press — motor electrico, idem, idem.

Um torno n. 2 Niles Double Axle Lathe provido de motor electrico, 220 volts de corrente alternativa.

Um W. Sellers Universal Tool Grinder, provido de motor electrico de 220 volts de corrente alternativa.

Um torno 20" x 10" Leblond Engine Lathe, provido de motor electrico de 220 volts, corrente alternativa, provido de todos os melhoramentos e ferramentas de alta velocidade.

Um torno de 16" x 8" Leblond Engine Lathe, como o precedente.

Um 50" Bazen Vertical Drill with compound table—provido de motor electrico, etc., etc., com uma colleção de ferramentas de alta velocidade Pratt & Whitney, em caixa de madeira.

Um 42" Niles Bowing and Turning Mill With all steel gears, provido de motor electrico e ferramentas para immediato funcionamento.

Um 2" Standard Double Head Bolt Cutter, nas condições das machinas precedentes.

Quatro forjas do tipo R. R. I., Dawn Draught Forges, do catalogo da Buffalo Forge Co.; completas para funcionamento e acompanhadas do compressor, com motor electrico de corrente alternativa, 220 volts e do respectivo expaustão, em identicas condições, completa com a chaminé.

Quatro 500 lbs., Blacksmiths anvils.

20 n. 106, Machinists Vises, de 6"×10".
Cinco n. 138, R. de may Partable vise-stands, com desempenhos de 21"×24".

Um compressor de ar 322 pés cubicos por minuto a 100 lbs. de pressão, movido directamente por motor electrico de corrente alternativa, 220 volts. Este compressor deve ser acompanhado de 250,00 de ferro preto para ar de 4" de diametro, 25 TT de 4" para encanamentos de 2"; 500 metros de encanamentos de 2" de diametro; 100 TT de 2" para 3 1/2"; cinco reservatorios de ar de 36" de diametro e 8' de altura, com entrada e saída de ar na parte superior, completa com manometro, válvulas de segurança de 4 1/2" de diametro para 100 lbs. de pressão, esgoto de agua, etc.

Cinco aparelhos reversiveis para furar madeira, tipo Cleveland pneumatico, acompanhadas cada uma de uma colleção de ferramentas.

24 mangueiras especiaes revrtidas de acotranção 3/4×25 com os respectivos aparelhos de ligação e lubrificação.

Quatro Lack for Smythey Pools, B. & L. Massey, acompanhadas de um jogo completo de ferramentas.

Um guindaste locomovel para bitola de 400 para levantar 3T, com movimentos de translação, completamente de aço com toldo, cabine e ferro isolador. Raio de acção — 5^m.00.

Uma balança para pesar carros de 1,00 com 12,00 de comprimento e para um peso total de 60 toneladas.

Uma ponte movel tipo Stotlherk Pitt Limited, eguaes as fornecidas à Estrada de Ferro Central do Brazil para transportar carros da bitola de 4,00 e 0,76 d. 15,00 de vão livre, com motor electrico, corrente alternativa. Deve trazer cabine, aparelhos accessorios, freio electrico e pedal. Deve ser acompanhada da instalação para tomar a corrente em extensão de 100 metros. Deve ser calculada para um peso de 50 toneladas.

Uma caixa de agua, de ferro cylindrica para 400 metros cubicos, provida de todos os aparelhos necessarios para a entrada e fornecimento de agua.

Tres reservatorios para 10.000 litros, cada um, para receber oleos e, bem assim, as bombas respectivas, que devem registrar as quantidades fornecidas—Systema Bowser Oil Storages—S. F. Bowser Comp.

Um martinete de quatro cwt. pneumatico com motor electrico de corrente alternativa de 220 volts, dos fabricantes B & S. Massey, ou Niles Bement, devendo vir completo para immediato funcionamento, jogo completo ferramentas—Smith work.

Um guindaste electricos Niles Bement G I para o peso de 40 T, repartido em dois carretos de cinco T, para trabalhar em coberturas de 16, 90 conforme o desenho das officinas. A construção deve ser simples e de modo a permitir o exame das diversas partes do mecanismo. A guarnição deve ser collocada em uma das extremidades e achar-se provida de rheostato, interruptores, commutadores com as respectivas manivelas, alavancas, etc. e provida de freio de segurança para todos os movimentos. Corrente alternativa de 220 volts.

Um guindaste igual aos precedentes para peso de cinco T.

Um guindaste igual aos precedentes para 25 T.

Observação final

Todas as machinas deverão ser fornecidas com os desenhos completos das machinas, fundações, catalogos, etc. Cada machina deve ser encaixotada, separadamente, e deve ser indicada exteriormente de modo a facilitar o assentamento.

Secretaria da Estrada, em S. João d'El-Rei, 16 de novembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

De ordem do Sr. ministro, faco publico que no dia 16 de dezembro proximo, às 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, na estação de Santa Thereza, da Estrada de Ferro Mogyana, proximo á cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 15 de dezembro, às 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

Esse deposito poderá tambem ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, com a necessaria antecedencia, mediante reconhecimento dos interessados ao delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1^a via, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou Delegacia Fiscal de S. Paulo e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticatedos, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 16 de dezembro, logo depois de recebidos.

Dentro de dois dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela Commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os recibos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução do Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser expressos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias a partir da assignatura do contracto o empreiteiro dará início ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Se o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por início das obras a abertura dos alicerces dos edificios da vacaria, cavalariça, deposito de animais de serviço, deposito de machinas, pocilga, machinas frigorificas e pharmacia.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham (*) e o edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Se o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou se dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, cobrindo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de nove mezes no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

(*) Foram publicados no "*Diario Official*" de 18 e 21 do corrente.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, em parte d'ellas, pelo contractante, entendendo-se rescindido o contracto, se d'p'is de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conduta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de falência do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo apenas a caução, cuja importância reverterá em proveito dos crees publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Se os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja eliminada outra pena o contractante incorrerá na multa de 1000 \$ a 1.000 \$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá isenção de direito para o material importado do estrangeiro, de que não haja producto similar na fabricação nacional, observadas as disposições do decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno.

Os despachos destes materiais serão fiscalizados pelo ministerio e correrão por conta do contractante, assim como todo e qualquer prejuizo devido a accidentes de qualquer natureza.

O material uma vez retirado da Alfandega será, por intermedio e por conta do ministerio, embarcado para o Posto Zootechnico de Riqueirão Preto, onde ficará sob a responsabilidade e guarda da fiscalização.

Durante o periodo da construção não poderá ser retirado para fóra do recinto das obras nenhum material importado com isenção de direito.

Depois de terminados todos os trabalhos o Governo fará aquisição do material não em pregado e cuja applicação possa ser utilizada na conservação do Posto, pagando-os pelos preços da factura. O restante do material será restituído ao contractante, depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % de valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira de 40 %, quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciadas as pinturas e a construção das calçadas as circundam os edificios, e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e accentos pelo engenheiro fiscal.

A caução de 5.000 \$, de que trata a clausula I, ficará depositada durante o periodo de quatro meses, para garantir a boa execução dos trabalhos.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo Ministro, não podendo porém os preços exceder os da tabela da City Improvements Company, do Rio de Janeiro.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. Ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de novembro de 1911. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1912

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez nesta secretaria serão recebidas propostas para o fornecimento de 100.000 toneladas ingliezas, de 1.015 kilos, de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre do anno de 1912.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envelope fechado, contendo por fóra o assumpto e os nomes dos proponentes.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 10.000 \$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

Cada proponente deverá, na sua proposta, indicar o preço em libras esterlinas, para a tonelada inglieza de carvão, fornecido dentro dos vagões da estrada, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

Cláusula-se o contractante a fornecer, durante o primeiro semestre do anno de 1912, carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente, das minas approvadas pelo Almirantado Ingliez como de primeira classe, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinza, não contenha mais de 0,9 % de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 calorias por gramma, pelo calorimetro da Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão Cardiff que, submettido a analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante, por outro da qualidade exigida, do modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a differença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em grandes pedacos, não sendo admitidos mais de 5 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 50 a 25 % de moinha. Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 60,01 de abertura, inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha, verificadas em cada expedição, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, do modo que os volumes dos pedacos inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro das vagões da estrada, na estação da Gamba, por quantidades correspondentes á média de 20.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 700 toneladas diarias.

Todas as despesas com a descarga até aos vagões correrão por conta dos fornecedores.

V

Por tonelada inglieza de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação da clausula III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de £.

A administração da estrada, porém, será licito, sempre que entender, dispensar a verificação da dita clausula III, recebendo o carvão dentro dos seus vagões, nas condições apenas da clausula I, apresentados pelo fornecedor documentos que provem ter sido o carvão peneirado na Inglaterra tres vezes.

VI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas, por carregamento de cada vapor, em libras esterlinas, e os pagamentos effectuados no Thesouro Nacional em moeda corrente nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da respectiva ordem de pagamento.

VII

O fornecimento deverá começar na segunda quinzena de janeiro e ficar concluido em 30 de junho de 1912.

VIII

O contractante, para garantia da execução do presente contracto, caucionará, antes de assignar, no Thesouro Nacional, a quantia de 80.000 \$ em dinheiro ou em apolices da divida publica, conforme o recibo que exhibir, no acto de assignar-o, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a in-

tegral-a todas as vezes que for desfalecida por tal motivo.

IX

Na falta de empaimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 2:000\$ a 20:000\$, conforme a gravidade da falta.

X

A suspensão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto, com perda da caução de que trata a clausula VIII e a favor dos cofres da estrada.

XI

Será o passamento vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão, com perda da caução de que trata a clausula VIII.

XII

A despesa resultante deste contracto deverá correr por conta da sub-consignação autorizada no orçamento da despesa para o exercício de 1912 — Material, 1ª divisão, locomoção, combustível, lubrificantes, estopa e diversos, réis...

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de dezembro de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

GABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro, dou sciencia a todos os interessados de que os documentos, que instruíram os requerimentos de inscrição ao concurso aberto nesta Secretaria de Estado, cãri do decreto n. 8.899, de 11 de agosto do corrente anno, serão restituídos pessoalmente a cada um dos interessados ou aos seus legítimos procuradores, mediante recibo nos respectivos processos.

Os interessados deverão dirigir-se ao secretario do ministro, nas horas do expediente, durante 30 dias a contar desta data.

Ministerio da Agricultura, Gabinete, 9 de dezembro de 1911. — *Eduardo Cerqueira*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECNICO DE RIBEIRÃO PRETO

De ordem do Sr. ministro faço publico que fica prorogado por 30 dias o prazo constante do edital de 11 de novembro ultimo, para a construção dos edificios a que se refere o mesmo edital.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de dezembro de 1911. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE OBSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO DO GADO, PHARMACIA, POLYCLINICA E LABORATORIO VETERINARIO, NO INTERIOR DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABARRO, 48, SÉDE DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica prorogado por 30 dias o prazo constante do edital de 28 de novembro ultimo, para recebimento de propostas para a construção de edificios a que se refere o mesmo edital.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de dezembro de 1911. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 6.825, de Manoel de Mesquita Cardoso.
N. 6.826, de Martin Max Forkert.
N. 6.827, de Frank Charles Bostock e Gustavo van Erven.

N. 6.828, de Bernardo Lichtenfels.
Ns. 6.829 e 6.830, da United Shoe Machinery Company of South America.

N. 6.831, de Woldemar Seutze.
N. 6.832, de Sidney John Ross e Harry Schofield.

N. 6.833, de Roberto Clark e João Baptista Salvador.

N. 6.834, de José de Vito & Guiró.
N. 6.835, de Carlos Galbiati filho.

N. 6.836, da Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo.

N. 6.837, de Ponchon Jean Baptiste Laurent.

N. 6.838, de Cezar Formenti.
N. 6.839, de José Soares de Almeida.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral no proximo sabado, 16, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de dezembro de 1911. — O director geral interino, *Raimundo de Arango Costa*.

PATENTES DE INVENÇÃO

6.810—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo de preparar palhas (mortallas) para cigarros. Invenção de José Ramos Pena e Justo Fernandez Muriel, domiciliados na capital do Estado de S. Paulo.

A invenção tem por objecto um novo processo de preparar palhas (mortallas) para cigarros, consistindo o processo em banhos de vapor tendo por ingrediente o chloro de cal.

O fim do nosso processo é introduzir um grande melhoramento neste ramo de industria que até hoje tem sido feito com todo o descuido, não attendendo a nenhuma norma de hygiene.

Por isso apresentamos o nosso processo segundo o memorial de-scriptivo por nós apresentado hoje e para o qual requeremos patente de invenção.

Em resumo, reindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção um novo processo para preparar palhas (mortallas) para cigarros, consistindo em banhos de vapor tendo por ingrediente o chloro de cal, para o qual hoje requeremos privilegio.

Capital Federal, 20 de outubro de 1911. — O procurador, *Alfredo Paulo Erbanek*, por José Ramos Pena e Justo Fernandez Muriel.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

INTESTINOS

BASTANTE TRISTE—ENERGIA PERDIDA

Difficilmente supportei tão longa e grave doença, da qual felizmente me vejo livre agora, depois de dous annos de soffrer constante. Começou minha doença por colicas

logo depois que acabava de comer, continuando assim, sem que fossem efficazes os remedios que tomava; aggravou-se minha doença; não podia levantar-me ou deitar-me, comer ou beber qualquer coisa que não fosse obrigado a evacuar com horriveis colicas. Perdi completamente toda a energia, e não mais tinha esperança de curar-me; vivia triste, vendo-me inutil e padecendo tanto. Como era meu dever de chefe de familia, continuei tomando remedios, até que, por minha salvação, comeci a usar as **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**, tomando uma pilula todos os dias antes do almoço, durante a primeira semana e, na segunda semana, uma pilula de dous em dous dias. Posso attestar hoje, cheio de contentamento e felicidade, que estou radicalmente curado e que, usando-as em minha familia, para qualquer doença do estomago, do figado, dos intestinos, dores de cabeça, prisão de ventre, dores de dentes e outras indisposições, tenho colhido sempre excellentes resultados.

Manoel Gomes Saraiva.

Travessa Menezes n. 4 — (Loja de Calçados America).

Observação útil: As verdadeiras Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em *Rotulos Encarnados*; sobre o Rotulo vai impressa a *Marca registrada* composta de *Tres Cobras Entrelaçadas*, formando o monogramma—O. H.— como aqui se vê.

Todas as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann que não apresentarem estes signaes devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as pharmacias e drogarias — Agentes geraes: **SILVA GOMES & COMP.** — Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguros de Vida, Maritimos e Terrestres Cruzeiro do Sul

SÉDE LARGO DA CARIOCA N. 13 — RIO DE JANEIRO

De conformidade com a deliberação da assembleia geral realizada em 30 de junho do corrente anno, são convidados os Srs. accionistas a fazerem a terceira entrada de 10% ou 20\$ por acção, até o dia 9 de março de 1912.

E', porém, permitida aos Srs. accionistas a integralização das suas acções.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911. — A directoria: *João Teixeira Soares*. — *João José Carcello Campos*. — *Ernesto Lino*. — *João A. Americo Machado*. — Senador *Moniz Freire*.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Sachet n. 27, andar terreo, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1910, e elegerem o novo conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accção desde o dia 22 do corrente até o dia da assembleia, inclusive.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1911. — A directoria.

Companhia S. Luiz a Caxias**ASSEMBLEA GERAL DE CONSTITUICAO**

Achando-se preenchidas todas as formalidades legais, subscripto todo o capital e assignados os estatutos, os Srs. subscriptores são convidados para a assemblea geral de constituição da sociedade, que se realizará ás 2 horas da tarde do dia 18 do corrente, á rua da Assembleia n. 33, sobrado.

Rio, 13 de dezembro de 1911. — Os fundadores, *Wibachy & Comp.*

**Companhia Cervejaria
Brahma**

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de debentures desta Companhia, que, no sorteo hoje effectuado, foram sorteadas as seguintes debentures, as quaes serão resgatadas pelo Brasilianische Bank für Deutschland nesta, do dia 31 do corrente mez em diante, a saber:

2.329 2.437 2.463 2.491 2.498 2.512
2.516 2.526 2.527 2.533 2.537 2.540 2.557
2.575 2.726 2.766 2.870 2.884 2.896 2.972
2.981.

3.009 3.024 3.036 3.060 3.062 3.069
3.075 3.084 3.123 3.116 3.172 3.237 3.239
3.259 3.274 3.276 3.285 3.286 3.307 3.329
3.381 3.405 3.439 3.441 3.446 3.452 3.454
3.497 3.532 3.590 3.631 3.634 3.655 3.677
3.688 3.701 3.710 3.717 3.720 3.730 3.940
4.009 4.011 4.070 4.153 4.166 4.491
4.217 4.259 4.261 4.267 4.275 4.277 4.423
4.439 4.465 4.485 4.509 4.512 4.562 4.732
4.779 4.782 4.793 4.808 4.818 4.899 4.900
4.915 4.921 4.927 4.934 4.953 4.973.

5.012 5.052 5.056 5.108 5.124 5.136
5.145 5.150 5.161 5.182 5.197 5.205 5.207
5.234 5.219 5.261 5.263 5.264 5.277 5.325
5.327 5.355 5.381 5.412 5.469 5.491 5.492
5.504 5.578 5.581 5.597 5.608 5.653 5.696
5.729 5.769 5.770 5.797 5.805 5.807 5.817
5.819 5.827 5.833 5.879 5.881 5.914.

6.017 6.033 6.081 6.082 6.098 6.407
6.415 6.426 6.443 6.204 6.215 6.230 6.246
6.247 6.308 6.312 6.320 6.406 6.407 6.420
6.476 6.480 6.522 6.527 6.551 6.555 6.572
6.574 6.578 6.583 6.600 6.610 6.614 6.619
6.638 6.649 6.657 6.701 6.704 6.724 6.727
6.733 6.763 6.804 6.809 6.811 6.818 6.856
6.869 6.900 6.917 6.912 6.952 6.962 6.965
6.979.

7.025 7.112 7.113 7.139 7.175 7.189
7.213 7.216 7.221 7.223 7.240 7.250 7.273
7.280 7.289 7.293 7.299 7.307 7.311 7.312
7.318 7.324 7.403 7.468 7.480 7.481 7.482
7.488 7.511 7.516 7.544 7.574 7.577 7.599
7.634 7.640 7.679 7.765 7.768 7.836 7.856
7.869 7.924 7.929 7.945 7.966.

8.002 8.026 8.072 8.091 8.107 8.129
8.138 8.181 8.225 8.304 8.305 8.321 8.357
8.369 8.435 8.451 8.462 8.477 8.536 8.543
8.615 8.633 8.711 8.731 8.743 8.792 8.822
8.829 8.878 8.884 8.903.

9.001 9.432 9.160 9.191 9.213 9.218
9.247 9.368 9.427 9.432 9.475 9.476 9.498
9.509 9.516 9.521 9.529 9.542 9.551 9.565
9.568 9.569 9.607 9.626 9.644 9.650 9.672
9.693 9.716 9.721 9.722 9.718 9.765 9.768
9.789 9.790 9.796 9.799 9.803 9.835 9.841
9.855 9.857 9.871 9.873 9.876 9.882 9.899
9.900 9.913.

Das debentures sorteadas em 4 de junho de 1910, ainda não foram apresentadas para resgate as de n. 5.037 e 5.041, e das sorteadas em 3 de junho de 1911, as de ns. 5.039, 6.112, 9.049, 9.076 e 9.100, cujas importancias estão á disposição dos respectivos portadores, no escriptorio dos Srs. Theodor Wille & Comp., á Avenida Central n. 79, nesta.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. —
A Directoria.

Bebam

CAIXA

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL**Companhia de Loterias Na-
cionaes do Brazil**

Extrações publicas, sob a fiscalização do
Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás
3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE

225 — 2ª

50:000\$000

Por 6\$400

DEPOIS DE AMANHÃ

215 — 45ª

16:000\$000

Por 15\$000

Sabbado, 23 do corrente**GRANDE E EXTRAORDINARIA****LOTERIA DO NATAL**

221 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quãdragesimos

Em 17 de fevereiro de 1912 deverá ser extraída uma loteria pelo systema de urnas e espheras, composta apenas de 6.000 bilhetes a 110\$ cada um, já incluindo o sello de consumo, divididos em quintos a 22\$ e quãdragesimos a 2\$800, com o premio maior de 200:000\$000.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo, só accetando, porém, a encommenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Luzvel.

Banco da Província do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital.	10.000:000\$000
Capital realizado	5.000:000\$000
Fundo de reserva.	5.026:890\$960

Matriz --- P O R T O A L E G R E

Filiaes-- Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Uruguayana e Alegrete

RIO DE JANEIRO

21, Rua da Alfandega, 21

AGENCIAS EM

Bagé, D. Pedrito, S. Gabriel, Caçapara, Cruz Alta, Tupaceretam, Passo Fundo, Rosario, Cacequi, Itaqui, S. Borja, Santa Victoria, Jaguarão, etc.

Correspondentes em todos os Estados do Brazil e nas principaes praças americanas e européas

SACA SOBRE OS SEGUINTES BANCOS E SUAS AGENCIAS:

ALLEMANHA—Dresdner Bank, Deutsche Bank e Commez & Disconto Bank.	PORTUGAL—Credit Franco-Portugais e J. M. Fernandes & Guimarães.
INGLATERRA—Crédit Lyonnais e Dresdner Bank.	ESTADOS UNIDOS—National Park Bank.
FRANÇA—Crédit Lyonnais e Comptoir National d'Escompte.	ARGENTINA—Banco de la Nacion, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.
HESPAÑHA—Crédit Lyonnais.	URUGUAY—Banco Italiano del Uruguay, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.
ITALIA—Credito Italiano.	

Emitte CARTAS DE CREDITO sobre as principaes praças do paiz e do estrangeiro; desconta LETTRAS E NOTAS PROMISSORIAS; faz adiantamentos sob CAUÇÃO DE APOLICES da Divida Publica e outros titulos; COMPRA CAMBIAES; encarrega-se de COBRANÇAS e TRANSFERENCIAS DE FUNDOS para qualquer praça do interior e exterior, etc., etc.

Accita DEPOSITOS em conta corrente de movimento, com aviso prévio e a prazo fixos, nas seguintes taxas:

A' disposição	2 % annual
Condições de caderneta.	5 o/o annual
A prazo fixo	convencional